



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação detalhada da assinatura utilize o software BPS-Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Presencial, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Refeições do tipo "Prato Feito", "Quentinha" e "Self-Service" para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: ANA MEIRA SILVA RIBEIRO no valor Global de 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global do Pregão Presencial: R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023** cujo objeto é a *Refeições do tipo "Prato Feito", "Quentinha" e "Self-Service" para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: ANA MEIRA SILVA RIBEIRO no valor Global de 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global do Pregão Presencial: R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto nº 030, de 04 de Janeiro de 2021, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de serviços de manutenção de Equipamentos de Informática (Computadores) e Instalação e Manutenção de aparelhos de Ar Condicionados pertencentes às Secretarias Municipais*, para as empresas RONIEL DIAS DO PRADO - ME, no lote 01 com um valor total de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e PULSE INVESTIMENTOS LTDA, no lote 03 com um valor total de R\$ 233.120,00 (duzentos e trinta e três reais e cento e vinte reais. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 366.920,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços Aquisição de serviços de manutenção de Equipamentos de Informática (Computadores) e Instalação e Manutenção de aparelhos de Ar Condicionados pertencentes às Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: RONIEL DIAS DO PRADO - ME, no lote 01 com um valor total de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e PULSE INVESTIMENTOS LTDA, no lote 03 com um valor total de R\$ 233.120,00 (duzentos e trinta e três reais e cento e vinte reais. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 366.920,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Presencial, Portaria nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes de 01 a 012 com um valor total de R\$: 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a empresa: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes de 01 a 012 com um valor total de R\$: 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito do Município, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes: OFF CONFECÇÕES LTDA, nos lotes 01, 02, 04 e 05 com o valor total de R\$: 310.342,00 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e dois reais); CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, no lote 03 com o valor total de R\$: 98.999,20 (noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, no lote 06 com um valor total de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 373.821,20 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: OFF CONFECÇÕES LTDA, nos lotes 01, 02, 04 e 05 com o valor total de R\$: 310.342,00 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e dois reais); CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, no lote 03 com o valor total de R\$: 98.999,20 (noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, no lote 06 com um valor total de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 373.821,20 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Marcenaria, Serralheria e Vidraçaria para atender as necessidades do Município*, para as licitantes: CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI, no lote 02 com um valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Marcenaria, Serralheria e Vidraçaria para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a Empresa: CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI, no lote 02 com um valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 068, de 17 de Setembro de 2018, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município o Sistema de Registro de Preços-SRP e Portaria Municipal nº 03 de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas*, para a licitante: COPYCENTER LTDA. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 33.543,84 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023** cujo objeto é o *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: COPYCENTER LTDA. Valor Global: R\$ 33.543,84 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção ,Elétrico, Hidráulico, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Equipamnetos de Proteção, Madeiras, Manilhas para passagens molhda, Pedras de Paralelepipedos e Meio Fio para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16 e 19 com um valor total de R\$ 3.744.762,04 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos); AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, nos lotes 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 22 com um valor total de R\$ 1.404.300,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e trezentos reais)e JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, no lote 21 com um valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 5.339.062,04 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e quatro centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Materiais de Construção ,Elétrico, Hidráulico, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Equipamnetos de Proteção, Madeiras, Manilhas para passagens molhada, Pedras de Paralelepipedos e Meio Fio para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16 e 19 com um valor total de R\$ 3.744.762,04 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos); AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, nos lotes 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 22 com um valor total de R\$ 1.404.300,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e trezentos reais)e JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, no lote 21 com um valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 5.339.062,04 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e quatro centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 17 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**. E atentando ao parecer do Recurso Administrativo apresentado, o Prefeito, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa especializada para fornecimento de empresa no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a empresa **Roniel Dis do Prado Ltda**, com o valor total global de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023** cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: **Roniel Dis do Prado Ltda**, com o valor total global de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito. Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria Nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Leves para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes: Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para Veículos Ltda, nos lotes de 01 a 025 com o valor total de R\$: 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Leves para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: **Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para Veículos Ltda**, nos lotes de 01 a 025 com o valor total de R\$: 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 18 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria Nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024*, para as licitantes: ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME, nos lotes 01, 07, 08 com um valor total de R\$ 126.869,10 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); IVANA NERIS SOUSA-ME, no lote 02 com o valor total de R\$: 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais); COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, nos lotes 03 e 04 com um valor total de R\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais); SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME no lote 05 com o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) e FELICIO RODRIGUES RIBEIRO, no lote 06 com um valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 613.869,10 (seiscentos e treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME, nos lotes 01, 07, 08 com um valor total de R\$ 126.869,10 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); IVANA NERIS SOUSA-ME, no lote 02 com o valor total de R\$: 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais); COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, nos lotes 03 e 04 com um valor total de R\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais); SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME no lote 05 com o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) e FELICIO RODRIGUES RIBEIRO, no lote 06 com um valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 613.869,10 (seiscentos e treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 18 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar (Penso) e Material Odontológico, para atender as necessidades do Município*, para as licitantes: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 96.105,00 (noventa e seis mil cento e cinco reais); OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, nos lotes 03 e 05 com um valor total de R\$ 266.717,60 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos lotes 06, 07, 08, E 15 com um valor total de R\$ 220.285,40 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no lote 09 com um valor total de R\$ 157.194,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais); PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, nos lotes 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 21 e 27 com um valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) e PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, nos lotes 11, 16, 19, 22, 23, 24, 25 e 25 com um valor total de R\$ 518.398,00 (quinhentos e dezoito mil trezentos e noventa e oito reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.176.698,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais).

. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar (Penso) e Material Odontológico, para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: as licitantes: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 96.105,00 (noventa e seis mil cento e cinco reais); OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, nos lotes 03 e 05 com um valor total de R\$ 266.717,60 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos lotes 06, 07, 08, E 15 com um valor total de R\$ 220.285,40 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no lote 09 com um valor total de R\$ 157.194,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais); PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, nos lotes 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 21 e 27 com um valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) e PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, nos lotes 11, 16, 19, 22, 23, 24, 25 e 25 com um valor total de R\$ 518.398,00 (quinhentos e dezoito mil trezentos e noventa e oito reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.176.698,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 23 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e o Pregoeiro, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa(s) para Serviço de Locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades do Município*, para a licitante: JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, no lote 01 no valor de R\$: 770.899,00 (setecentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais) e no lote 02 no valor de R\$: 765.999,96 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 1.536.898,96 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos).. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023** cujo objeto é a *Contratação de empresa(s) para Serviço de Locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, no lote 01 no valor de R\$: 770.899,00 (setecentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais) e no lote 02 no valor de R\$: 765.999,96 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 1.536.898,96 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 12 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP no Município, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito - 25 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 134-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, E A EMPRESA **ANA**
MEIRA DA SILVA RIBEIRO NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 135-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 136-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 137-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA
ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresadora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Em 12 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Refeições e Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
1	2.500	UN	REFEIÇÃO DO TIPO "PRATO FEITO - PF" – REFEIÇÃO	R\$ 11,98	R\$ 29.950,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			COMPLETA INDIVIDUAL, A SER SERVIDA EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. O ESTABELECIMENTO DEVE DISPONIBILIZAR CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS APROPRIADAS PARA ACOMODAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, PRATOS DE LOUÇA, TALHERES DE INOX, HIGIENIZADOS CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. A REFEIÇÃO DEVE CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUÍNA OU FRANGO, LEGUMES REFOGADOS OU CRUS, MASSA E VERDURAS.		
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 01					R\$ 29.950,00
LOTE 02					
2	8.000	UN	REFEIÇÃO DO TIPO "MARMITEIX Nº 08" - REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR OU ALUMÍNIO, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUÍNA OU FRANGO, LEGUMES REFOGADOS OU CRUS, MASSA E VERDURAS.	R\$ 9,90	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 02					R\$ 79.200,00
LOTE 03					
3	1.000	KG	REFEIÇÃO DO TIPO "SELF SERVICE" FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO) EM SISTEMA SELF SERVICE, PRATOS VARIADOS, SERVIDA EM RESTAURANTE.	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 03					R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.950,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 123-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA**
CANGUSSU NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais para instalação de manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos e Sistemas de Distribuição de Água do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regitorios@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fone: (77) 98806-3905

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Montagem, Desmontagem e Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: *O Local de prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços.*





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regorios@gmail.com
Fone: (77) 98806-3905
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- g) Atender as Autorizações de Prestação de Serviços que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das mesmas;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 070-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **B. DANIEL INFORMATICA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bemando Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 023/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformatcars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 071-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA B. DANIEL
INFORMATICA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformatcars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 072-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA B. DANIEL INFORMATICA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformatcars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 073-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **B. DANIEL INFORMATICA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: bdinformatcars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 050-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA COPYCENTER LTDA
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 051-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 053-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA
COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 054-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 056-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 057-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER
LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândia de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 059-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA COPYCENTER LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. **Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 060-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 062-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Vitoria Eletro Comercio e Distribuição Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 063-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA VITÓRIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **VITÓRIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Vitoria Eletro Comercio e Distribuição Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 064-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-B A ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: vitoriaelectrogbi@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vitoria Eletro Comercio e Distribuição Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 065-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **VITORIA ELETRO COMERCIO E**
DISTRIBUIÇÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. **Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Vitoria Eletro Comercio e Distribuição Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 066-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 067-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-Ba ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 068-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 069-01/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM**
INFORMATICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 181-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA **MD**
MATERIAL HOSPITALAR LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por **Marlon Marcos Arruda Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.336.683-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 044.648.675-29, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: licitacao7@mdssa.com.br/ md.hospitalar@outlook.com
Fac-Simile: (73) 3215-5429
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

MD Material Hospitalar LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por **Marlon Marcos Arruda Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.336.683-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 044.648.675-29, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Salvador, Bahia.

LOTE 1						
Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	Ampicilina - Registro MS: 103700299;	1gr Ampolas	200	TEUTO	6,00 (seis reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2	Oxacilina Sódica 500mg/ml (Pó para solução injetável 500 mg + Ampolasol diluente com 5 mL. - Registro MS: 1004101790031;	Ampolas.	200	FRESENIUS	3,15 (três reais e quinze)	630,00 (seiscentos e trinta reais)
3	Metronidazol Injetável 5 mg/mL	Ampolas.	500	FARMACE	centavos)	3.100,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

	- Registro MS: 1108500140038;				6,20 (seis reais e vinte centavos)	(três mil e cem reais)
4	Cefalotina 1gr - Registro MS: 155620056;	AMP	300	ABL	5,80 (cinco reais e oitenta centavos)	1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
5	Ceftriaxona 1gr - Registro MS: 1037003480172;	Ampolas	4.000	TEUTO	4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	18.000,00 (dezoito mil reais)
6	Clorafenicol 1gr - Registro MS: 1163701180056;	Ampolas	50	BLAU	8,00 (oito reais)	400,00 (quatrocentos reais)
7	Procaina penicilina 4.000Ui - Registro MS: 1163701150041;	Ampolas.	50	BLAU	6,00 (seis reais)	300,00 (trezentos reais)
8	Sulfato de gentamicina 80mg - Registro MS: 100410210;	Ampolas	500	FRESENIUS	3,00 (três reais)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
9	Benzetacil 1.200.000 - Registro MS: 1037001000092;	Ampolas	2.000	TEUTO	8,00 (oito reais)	16.000,00 (dezesseis mil reais)
10	Benzetacil 600.000 - Registro MS: 103700100;	Ampolas	1.000	TEUTO	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
11	Penicilina cristalina 5.000.000 UI - Registro MS: 1163701080027;	AMP	50	BLAU	15,00 (quinze reais)	750,00 (setecentos e cinquenta reais)
12	Ciprofloxacino - Registro MS: 100419940;	Ampolas	200	FRESENIUS	17,00 (dezessete reais)	3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
13	Meropenem 1g - Registro MS: 1556200190078;	AMP	200	ABL	21,00 (vinte e um reais)	4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
14	Vancomicina 1g - Registro MS: 155620005;	AMP	50	ABL	25,00 (vinte e cinco reais)	1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
15	Cefepime 1g - Registro MS: 103700646;	Ampolas	50	TEUTO	10,20 (dez reais e vinte centavos)	510,00 (quinhentos e dez reais)
16	Tazocin - Registro MS: 104971432;	Ampolas	50	UNIAO QUIMICA	21,00 (vinte e um reais)	1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
17	Sulfametoxazol+trimetoprima 80/16mg/ml - Registro MS: 155840346;	Ampolas	300	BRAINFARMA	9,50 (nove reais e cinquenta centavos)	2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
18	Ampicilina + Subactan 1g+0.5g - Registro MS: 100410214;	Ampolas	250	FRESENIUS	8,60 (oito reais e sessenta centavos)	2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
19	Ampicilina + Subactan 2g+1g - Registro MS: 100410214;	Ampolas	250	FRESENIUS	17,00 (dezessete reais)	4.250,00 (quatro mil e vinte e cinco reais)





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

					(dezessete reais)	(quatro mil duzentos e cinquenta reais)
LOTE 2						
Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
20	Amplaslictil - Registro MS: 183260385;	Ampolas	100	SANOFI MEDLEY	1,00 (um real)	100,00 (cem reais)
21	Biperideno - Registro MS: 1029800960126;	AMP	1.800	CRISTALIA	3,00 (três reais)	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
22	Flumazenil (Injetável 0,1 mg/mL) - Registro MS: 104971326;	Ampolas.	150	UNIAO QUIMICA	13,00 (treze reais)	1.950,00 (um mil novecentos e
23	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml - Registro MS: 103700502;	Ampolas	2.000	TEUTO	1,90 (um real e noventa	cinquenta reais) 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
24	Decanoato de Haldol 50mg/ml - Registro MS: 104971133;	Ampolas.	300	UNIAO QUIMICA	centavos) 9,00 (nove reais)	2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
25	Diazepan - Registro MS: 1037005110054;	Ampolas.	300	TEUTO	1,00 (um real)	300,00 (trezentos reais)
26	Diazepan 10mg/2ml (caixa com 50 ampolas) - Registro MS: 1049701470052;	Caixas	20	UNIAO QUIMICA	75,00 (setenta e cinco reais)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
27	Fenobarbital 200mg/2ml - Registro MS: 1029800160197;	AMP	150	CRISTALIA	3,00 (três reais)	450,00 (quatrocentos e cinquenta
28	Fenitoina 50mg/ml - Registro MS: 1029800150213;	AMP	300	CRISTALIA	3,50 (três reais e cinquenta	reais) 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
29	Fentanil 0,05mg/ml - Registro MS: 1049702640083;	Ampolas	300	UNIAO QUIMICA	centavos) 2,20 (dois reais e vinte	660,00 (seiscentos e sessenta reais)
30	Flumazenil 0,1 mg/mL - Registro MS: 104971326;	Ampolas.	100	UNIAO QUIMICA	centavos) 13,00 (treze reais)	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
31	Haloperidol 5mg/ml - Registro MS: 1049701910095;	AMP	400	UNIAO QUIMICA	2,15 (dois reais e quinze	860,00 (oitocentos e sessenta reais)
32	Cloridrato de Petidina - Registro MS: 1049713390016;	AMP	150	UNIAO QUIMICA	centavos) 2,90 (dois reais e noventa	435,00 (quatrocentos e trinta e cinco
33	Midazolam 5mg/5ml - Registro MS: 104970204;	Ampolas.	100	UNIAO QUIMICA	centavos) 5,20 (cinco reais e vinte	reais) 520,00 (quinhentos e vinte reais)
34	Sulfato de Efedrina - Registro MS: 1049702610011;	AMP	100	UNIAO QUIMICA	centavos) 5,00 (cinco reais)	500,00 (quinhentos reais)
35	Sulfato de morfina 10mg	Ampolas	1.000	UNIAO	2,80	2.800,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

- Registro MS: 104971455;		QUIMICA	(dois reais e oitenta centavos)	(dois mil e oitocentos reais)
Valor Total da Proposta: R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)				
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 96.105,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

MD Material Hospitalar LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELINOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 015/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS
E LOCAÇÕES EIRELINOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELINS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD – SUAS
Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Solegal Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS LTDA
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otavio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 014/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Solegal Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 014/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Solegal Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD – SUAS
Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: solegalservicos@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Solegal Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA CIDIMAR VIEIRA LOPES
- MEI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempresendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023 e Ata de Registro de Preços nº 006/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CIDIMAR VIEIRA LOPES -
MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E EMPRESA CIDIMAR VIEIRA
LOPES - MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023****REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 12/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 02-SERVIÇOS DE SERRALHERIA					
2	2.000	Horas	Serviços de mão-de-obra de serralheria para execução diversa correlatos a serralheria geral, visando a montagem e execução de todos os tipos de serviços, com o fornecimento dos materiais a serem usada, mão-de-obra, ferramentas, pintura dos objetos, incluindo fundo protetivo, em cor a ser definido pela administração, veículo próprio para deslocamento e equipamentos necessários para execução dos serviços	R\$: 80,00	R\$: 160.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (cento e sessenta mil reais)					R\$: 160.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de Prestação.

2.1 - O compromisso de Prestação e Serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação e Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/2023**.

2.2 - O Prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Prestador Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação e Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA JOSÉ
CARLOS ALMEIDA SILVA
TRANSPORTES NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.235.486/0001-96, com sede na Rua Alcides Gomes, nº 28, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, representada neste ato por José Carlos Almeida Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.316.136-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 573.371.015-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 13, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2023 e Ata de Registro de Preços nº 005/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2023** e na **Ata de Registro de Preços 005/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhada

Projeto/Atividade: 1.044 - Abertura e ou recuperação de estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: jkpp-transportes@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98842-2941

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Carlos Almeida da Silva Transportes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023****REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 12/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.235.486/0001-96, com sede na Rua Alcides Gomes, nº 28, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, representada neste ato por José Carlos Almeida Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.316.136-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 573.371.015-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 13, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	
Lote 01 (Locação de Maquinas Pesadas por hora)					
1	1500	Horas	EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA, com peso operacional mínimo de 11.800kg, com capacidade da caçamba de no mínimo 2m3 com dentes, potência mínima de 140cv, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 234,42	R\$ 347.130,00
2	1000	Horas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras 110hp a diesel: do tipo rotação traseira curta (short tail), com motor diesel eletrônico turbo alimentado de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110hp, com caçamba de no mínimo 0,60m³, sapata mínima de 700mm, cabine pressurizada com ar condicionado, porta convexa de correr, com no mínimo 5 modos de operação selecionáveis pelo operador, sistema de monitoramento de dados via satélite, standart do fabricante, força mínima da barra de tração de no mínimo 7 roletes inferiores de cada lado, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares, ano de fabricação a partir de 2012. com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 309,06	R\$ 309.060,00
3	400	Horas	RETROESCAVADEIRA, Potência: mínimo de 82 HP; 2, Tamanho mínimo de caçambas de 60 cm; peso operacional mínimo de 5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 4,0 metros, traçada 4x4, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 169,75	R\$ 67.900,00
4	100	Horas	TRATOR DE ESTEIRAS, com peso operacional de no mínimo 13.500kg, com capacidade da lâmina de no mínimo 3,26m3, bitola da esteira de no mínimo 1.770mm/70pol., equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista operador	R\$ 278,34	R\$ 27.834,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5	100	Horas	ROLO COMPACTADOR , equipamento capaz de compactar no mínimo 1670mm, com sistema vibratório, com peso operacional mínimo de 7.200kg, velocidade de percurso de no mínimo 11,4km/h, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 189,75	R\$ 18.975,00
Valor Total Lote 01					R\$ 770.899,00
LOTE 02 (Locação de Maquinas Pesadas por Mês)					
9	12	Mês	EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA , com peso operacional mínimo de 11.800kg, com capacidade da caçamba de no mínimo 2m3 com dentes, potência mínima de 140cv, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante.	R\$ 21.646,09	R\$ 259.753,08
10	12	Mês	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras 110hp a diesel: do tipo rotação traseira curta (short tail), com motor diesel eletrônico turbo alimentado de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110hp, com caçamba de no mínimo 0,60m³, sapata mínima de 700mm, cabine pressurizada com ar condicionado, porta convexa de correr, com no mínimo 5 modos de operação selecionáveis pelo operador, sistema de monitoramento de dados via satélite, standart do fabricante, força mínima da barra de tração de no mínimo 7 roletes inferiores de cada lado, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares, ano de fabricação a partir de 2012. com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante	R\$ 25.312,51	R\$ 303.750,12
11	12	Mês	RETROESCAVADEIRA , Potência: mínimo de 82 HP; 2, Tamanho mínimo de caçambas de 60 cm; peso operacional mínimo de 5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 4,0 metros, traçada 4x4, com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante	R\$ 16.874,73	R\$ 202.496,76
Valor Total Lote 02					R\$ 765.999,96
VALOR TOTAL					R\$ 1.536.898,96

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de Prestação.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.1 - O compromisso de Prestação e Serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação e Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 038/2023**.

2.2 - O Prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Prestador Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação e Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Carlos Almeida da Silva Transportes
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 125-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA **DIOX DISTRIBUIDORA DE**
OXIGÊNIO LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.761.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 1289, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Aglailton Alves Cabral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.229.756-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 201, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Regulador, Fluxômetro e Umidificador para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: comercial@dioxoxigenio.com.br





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3426-4887 / 3426-7979

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:





CPF:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A
EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA**
RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 002/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- a) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- b) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2022 e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA ANA MEIRA DA SILVA
RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados. Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2022 e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANA MEIRA
DA SILVA RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados. Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2022 e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA**
RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2022** e na **Ata de Registro de Preços 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados. Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2022 e Ata de Registro de Preços nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 014-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rodovia Caetité Guanambi, nº 935, bairro Rancho Alegre, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Renato Sérgio Guimarães da Cruz, brasileira, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 91347724, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 220.112.258-09, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 100, bairro Jardim Campo Verde, na cidade de Avanhadava, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Escolares Personalizados para atender as necessidades dos Alunos da Rede Pública de Educação do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04

Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99993-7452

- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 039/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

R & T Guimarães Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU
Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 06.077.397/0001-04





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 113-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA**
LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Moraes, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 – Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com
Fac-Simile: (32) 98469-1010
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 114-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Morais, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com
Fac-Simile: (32) 98469-1010





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 115-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Morais, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ultiores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 034/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com
Fac-Simile: (32) 98469-1010
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 122-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA- EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SMA Comercio de Equipamentos Medicos e de Fisioterapia Ltda -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.986.035/0001-90, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1051, bairro Federação, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Marcos Antonio Falcão da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.426.328, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 203.736.865-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2417, Apartamento 1002, bairro Corredor da Vitoria, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 037/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 037/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 037/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: marcosfalcao@smafisioterapia.com.br
Fac-Simile: (71) 3247-9161
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 037/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

SMA Comercio de Equipamentos Medicos e de Fisioterapia Ltda- EPP
Empresa Contratada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 116-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,**
E A EMPRESA **BRUNA ALVES
DE SOUZA - ME** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 – Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: 100sportscalcados@gmail.com
Fac-Simile: (64) 3453-5612
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022,** como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 117-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRUNA ALVES
DE SOUZA - ME NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: 100sportscalcados@gmail.com
Fac-Simile: (64) 3453-5612
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 118-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A EMPRESA BRUNA ALVES DE
SOUZA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: 100sportscalcados@gmail.com
Fac-Simile: (64) 3453-5612
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 119-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA BRUMO ESPORTES LTDA - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Canguiri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 120-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
BRUMO ESPORTES LTDA - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Canguiri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 036/2023.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
A EMPRESA **BRUMO ESPORTES LTDA - ME** NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Canguiri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 110-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, E A EMPRESA **R & T**
GUIMARÃES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 – Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 033/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9993-7452
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

R&T Guimarães Industria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 111-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **R&T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com

Fac-Simile: (77) 9993-7452





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

R&T Guimarães Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 112-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ronilda Maria Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados** para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD - Suas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9993-7452
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

R&T Guimarães Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
CARMIM DOS SANTOS LEAL - MEI
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARMIM DOS SANTOS LEAL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.334.350/0001-83, com sede na Praça Sebastião da S. Coutinho, S/N, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Carmim dos Santos Leal, brasileiro, casado, microempresendedor, com registro de carteira Nacional de Habilitação nº 01.292.137.919, expedida pela DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 500.008.615-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião da S. Coutinho, S/N, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transportes de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Municípios circunvizinhos**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES

3.1 - O Preço Global para execução dos serviços é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

3.4 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5.1 - A Contratada deverá realizar os serviços com base nos custos previstos em sua proposta de preços final e deverá encaminhar junto a nota fiscal a planilha detalhada de custos dos serviços prestados no período e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações pertinentes e ainda anexar à fatura os seguintes documentos:

- a) **Toda a Documentação de Licenciamento e de vistorias realizadas previamente pelo DETRAN devendo os veículos possuir placas de aluguel. (exceto quando se tratar de máquinas pesadas, que deverá ser apresentado a Nota Fiscal de aquisição da máquina).**
- b) **Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s)/máquina(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo estar com reconhecimento de firmas das assinaturas, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços; Obs.: somente quanto o veículo não for de propriedade da licitante.**
- c) **Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH com categoria do(s) motorista(s) do veículo conforme porte do veículo e exigência da legislação para os itens em que a responsabilidade da contratação do motorista/operador é por conto da contratada. No caso de Operadores de Máquinas Pesadas deve apresentar certificados de treinamentos na operação da respectiva máquina.**

3.6 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.7 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.8 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato será celebrado com duração até 06 (seis) meses com vigência contada da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

4.2 - Os preços poderão ser reajustados, em suas eventuais prorrogações, desde que já tenha decorrido no mínimo 12 (doze) meses.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c)** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d)** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e)** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f)** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
 - e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
 - f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
 - h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
 - i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
 - j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
 - l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
 - m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
 - p) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - q) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
 - r) Cumprir todas as condições e exigências da Legislação e no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de 06 (seis) meses, com vigência de **09/01/2024 a 08/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, com exceção da Qualificação Técnica.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

10.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

10.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

10.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

10.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

10.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

11.3 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Carmim dos Santos Leal - Mei
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 182-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR-101, s/n, Km 510, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 08.238.111-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Alves, nº 203, Apto 204, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 020/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 020/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: pedidos@grupohospitalar.com.br / licitacao@grupohospitalar.com.br
Fac-Simile: (73) 3215-5429
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 020/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológico Importações e Exportações
EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR-101, s/n, Km 510, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 08.238.111-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Alves, nº 203, Apto 204, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 03						
36	Bicarbonato de Sódio 8,4%	Ampolas.	50	SAMTEC	R\$ 0,80	R\$ 40,00
37	Betametazona 5mg/ml 2mg/ml	Ampolas	3.000	CRISTALIA	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
38	Buscopan	Ampolas	1.000	COSMED	R\$ 0,99	R\$ 990,00
39	Buscopan Composto	Ampolas	2.000	COSMED	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
40	Bromoprida 5mg/ml	Ampolas	800	FRESENIUS	R\$ 2,64	R\$ 2.112,00
41	Cedilanide	Ampolas	400	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,43	R\$ 972,00
42	Amiodarona	Ampolas	300	HIPOLABOR	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
43	Abd 5ml	Frascos	2.500	SAMTEC	R\$ 0,24	R\$ 600,00
44	Abd 10 ml	Frascos	2.500	FARMACE	R\$ 0,38	R\$ 950,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

45	Abd 100 ml	Ampolas	100	FRESENIUS	R\$ 5,13	R\$ 513,00
46	Abd 1000ml	Ampolas	100	HALEX ISTAR	R\$ 9,98	R\$ 998,00
47	Ácido tramexamico	Ampolas	400	HIPOLABOR	R\$ 4,88	R\$ 1.952,00
48	Adrenalina - epinefrascosina	Ampolas	300	HIPOLABOR	R\$ 1,39	R\$ 417,00
49	Cetoprofeno 50mg/2ml IM	Ampolas	2.500	HIPOLABOR	R\$ 1,39	R\$ 3.475,00
50	Cloreto de Sódio 9mg/ml	Ampolas.	1.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,52	R\$ 520,00
51	Cloreto de Sódio 20%	Ampolas.	100	HALEX ISTAR	R\$ 0,69	R\$ 69,00
52	Cetoprofeno 100mg IV	Ampolas	2.500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
53	Cimetidina	Ampolas	1.500	HYPOFARMA	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
54	Cloreto de potassio	Ampolas	100	SAMTEC	R\$ 0,35	R\$ 35,00
55	Cloridrato de Dopamina, 5mg/ml	Ampolas	50	HIPOLABOR	R\$ 2,64	R\$ 132,00
56	Comprimidoslexo B	Ampolas	4.000	HYPOFARMA	R\$ 2,06	R\$ 8.240,00
57	Dexametasona 2ml	Ampolas	2.500	HIPOLABOR	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
58	Dexametasona 4MG	Ampolas	2.500	FARMACE	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00
59	Diclofenaco	Ampolas	2.500	FRESENIUS	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
60	Dipirona	Ampolas	5.000	FARMACE	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
61	Dobutamina 250mg/ml	Ampolas.	50	HYPOFARMA	R\$ 6,40	R\$ 320,00
62	Dramim B6	Ampolas	2.000	COSMED	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00
63	Heparina subcutânea 5000ui	Ampolas	250	HIPOLABOR	R\$ 6,33	R\$ 1.582,50
64	Etilefriina	Ampolas	150	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,96	R\$ 294,00
65	Enoxaparina 40mg	Ampolas.	150	MYLAN	R\$ 18,01	R\$ 2.701,50
66	Enoxaparina 60mg	Ampolas.	150	MYLAN	R\$ 24,17	R\$ 3.625,50
67	Enoxaparinaa 80mg	Ampolas.	150	MYLAN	R\$ 38,78	R\$ 5.817,00
68	Furosemida	Ampolas	1.000	SANTISA	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
69	Glicose 25%	Ampolas	1.500	SAMTEC	R\$ 0,54	R\$ 810,00
70	Glicose 50%	Ampolas	1.000	FARMACE	R\$ 0,58	R\$ 580,00
71	Aminofilina 24mg	Ampolas	10	HIPOLABOR	R\$ 5,54	R\$ 55,40
72	Glucanato de Cálcio com 10ml a 10% (100mg/ml)	Ampolas	50	HALEX ISTAR	R\$ 2,45	R\$ 122,50
73	Sulfato de Magnésio 100mg/ml	Ampolas.	50	HALEX ISTAR	R\$ 1,31	R\$ 65,50
74	Sulfato de Magnésio 500mg/ml	Ampolas.	50	HALEX ISTAR	R\$ 7,39	R\$ 369,50
75	Hidrocortisona 100mg	Ampolas	2.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
76	Hidrocortisona 500mg	Ampolas	1.500	FRESENIUS	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00
77	Hidralazina 20mg	Ampolas	300	CRISTÁLIA	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
78	Imonoglobulina Anti-Rh	Ampolas.	10	CSL BEHRING	R\$ 265,21	R\$ 2.652,10
79	Metoclopramida	Ampolas	2.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
80	Noradrenalina 4mg/4ml	Ampolas.	300	HYPOFARMA	R\$ 2,93	R\$ 879,00
81	Omeprazol 40mg	Ampolas.	500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
82	Ondansetrona 4mg/2ml	Ampolas.	3.000	FRESENIUS	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

83	Ergotrat	Ampolas	500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
84	Oxitocina	Ampolas	150	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,81	R\$ 571,50
85	Prometazina	Ampolas	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,77	R\$ 2.770,00
86	Sulfato de atropina	Ampolas	500	FARMACE	R\$ 0,99	R\$ 495,00
87	Vitamina c 500 mg	Ampolas	5.000	FARMACE	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
88	Etomidato 2mg/ml	Ampolas	200	BLAU	R\$ 17,62	R\$ 3.524,00
89	Nitroglicerina 5mg/ml Ampolasola	Ampolas	200	CRISTALIA	R\$ 45,18	R\$ 9.036,00
90	Rocuronio 10mg/ml	Ampolas	200	VOLPHARMA	R\$ 13,64	R\$ 2.728,00
91	Niprid 25mg/ml	Ampolas	200	HYPOFARMA	R\$ 23,27	R\$ 4.654,00
92	Succinilcolina 100mg/ml	Ampolas	200	BLAU	R\$ 26,76	R\$ 5.352,00
93	Naloxona 0,4mg/ml	Ampolas	200	HIPOLABOR	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
94	Vitamina k 500 mg	Ampolas	100	HIPOLABOR	R\$ 2,48	R\$ 248,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 167.000,00
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
139	Amoxicilina 250mg suspensão	Frascos	2.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,72	R\$ 19.300,00
140	Amoxicilina 500mg	Comprimidos	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
141	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimidos	1.000	COSMED	R\$ 0,58	R\$ 580,00
142	Eritromicina 500mg	Comprimidos	200	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 12,00
143	Eritromicina 250mg/5ml susp.	Frascos	50	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,81	R\$ 340,50
144	Metronidazol 400 mg	Comprimidos	1.000	LEGRAND	R\$ 0,48	R\$ 480,00
145	Metronidazol 250 mg	Comprimidos	2.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,26	R\$ 520,00
146	Metronidazol creme vaginal	Bisnaga	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
147	Metronidazol 40mg/mL suspensão oral	Frascos	300	BELFAR	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
148	sulfato de polimixina B 10.000 ui/ml + sulfato de neomicina 3,500 mg/ ml + fluocinolona acetona 0,250 mg/ ml + cloridrato de lidocaína 20 mg/ml solução otológica	Frascos	100	GEOLAB	R\$ 6,39	R\$ 639,00
149	Amoxicilina + clav de potássio 250mg+62,5mg/5mL - suspensão	Frascos	300	E.M.S	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
150	Azitromicina 200mg/5mL pó suspensão	Frascos	1.000	PHARLAB	R\$ 9,27	R\$ 9.270,00
151	Azitromicina 500mg Comprimidos	Comprimidos	1.500	PHARLAB	R\$ 1,13	R\$ 1.695,00
152	Cefadroxila 50mg /ml susp	Frascos	100	EUROFARMA	R\$ 69,08	R\$ 6.908,00
153	Cefalexina 500mg	Comprimidos	10.000	TEUTO	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
154	Amoxilina + clav. Potassio Comprimidos 500mg/125	Comprimidos	5.000	SANDOZ	R\$ 3,39	R\$ 16.950,00
155	Sulfa + trimetoprima 400mg+80mg Comprimidos	Comprimidos	5.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

156	Sulfa + trimetopina 200mg+40mg/5mL susp.	Frascos	500	E.M.S	R\$ 7,56	R\$ 3.780,00
157	sulfato de gentamicina 5mg/ml solução oftálmica	Frascos	100	ALLERGAN	R\$ 14,49	R\$ 1.449,00
158	Cefadroxila 500mg	Comprimidos	100	EUROFARMA	R\$ 7,86	R\$ 786,00
159	Ciprofloxacino Comprimidos 500 mg	Comprimidos	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
160	Ofloxacin Comprimidos 400mg	Comprimidos	50	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA	R\$ 0,82	R\$ 41,00
161	Ciprofloxacino 100ml 2mg/ml	Frascos	10	HALEX ISTAR	R\$ 17,56	R\$ 175,60
162	Espiramicina 500mg Comprimidos	Comprimidos	50	SANOFI MEDLEY	R\$ 6,23	R\$ 311,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 99.717,60
VALOR TOTAL DOS LOTES 03 E 05						R\$ 266.717,60

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológico Importações e Exportações EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 183-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Keppler Araujo Silva**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: contratos@bahiamedic.com.br
Fax-Simile: (77) 3451-8800
- Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Kepler Araujo Silva**, brasileiro,agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 6						
163	20.000	Comprimidos.	Omeprazol 20mg	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
164	1.500	Comprimidos	Metoclopramida 10mg	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 150,00
165	1.000	Frascos	Metoclopramida 4mg/ml gotas	BELFAR	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
166	1.500	Frascos	paracetamol 200mg/mL sol	FARMACE	R\$ 1,63	R\$ 2.445,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			oral gts				
167	10.000	Comprimidos	paracetamol 500mg	HIPOLABOR	R\$	0,13	R\$ 1.300,00
168	1.000	Comprimidos	paracetamol 750mg	PRATI	R\$	0,29	R\$ 290,00
169	1.000	Frascos	paracetamol 100mg/mL suspensão oral	CIFARMA	R\$	5,61	R\$ 5.610,00
170	500	Frascos	Prednisolona 3mg/ml - 60 ml	VITAMEDIC	R\$	9,70	R\$ 4.850,00
171	100	Frascos	Permetrina 50mg/g loção	NATIVITA	R\$	5,36	R\$ 536,00
172	100	Frascos	Permetrina 10mg/g loção	PRATI	R\$	3,30	R\$ 330,00
173	100	Comprimidos	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	R\$	1,95	R\$ 195,00
174	100	Comprimidos	Finasterida 5mg	GERMED	R\$	0,81	R\$ 81,00
175	10.000	Comprimidos	Nimesulida 100mg	VITAMEDIC	R\$	0,18	R\$ 1.800,00
176	100	Comprimidos	Prednisona 5mg	HIPOLABOR	R\$	0,12	R\$ 12,00
177	100	Comprimidos	Prednisona 20mg	HIPOLABOR	R\$	0,27	R\$ 27,00
178	100	Comprimidos	Prometazina 25mg	CRISTALIA	R\$	0,26	R\$ 26,00
179	3.000	Comprimidos	Dipirona de 500mg	PRATI	R\$	0,23	R\$ 690,00
180	1.500	Frascos	Dipirona de 500mg/ml gotas	NATULAB	R\$	1,79	R\$ 2.685,00
181	1.500	Frascos	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	NATULAB	R\$	2,80	R\$ 4.200,00
182	500	Frascos	Ibuprofeno 100mg/ml	MEDQUIMICA	R\$	4,38	R\$ 2.190,00
183	2.000	Frascos	Dexclorfenamina 0,4mg/mL susp	NATULAB	R\$	2,65	R\$ 5.300,00
184	10.000	Comprimidos	Ibuprofeno 600mg	PRATI	R\$	0,33	R\$ 3.300,00
185	2.000	Comprimidos	Sulfato ferroso 40mg	NATULAB	R\$	0,09	R\$ 180,00
186	500	Comprimidos	Diclofenaco 50mg	GEOLAB	R\$	0,09	R\$ 45,00
187	100	Bisnaga	Sulfato de Neomicina + Bacitracina	PRATI	R\$	3,44	R\$ 344,00
188	100	Frascos	Salbutamol Aerosol spray 100mcg/dose	TEUTO	R\$	21,36	R\$ 2.136,00
189	100	Comprimidos	Salbutamol 4mg	GSK	R\$	0,77	R\$ 77,00
190	50	Frascos	Salbutamol 2mg/5ml Xarope.	NATULAB	R\$	2,47	R\$ 123,50
VALOR TOTAL DO LOTE 6						R\$	42.902,50
LOTE 7							
191	8.000	Comprimidos	Furosemida 40mg	PRATI	R\$	0,07	R\$ 560,00
192	40.000	Comprimidos	Besilato de anlodipino 5mg	GEOLAB	R\$	0,03	R\$ 1.200,00
193	100	Capsula	Nifedipino 10mg capsulas gelatinosa (sublingual)	BRAINFARMA	R\$	0,14	R\$ 14,00
194	100	Comprimidos	Monocordil 20mg	ZYDUS	R\$	0,25	R\$ 25,00
195	15.000	Comprimidos	Ácido acetilsalicílico 100 mg	IMEC	R\$	0,05	R\$ 750,00
196	10.000	Comprimidos	Atenolol 25mg	PRATI	R\$	0,07	R\$ 700,00
197	10.000	Comprimidos	Acido fólico 5mg	NATULAB	R\$	0,05	R\$ 500,00
198	100	Comprimidos	Metildopa 250mg	EMS	R\$	0,83	R\$ 83,00
199	100	Comprimidos	Metildopa 500mg	EMS	R\$	1,29	R\$ 129,00
200	100	Comprimidos	Nifedipino 20mg	MEDQUIMICA	R\$	0,17	R\$ 17,00
201	1.000	Comprimidos	succinato de metoprolol 50 mg	CIMED	R\$	0,50	R\$ 500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

202	100	Comprimidos	succinato de metoprolol 100 mg	CIMED	R\$	0,80	R\$	80,00
203	100	Comprimidos	succinato de metoprolol 25mg	BIOLAB	R\$	0,32	R\$	32,00
204	20.000	Comprimidos	Maleato de enalapril 20mg	HIPOLABOR	R\$	0,07	R\$	1.400,00
205	10.000	Comprimidos	Maleato de enalapril 05mg	BELFAR	R\$	0,07	R\$	700,00
206	5.000	Comprimidos	Gliclazida 30mg	TORRENT	R\$	0,25	R\$	1.250,00
207	50.000	Comprimidos	Losartana potassica 50mg	BRAINFARMA	R\$	0,06	R\$	3.000,00
208	500	Comprimidos	Amiodarona 200mg	GEOLAB	R\$	0,56	R\$	280,00
209	100	Comprimidos	Carvedilol 3,125 mg	BIOLAB	R\$	0,14	R\$	14,00
210	100	Comprimidos	Carvedilol 25 mg	EMS	R\$	0,17	R\$	17,00
211	100	Comprimidos	Carvedilol 6,25 mg	EMS	R\$	0,14	R\$	14,00
212	100	Comprimidos	Carvedilol 12,5 mg	BIOLAB	R\$	0,18	R\$	18,00
213	1.000	Comprimidos.	Atensina 0,100mg	BOEHRINGER	R\$	0,30	R\$	300,00
214	100	Comprimidos	Propanolol 40mg	HIPOLABOR	R\$	0,03	R\$	3,00
215	5.000	Comprimidos.	Clopidogrel 75 mg	EMS	R\$	0,51	R\$	2.550,00
216	50.000	Comprimidos	Hidroclorotiazida 25mg	MEDQUIMICA	R\$	0,03	R\$	1.500,00
217	15.000	Comprimidos	Sinvastatina 20mg	PHARLAB	R\$	0,14	R\$	2.100,00
218	1.000	Comprimidos	Cloridrato de hidralazina 50 mg	NOVARTIS	R\$	0,59	R\$	590,00
219	2.500	Comprimidos	Espironolactona 25mg	GEOLAB	R\$	0,27	R\$	675,00
220	20.000	Comprimidos	Metformina 850mg	PRATI	R\$	0,17	R\$	3.400,00
221	100	Comprimidos	Atorvastatina 10 mg	MULTILAB	R\$	0,33	R\$	33,00
222	100	Comprimidos	Atorvastatina 20 mg	GEOLAB	R\$	0,44	R\$	44,00
223	3.000	Comprimidos	Captopril 25 mg	PRATI	R\$	0,06	R\$	180,00
224	100	Comprimidos	Somalgin Cardio 100 mg	EMS	R\$	0,75	R\$	75,00
225	100	Comprimidos	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	R\$	0,27	R\$	27,00
226	15.000	Comprimidos	Glibenclamida 5mg	GEOLAB	R\$	0,03	R\$	450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7							R\$	23.210,00
LOTE 8								
227	3.000	Comprimidos	Dexclorferinamina Comprimidos 2mg	GEOLAB	R\$	0,10	R\$	300,00
228	100	Comprimidos	Aciclovir 200mg	PHARLAB	R\$	0,33	R\$	33,00
229	100	Pomada	Aciclovir 50mg/g creme	PRATI	R\$	3,83	R\$	383,00
230	100	Frascos	Cetoconazol 20mg/g xAmpolasu	NATIVITA	R\$	7,96	R\$	796,00
231	2.000	Comprimidos	Fluconazol Comprimidos	MEDQUIMICA	R\$	0,71	R\$	1.420,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			150mg				
232	100	Frascos	Óleo mineral líquido	IMEC	R\$ 5,25	R\$ 525,00	
233	100	Frascos	Hidróxido de alumínio suspensão	NATULAB	R\$ 3,52	R\$ 352,00	
234	1.000	Comprimidos	Mononitrato de Isossorbida 20mg	ZYDUS	R\$ 0,30	R\$ 300,00	
235	500	Frascos	Loratadina xarope 1mg / ml	PRATI	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00	
236	2.500	Comprimidos	Loratadina Comprimidos 10mg	VITAMEDIC	R\$ 0,20	R\$ 500,00	
237	50	Frascos	Budesonida 50 mcg suspensão para inalação nasal	ACHE	R\$ 44,75	R\$ 2.237,50	
238	50	Frascos	Budesonida 32 mcg suspensão para inalação nasal	EMS	R\$ 17,55	R\$ 877,50	
239	200	Comprimidos	Milgamma benfotiamina 150 mg	COSMED	R\$ 2,56	R\$ 512,00	
240	200	Comprimidos	Permeal (Harpagophytum procumbens) 300mg	MARJAN	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00	
241	500	Cápsulas	vitamina D (colecalfiferol) 50000ui	VITAMEDIC	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00	
242	500	Frascos	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	TEUTO	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00	
243	2.000	Comprimidos	Dexametasona 4 mg Comprimidos	TEUTO	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00	
244	3.000	Comprimidos	Levonorgestrel 0,15 + Etinilestradiol 0,03 Comprimidos	BIOLAB	R\$ 0,16	R\$ 480,00	
245	200	Ampolasola	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol inj	CIFARMA	R\$ 19,55	R\$ 3.910,00	
246	100	Frascos	lacribel solução oftálmica	LATINOFARMA	R\$ 17,24	R\$ 1.724,00	
247	300	Frascos	dexametasona 1mg/ml suspensão oftálmica	NOVARTIS	R\$ 7,91	R\$ 2.373,00	
248	2.000	Sachê	Sais para reidratação oral	NATULAB	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00	
249	2.500	Comprimidos	Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina D 200 ui Comprimidos	NATULAB	R\$ 0,39	R\$ 975,00	
250	200	Frascos	Cloreto de sódio 0,9% solução gotas nasal	NATULAB	R\$ 1,23	R\$ 246,00	
251	200	Frascos	maleato de timolol 5mg/ml solução oftálmica	GERMED	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00	
252	50	Frascos	Acido fólico gotas	NATUBRAS	R\$ 5,55	R\$ 277,50	
253	500	Frascos	Sulfato ferroso 125mg/ml gotas	NATIVA	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00	
254	500	Frascosaco	Sulfato ferroso 25mg/ml xarope	NATUBRAS	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	
255	500	Frascos	Albendazol suspensão oral 400 mg/mL	PRATI	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00	
256	500	Comprimidos	Albendazol Comprimidos 400 mg	PRATI	R\$ 0,53	R\$ 265,00	
257	100	Comprimidos	Aledronato de sódio 70mg Comprimidos	CELLERA	R\$ 0,26	R\$ 26,00	
258	100	Unidades	Alenia 6mcg/200mcg	ACHE	R\$ 97,61	R\$ 9.761,00	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			(fumarato de formoterol di- hidratado/budesonida, Cápsula + Inalador			
259	100	Unidades	Alenia 12mcg/400mcg (fumarato de formoterol di- hidratado/budesonida, cápsula + inalador	ACHE	R\$ 104,80	R\$ 10.480,00
260	500	Frascos	Simeticona 75mg/ml gotas	NATULAB	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
261	100	Comprimidos	Cinarizina 75mg	RANBAXY	R\$ 0,58	R\$ 58,00
262	100	Comprimidos	Levodopa 100mg + benzerazida 25mg	ROCHE	R\$ 2,08	R\$ 208,00
263	100	Comprimidos	Levodopa 200mg + benzerazida 50mg	ROCHE	R\$ 4,16	R\$ 416,00
264	100	Comprimidos	Levodopa 250mg + cardiopa 25mg	CRISTALIA	R\$ 1,55	R\$ 155,00
265	100	Bisnaga	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico	HIPOLABOR	R\$ 2,57	R\$ 257,00
266	5.000	Comprimidos	Levotiroxicina 100 mcg Comprimidos	MERCK	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
267	100	Comprimidos	Levotiroxicina 25mcg Comprimidos	MERCK	R\$ 0,33	R\$ 33,00
268	100	Comprimidos	Levotiroxicina 50mcg Comprimidos	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 22,00
269	100	Bisnaga	Miconazol 2% (20mg/g) creme dermatológico	HIPOLABOR	R\$ 3,96	R\$ 396,00
270	100	Frascos	Lactulose 667 mg/ml xarope	NATUBRAS	R\$ 8,62	R\$ 862,00
271	1.500	Comprimidos	Marevan Sódica 5mg	FQM	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
272	800	Comprimidos	Puran T4 100mcg	SANOFI	R\$ 0,56	R\$ 448,00
273	200	Comprimidos	Puran T4 125mcg	SANOFI	R\$ 0,77	R\$ 154,00
274	20	Unidades	Seebri 50mcg (brometo de glicopirrônio) 30 Cápsula + Inalador	NOVARTIS	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
275	200	Frascos	Mebendazol 20mg/ml susp	NATULAB	R\$ 2,41	R\$ 482,00
276	200	Comprimidos	Mebendazol 100mg	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 76,00
277	500	Bisnaga	Miconazol creme vaginal	PRATI	R\$ 13,96	R\$ 6.980,00
278	200	Comprimidos	Arcabose 50 mg Comprimidos	EMS	R\$ 1,58	R\$ 316,00
279	10	Frascos	Clenil aerosol	GLENMARK	R\$ 48,50	R\$ 485,00
280	50	Frascos	Benzoato de benzila 25% sol.c	PHARMASCIENCE	R\$ 8,59	R\$ 429,50
281	50	Frascos	Benzoato de benzila 25% shAmpolasoo	PHARMASCIENCE	R\$ 9,62	R\$ 481,00
282	100	Frascos	Brometo de ipratrópio 0,250/ml(Atrovent) c/20 ml solução para inalação	PRATI	R\$ 1,28	R\$ 128,00
283	1.000	Frascos	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,4 mg/ml solução oral gotas	NATULAB	R\$ 9,34	R\$ 9.340,00
284	20	Frascos	Carvão ativo pó c/250 gr	DINAMICA	R\$ 43,56	R\$ 871,20
285	300	Frascos	Cloridrato de lidocaina 2%	HYPOFARMA	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			sem vaso construtor 20ml			
286	50	Frascos	Cloridrato de lidocaina 2% com vaso construtor 20ml	CRISTALIA	R\$ 15,33	R\$ 766,50
287	1.000	Bisnaga	Lindocaina geleia	PHARLAB	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
288	500	Frascos	Sulfato de Salbutamol 5mg/ml 10ml gotas para Inalação (Aerolin) solução para nebulização	GSK	R\$ 17,78	R\$ 8.890,00
289	500	Bisnaga	Sulfadiazina de prata 10mg/g de 30gr creme	CRISTALIA	R\$ 8,23	R\$ 4.115,00
290	500	Pote	Sulfadiazina de prata de 400gr	CRISTALIA	R\$ 60,76	R\$ 30.380,00
291	500	Frascos	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral	PRATI	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00
292	50	Frascos	Clenil spray nasal	CHIESI	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50
293	5.000	Comprimidos	Complexo b Comprimidos.	NUTIVIT	R\$ 0,09	R\$ 450,00
294	300	Frascos	Complexo b xarope	NATUBRAS	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
295	200	Frascosaco	Complexo b gotas	NATUBRAS	R\$ 3,35	R\$ 670,00
VALOR TOTAL LOTE 8						R\$ 151.398,20
LOTE 15						
376	50	Kits	Kits Máscara Venturi é Composto por máscara transParente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. Adulto	FOYOMED	R\$ 11,42	R\$ 571,00
377	50	Kits	Kits Máscara Venturi é Composto por máscara transParente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. Infantil	FOYOMED	R\$ 11,42	R\$ 571,00
378	10	Kits	Kits Máscara de Venture - Máscara de Oxigênio de Alta Concentração (tamanho Adulto), Tubo de Oxigênio 2,10 m e Bolsa Reservatório	ROMED	R\$ 18,77	R\$ 187,70
379	10	Kits	Kits Máscara de Venture - Máscara de Oxigênio de Alta Concentração (tamanho Infantil), Tubo de Oxigênio 2,10 m e Bolsa Reservatório	ROMED	R\$ 18,80	R\$ 188,00
380	200	Unidades	Máscara Respirador 3M PFF-2 8801	ECOMAX	R\$ 1,19	R\$ 238,00
381	20	Unidades	Máscara de Traqueostomia – Hudson com tubo conector (Adulto)	FOYOMED	R\$ 7,12	R\$ 142,40
382	20	Unidades	Máscara de Traqueostomia –	FOYOMED	R\$ 19,44	R\$ 388,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			Hudson com tubo conector (Infantil)				
383	30	Unidades	Kits máscara de nebulização Adulto	FOYOMED	R\$ 8,13	R\$ 243,90	
384	30	Unidades	Kits máscara de nebulização infantil	FOYOMED	R\$ 8,13	R\$ 243,90	
VALOR TOTAL DO LOTE 15						R\$ 2.774,70	
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 220.285,40	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 184-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 733, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Maria Elena Teixeira Rocha**, brasileira, casada, empresaria, com registro de identificação RG: 00.900.753-90 expedida PE SSP/Ba e CPF: 092.897.805-25 residente e domiciliado a Rua João Nunes Dourado, 64 Bairro São Francisco na cidade de Guanambi, Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material Medico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 022/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: maxxi-med@hotmail.com
Fax-Simile: (77) 3451-2913 / Fax: (77) 3451-3549
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 022/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Essencial Medicamentos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 19/08/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando **Fornecimento de Material Medico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro 022/2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 733, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Maria Elena Teixeira Rocha**, brasileira, casada, empresária, com registro de identificação RG: 00.900.753-90 expedida PE SSP/Ba e CPF: 092.897.805-25 residente e domiciliado a Rua João Nunes Dourado, 64 Bairro São Francisco na cidade de Guanambi, Bahia.

LOTE 9						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
296	100	Frascos	Insunila Lantus u 100 ui/ml refil	SANOFI	R\$ 208,00	R\$ 20.800,00
297	40	Frascos	Insunila Lantus u 100 ui/ml Frascos 10ml	SANOFI	R\$ 656,50	R\$ 26.260,00
298	500	Frascos	Insulina nph 100ui/ml	ELI LILLY	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

299	300	Frascos	Insulina regular 100ui/ml	NORDISK	R\$ 84,58	R\$ 25.374,00
300	50	Unidades	Apidra solostar caneta desc. Sol 3ml	SANOFI	R\$ 93,60	R\$ 4.680,00
301	50	Unidades	Apidra 100ui refil 3ml	SANOFI	R\$ 301,60	R\$ 15.080,00
VALOR TOTAL LOTE 9						R\$ 157.194,00
CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Essencial Medicamentos Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 185-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA **PJ COMÉRCIO DE**
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E
HOSPITALARES EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.168.669/0001-71, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 173, Bairro Centro na cidade de Caculé, Bahia, representada por Maria de Fátima Mesquita da Silva Lacerda, brasileira, casada, enfermeira, com registro de identidade nº 13.404.463-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 022.422.235-00, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 231, bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 023/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: distribuidoramedikpharma@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-2760
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 023/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

PJ Comércio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.168.669/0001-71, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 173, Bairro Centro na cidade de Caculé, Bahia, representada por Maria de Fátima Mesquita da Silva Lacerda, brasileira, casada, enfermeira, com registro de identidade nº 13.404.463-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 022.422.235-00, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 231, bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 10						
302	50	Litros	Carbogel	CARBOGEL	R\$ 8,50	R\$ 425,00
303	3	Litros	Lugol Solução	DINAMICA	R\$ 30,00	R\$ 90,00
304	1000	Litros	Alcool 70% - C/ 1.000 ML	MEYORS	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
305	200	Litros	Alcool absoluto - C/ 1.000 ML	PROLINK	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
306	50	Litros	Alcool iodado 0,1% - C/ 1.000 ML	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
307	20	Litros	Alcool gel 70%	MEYORS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
308	50	Litros	Agua oxigenada 10 vol de 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
309	40	Litros	Eter sulfúrico	VIC PHARMA	R\$ 9,00	R\$ 360,00
310	30	Litros	Solução alcoolica de clorexidina (0,5%) 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
311	30	Litros	Solução aquosa de clorexidina (0,2%) 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
312	20	Litros	Gluconato de clorexidina degermante (2%)	VIC PHARMA	R\$ 8,00	R\$ 160,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			1000ml			
313	10	Frascos	Corante de Giemsa 500ml	LABORCLIN	R\$ 6,00	R\$ 60,00
314	40	Litros	Polvidine degermante	VIC PHARMA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
315	20	Frascos	Glicerina 12% 500ml	JP	R\$ 8,00	R\$ 160,00
316	20	Litros	Polvidine topico	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
317	5	Litros	Vaselina liq uso geral 1000 ml	VIC PHARMA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
318	10	Litros	Vaselina liq esterelizada 100 ml	VIC PHARMA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL (Doze mil e trezentos e cinquenta reais)						R\$ 12.350,00
LOTE 12						
331	3	Unidades	Aparelho de nebulizacao	GTECH	R\$ 110,00	R\$ 330,00
332	3	Unidades	Aspirador Cirúrgico de Líquidos Secreção	OMRON	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
333	50	Unidades	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	PREMIUM	R\$ 162,00	R\$ 8.100,00
334	5	Unidades	Aparelho de Pressão Arterial Aneróide Adulto - AD-2 Sobre Rodizio (pedestal) é um esfigmomanômetro aneróide, ou seja, um medidor de pressão arterial tradicional com fecho em velcro.	PREMIUM	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
335	5	Unidades	Aparelho de Pressão Arterial Aneróide AD2 Mesa	PREMIUM	R\$ 120,00	R\$ 600,00
336	3	Unidades	Ambú Pediátrico	PROTEC	R\$ 280,00	R\$ 840,00
337	3	Unidades	Ambú Adulto	PROTEC	R\$ 280,00	R\$ 840,00
338	10	Unidades	Balança Digital até 150 kg	GTECH	R\$ 49,00	R\$ 490,00
339	6	Unidades	Balança Digital Antropométrica com medidor de Altura	RAMUZA	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
340	2	Unidades	Oxímetro de pulso portátil	ALFAMED	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
341	5	Unidades	Sonar Fetal	MEDPEJ	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
342	50	Unidades	Fita métrica	GENERIC	R\$ 5,00	R\$ 250,00
343	50	Unidades	Termometro digital	GTECH	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL (Vinte e oito mil e quinhentos reais)						R\$ 28.500,00
LOTE 13						
344	50	Unidades.	Aparelho de glicemia (Accu-Chek)	ACCU CHEK	R\$ 4,00	R\$ 200,00
345	30	Unidades	Aparelho para glicemia (on call plus)	ON CALL PLUS	R\$ 4,00	R\$ 120,00
346	250	Caixas	Auto Lanceta Automática 28g c/ 100 Unidades	GTECH	R\$ 20,20	R\$ 5.050,00
347	400	Caixas	FITA DE GLICEMIA CAPILAR - Caixas C/ 50 Unidades. Obs.: pode ser fornecida outra maraca similar com o fornecimento de 20 Aparelhos em comodato p/ leitura glicêmica Comprimidos ativos com as fitas a serem fornecidas, c/ 10 Aparelhos Comprimidos ativos sob regime de comodato p/ aferir a glicemia, sem custo adicional pelos Aparelhos (on call plus).	GTECH	R\$ 34,20	R\$ 13.680,00
348	100	Caixas	Fita de glicemia capilar Accu-Chek Performa c/ 50 Tiras Reagentes	ACCU CHEK	R\$ 8,50	R\$ 850,00
VALOR TOTAL (dezenove mil novecentos reais)						R\$ 19.900,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

LOTE 14						
349	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injeção, com dimensões 25 mm X 07 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirrogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirrogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a prática do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
350	1000	Caixas	Agulha Descartável Coleta de Sangue a Vácuo 100un (25x0,7mm)	LABOR IMPORT	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
351	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injeção, com dimensões 30 mm X 07 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirrogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirrogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a prática do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
352	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			injecao, com dimensoes 30 mm X 08 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirrogénica, atraumática, cilíndrica, reta, oca, estéril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entalzado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, estéril e apirrogénica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.			
353	250	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodérmica, para injeção, com dimensões 20 mm X 5,5 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirrogénica, atraumática, cilíndrica, reta, oca, estéril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entalzado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, estéril e apirrogénica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
354	200	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodérmica, para injeção, com dimensões 40 mm X 12 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirrogénica, atraumática, cilíndrica, reta, oca, estéril, descartável, de uso	MEDIX	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			unico, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogênica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.			
355	200	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodérmica, para injeção, com dimensões 25 mm X 0,6 mm, Comprimidos com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirogênica, atraumática, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogênica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
356	100	Caixas	AGULHA P/ CANETA APLICADORA DE INSULINA 6 MM	GTECH	R\$ 8,00	R\$ 800,00
357	1500	Unidades	CATETER, nasal, para oxigênio, tipo olhos, descartável, uso Adulto. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
358	300	Unidades	CATETER, nasal, para oxigênio, tipo olhos,	BIOSANI	R\$ 0,70	R\$ 210,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			descartável, uso infantil. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deveser estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.				
359	5	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=14G Caixas/100	MEDIX	R\$	20,00	R\$ 100,00
360	5	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=16G Caixas/100	MEDIX	R\$	20,00	R\$ 100,00
361	10	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=18G Caixas/100	MEDIX	R\$	25,00	R\$ 250,00
362	50	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=20G Caixas/100	MEDIX	R\$	65,00	R\$ 3.250,00
363	200	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=22G Caixas/100	MEDIX	R\$	65,00	R\$ 13.000,00
364	200	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=24G Caixas/100	MEDIX	R\$	65,00	R\$ 13.000,00
365	3	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 19. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$	15,00	R\$ 45,00
366	30	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 21. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala.C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$	20,00	R\$ 600,00
367	100	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 23. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
368	100	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 25. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesAES	MEDIX	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
369	3	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, desc+D465artável, n. 27. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesAES	MEDIX	R\$	15,00	R\$ 45,00
370	100	Caixas	Caixa coletora de perfurocortantes 13L	DESCAPACK	R\$	7,00	R\$ 700,00
371	100	Caixas	Caixa coletora de perfurocortantes 20L	DESCAPACK	R\$	7,00	R\$ 700,00
372	100	Unidades	Prestorbarba	BIC	R\$	1,50	R\$ 150,00
373	50	Caixas	Lamina bisturi nº 15 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$	35,00	R\$ 1.750,00
374	10	Caixas	Lamina bisturi nº 21 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$	25,00	R\$ 250,00
375	50	Caixas	Lamina bisturi nº 23 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$	35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)							R\$ 69.200,00
LOTE 17							





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

411	80	Roloss	Bobina para esterelização 30cmx100 Metros (autoclave)	HOSPFLEX	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
412	3	Caixas	Fio de seda AG 3-0	TECNOFIO	R\$ 45,00	R\$ 135,00
413	10	Caixas	Fio de nylon 6.0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
414	10	Caixas	Fio de nylon 1-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
415	100	Caixas	Fio de nylon 2-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
416	15	Caixas	Fio de nylon 3-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 38,00	R\$ 570,00
417	20	Caixas	Fio de nylon 4-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 39,00	R\$ 780,00
418	10	Caixas	Fio de nylon 5-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
419	5	Caixas	Catgut cromado nº 0 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
420	5	Caixas	Catgut cromado nº 1 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
421	5	Caixas	Catgut cromado nº 2 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 280,00
422	5	Caixas	Catgut cromado nº 3 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
423	5	Caixas	Catgut cromado nº 4 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
424	8	Caixas	Catgut cromado nº 5 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 448,00
425	8	Caixas	Catgut simples nº 1 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 448,00
426	5	Caixas	Catgut simples nº 2 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
427	5	Caixas	Catgut simples nº 3 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 52,00	R\$ 260,00
428	5	Caixas	Catgut simples nº 4 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
429	5	Caixas	Catgut simples nº 5 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
430	2	Pacotes	Clamp , umbilical, descartavel, confeccionado em plastico resistente, esteril, com abertura asseptica, em papel grau cirurgico. Embalagem unitaria, contendo dados de identificacao, procedencia,data de validade, numero do lote e registro no Ministerio da Saude (Pacote com 50 unidades)	KOLPLAST	R\$ 22,00	R\$ 44,00
431	10	Kitss	Cânula de Guedel tamanhos de 0 a 5. Kits com 06 Unidadesades.	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 120,00
432	5	Unidades	Fio guia intubação traqueal(mandril)cobre flex.cromado c/botão estéril-Adulto:d.3,2x420,0mm	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 60,00
433	5	Unidades	Fio guia intubação traqueal(mandril)cobre flex.cromado c/botão estéril-pediát:d.2,0x300,0mm	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)						R\$ 15.900,00
LOTE 18						
434	5	Unidades	COLAR CERVICAL DE RESGATE DO SAMU 192 (M) Confeccionado em P.E.A.D, com espessura 1 a 1,5mm nos tamanhos BB, Pediátrico e PP, e entre 1,5 a 2,0mm. Nos tamanhos Médio, Grande e GG, reforçado na Parete da Frascosente com mais um milimetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma emborrachada macia. Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados nas cores de padrão universal. Possui, também, um botão	RESGATE SP	R\$ 20,00	R\$ 100,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			preto, que permite a montagem e desmontagem, e bem como estabelece tamanho do colar. Na Parete posterior (nuca) possui 02 aberturas para a palpação e ventilação da nuca. Na Frascosente existe, uma abertura que permite a palpação do pulso carotidiano e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro ou alumínio. Os botões são em material plástico resistente, permitindo a rádio-TransParesência (RAIO-X)			
435	5	Unidades	COLAR CERVICAL DE RESGATE DO SAMU 192 (INFANTIL) Confeccionado em P.E.A.D, com espessura 1 a 1,5mm nos tamanhos BB, Pediátrico e PP, e entre 1,5 a 2,0mm. Nos tamanhos Médio, Grande e GG, reforçado na Parete da Frascosente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma emborrachada macia. Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados nas cores de padrão universal. Possui, também, um botão preto, que permite a montagem e desmontagem, e bem como estabelece tamanho do colar. Na Parete posterior (nuca) possui 02 aberturas para a palpação e ventilação da nuca. Na Frascosente existe, uma abertura que permite a palpação do pulso carotidiano e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro ou alumínio. Os botões são em material plástico resistente, permitindo a rádio-TransParesência (RAIO-X)	RESGATE SP	R\$ 20,00	R\$ 100,00
436	2	Unidades	Colar Cervical AMBU Perfit ACE 16 Posições, AJUSTÁVEL NA Altura DE 16 POSIÇÕES (12 POSIÇÃO NA PEDIÁTRICA) AJUSTE PERSONALIZADO, QUE PERMITE SUBSTITUIR ATÉ QUATRO MEDIDAS padrões de colar cervical Adulto e duas medidas de colar cervical pediátrico; - Apoio de queixo (mento) dobrável; - Abertura Frascosental; - Abertura posterior;	RESGATE SP	R\$ 150,00	R\$ 300,00
437	5	Kits	CINTO ARANHA / POLVO - Adulto - Fita CA Colorida (50mm de largura) - Fecho de regulagem feito com velcro; - Regulador confeccionado em fita CA; - Cinco tirantes transversais reguláveis por Altura com velcro; - Tirante principal de cor preta com 1,20 m de Comprimentos; - Sistema em "V"; - Adaptável para a prancha rígida. Cores dos cintos transversais e suas medidas: - Cinto superior amarelo - 1,25 m; - Cinto médio Vermelho - 1,25 m; - Cinto médio Preto - 1,60 m; - Cinto médio Verde - 1,25 m ; - Cinto inferior Preto: - 1,55 m.	RESGATE SP	R\$ 95,00	R\$ 475,00
438	5	Unidades	Cinto Aranha de Imobilização / Resgate Infantil (Tipo Polvo) O Cinto Aranha de Imobilização / Resgate Infantil (Tipo Polvo), (1 x 92 x 160 CM) é essencial no resgate e transporte de vítimas em	RESGATE SP	R\$ 80,00	R\$ 400,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			locais de difícil acesso, ideal para imobilizar o paciente em prancha longa com precisão e máxima segurança. O Cinto Aranha Infantil é Composto por múltiplos cintos de engate rápido, este produto é Composto por fitas 100% poliamida em cores padronizadas.			
439	3	Unidades	Imobilizador de Cabeça Head Block Adulto RESGATE - Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada; - Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical; -Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido; -Tamanho: Adulto.	RESGATE SP	R\$ 140,00	R\$ 420,00
440	3	Unidades	Imobilizador de Cabeça Head Block INFANTIL RESGATE - Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada; - Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical; -Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido; -Tamanho: Adulto.	RESGATE SP	R\$ 140,00	R\$ 420,00
441	3	Unidades	Prancha De Resgate De Polietileno Infantil. Projetado para transporte manual de vítimas de acidentes. Rígida leve confortável.Possui pegadores Ampolaslos para facilitar o uso com luvas. Design em angulo para melhor acomodação do paciente. Translúcida, para o uso em raio x e ressonancia magnetica. Possui aberturas especificas para facilitar a imobilização da vitima. Possibilita o resgate na agua ou em Alturas. Produzida em polietileno com Alta resistencia a impactos. Dimensões: 126 x 0,43	RESGATE SP	R\$ 300,00	R\$ 900,00
442	3	Unidades	Prancha De Resgate De Polietileno Adulto . Projetado para transporte manual de vítimas de acidentes. Dimensionada para suportar vitimas com peso ate 200 KG. Rígida leve confortável.Possui pegadores Ampolaslos para facilitar o uso com luvas. Design em angulo para melhor acomodação do paciente. Translúcida, para o uso em raio x e ressonancia magnetica. Possui aberturas especificas para facilitar a imobilização da vitima. Possibilita o resgate na agua ou em Alturas. Produzida em polietileno com Alta resistencia a impactos. Dimensões: 184x43x4cm	RESGATE SP	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
443	5	KitsS	Tala Moldavel Aramada em EVA. A Tala Moldavel Aramada em EVA é um equipamento utilizado para resgate e remoção de pessoas com necessidades de imobilização provisória de membros superiores e inferiores. A Tala Moldavel Aramada em EVA é revestida com material emborrachado, e oferece muito mais conforto ao paciente, é um equipamento de grande utilidade para equiPares ambulâncias e Unidadesades de resgate. Compostos por quatro	RESGATE SP	R\$ 65,00	R\$ 325,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			peças em cores e tamanhos diferentes. Tamanhos PP, P, M, G E GG.			
444	100	Unidades	Manta Térmica Aluminizada 2,10 x 1,40 RESGATE -Cobertor Térmico de Emergência (Aluminizada); -Manta Térmica confeccionada em polietileno aluminizado destinada a manter a vítima aquecida; -Não deformável; -Isolante térmico de baixo peso; -Resistente ao atrito com o solo; -Mantém o calor interno e reflete o calor externo; -Tamanho aproximado de 2,10 x 1,40m. -01 Unidadesade	RESGATE SP	R\$ 7,60	R\$ 760,00
VALOR TOTAL (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						R\$ 5.400,00
LOTE 20						
510	2500	Pares	LUVA Cirúrgica de latex, punho longo, descartavel, tamanho nº 7,0, Alta sensibilidade, formato anatomico, antiderrapante, texturizada, revestida com poliuretano, isenta de talco, esterilizadas por raio gama ou ETO ou feixe de eletrons, boa elasticidade, resistente a tracao. Embalagem individual, aos Pareses, em papel grau cirurgico, abertura em petala com indicacao da mao direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificacao, tipo esterilizacao, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
511	1500	Pares	LUVA Cirúrgica de latex, punho longo, descartavel, tamanho nº 7,5, Alta sensibilidade, formato anatomico, antiderrapante, texturizada, revestida com poliuretano, isenta de talco, esterilizadas por raio gama ou ETO ou feixe de eletrons, boa elasticidade, resistente a tracao. Embalagem individual, aos Pareses, em papel grau cirurgico, abertura em petala com indicacao da mao direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificacao, tipo esterilizacao, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
512	800	Pares	LUVA Cirúrgica nº 8,0, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidossrimento minimo de 265 mm, e largura minima de 95 mm com variacao de ± 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos Pareses, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 560,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA			
513	1000	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho P com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidossimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	MEDIX	R\$ 10,70	R\$ 10.700,00
514	1000	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho M com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidossimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de D557fabricacao, data de validade do produto; A embalagem	MEDIX	R\$ 10,20	R\$ 10.200,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
515	180	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho G com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidossimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	MEDIX	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
516	50	Caixas	Luva de vinil, sem pó P	MEDIX	R\$ 6,50	R\$ 325,00
517	100	Caixas	Luva de vinil, sem pó M	MEDIX	R\$ 7,25	R\$ 725,00
VALOR TOTAL (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS REAIS)						R\$ 27.800,00
LOTE 21						
518	5000	Unidades	SERINGA DESC. 1 ML C/ AG 13X4,5 SERINGA de 01 cc, descartável, esteril, graduada de 0,1 em 0,1 ml., numerada de 0,5 em 0,5 cc., acoplada com agulha 13 x 3,8 ou 13 x 4,0 mm, em polipropileno, transParecente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, Paresede uniforme, com anel de retencao que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	SR	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
519	15000	Unidades	SERINGA de 3ml, sem agulha, com dispositivo de seguranca, de uso unico, descartave, esteril,	SR	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			atóxica, apirrogénica, em polipropileno, isenta de látex, com protecção e retração manual total da agulha para o interior do cilindro após uso, com trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, embolo fixado ao corpo evitando deslocamento e vazamento, destacável, corpo cilíndrico transparente com escala de graduação milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock ou luer slip, Comprimidos atível com todas as marcas de agulha. Embalagem primária acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirrogénica; conforme RDC 185/2001; o rótulo da embalagem primária e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, método de esterilização, validade da esterilização; nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
520	80	Caixas	SERINGA de 5ml, sem agulha, com dispositivo de segurança, de uso único, descartável, esteril, atóxica, apirrogénica, em polipropileno, isenta de látex, com protecção e retração manual total da agulha para o interior do cilindro após uso, com trava de segurança impossibilitando o retorno da agulha, embolo fixado ao corpo evitando deslocamento e vazamento, destacável, corpo cilíndrico transparente com escala de graduação milimétrica e numerada a cada ml, bico luer lock ou luer slip, Comprimidos atível com todas as marcas de agulha. Embalagem primária acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirrogénica; conforme RDC 185/2001; o rótulo da embalagem primária e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, método de esterilização, validade da esterilização; nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer	MEDIX	RS 17,00	RS 1.360,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Caixa com 100 unidades			
521	80	Caixas	SERINGA de 10ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, Paresede uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Caixa com 100 unidades	MEDIX	R\$ 21,75	R\$ 1.740,00
522	5000	Unidades	SERINGA de 20ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, Paresede uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	SR	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
523	2000	Unidades	SERINGA de 60ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, Paresede uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	SR	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$ 8.800,00
LOTE 27						
682	5	Unidades.	Anticoagulante de hemograma	ELISA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
683	100	Unidades	Conector macho luer lock	CREMER	R\$ 1,00	R\$ 100,00
684	10	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plástico, para acondicionar solução, na cor branco transparente, com Tampa de rosca para vedação, protetor da Tampa conjugado, capacidade para 125 ml.	TEYLOR	R\$ 2,10	R\$ 21,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

685	150	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plastico, para acondicionar solucao, na cor branco transParente, comTampa de rosca para vedacao, protetor daTampa conjugado, capacidade para 250ml.	TEYLOR	R\$ 3,10	R\$ 465,00
686	100	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plastico para acondicionar solucao, na cor marrom, comTampa de rosca para vedacao, protetor daTampa conjugado, capacidade para 500 ml.	TEYLOR	R\$ 4,09	R\$ 409,00
687	5	Pacotes	GARROTE em borracha sintetica, sem latex, anti-alergica, para puncao venosa c/ 15 Metros. Dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	LABOR IMPORT	R\$ 34,00	R\$ 170,00
688	50	Metros	Mangueira de oxigenio Metros autoclavável	TEYLOR	R\$ 19,00	R\$ 950,00
689	10	Unidades	Óculos protetor	SUPERMEDY	R\$ 5,00	R\$ 50,00
690	20	Caixas	Tubos secos para coleta de sangue (Caixas c/ 100 Unidades)	BIOCON	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
691	50	Unidades.	Tubo de vidro para coleta de Sangue 5 ml comTampa	LABOR IMPORT	R\$ 0,70	R\$ 35,00
692	50	Unidades.	Tubo de vidro para coleta de Sangue 10 ml comTampa	LABOR IMPORT	R\$ 1,00	R\$ 50,00
693	600	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue citrato de sódio Tampa Azul 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,60	R\$ 360,00
694	2500	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue EDTA Tampa Roxa 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 1,01	R\$ 2.525,00
695	2500	Unidades.	Tubo de acrílico a vácuo para coleta de sangue EDTA Tampa Roxa 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,57	R\$ 1.425,00
696	2500	Unidades.	Tubo de acrílico a vácuo para coleta de sangue ativador de coagulo + gel Tampa Amarela 5 ml	LABOR IMPORT	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
697	1500	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue ativador de coagulo + gel Tampa Amarela 10 ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
698	100	Pacotes	Frascos Coletor Universal pote 80 mL	J PROLAB	R\$ 0,50	R\$ 50,00
699	100	Pacotes	Frascos Coletor Universal pote 80 mL estéril	J PROLAB	R\$ 0,50	R\$ 50,00
700	5	Unidades.	Estante para tubo de coleta de sangue (40 tubos)	J PROLAB	R\$ 20,00	R\$ 100,00
701	5	Unidades	Coletor rígido para perfurocortante 1 litro	DESCARPACK	R\$ 8,00	R\$ 40,00
702	5	Unidades.	Óculos de proteção incolor	SUPERMEDY	R\$ 4,00	R\$ 20,00
703	10	Unidades	Umificador para oxigenio gasosorosa de metal	PROTEC	R\$ 18,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 11.950,00
VALOR TOTAL GLOBAL (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$ 199.800,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

PJ Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares EIRELI
Empresa Registrada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 186-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Zeferino Carinhonha, nº 490, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia, representada por Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.036.615-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 003.107.155-47, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: ari_cacule@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98120-7244
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 025/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Medicos Odontológicos Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Zeferino Carinhonha, nº 490, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia, representada por Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.036.615-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 003.107.155-47, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 11						
319	1.000	Frasco	Manitol Solução 250 ml	JP	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
320	5.000	Frasco	Soro Fisiologico 9% 500ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis.	JP	R\$ 7,35	R\$ 36.750,00
321	5.000	Frasco	Soro Fisiologico 9% 250ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis.	JP	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
322	10.000	Frasco	Soro Fisiologico 9% 100ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
323	5.000	Frasco	Soro Fisiologico 9% 500ML p/ IRRIGAÇÃO, C/ Bico dosador de uso externo. Frasco em polietileno.	FARMAX	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

324	1.500	Frasco	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
325	1.000	Frasco	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
326	5.000	Frasco	Soro fisiológico 0,9 % 500 ml - uso externo	FARMAX	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
327	1.000	Frasco	Soro fisiológico 0,9 % 250 ml - uso externo	FARMA	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
328	200	Frasco	SORO GLICOSADO 5% 250 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 2,54	R\$ 508,00
329	2.500	Frasco	SORO GLICOSADO 5% 500 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
330	4.000	Frasco	SORO RINGER C/LACTATO 500ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11:DUZENTOS E SETE MIL SETECENTOS NOVENTA E OITO REAIS						R\$ 207.798,00
LOTE 16						
385	50	PCT	Algodão, tipo ortopédico, apresentação em mantas, material em fibra de algodão cru, tamanho 20cm x 180cm, enrolado em papel apropriado, esterilidade não estéril, tipo embalagem embalagem individual c/ 12 unid	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 100,00
386	500	UND	Algodão tipo hidrófilo, em mantas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado,e não estéril, embalagem individual 500g	NATHY	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
387	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 10 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsável e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC Nº 185 da Anvisa, Resolucao Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
388	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 12 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada	POLAR FIX	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC Nº 185 da Anvisa, Resolucao Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR 14056.			
389	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 15 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC Nº 185 da Anvisa, Resolucao Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
390	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 20 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC Nº 185 da Anvisa, Resolucao Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
391	100	UND	ATADURA, gessada, 10 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos.	POLAR FIX	R\$ 1,00	R\$ 100,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude			
392	200	UND	ATADURA, gessada, 15 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos. Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	POLAR FIX	R\$ 1,00	R\$ 200,00
393	100	UND	ATADURA, gessada, 20 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos. Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	POLAR FIX	R\$ 1,00	R\$ 100,00
394	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 10cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
395	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 15cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
396	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 20cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
397	1.500	Pct	COMPRESSA de gaze 100% algodao, nao esteril, de uso unico descartavel, hidrofila, isenta de alvejantes oticos e amido, deve ter 05 dobras e 08 camadas dobradas para dentro, dimensoes fechada 7,5 x 7,5 e aberta de 15,0 x 30,0cm, densidade de 13 fios por cm2. Seguir NBR13843. Embalagem: pacotes com 500 unidades, primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como:nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao;	POLAR FIX	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagens primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA			
398	500	RoI	ESPARADRAPO 10CM X 4,5MT, S/ CAPA, impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de óxido de zinco e borracha na outra, com boa aderência, isento de substâncias alergênicas, enrolado em carretel e no tamanho de 10 cm x 4,5 m. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. S/CAPA.	MISSNER	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
399	500	UND	FITA AUTO CLAVE 19mmX30mt Fita utilizada como indicador de processo de esterilização a vapor em autoclaves com a viragem ocorre em listas negras bem identificáveis, após ser utilizada nas etapas de esterilização por autoclavagem. E BOA ADERENCIA	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
400	500	UND	Fita Cirúrgica Microporosa Hipor alergica para Curativos 10cm X 10m.	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
401	200	UND	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50 mts	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 600,00
402	50	Unid.	CURATIVO DE IDROFIBRA ANTIBACTERIANO 10cmX10cm (placas de aquagel)	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 750,00
403	20	Unid.	Curativo de Carvão Ativado com Prata 10,5cmX10,5	CURATEC	R\$ 15,00	R\$ 300,00
404	50	Unid.	Curativo hidrocolóide estéril e auto-adesivo 10CMX10CM	CREMER	R\$ 15,00	R\$ 750,00
405	50	Unid.	SAF-GEL Creme hidratante para tratamento de feridas (POMADA)	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 750,00
406	100	Pomada	Kollagenase	CRISTALIA	R\$ 14,27	R\$ 1.427,00
407	30	Pomada	Curativo hidratante com alginato de cálcio e sódio convatec saf-gel 85g	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 450,00
408	15	Pct	Campo operatório, tipo tecido 100% algodão, simples, comprimento 25, largura 23, textura 15 fios/cm2, material acabamento c/ ponto overlock, cor branca, características adicionais 4 camadas, cantos arredondados, tipo uso cadaço duplo mínimo 18cm. Pct com 50 peças.	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 300,00
409	100	Pct	Campo operatório, compressa estéril 25X28cm pacote com 5 unidades	POLAR FIX	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
410	15	Cx	Bandagem anti-septica contínuo c/500	MEDIX	R\$ 25,00	R\$ 375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16: SETENTA MIL REAIS						R\$ 70.000,00
LOTE 19						
445	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
446	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1,5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
447	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

448	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2,5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
449	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 3	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
450	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 4	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
451	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
452	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 3,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
453	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 3,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
454	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 4,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
455	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 4,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
456	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 5,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
457	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 5,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
458	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 6,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

459	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 6,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
460	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 7,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
461	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 8,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
462	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. 8,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
463	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 9,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
464	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 9,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
465	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 10mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
466	10	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificação, tipo de	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 6,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.			
467	1.000	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, descartável, esteril, atoxica, maleavel, em PVC, branco transparente, atraumatica, siliconizada, com 01 orificio distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 600,00
468	50	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, descartável, esteril, atoxica, maleavel, em PVC, branco transparente, atraumatica, siliconizada, com 01 orificio distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 30,00
469	100	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, descartável, esteril, atoxica, maleavel, em PVC, branco transparente, atraumatica, siliconizada, com 01 orificio distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 60,00
470	100	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, descartável, esteril, atoxica, maleavel, em PVC, branco transparente, atraumatica, siliconizada, com 01 orificio distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 60,00
471	50	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, descartável, esteril, atoxica, maleavel, em PVC, branco transparente, atraumatica, siliconizada, com 01 orificio distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 30,00
472	30	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18,	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 18,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. PCT C/10 Unid.			
473	100	Unid.	Sonda de foley nº 10 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
474	100	Unid.	Sonda foley nº 12 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
475	100	Unid.	Sonda foley nº 14 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
476	250	Unid.	Sonda foley nº 16 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
477	250	Unid.	Sonda foley nº 18 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
478	250	Unid.	Sonda foley nº 20 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
479	100	Unid.	Sonda foley nº 22 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
480	100	Unid.	Sonda foley nº 24 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
481	50	Unid.	Sonda foley nº 14 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
482	50	Unid.	Sonda foley nº 16 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
483	50	Unid.	Sonda foley nº 18 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
484	50	Unid.	Sonda foley nº 20 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
485	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 12FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
486	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 14FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
487	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 16FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
488	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 18FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
489	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 20FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
490	10	Unid.	Sonda de Gastrostomia GTT 24FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
491	50	Unid.	Sonda nasogastrica curta nº10	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
492	50	Unid.	Sonda nasogastrica curta nº12	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
493	50	Unid.	Sonda nasogastrica curta nº14	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
494	50	Unid.	Sonda nasogastrica curta nº16	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
495	50	Unid.	Sonda nasogastrica longa nº08	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
496	50	Unid.	Sonda nasogastrica longa nº10	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
497	50	Unid.	Sonda nasogastrica longa nº12	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
498	50	Unid.	Sonda nasogastrica longa nº14	BIOSANI	R\$ 0,58	R\$ 29,00
499	50	Unid.	Sonda nasogastrica longa nº16	BIOSANI	R\$ 0,58	R\$ 29,00
500	100	Unid.	Sonda uretral de alívio nº06 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 60,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

501	100	Unid	Sonda uretral de alívio nº08 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 60,00
502	3.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº10 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
503	1.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº12 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 600,00
504	1.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº14- descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 600,00
505	1.000	Unid	Equipo Micro-Gotas	DESCARPACK	R\$ 0,80	R\$ 800,00
506	1.000	Unid	Equipo Multivias	DESCARPACK	R\$ 0,80	R\$ 800,00
507	10.000	Unid	Equipo Macro-Gotas	DESCARPACK	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
508	600	Unid	Bolsa de colostomia opaca 64mm	ADVANTIVE	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
509	1.000	Unid	Bolsa coletora de urina sis/fechado 2 litros	DESCARPACK	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19: TRINTA MIL REAIS						R\$ 30.000,00
LOTE 22						
524	50	PCT	Espatula de ayre, pacote com 100 unidades.	ESTILO	R\$ 3,00	R\$ 150,00
525	500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho G. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 300,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.			
526	1.500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho M. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 900,00
527	1.500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho P. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 900,00
528	100	PCT	ESCOVA endocervical, descartavel, em polietileno resistente, autoclavavel, com resistencia a alta temperatura em processo de esterilizacao no autoclave, para uso ginecologico. Embalagem contendo dados de identificacao do produto, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude, pacote com 100 unidades.	KOLPAST	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
529	2.000	RL	Lençol de papel para preventivo advance 0,70x 50 metros (rolo) branco	MACIEZ	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 22: DEZESSEIS MIL REAIS						R\$ 16.000,00
LOTE 23						
530	40	RL	Papel grau cirurgico 100mmx50m	HOSPFLEX	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
531	50	RL	Papel Crepado verde para esterizacao 50MMX50M	HOSPFLEX	R\$ 128,20	R\$ 6.410,00
532	500	Pct	Papel toalha - Pct. c/ 1.250 und de 20 x 26 cm	MACIEZ	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
533	50	Rolo	Papel para eletrocardiograma 80X20	BIONET	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
534	50	Rolo	Papel para eletrocardiograma 216mm X 30	BIONET	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
535	30	unid.	Eletrodo SUCÇÃO+PERA DE ECG INFANTIL	BIONET	R\$ 5,00	R\$ 150,00
536	30	unid.	Eledrodo Sucção + pera de ECG Adulto	BIONET	R\$ 5,00	R\$ 150,00
537	150	Pct	ELETRODO descartável PARA ECG, ADULTO, pact com 50 UNID	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 750,00
538	30	Pct	ELETRODO descartável PARA ECG, infantil , pact com 50 UNID	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 150,00
539	5	unid.	Cabo de ECG de 10 vias tipo garras para eletrecardio grafo s.	BIONET	R\$ 50,00	R\$ 250,00
540	200	Pct	Touca com elastico c/ 100 und	MEDIX	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
541	80	Cx	Lamina de preventivo ponta fosca cx com 50	KOLPAST	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE 23: VINTE E TRES MIL REAIS REAIS						R\$ 23.000,00
LOTE 24						
542	100	Unid.	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% EM SERINGAS INDIVIDUAIS. Gel de baixa viscosidade e com	BIODINAMICA	R\$ 3,60	R\$ 360,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			propriedade tixotrópica. Possui corante azul que facilita sua visualização e controle durante a aplicação. Possui boa afinidade com água, o que permite fácil remoção após o condicionamento. Não escorre do local aplicado. Condac 37% é um gel de base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%.			
543	200	Unid.	ADESIVO ODONTOLOGICO - Sistema adesivo de frasco único (5ª geração) topolimerizável com excelente adesão ao esmalte, Praticidade: primer e adesivo num só frasco, Solvente de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco, Possui a tampa flip-top, que evita o desperdício e a evaporação do solvente, Possui elevado rendimento (frasco com 6 g rende até 280 gotas, com o rendimento de até 280 restaurações.	3M	R\$ 226,00	R\$ 45.200,00
544	5	Cx	Anestésico lidocaína 2% sem vaso constritor epinefrina na diluição 1:100.000 em tubetes de vidro caixa com 50 tubetes de 1,8ml	SS WRITE	R\$ 60,00	R\$ 300,00
545	100	Cx	Anestésico lidocaína 2% com vaso constritor epinefrina na diluição 1:100.000 em tubetes de vidro caixa com 50 tubetes de 1,8ml	DFL	R\$ 103,10	R\$ 10.310,00
546	50	Unid.	Anestésico tópico (benzotop 200mg/g)	DFL	R\$ 18,00	R\$ 900,00
547	200	Pet	Abaixador de língua(pacote com 100 unid.)	ESTILO	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
548	30	Cx	Agulha desc.gengival extra curta (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 15x0,30-30g.	SOLIDOR	R\$ 20,00	R\$ 600,00
549	50	Cx	Agulha gengival descartável curta (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 22x0,30 - 30g.	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
550	30	Cx	Agulha gengival descartável longa (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 22x0,30 - 30g.	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
551	15	Unid	Alavanca seldin reta nº 2 em aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
552	15	Kit	Alavanca seldin curva kit contendo uma direita e uma esquerda aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
553	15	Kit	Alavanca seldin infantil (reta e curva direita e esquerda) aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
554	30	Unid.	Carbono oclusão	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 75,00
555	20	Unid.	Cinzel periodontal	FAVA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
556	50	Unid.	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO - Segurança para procedimento: importante como proteção pulpar em especial em cavidades profundas; Cimento sem eugenol não interfere em futuro reembasamento do provisório nem na futura cimentação adesiva, preparos protéticos são mais agressivos à polpa e o ideal é utilizar um cimento que ao mesmo tempo seja protetor, Presa rápida: rápido endurecimento; Kit com 13g de Base + 11g de Catalisador + 1 Bloco de Mistura.	DENTSPLY	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
557	100	Lt	Clorexidina 0,12% (colutório) 1l	RIOQUIMICA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
558	50	UNID.	EUGENOL ODONTOLOGICO - Utilizado em reação com o óxido de zinco, em várias operações	BIODINAMICA	R\$ 13,00	R\$ 650,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			dentárias, tais como: Proteção do complexo dentina-polpa (forramento). Curativo anódino auxiliar da recuperação da polpa inflamada. Restaurações provisórias. Obturações de canais radiculares. Agente de cimentação temporária ou permanente de incrustações. Coroas ou pontes fixas. Cimentos cirúrgicos. Material de impressão. Embalagem com 20ml			
559	25	CX	Filme radiografia periapical cx com 150 unidades	KULZER	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
560	30	LT	Fixador odontológico, embalagem 500 ML, revelação manual.	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 270,00
561	200	Unid.	Flúor gel neutro 2%	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
562	50	Unid.	Colgadura individual para prender e (ou) pendurar filmes radiográficos.	TECNODENT	R\$ 5,00	R\$ 250,00
563	20	Unid.	Hemostático 10ml	MAQUIRA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
564	100	Kit	Ionômero de vidro restaurador. Possui boa adesão a dentina, biocompatível, maior capacidade de recarga de flúor, finalidade anticariogênica. Cimento a base de ionômero de vidro de presa química. Cor a2	MAQUIRA	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
565	2.000	Kit	Kit de higiene bucal (com escova, creme dental 50gr e fio dental de 25mt.	MEDFIO	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
566	20	Unid.	Óleo lubrificante spray para peças de mão para instrumentos de alta e baixa rotação 200ml com bico dosador. Atóxico. Não contém Cloro Flúor Carbono. Fácil aplicação. A lubrificação de seus instrumentos deve ser realizada antes de cada ciclo de um novo trabalho.	MAQUIRA	R\$ 44,00	R\$ 880,00
567	100	Unid.	Pasta profilática do tipo adulto, livre de elementos gordurosos	MAQUIRA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
568	30	Unid.	Pote dappen	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 150,00
569	50	Unid.	Pulpo-san líquido	SS WRITE	R\$ 12,00	R\$ 600,00
570	50	Unid.	Pulpo-san pó	SS WRITE	R\$ 12,00	R\$ 600,00
571	50	Unid.	Ponta diamantada 1011	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
572	50	Unid.	Ponta diamantada 1012	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
573	50	Unid.	Ponta diamantada 1014	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
574	50	Unid.	Ponta diamantada 1016	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
575	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e espiantagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 1	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
576	150	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e espiantagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 2	3M	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
577	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e espiantagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A3	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
578	20	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes	3M	R\$ 40,00	R\$ 800,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

			anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 2,5			
579	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor B2	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
580	30	Unid.	Selante de fôssulas. Selagem rápida e segura de fôssulas e fissuras. * Resistente ao desgaste. * O produto tixotrópico flui para dentro das fôssulas e fissuras, fixando-se depois de aplicado. * Radiopaco, libera de flúor.	MAQUIRA	R\$ 30,00	R\$ 900,00
581	15	Unid.	Fucsina (evidenciador)	BIODINAMICA	R\$ 8,00	R\$ 120,00
582	30	LT	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, embalagem 500 ML, revelação manual.	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 270,00
583	15	Unid.	Verniz cavidade	BIODINAMICA	R\$ 11,00	R\$ 165,00
VALOR TOTAL DO LOTE 24: (CENTO E UM MIL E TREZENTOS REAIS)						R\$ 101.300,00
LOTE 25						
584	3	Unid.	Aparelho fotopolimerizador led	MICRODONT	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
585	15	Unid.	Broca zecria	MICRODONT	R\$ 22,00	R\$ 330,00
586	200	Unid.	Broca Carbide Zekrya	MICRODONT	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
587	400	Unid.	Broca diamantada 1012	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
588	200	Unid.	Broca diamantada 1014	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
589	200	Unid.	Broca diamantada 1016	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
590	200	Unid.	Broca diamantada 1032	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
591	200	Unid.	Broca diamantada 1034	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
592	200	Unid.	Broca diamantada 1036	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
593	200	Unid.	Broca diamantada 1095	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
594	100	Unid.	Broca diamantada 3118f	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
595	100	Unid.	Broca diamantada 3195f	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
596	100	Unid.	Broca diamantada 3118ff	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
597	100	Unid.	Broca diamantada 3195ff	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
598	50	Unid.	Broca 1557	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 150,00
599	50	Unid.	Broca esférica nº 04	MICRODONT	R\$ 7,00	R\$ 350,00
600	50	Unid.	Bandeijaaço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
601	5	Unid.	Broqueiro médio aço inoxidável	PREVEN	R\$ 10,00	R\$ 50,00
602	30	UNID	Bicarbonato de Sódio - Removedor Mecânico de Placa Dentária. Indicado para uso profiláticoodontológico. Pó é de coloração branca, cristalino e extra-fino. Elimina a placa bacteriana e orgânicos.Aroma natural. Embalagem de 200g.	MAQUIRA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
603	50	Unid.	Cabo para bisturir aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 5,00	R\$ 250,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

604	5	Unid.	Caneta de baixa rotação (kit de turbina, micro moto, contra ângulo	SCHUSTER	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
605	3	Unid.	Caneta de alta rotação +turbina	SCHUSTER	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
606	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 5-6	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
607	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 7-8	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
608	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 9-10	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
609	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 11-12	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
610	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 13-14	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
611	100	Unid.	Cabo para espelho aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
612	20	Unid.	Colher de dentina nº 5 aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
613	20	Unid.	Descolador Perio Molt 2-4	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
614	20	Unid.	Espatula de manipulação aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
615	20	Unid.	Espatula de inserção aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
616	100	Unid.	Espelho	GOLGRAN	R\$ 4,00	R\$ 400,00
617	10	Unid.	Enxada 7-9 periodontal	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
618	200	Unid.	Escova de robson	MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 400,00
619	15	CX	Fio Retrator - Fio para afastamento gengival. É indicado utilizar o fio retrator em áreas com tecidos gengivais bastante espessos, onde é necessário exercer uma força considerável. Maior absorção de materiais hemostáticos. Maior flexibilidade. Por ser tricotado, é um fio mais fino, facilitando o procedimento de retração gengival. É um fio de afastamento gengival confeccionado 100% em algodão, não impregnado. Embalagem 1 unidade de 250cm. Tamanhos 1.	MAQUIRA	R\$ 23,00	R\$ 345,00
620	20	Cx	Fio para sutura nylon n. 0,3 cx c/24 unid. Agulhado	TECHNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
621	20	Cx	Fio para sutura seda n. 0,3 cx c/24 unid. Agulhado	TECHNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
622	150	Unid	Fio dental	MEDFIO	R\$ 5,00	R\$ 750,00
623	10	Unid	Forceps odontológico nº 16	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
624	10	Unid	Forceps odontológico nº 17	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
625	10	Unid	Forceps odontológico nº 18 l	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
626	10	Unid	Forceps odontológico nº 18 r	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
627	10	Unid	Forceps odontológico nº 69	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
628	10	Unid	Forceps odontológico nº 101	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
629	10	Unid	Forceps odontológico nº 150	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
630	10	Unid	Forceps odontológico nº 151	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
631	10	Unid	Forceps infantil aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
632	5	Cx	Lâmina de bisturi nº 11 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 125,00
633	5	Cx	Lâmina de bisturi nº 12 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 125,00
634	20	Cx	Lamina de bisturi nº 15 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 500,00
635	10	Unid.	Lixa de acabamento proximal	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 50,00
636	50	Unid	Matriz de aço 7mm	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 125,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

637	50	Unid.	Matriz de aço 5mm	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 125,00
638	50	Unid.	Micro brush	MICRODONT	R\$ 13,00	R\$ 650,00
639	10	Unid.	Mandril	MICRODONT	R\$ 5,00	R\$ 50,00
640	2.000	Cx	Máscara cirúrgica descartável c/ Elástico - Cx c/ 50 unid	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
641	5	Unid.	Placa de vidro 0,06 mm espessura	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
642	5	Unid.	Porta agulha	GOLGRAN	R\$ 12,00	R\$ 60,00
643	10	Unid.	Ponta de ultrassom	MICRODONT	R\$ 50,00	R\$ 500,00
644	10	Unid.	Pedra pomes extra fina 100gr	ASFER	R\$ 10,00	R\$ 100,00
645	15	Unid.	Pinça clínica aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 10,00	R\$ 150,00
646	500	Pet	Rolinhos de algodão alta absorção inteiramente cilindros c/ 100gr	SS PLUS	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
647	500	Pet	Sugador descartavel c/40	SS PLUS	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
648	15	Unid.	Seringa carpule com refluxo aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
649	10	Unid.	Sonda exploradora nº5 aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
650	100	Unid.	Taça de borracha	MICRODONT	R\$ 1,50	R\$ 150,00
651	20	Unid.	Tira de poliester pct c/24 uni	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 40,00
652	20	Pet	Tira abrasiva de aço	PREVEN	R\$ 4,00	R\$ 80,00
653	5	Unid.	Pedra para afiar curetas periodontais	GOLGRAN	R\$ 10,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 25: SESENTA MIL E NOVECENTOS REAIS						R\$ 60.900,00
LOTE 26						
654	10	Unid.	Cabo de bisturi 4	GOLGRAN	R\$ 9,00	R\$ 90,00
655	10	Unid.	Cuba rim	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
656	10	Unid.	Cuba redonda 9mm³	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
657	5	Unid.	Histerometro de Collin ginecologico 28cm	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
658	5	Unid.	Bandeijaaço inoxidável (Tamanho 23cm x 13cm.)	GOLGRAN	R\$ 60,00	R\$ 300,00
659	10	Unid.	Pinça anatômica com dente 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
660	10	Unid.	Pinça anatômica sem dente 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
661	10	Unid.	Tesoura mayo ponta romba 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
662	10	Unid.	Tesoura mayo ponta fina 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
663	10	Unid.	Tesoura Iris	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
664	10	Unid.	Tesoura metzembaum romba 18 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
665	10	Unid.	Tesoura metzembaum fina 18 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
666	10	Unid.	Pinça Kelly curva 14 cm	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 30,00	R\$ 300,00
667	10	Unid.	Pinça Kelly reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
668	10	Unid.	Pinça crile curva 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
669	10	Unid.	Pinça crile reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
670	10	Unid.	Pinça allis 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
671	10	Unid.	Pinça backhaus 12 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
672	10	Unid.	Pinça foester curva	GOLGRAN	R\$ 50,00	R\$ 500,00
673	10	Unid.	Pinça foester reta	GOLGRAN	R\$ 50,00	R\$ 500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

674	10	Unid.	Afastador de farabeuf (par)	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
675	10	Unid.	Pinça halsted mosquito	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
676	10	Unid.	Porta agulha mayo hegar 14 e 16 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
677	10	Unid.	Papagaio de Plastico c/ tampa de 1 litro	CIR BRASIL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
678	10	Unid.	Papagaio Inox c/ tampa de 1 litro	FAVA	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
679	5	Unid.	Tambor Inox para gases e algodão 12X12 cm	FAVA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
680	5	Unid.	Tambor Inox para gases e algodão 18X14 cm	FAVA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
681	10	Unid.	Têntacanula	FAVA	R\$ 16,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL LOTE 26: NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS						R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 518.398,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: governodeguajeru@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Medicos Odontológicos Eireli
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA LUCIANO
ALMEIDA DE CARVALHO NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempresendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, residente e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 99125-9262

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA LUCIANO ALMEIDA DE
CARVALHO NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, reside e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 99125-9262

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUCIANO
ALMEIDA DE CARVALHO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, residente e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 cento e cinquenta mil reais**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 99125-9262
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA **LUCIANO ALMEIDA**
DE CARVALHO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, residente e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99125-9262
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 029-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA E A EMPRESA **BRITO**
BRITO COMERCIO DE FOGOS
MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.681.182/0001-18, com sede na Praça da Mercado, nº 05, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por **Lindomar Almeida de Brito**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº **05.810.908-02**, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº **569.165.858-04**, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº 05, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Fogos de Artifício para serem utilizados em Festejos Populares no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105-Fomento as Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) E-mail: lindomall@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99119-2022
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Brito Brito Comercio de Fogos Material Esportivo e Eventos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 042-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA TRATOR LÍDER
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES
EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com.
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 155-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA E A EMPRESA **AP**
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026-Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.027-Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Projeto/Atividade: 2.096 – Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.104-Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade: 2.027-Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.035 – Ampliação e Melhorias Estruturais do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.043 – Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Públicos

Projeto/Atividade: 2.081 – Construção do Arquivo Municipal

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 156-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1.037 - Construção, Ampliação e Construção de Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- E-mail: apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 157-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Estruturação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- E-mail: apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 158-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.019 – Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD – SUAS

Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 – Programa Bolsa Família – IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Plácido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAIRRO Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia.

LOTE 12						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
371	Bocal	UND	200	LIEGE	R\$ 2,81	R\$ 562,00
372	Plafon com bocal	UND	200	ILUMI	R\$ 4,54	R\$ 908,00
373	Plafon de sobrepor 20x20 com lampadas de led 9w	UND	200	COMBINADO	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
374	Plafon de sobrepor 30x30 com lampadas de led 18w	UND	200	OUROLUX	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
375	Braço com luminária 1 MT	UND	150	LEVLUX	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
376	Cabo 10.00mm. multipléx	MT	2000	LIGCABOS	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00
377	Cabo 16.00mm. Multipléx	MT	500	LIGCABOS	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
378	Cabo 2.50mm flexível	MT	2000	TEENFLEX	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
379	Cabo 4.00mm flexível	MT	1500	TEENFLEX	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
380	Caixa 4x2	UND	150	ILUMI	R\$ 1,03	R\$ 154,50
381	Caixa 4x4	UND	50	ILUMI	R\$ 2,68	R\$ 134,00
382	Caixa 8X4	UND	50	TIGRE	R\$ 5,34	R\$ 267,00
383	Caixa 8X8	UND	50	PLASTILIT	R\$ 1,03	R\$ 51,50
384	Caixa de teto	UND	50	KRONA	R\$ 3,55	R\$ 177,50
385	Curva eletroduto 3/4 90º	UND	150	KRONA	R\$ 3,01	R\$ 451,50
386	Curva eletroduto 32mm 90º	UND	50	ELETROMAX	R\$ 3,03	R\$ 151,50
387	Disjuntor bipolar 40"	UND	70	ELGIN	R\$ 17,13	R\$ 1.199,10
388	Disjuntor monofásico 15"	UND	70	SPORANO	R\$ 10,60	R\$ 742,00
389	Disjuntor monofásico 20"	UND	70	ELGIN	R\$ 4,38	R\$ 306,60
390	Disjuntor monofásico 25"	UND	70	ELGIN	R\$ 4,38	R\$ 306,60
391	Disjuntor monofásico 40"	UND	70	ELGIN	R\$ 4,71	R\$ 329,70
392	Disjuntor tripolar 100"	UND	10	ELGIN	R\$ 74,50	R\$ 745,00
393	Disjuntor tripolar 40"	UND	50	ELGIN	R\$ 23,28	R\$ 1.164,00
394	Eletroduto 3/4	UND	100	KRONA	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
395	Eletroduto 32mm	UND	100	KRONA	R\$ 22,25	R\$ 2.225,00
396	Fio sólido elétrico 2,5MM² C/100 M	ROLO	15	BRASCOPPER	R\$ 231,00	R\$ 3.465,00
397	Fio sólido elétrico 4,0MM² C/ 100 M	ROLO	15	CONDUMAX	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
398	Fita isolante 20 m	UND	100	NORTON	R\$ 4,35	R\$ 435,00
399	Haste de aterramento de 2,44M	UND	30	TORCISÃO	R\$ 41,35	R\$ 1.240,50
400	Interruptor duas teclas	UND	100	ILUMI	R\$ 5,20	R\$ 520,00
401	Interruptor uma tecla	UND	100	ILUMI	R\$ 2,83	R\$ 283,00
402	Lâmpada a vapor metálica 400w	UND	100	DEMAPE	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
403	Lâmpada economica 45w	UND	150	OUROLUX	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
404	Lâmpada espiral fluorescente cores diversas 25W	UND	100	OUROLUX	R\$ 14,29	R\$ 1.429,00
405	Lâmpada florescente 20w	UND	100	OUROLUX	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
406	Calha para luminária 2x20 completa	UND	30	ANDALUX	R\$ 15,18	R\$ 455,40
407	Calha para luminária 2x40 completa	UND	30	BLUMENAU	R\$ 36,55	R\$ 1.096,50
408	Lâmpada florescente 40w	UND	100	AVANT	R\$ 13,87	R\$ 1.387,00
409	Padrão completo Monofasico	JG	20	PADRÃO FORTE	R\$ 214,20	R\$ 4.284,00
410	Padrão completo Bifasico	JG	20	PADRÃO FORTE	R\$ 369,53	R\$ 7.390,60





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

411	Padrão completo Trifasico	JG	20	PADRÃO FORTE	R\$ 385,62	R\$ 7.712,40
412	Quadro de distribuição ate (16 divisões)	UNID	15	ILUMI	R\$ 37,22	R\$ 558,30
413	Quadro de distribuição metalica	UND	15	EHE	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
414	Tomada dois pólos mais terra	UND	200	ILUMI	R\$ 3,69	R\$ 738,00
415	Refletor Led 500w Holofote Branco Frio Bivolt A Prova D'agua	UND	50	DIBANI	R\$ 160,41	R\$ 8.020,50
416	Poste de concreto duplo T (DT) 11/200	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
417	cruzeta de concreto tipo "I" 1700mm	UND	40	MARCA PRÓPRIA	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 141.499,70
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS.						
LOTE 13						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
418	Relé fotoelétrico externo com base	UND	200	QUALITRONIX	R\$ 29,58	R\$ 5.916,00
419	Lâmpada 125 sódio	UND	100	AVANT	R\$ 47,13	R\$ 4.713,00
420	Lâmpada 250 mercúrio	UND	100	G-LIGHT	R\$ 41,41	R\$ 4.141,00
421	Lâmpada 250 sódio tubular	UND	100	OUROLUX	R\$ 41,41	R\$ 4.141,00
422	Lâmpada 400 metálico tubular	UND	200	DEMAPE	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
423	Lâmpada 400 sódio tubular	UND	100	OUROLUX	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
424	Lâmpada 70 sódio	UND	300	DEMAPE	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
425	Lâmpada 80 sódio	UND	100	AVANT	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
426	Reator 125 wts externo	UND	100	LUX	R\$ 118,31	R\$ 11.831,00
427	Reator 250 wts externo	UND	150	DEMAPE	R\$ 147,89	R\$ 22.183,50
428	Reator 400 wts externo	UND	100	DEMAPE	R\$ 159,72	R\$ 15.972,00
429	Reator 70 wts externo	UND	150	DEMAPE	R\$ 88,74	R\$ 13.311,00
430	Reator 80 wts externo	UND	150	INTRAL	R\$ 60,45	R\$ 9.067,50
431	Taracha de abrir rosca de 32mm	UND	10	TORMEP	R\$ 59,25	R\$ 592,50
432	Taracha de abrir rosca de 40mm	UND	10	VONDER	R\$ 65,15	R\$ 651,50
433	Taracha de abrir rosca de 50mm	UND	10	TORMEP	R\$ 83,00	R\$ 830,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E VINTE MIL REAIS.						
LOTE 14						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
434	Adaptador de Tomada Benjamim Tê 3 saídas	UND	100	EXATRONIC	R\$ 6,74	R\$ 674,00
435	Bocal louça branca E-27	UND	100	ILUMI	R\$ 3,57	R\$ 357,00
436	Bocal rabicho	UND	200	ILUMI	R\$ 3,88	R\$ 776,00
437	Caixa para padrão Monofasico	UND	15	TAF	R\$ 47,56	R\$ 713,40
438	Caixa para padrão Bifasico/trifasico	UND	15	TAF	R\$ 174,40	R\$ 2.616,00
439	Canduite 3/4	MT	800	FORTLEV	R\$ 1,47	R\$ 1.176,00
440	Capacitor eletrolítico 24mk 400w	UND	30	IDEAL	R\$ 27,74	R\$ 832,20
441	Capacitor eletrolítico 40mk 400w	UND	30	COSONIC	R\$ 35,67	R\$ 1.070,10
442	Chuveiro elétrico com resistência 220 V	UND	20	SINTEX	R\$ 55,51	R\$ 1.110,20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

443	Chuveiro frio pequeno	UND	10	HERC	R\$ 23,78	R\$ 237,80
444	Conector perfurante confeccionado em polímero de alta resistência mecânica, com contatos dentados de cobre com acabamento superficial. Bitolas: principal: 10-70MM2 - Derivação 1,5-10MM2.	UND	250	PIMMEL	R\$ 12,68	R\$ 3.170,00
445	Espeto para Jardim 440 MM	UND	300	G-LIGHT	R\$ 40,45	R\$ 12.135,00
446	Extensão 10mts	UND	20	NATICON	R\$ 47,56	R\$ 951,20
447	Lampada economica 40w 120w	UND	300	TASCHIBRA	R\$ 23,78	R\$ 7.134,00
448	lampada espiral 55wx220v	UND	100	OUROLUX	R\$ 63,42	R\$ 6.342,00
449	Lâmpada Halógena 500W - 220 V -	UND	80	OUROLUX	R\$ 31,71	R\$ 2.536,80
450	lampada mista 250 E 40	UND	80	OUROLUX	R\$ 47,56	R\$ 3.804,80
451	Lâmpada mista de 160 w - 220 V - c/ 75 x 177 x Base E27	UND	150	BRASFORT	R\$ 31,71	R\$ 4.756,50
452	lampada vapor de sódio 150w e 27	UND	200	AVANT	R\$ 47,56	R\$ 9.512,00
453	lampada vapor de sódio 250w e 40	UND	200	OUROLUX	R\$ 55,49	R\$ 11.098,00
454	Lampada vapor de sódio 400w E-40	UND	200	OUROLUX	R\$ 63,42	R\$ 12.684,00
455	Lampada Vapor Sódio 250W, 220V, ovoide, alta pressão, rosca E-40, vida médio 28.000 hs	UND	150	PHILIPS	R\$ 71,34	R\$ 10.701,00
456	Lâmpada bulbo Higi Power 75w 6375 Lumens	UND	80	AVANT	R\$ 198,17	R\$ 15.853,60
457	Lampada de Led 25 w Branca	UND	150	OUROLUX	R\$ 19,82	R\$ 2.973,00
458	Lampada de Led 25 w Verde	UND	100	JPN	R\$ 19,82	R\$ 1.982,00
459	Lâmpada led 55 w	UND	200	CTB	R\$ 55,49	R\$ 11.098,00
460	Lâmpada led para iluminação pública 40 w Street LED	UND	100	G-LIGHT	R\$ 227,98	R\$ 22.798,00
461	Plug Fêmea	UND	300	ILUMI	R\$ 3,17	R\$ 951,00
462	Plug macho	UND	300	ILUMI	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
463	Reator metálico externo	UND	100	DEMAPE	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
464	Resistência 220 V para chuveiro	UND	30	LORENZETTI	R\$ 23,78	R\$ 713,40
465	Rolo fio sólidoO 1X1.5 C/ 100 M	ROLO	25	COBRECOM	R\$ 335,00	R\$ 8.375,00
466	União galvanizada 11/2	UND	100	REMADI	R\$ 70,36	R\$ 7.036,00
467	União galvanizada 11/4	UND	100	REMADI	R\$ 35,44	R\$ 3.544,00
468	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 40 X 40 X 15	UND	80	CGR	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): DUZENTOS MIL REAIS.						
LOTE 17						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
536	Tubo eletroduto 1/4	UND	100	KRONA	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
537	Tubo eletroduto 3/4	UND	100	KRONA	R\$ 16,51	R\$ 1.651,00
538	Tubo eletroduto 1	UND	100	FORTLEV	R\$ 25,79	R\$ 2.579,00
539	Tubo eletroduto 2'	UND	50	KRONA	R\$ 61,90	R\$ 3.095,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

540	Tubo eletroduto 3'	UND	30	KRONA	R\$ 154,74	R\$ 4.642,20
541	Arrandela c/ braço curto curvo	UND	30	ENERLUX	R\$ 51,58	R\$ 1.547,40
542	Arandela externa	UND	10	MTX	R\$ 30,95	R\$ 309,50
543	Base de relê foto eletrico	UND	100	QUALITRONIX	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
544	Cabo flexível 1,5mm	MT	500	TEENFLEX	R\$ 1,75	R\$ 875,00
545	Cabo flexível 10mm	MT	600	TEENFLEX	R\$ 11,33	R\$ 6.798,00
546	Cabo flexível 16mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 6.189,00
547	Cabo flexível 2,5mm	MT	700	TEENFLEX	R\$ 3,09	R\$ 2.163,00
548	Cabo flexível 6,0mm	MT	1000	TEENFLEX	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00
549	Cabo flex 25mm	MT	100	LIGCABOS	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
550	Cabo Flex 35mm	MT	100	LIGCABOS	R\$ 82,53	R\$ 8.253,00
551	Cabo flex 50mm	MT	80	SIL	R\$ 134,11	R\$ 10.728,80
552	Cabo flex 95mm	MT	80	SIL	R\$ 226,96	R\$ 18.156,80
553	Cabo pp 2,00x1,5mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
554	Cabo pp 2,0x2,5mm	MT	200	LIGCABOS	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
555	Cabo pp 2,0x4,0mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 11,35	R\$ 3.405,00
556	Cabo pp 2,0x6,0mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 8.252,00
557	Cabo pp 3,0x1,5mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 10,32	R\$ 3.096,00
558	Cabo pp 3,0x2,5mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 11,33	R\$ 4.532,00
559	Cabo pp 3,0x4,0mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 8.252,00
560	Cabo pp 3,0x6,0mm	MT	500	LIGCABOS	R\$ 30,95	R\$ 15.475,00
561	Caixa de luz 4x2	UND	100	ILUMI	R\$ 2,58	R\$ 258,00
562	Emenda para mangueira de Led	UND	400	COMBINADO	R\$ 3,09	R\$ 1.236,00
563	Fio de cobre "tipo cabinho" com isolação de PVC 70 - 450/750V - 2,5 mm² - deve atender a NBR-NM 247-3.mm²	MT	200	LIGCABOS	R\$ 3,09	R\$ 618,00
564	Fio de Cobre de 4mm², Isolação: Composto termoplástico à base de PVC flexível antichama, permitindo uma temperatura máxima de operação no condutor de 70° C em serviço contínuo, 100° C em sobrecarga e 160° C em curto-circuito. Possuir especiais características quanto à não propagação e auto extinção de fogo; Diam. Nominal do Condutor de 2,4 mm; Espessura Nominal da Isolação de 0,8 mm; Diâmetro Externo Nominal de 4,1 mm; Peso Líquido: 44,1 Kg/Km.	MT	200	LIGCABOS	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00
565	Fio de cobre sólido de 6,00 mm	MT	100	CORFIO	R\$ 8,25	R\$ 825,00
566	Fio de cobre torcido 2x4mm²	MT	200	MEGATRON	R\$ 12,38	R\$ 2.476,00
567	Fio torcido 2,0x2,5mm c/ 100mt	PC	4	MEGATRON	R\$ 825,30	R\$ 3.301,20
568	Fio paralelo de 2,5 MM	MT	1000	TEENFLEX	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
569	Fita isolante 19x10	UND	50	THOMPSON	R\$ 6,19	R\$ 309,50
570	Fita isolante alta fusão C/ 10 MT	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 46,42	R\$ 2.321,00
571	Mangueira de Led Neon Branca	MT	1500	NATAL	R\$ 20,63	R\$ 30.945,00
572	Rabicho para Mangueira de Led	UND	200	BENLUZ	R\$ 22,69	R\$ 4.538,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 184.994,40





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.						
LOTE 18						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
573	Alicate 8" de 1000 w p/ eletricista medindo 200 mm e c/ isolamento	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 34,96	R\$ 104,88
574	Bolsa de lona com alça	UND	3	CLEMAL	R\$ 174,81	R\$ 524,43
575	Bota para Eletricista couro de raspa	PAR	5	WORKER	R\$ 87,41	R\$ 437,05
576	Balde de lona para eletricista	UND	5	MIXSEG	R\$ 17,48	R\$ 87,40
577	Capacete de segurança para eletricista	UND	5	PLASTCOR	R\$ 34,96	R\$ 174,80
578	Capacete eletricista com carneira	UND	5	PLASTCOR	R\$ 52,44	R\$ 262,20
579	Chave fenda eletricista 5 1/2 X 6	JG	5	FOXLUX	R\$ 6,99	R\$ 34,95
580	Chave teste	UND	5	WESTERN	R\$ 17,48	R\$ 87,40
581	Cinto de segurança paraquedista	UND	5	WORKER	R\$ 164,81	R\$ 824,05
582	Cinto p/eletricista c/fixação peitoral abdominal, dorsal e lateral	UND	5	MG CINTOS	R\$ 218,52	R\$ 1.092,60
583	Escada de fibra de 02 lance 12 degraus	UND	5	SINTESE	R\$ 874,06	R\$ 4.370,30
584	Escada de fibra extensível de 23 degraus 4,20 X7,20 M	UND	1	SINTESE	R\$1.922,94	R\$ 1.922,94
585	Escada Extensível 2x9 Em Alumínio 18 Degraus	UND	1	BOTAFOGO	R\$ 855,92	R\$ 855,92
586	Escada pequena 05 degraus de abrir e fechar - Estrutura e degraus em chapa de aço , acabamento e pintura epóxi a pó branca.Peças plásticas em polipropileno.	UND	1	BOTAFOGO	R\$ 262,22	R\$ 262,22
587	Luva de borracha isolamento 1000wts	PAR	5	ELSA	R\$ 287,88	R\$ 1.439,40
588	Luvas Vaqueta c/ Cano longo para utilização em Alta Tensão Elétrica	PAR	5	ZANEL	R\$ 34,96	R\$ 174,80
589	Macação de eletricista, tamanhos diversos	UND	5	BH SEG	R\$ 437,03	R\$ 2.185,15
590	Óculos para eletricista	UND	5	VOLK	R\$ 10,49	R\$ 52,45
591	Pochete em sola para eletricista	UND	5	NAKPA	R\$ 69,93	R\$ 349,65
592	Passa fio p/ eletricista 10mt	UND	5	FOXLUX	R\$ 26,22	R\$ 131,10
593	Passa fio p/ eletricista 15mt	UND	5	FOXLUX	R\$ 39,33	R\$ 196,65
594	Talabarte de Segurança para Posicionamento	UND	5	CARBOGRAFITE	R\$ 699,25	R\$ 3.496,25
595	Talabarte em Y Tubular com Absorvedor de Energia e Conector 55mm	UND	5	CARBOGRAFITE	R\$ 786,66	R\$ 3.933,30
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 22.999,89
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.						
LOTE 20						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
633	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PA 1, com encaixe	UND	15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 133,48	R\$ 2.002,20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

	ponta e bolsa, diametro nominal de 200mm					
634	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 300mm	UND	15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 110,72	R\$ 1.660,80
635	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 400mm	UND	15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 306,08	R\$ 4.591,20
636	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 500mm	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 401,66	R\$ 4.016,60
637	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 600mm	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 580,20	R\$ 5.802,00
638	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 700mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 744,68	R\$ 3.723,40
639	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 800mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 649,40	R\$ 3.247,00
640	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 900mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 885,78	R\$ 4.428,90
641	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 2000mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$3.065,55	R\$ 15.327,75
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 44.799,85
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.						
LOTE 22						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Meio-fio em concreto, com dimensões mínimas de 30x100x12 cm.	UND	2000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 34,50	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): SESENTA E NOVE MIL REAIS.						
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 1.404.300,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 151-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COELHO
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -
EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.026-Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município
Projeto/Atividade: 1.027-Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.
Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura
Projeto/Atividade: 2.096 – Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.104-Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.027-Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transporte
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1.035 – Ampliação e Melhorias Estruturais do Cemitério Municipal
Projeto/Atividade: 1.043 – Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Públicos
Projeto/Atividade: 2.081 – Construção do Arquivo Municipal
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 152-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1.037 - Construção, Ampliação e Construção de Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- e) E-mail: construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 153-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Estruturação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- E-mail: construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 154-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 1.019 – Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD – SUAS
Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 – Programa Bolsa Família – IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- E-mail: construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia.

LOTE 01						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	6000	SC	Cimento CP II - Saco C/ 50KG	LIZ	R\$40,00	R\$240.000,00
TOTAL GERAL LOTE 01						R\$240.000,00
LOTE 02						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	10	UND	Andaime 1X1,5 MT	METALMROMA	R\$ 593,60	R\$ 5.936,00
2	40000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x29	BARRO FORTE	R\$ 1,36	R\$ 54.400,00
3	50000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x39	BARRO FORTE	R\$ 1,86	R\$ 93.200,00
4	25000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x24	BARRO FORTE	R\$ 1,23	R\$ 30.800,00
5	100	M3	Brita nº 00	FBL	R\$ 339,20	R\$ 33.920,00
6	100	M3	Brita nº 01	FBL	R\$ 381,60	R\$ 38.160,00
7	150	MT	Cabo de aço 10 mm	VONDER	R\$ 40,70	R\$ 6.105,60
8	150	MT	Cabo de aço 8 mm	VONDER	R\$ 35,62	R\$ 5.342,40
9	230	BARRA	Ferro 1/2	GERDAU	R\$ 101,76	R\$ 23.404,80
10	250	BARRA	Ferro 1/4	GERDAU	R\$ 27,14	R\$ 6.784,00
11	800	BARRA	Ferro 3/16	GERDAU	R\$ 13,57	R\$ 10.854,40
12	400	BARRA	Ferro 3/8	GERDAU	R\$ 61,06	R\$ 24.422,40
13	800	BARRA	Ferro 5/16	GERDAU	R\$ 42,40	R\$ 33.920,00
14	180	BARRA	Ferro metalom retangular 30x50 leve	GERDAU	R\$ 169,60	R\$ 30.528,00
15	200	BARRA	Ferro metalom retangular 30x30 leve	GERDAU	R\$ 127,20	R\$ 25.440,00
16	200	BARRA	Ferro metalom retangular 20x20 leve	GERDAU	R\$ 67,84	R\$ 13.568,00
17	50	BARRA	PERFIL ENCAIXE 68 X 30 - 2,00MM	GERDAU	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00
18	150	BARRA	Perfil U 3" 2.00 mm - 75X40 Simples	GERDAU	R\$ 182,32	R\$ 27.348,00
19	100	BARRA	PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 CHAPA 14	GERDAU	R\$ 152,64	R\$ 15.264,00
20	100	BARRA	Ferro perfil enrijecido 100X40X17X2,55	GERDAU	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
21	100	BARRA	Ferro perfil enrijecido 150X50X17X2,65	GERDAU	R\$ 228,96	R\$ 22.896,00
22	250	UND	Malha Pop leve 20X20, diâmetro 3,4, largura 2, comprimento 3, peso 4,3	GERDAU	R\$ 55,12	R\$ 13.780,00
23	200	BARRA	Ferro perfil enrijecido 60X25-10X2,25	GERDAU	R\$ 127,20	R\$ 25.440,00
24	1000	m²	tela de aço galvanizado fio 12bwg, sem revestimento, malha 2"	GERDAU	R\$ 84,83	R\$ 84.832,00
25	300	BARRA	TUBO aço galvanizado 2"	GERDAU	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
26	200	BARRA	TUBO aço galvanizado 2,5"	GERDAU	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
27	350	BARRA	TUBO aço galvanizado 1,5"	GERDAU	R\$ 190,00	R\$ 66.500,00
28	500	kg	zinco de 50cm	GERDAU	R\$ 21,05	R\$ 10.525,00
29	500	kg	zinco de 100cm	GERDAU	R\$ 25,66	R\$ 12.832,00
TOTAL GERAL LOTE 02						R\$ 880.002,60
LOTE 03						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	ROLO	Arame farpado 250 M	VONDER	R\$ 234,68	R\$ 7.040,52
2	30	ROLO	Arame farpado 500 M	VONDER	R\$ 417,05	R\$ 12.511,56
3	300	KG	Arame galvanizado 16MM	VONDER	R\$ 22,60	R\$ 6.779,76
4	400	KG	Arame galvanizado	VONDER	R\$ 26,08	R\$ 10.430,40
5	250	KG	Arame recozido	VONDER	R\$ 17,38	R\$ 4.346,00
6	800	M2	Laje pré moldada	ZINCOLAGE	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
7	10000	UND	Telha colonial tipo capa e canal	BARRO FORTE	R\$ 3,03	R\$ 30.340,00
8	8000	UND	Telha esmaltada americana (capa-canal) dupla face	C. ALMEIDA	R\$ 4,35	R\$ 34.768,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

9	10000	UND	Telha esmaltada americana (capa- canal) uma face	C. ALMEIDA	R\$ 6,08	R\$ 60.844,00
10	1000	UND	Telha cumieira	BARRO FORTE	R\$ 4,17	R\$ 4.173,80
11	500	UND	Telha de amianto 2,44X0,5MT	BRASILIT	R\$ 27,81	R\$ 13.907,20
12	250	UND	Telha de zinco 5 X 1	GERDAU	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
13	250	UND	Telha de zinco 6 X 1	GERDAU	R\$ 330,48	R\$ 82.621,15
14	100	UND	Telha transparente duas ondas	FORTLEV	R\$ 21,71	R\$ 2.171,36
15	3000	UND	Tijolo 21X12X06	BARRO FORTE	R\$ 0,87	R\$ 2.607,60
16	1000	MT	Treliça	GERDAU	R\$ 8,69	R\$ 8.692,00
TOTAL GERAL LOTE 03						R\$ 412.233,35
LOTE 04						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	50	UND	Aguarrás 900 ml	EUCATEX	R\$ 27,20	R\$ 1.359,84
2	200	UND	Bisnaga (todas as cores)	GLOBO	R\$ 6,57	R\$ 1.313,28
3	100	UND	Broxa larga para pintura	ATLAS	R\$ 9,38	R\$ 937,92
4	300	UND	Cal para pintura 05 KG	ICAL	R\$ 11,25	R\$ 3.375,36
5	80	UND	Impermeabilizante prime 18 L	VUCAN	R\$ 337,65	R\$ 27.012,10
6	200	UND	Lixa D'água 100	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
7	200	UND	Lixa D'água 220	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
8	200	UND	Lixa D'água 280	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
9	200	UND	Lixa ferro 100	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
10	200	UND	Lixa ferro 120	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
11	200	UND	Lixa ferro 60	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
12	400	UND	Lixa parede 150	3M	R\$ 0,94	R\$ 376,32
13	400	UND	Lixa parede 100	3M	R\$ 1,87	R\$ 748,80
14	100	UND	Lixa parede 50	3M	R\$ 1,87	R\$ 187,20
15	100	UND	Liq-Brilho lata de 3,6l	TROPICAL	R\$ 64,71	R\$ 6.471,36
16	300	M²	Manta asfáltica	VEDACIT	R\$ 60,03	R\$ 18.008,64
17	100	UND	Massa acrílica lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 149,13	R\$ 14.912,64
18	100	UND	Massa PVA lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 69,59	R\$ 6.959,04
19	40	LT	Óleo de linhaça para madeira 1 LT	NATRIELI	R\$ 29,83	R\$ 1.193,09
20	25	UND	Trincha 3/4 por 1/2	ATLAS	R\$ 3,48	R\$ 86,88
21	25	UND	Trincha 2 por 1/2	ATLAS	R\$ 10,90	R\$ 272,40
22	25	UND	Trincha 3 por 1/2	ATLAS	R\$ 12,92	R\$ 323,04
23	80	UND	Rolo de espuma para pintura 15CM com suporte	ATLAS	R\$ 8,95	R\$ 715,78
24	80	UND	Rolo de espuma para pintura 23CM com suporte	ATLAS	R\$ 24,85	R\$ 1.988,35
25	80	UND	Rolo de espuma para pintura 5CM	ATLAS	R\$ 5,47	R\$ 437,76
26	80	UND	Rolo de espuma para pintura 9CM	ATLAS	R\$ 6,46	R\$ 516,86
27	80	UND	Rolo de lã para pintura 23CM com suporte	ATLAS	R\$ 24,85	R\$ 1.988,35
28	50	UND	Solvente 900 ml	EUCATEX	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
29	50	UND	Textura rústica 18 L	EUCATEX	R\$ 168,83	R\$ 8.441,28
30	200	UND	Tinta a base de óleo em cores diversas 3.600	EUCATEX	R\$ 149,13	R\$ 29.825,28
31	80	UND	Tinta acrílica super lavável 3.600	EUCATEX	R\$ 248,55	R\$ 19.884,29
32	250	UND	Tinta latex para áreas externas 18 LT	TROPICAL	R\$ 183,83	R\$ 45.957,60
33	100	UND	Tinta latex para áreas externas 3.600	TROPICAL	R\$ 63,78	R\$ 6.378,24
34	150	UND	Tinta latex para áreas internas 18 LT	TROPICAL	R\$ 138,82	R\$ 20.822,40
35	30	UND	Tinta latex para áreas internas 3.600	TROPICAL	R\$ 44,08	R\$ 1.322,50
36	150	UND	Tinta para piso lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 227,92	R\$ 34.188,48
37	80	UND	Tinta para piso lata 3.600	EUCATEX	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
38	50	LT	Tinta de demarcação viária 18LT	STARLINE	R\$ 552,00	R\$ 27.600,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

39	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur algodão egípcio	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
40	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur papel de Seda	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
41	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur níquel	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
42	50	UND	Verniz 3.600 LT incolor	EUCATEX	R\$ 149,09	R\$ 7.454,40
TOTAL GERAL LOTE 04						R\$ 345.000,43
LOTE 05						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	UND	Basculante alumínio 0,30X0,30CM	ESQUADROMIL	R\$ 52,15	R\$ 1.564,56
2	30	UND	Basculante alumínio 0,50X0,50CM	ESQUADROMIL	R\$ 60,84	R\$ 1.825,32
3	50	CART	Dobradiça polida 21/2 CART C/3	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 13,04	R\$ 651,90
4	100	UND	Dobradiça colonial 3 por 1/2	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 8,69	R\$ 869,20
5	50	UND	Fechadura caixaõ sobrepor	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 17,38	R\$ 869,20
6	100	UND	Fechadura embutir de 40mm grafite com 02 chaves interna	STAM	R\$ 60,84	R\$ 6.084,40
7	50	UND	Fechadura para portão sobrepor	STAM	R\$ 130,38	R\$ 6.519,00
8	50	UND	Janela alumínio 1.20 x 1.10 sem baldim	ESQUADROMIL	R\$ 260,76	R\$ 13.038,00
9	50	UND	Porta cadeado 300X3.5 Galvanizado	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 18,25	R\$ 912,66
10	30	UND	Porta de alumínio .2,10 X 0,80M	ESQUADROMIL	R\$ 755,00	R\$ 22.650,00
11	30	UND	Porta de calha 0,80X2,10MT	ESQUADROMIL	R\$ 695,36	R\$ 20.860,80
12	30	UND	Porta sanfonada completa 0.80x2.10	MAX PLAST	R\$ 173,84	R\$ 5.215,20
13	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 08	CISER	R\$ 17,38	R\$ 1.738,40
14	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 16	CISER	R\$ 19,11	R\$ 1.911,42
15	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 19	CISER	R\$ 20,86	R\$ 2.086,08
16	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 22	CISER	R\$ 22,60	R\$ 2.259,92
17	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 30	CISER	R\$ 26,08	R\$ 2.607,60
18	50	BARRA	Trilho para cortina triplo 3 MT	CISER	R\$ 69,54	R\$ 3.476,80
19	30	M²	Vidro cancelado 4 mm	ESQUADROMIL	R\$ 260,76	R\$ 7.822,80
20	10	UND	Porta de vidro temperado 80x210 fumê, pivotante, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
21	2	UND	Porta de vidro temperado 250x250cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
22	3	UND	Porta de vidro temperado 90x210 fumê, pivotante, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
23	3	UND	Janela de vidro temperado 200x110cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
24	10	UND	Janela de vidro temperado 150x110cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 1.918,00	R\$ 19.180,00
25	10	UND	Janela de vidro temperado 150x110cm incolor, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
26	10	UND	Janela de vidro temperado 200x110cm incolor, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL LOTE 05						R\$ 206.993,26
LOTE 06						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1	500	UND	Argamassa colante de boa qualidade AC - I	QUARTZOLIT	R\$ 23,18	R\$ 11.591,10
2	1000	M²	Bloquete intertravado 10x20x6	S. BRITO	R\$ 68,69	R\$ 68.688,00
3	1000	M²	Bloquete intertravado 10x20x4	S. BRITO	R\$ 60,10	R\$ 60.102,00
4	1000	M²	Bloquete sextavado	S. BRITO	R\$ 71,11	R\$ 71.110,00
5	50	UND	Canto externo para rodo forro	MAX PLAST	R\$ 6,00	R\$ 300,00
6	50	UND	Canto interno para rodo forro	MAX PLAST	R\$ 6,00	R\$ 300,00
7	100	M	Emenda para forro tipo H	MAX PLAST	R\$ 10,26	R\$ 1.026,00
8	500	M²	Forro PVC de boa qualidade	MAX PLAST	R\$ 25,76	R\$ 12.879,00
9	100	m²	forro de gesso em placas com baguete e perfis para sustentação	J. PASCOAL	R\$ 51,52	R\$ 5.151,60
10	200	m	moldura de gesso h=12cm	J. PASCOAL	R\$ 68,69	R\$ 13.737,60
11	50	pc	Espaçador nivelador de piso	CORTAG	R\$ 25,76	R\$ 1.287,90
12	300	M²	Granilite	J. PASCOAL	R\$ 85,86	R\$ 25.758,00
13	500	M²	Piso cerâmico 30X46 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 23,18	R\$ 11.591,10
14	600	M²	Piso cerâmico 40X60 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 28,33	R\$ 17.000,28
15	300	M²	Piso cerâmico 41X41 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 30,05	R\$ 9.015,30
16	400	M²	Porcelanato retificado	DELTA	R\$ 94,45	R\$ 37.778,40
17	300	M²	Porcelanato retificado 80x80	DELTA	R\$ 103,03	R\$ 30.909,60
18	200	M	Rodo forro	MAX PLAST	R\$ 8,59	R\$ 1.717,20
19	300	KG	Rejunte de boa qualidade	QUARTZOLIT	R\$ 12,88	R\$ 3.863,70
20	200	M²	Revestimento Cimentício 3 D	S. BRITO	R\$ 8,59	R\$ 1.717,20
21	800	M²	Revestimento parede PI III classe A, PEI III	S. BRITO	R\$ 34,34	R\$ 27.475,20
TOTAL GERAL LOTE 06						R\$ 412.999,18
LOTE 07						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	300	KG	Eletrodo	DENVER	R\$ 36,05	R\$ 10.815,18
2	5	CX	Arruela lisa 1/4	CISER	R\$ 123,33	R\$ 616,66
3	5	CX	Arruela lisa 3/16	CISER	R\$ 104,36	R\$ 521,79
4	5	CX	Arruela lisa 3/8	CISER	R\$ 161,28	R\$ 806,40
5	5	CX	Arruela lisa 5/8	CISER	R\$ 94,87	R\$ 474,35
6	1	UND	Betoneira 400 LT	MENEGOTTI	R\$ 6.640,90	R\$ 6.640,90
7	5	CX	Bucha plástica nº 10 MM	CISER	R\$ 94,87	R\$ 474,35
8	3	CX	Bucha plástica nº 12 MM	CISER	R\$ 113,84	R\$ 341,53
9	5	CX	Bucha plástica nº 6 MM	CISER	R\$ 75,90	R\$ 379,48
10	5	CX	Bucha plástica nº 8 MM	CISER	R\$ 85,38	R\$ 426,92
11	50	UND	Cabo para cavadeira	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
12	50	UND	Cabo para enxada	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
13	50	UND	Cabo para enxadão	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
14	50	UND	Cabo para picareta	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
15	50	UND	Cadeado nº 20 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 17,08	R\$ 853,83
16	50	UND	Cadeado nº 25 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 18,97	R\$ 948,70
17	50	UND	Cadeado nº 30 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 21,82	R\$ 1.091,01
18	50	UND	Cadeado nº 35 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
19	50	UND	Cadeado nº 40 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 33,20	R\$ 1.660,23
20	50	UND	Cadeado nº 45 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 37,95	R\$ 1.897,40
21	50	CART	Cantoneira para fixação de cortina cart C/3	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 14,23	R\$ 711,53
22	500	MT	Corda de seda 10mm	RIO SUL	R\$ 2,37	R\$ 1.185,88
23	500	MT	Corda de seda 16 mm	RIO SUL	R\$ 3,70	R\$ 1.848,18
24	100	KG	Corrente soldável zincada 3.2 MM	VONDER	R\$ 36,05	R\$ 3.605,06
25	100	KG	Corrente soldável zincada 5.0 MM	VONDER	R\$ 47,44	R\$ 4.743,50
26	50	CART	Dobradiça galvanizada 3X21/2C/3	SILVANA	R\$ 14,23	R\$ 711,53
27	50	KG	Grampo para cerça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 1.185,88
28	30	UND	Grampo 106/6 galvanizado cx 5.000 unid	GERDAU	R\$ 28,46	R\$ 853,83





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

29	30	BARRA	Parafuso base rosqueável	CISER	R\$ 18,97	R\$ 569,22
30	300	UND	Parafuso fenda 6mm	CISER	R\$ 0,76	R\$ 228,23
31	300	UND	Parafuso francês 5/16 2 Polegadas	CISER	R\$ 2,09	R\$ 625,61
32	300	UND	Parafuso francês 5/16 3 Polegadas	CISER	R\$ 2,47	R\$ 741,06
33	300	UND	Parafuso francês 5/16 4 Polegadas	CISER	R\$ 3,32	R\$ 996,14
34	300	UND	Parafuso francês 5/16 5 Polegadas	CISER	R\$ 3,79	R\$ 1.138,44
35	300	UND	Parafuso para vaso bucha 08	CISER	R\$ 2,37	R\$ 711,53
36	300	UND	Parafuso para vaso bucha 10	CISER	R\$ 3,32	R\$ 996,14
37	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 2 Polegadas	CISER	R\$ 0,95	R\$ 284,61
38	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 3 Polegadas	CISER	R\$ 1,14	R\$ 341,00
39	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 4 Polegadas	CISER	R\$ 1,24	R\$ 370,53
40	30	UND	Parafuso sextavado 5/16 5 Polegadas	CISER	R\$ 1,32	R\$ 39,74
41	30	KG	Prego 12X12 com cabeça	GERDAU	R\$ 28,46	R\$ 853,83
42	30	KG	Prego 15X15 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
43	30	KG	Prego 17X17 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
44	30	KG	Prego 17X21 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
45	30	KG	Prego 18X27 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
46	30	KG	Prego 18X30 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
47	30	KG	Prego 19X36 com cabeça	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 720,00
48	30	KG	Prego 22X42 com cabeça	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 750,00
49	30	KG	Prego 22X48 com cabeça	GERDAU	R\$ 24,67	R\$ 739,99
50	30	UND	Trinca para janela em metal 2 polegadas	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 7,59	R\$ 227,69
51	30	UND	Trinca para janela em metal 2 por 1/2 POL	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 9,49	R\$ 284,61
52	30	UND	Trinca para porta em metal 3 polegadas	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 14,23	R\$ 426,92
53	30	UND	Trinca para porta em metal 2 por 1/2 POL	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 16,15	R\$ 484,64
TOTAL GERAL LOTE 07						R\$ 64.996,83
LOTE 08						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	8	UND	Alicate de bico reto	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
2	8	UND	Alicate de corte	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
3	8	UND	Alicate rebitor 400x400	WORKER	R\$81,09	R\$648,72
4	8	UND	Alicate universal	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
5	10	UND	Arco de serra com serra	WORKER	R\$33,39	R\$333,90
6	80	UND	Balde para concreto plástico 15 lts	METALOSA	R\$14,31	R\$1.144,80
7	10	UND	Broca chata 5/8	TRAMONTINA	R\$11,45	R\$114,48
8	10	UND	Broca chata 7/8	TRAMONTINA	R\$14,31	R\$143,10
9	10	UND	Broca para concreto 06mm	TRAMONTINA	R\$6,68	R\$66,78
10	10	UND	Broca para concreto 08mm	TRAMONTINA	R\$10,49	R\$104,94
11	10	UND	Broca para concreto 10mm	TRAMONTINA	R\$13,83	R\$138,33
12	10	UND	Broca para madeira 06mm	TRAMONTINA	R\$11,45	R\$114,48
13	10	UND	Broca para madeira 08mm	TRAMONTINA	R\$16,22	R\$162,18
14	10	UND	Broca para madeira 10mm	TRAMONTINA	R\$25,76	R\$257,58
15	10	UND	Broca para Parafusadeira jogo com 43 peças	TRAMONTINA	R\$222,28	R\$2.222,82
16	20	UND	Carrinho de mão com pneu com câmara	MAESTRO	R\$190,80	R\$3.816,00
17	30	TUBO	Cola de silicone transparente 280 ml	UNIPEGA	R\$21,94	R\$658,26
18	50	kg	Solda caustica	ESCORPIÃO	R\$76,32	R\$3.816,00
19	30	UND	Cola do tipo Massa Epóxi bicomponente 100gr - DUREPOX ou Similar.	HENKEL	R\$12,40	R\$372,06
20	5	UND	Cavadeira articulada	KALA	R\$119,25	R\$596,25
21	20	UND	Colher de pedreiro 10 libra	COLLINS	R\$24,80	R\$496,08
22	1	UND	Motocompressor para pintura 220V 120 psi	SCHUTZ	R\$2.528,10	R\$2.528,10
23	50	UND	Disco de corte uso em cerâmica 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$16,22	R\$810,90





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

24	50	UND	Disco de corte uso em madeira 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$28,62	R\$1.431,00
25	80	UND	Disco para lixadeira elétrica 220 V 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$9,54	R\$763,20
26	50	UND	Disco para serra marmore (madeira)	CORTAG	R\$23,85	R\$1.192,50
27	5	UND	Disco para serra marmore (ferro)	CORTAG	R\$25,76	R\$128,79
28	25	UND	Enxada 2 libras	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$1.669,50
29	10	UND	Enxada 2 1/2 libras	TRAMONTINA	R\$76,32	R\$763,20
30	10	UND	Fação. Lâmina em aço carbono, 16 polegadas com cabo	TRAMONTINA	R\$42,93	R\$429,30
31	10	UND	Foice roçadeira pesada com cabo	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$667,80
32	5	UND	Formão 1/2	TRAMONTINA	R\$28,62	R\$143,10
33	5	UND	Formão 3/4	TRAMONTINA	R\$33,39	R\$166,95
34	5	UND	Furadeira doméstica 220 V	TRAMONTINA	R\$219,42	R\$1.097,10
35	3	UND	Furadeira profissional 220 V	BOSCH	R\$543,78	R\$1.631,34
36	3	UND	Grampeador profissional madeira	MTX	R\$1.144,80	R\$3.434,40
37	30	UND	Lavatório louça	LOGASA	R\$190,80	R\$5.724,00
38	15	UND	Linha para pedreiro rolo 100M	WORKER	R\$8,59	R\$128,79
39	5	UND	Lima chata 8" para afiar enxada, foice, etc.	KF	R\$17,17	R\$85,86
40	1	UND	Lixadeira elétrica 220 V Semi profissional	ATLAS	R\$1.526,40	R\$1.526,40
41	50	PAR	Luva de segurança confortex plus, confeccionada em malha de algodão, palma, dedos e parte do dorso com revestimento em látex natural, punho em malha de algodão, seu formato anatômico oferece maior conforto e flexibilidade. Tamanhos diversos. C.A: 15.915	MUCAMBO	R\$11,45	R\$572,40
42	5	UND	Machadinha	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$333,90
43	5	UND	Machadinha com unha, 450g	TRAMONTINA	R\$85,86	R\$429,30
44	5	UND	Machado 3 1/2 libras com cabo	TRAMONTINA	R\$114,48	R\$572,40
45	10	UND	Lamina para serra Tico Tico	STARRET	R\$6,68	R\$66,78
46	5	UND	Marreta com cabo 1KG	MINASEIL	R\$44,84	R\$224,19
47	5	UND	Marreta com cabo 2KG	MINASEIL	R\$85,86	R\$429,30
48	5	UND	Martelo grande 25 mm	TRAMONTINA	R\$33,39	R\$166,95
49	25	UND	Pá completa	COLLINS	R\$38,16	R\$954,00
50	15	UND	Peneira de arame 70 CM	WORKER	R\$38,16	R\$572,40
51	10	UND	Pia para cozinha inox de 1,20 M	BRANOX	R\$219,42	R\$2.194,20
52	10	UND	Pia sintética (FIBRA) 0,85 X 0,50 M	FIBRATX	R\$143,10	R\$1.431,00
53	15	UND	Picareta alvião	TENACE	R\$66,78	R\$1.001,70
54	15	UND	Picareta com cabo	TENACE	R\$133,56	R\$2.003,40
55	5	UND	Pistola de compressor para pintura	WORKER	R\$162,18	R\$810,90
56	1	UND	Platina elétrica 220 V	BOSCH	R\$1.144,80	R\$1.144,80
57	10	UND	Câmara para carrinho de mão	WORKER	R\$19,08	R\$190,80
58	10	UND	Roda para carrinho de mão	METALOSA	R\$57,24	R\$572,40
59	10	UND	Roda carrinho de mão, com pneu e câmara.	METALOSA	R\$143,10	R\$1.431,00
60	10	UND	Ponteiro	WORKER	R\$47,70	R\$477,00
61	2	UND	Serra circular 220 V	SKIL	R\$696,42	R\$1.392,84
62	2	UND	Serra mármore 220 V	BOSCH	R\$572,40	R\$1.144,80
63	2	UND	Serra TICO-TICO 220 V	BOSCH	R\$534,24	R\$1.068,48
64	30	UND	Serreta aço cor amarela de boa qualidade	BOSCH	R\$572,40	R\$17.172,00
65	5	UND	Serrote 20" aço rígido	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$333,90
66	3	UND	Talhadeira de aço 10 polegadas	TRAMONTINA	R\$56,29	R\$168,86





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

67	50	UND	Tampa para vaso cores diversas	ASTRA	R\$47,70	R\$2.385,00
68	5	UND	Trena emborrachada 5 MT	TRAMONTINA	R\$23,85	R\$119,25
69	5	UND	Trena emborrachada 50 MT	TRAMONTINA	R\$305,28	R\$1.526,40
70	15	UNID	Vaso sanitário acoplado	LOGASA	R\$429,30	R\$6.439,50
71	20	UND	Vaso sanitário comum	LOGASA	R\$238,50	R\$4.770,00
TOTAL GERAL LOTE 08						R\$ 92.430,20
LOTE 09						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	20	UND	Adaptador 20mm	FORTLEV	R\$0,93	R\$18,66
2	20	UND	Adaptador 25mm	FORTLEV	R\$1,40	R\$27,98
3	20	UND	Adaptador 32mm	FORTLEV	R\$2,33	R\$46,64
4	20	UND	Adaptador 50mm	FORTLEV	R\$4,20	R\$83,95
5	40	UND	Anel de vedação para vaso	CENSI	R\$12,13	R\$485,06
6	50	PAR	Botas de borrachas cano curto	KALA	R\$55,97	R\$2.798,40
7	100	PAR	Botas de couro	MARCONE	R\$74,62	R\$7.462,40
8	10	UND	Caixa d'água 1.000 litros	FORTLEV	R\$419,76	R\$4.197,60
9	5	UND	Caixa d'água 10.000 litros	FORTLEV	R\$6.529,60	R\$32.648,00
10	10	UND	Caixa d'água 2.000 litros	FORTLEV	R\$1.212,64	R\$12.126,40
11	5	UND	Caixa d'água 5.000 litros	FORTLEV	R\$3.264,80	R\$16.324,00
12	10	UND	Caixa d'água 500 litros	FORTLEV	R\$261,18	R\$2.611,84
13	100	UND	Caixa de descarga para vaso	ASTRA	R\$46,64	R\$4.664,00
14	30	UND	Caixa de hidrômetro	PLASTIMIL	R\$55,97	R\$1.679,04
15	10	UND	Cano para chuveiro 30 cm alumínio	NH ALUMINIO	R\$18,66	R\$186,56
16	10	UND	Cano para chuveiro 40 CM PVC	NH ALUMINIO	R\$13,99	R\$139,92
17	15	UND	Cano para descarga	ASTRA	R\$23,32	R\$349,80
18	100	MT	Cano para esgoto 150 mm	FORTLEV	R\$37,31	R\$3.731,20
19	15	UND	Cotovelo para esgoto de 150 mm 90 graus	FORTLEV	R\$51,30	R\$769,56
20	15	UND	Engate de 30cm	FORTLEV	R\$3,73	R\$55,97
21	50	UND	Engate de 40cm	FORTLEV	R\$4,66	R\$233,20
22	30	UND	Espude para vaso sanitário	CENSI	R\$11,19	R\$335,81
23	20	UND	Franja de 60 para caixa d'água	FORTLEV	R\$41,98	R\$839,52
24	10	UND	Kit para wc em acrílico com metal - 5 peças	LG	R\$69,96	R\$699,60
25	30	PAR	Luvas borracha cano curto	KALA	R\$18,66	R\$559,68
26	40	PAR	Luvas couro cano curto	WORKER	R\$18,66	R\$746,24
27	200	UND	União para mangueira de 50	AMANCO	R\$18,66	R\$3.731,20
28	200	UNID	União para mangueira de 40	AMANCO	R\$13,99	R\$2.798,40
29	200	UNID	União para mangueira de 32	AMANCO	R\$9,33	R\$1.865,60
30	20	UND	Ralo sifonado 100x50	ASTRA	R\$27,98	R\$559,68
31	40	UND	Redução 50 X 32	FORTLEV	R\$3,73	R\$149,25
32	40	UND	Redução 40 X 25	FORTLEV	R\$3,26	R\$130,59
33	40	UND	Redução 32 X 25	FORTLEV	R\$1,87	R\$74,62
34	40	UND	Redução 40 X 32	FORTLEV	R\$2,80	R\$111,94
35	40	UND	Redução 50X60	FORTLEV	R\$7,46	R\$298,50
36	40	UND	Redução de 3/4 para 1/2	FORTLEV	R\$0,65	R\$26,05
37	50	UND	Registro de 32 para água	FORTLEV	R\$16,79	R\$839,52
38	50	UND	Registro de 40 para água	FORTLEV	R\$23,32	R\$1.166,00
39	50	UND	Registro de 50 para água	FORTLEV	R\$27,98	R\$1.399,20
40	50	UND	Reparo para torneira 1/2	LG	R\$23,32	R\$1.166,00
41	40	UND	Sifão duplo	ASTRA	R\$24,25	R\$970,11
42	100	UND	Sifão simples	ASTRA	R\$9,33	R\$932,80
43	50	UND	Tê 1/2 soldável	FORTLEV	R\$0,65	R\$32,56
44	30	UND	Tê 1/2 soldável com rosca	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
45	10	UND	Tê 150mm para esgoto	FORTLEV	R\$51,30	R\$513,04





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

46	50	UND	Tê 3/4 soldável	FORTLEV	R\$0,75	R\$37,40
47	20	UND	Tê 3/4 soldável com rosca	FORTLEV	R\$6,53	R\$130,59
48	50	UND	Tê de 32 soldável	FORTLEV	R\$3,73	R\$186,56
49	25	UND	Tê de 32 soldável com rosca	FORTLEV	R\$9,33	R\$233,20
50	30	UND	Tê de 50 para mangueira	FORTLEV	R\$27,98	R\$839,52
51	50	UND	Tê de 50 soldável	FORTLEV	R\$6,53	R\$326,48
52	15	UND	Tê de 60 soldável	FORTLEV	R\$27,98	R\$419,76
53	15	UND	Tê de 75 soldável	FORTLEV	R\$74,62	R\$1.119,36
54	25	UND	Tê de 40 para esgoto	FORTLEV	R\$2,80	R\$69,96
55	25	UND	Tê com saída para esgoto	FORTLEV	R\$9,33	R\$233,20
56	25	UND	Tê de 100 para esgoto	FORTLEV	R\$11,19	R\$279,84
57	200	MT	Tela galvanizada fio 14 BWG 2 polegadas (Obs: para confecção de alambrado)	GERDAU	R\$93,28	R\$18.656,00
58	50	UND	Torneira de metal lavatório 20mm	LG	R\$83,95	R\$4.197,60
59	22	UND	Torneira de metal para pia	LG	R\$83,95	R\$1.846,94
60	30	UND	Torneira para lavatório automática 1/2 polegada	LG	R\$121,26	R\$3.637,92
61	40	UND	Torneira plástica para lavatório	LG	R\$27,98	R\$1.119,36
62	30	UND	Torneira plástica para tanque	LG	R\$32,65	R\$979,44
63	30	UND	Válvula plástico para pia longo sem ladrão	ASTRA	R\$6,16	R\$184,80
TOTAL GERAL LOTE 09						R\$ 145.251,92
LOTE 10						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	UND	Bóias para caixa d'água	FORTLEV	R\$13,00	R\$390,00
2	30	UND	Joelho 100mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
3	100	UND	Joelho 20mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$0,56	R\$56,32
4	30	UND	Joelho 20mm. Água soldável com rosca 90º	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
5	50	UND	Joelho 25mm. Água soldável	FORTLEV	R\$0,61	R\$30,36
6	25	UND	Joelho 25mm. Água soldável com rosca	FORTLEV	R\$4,66	R\$116,60
7	20	UND	Joelho 32mm. Água soldável	FORTLEV	R\$2,80	R\$55,97
8	150	UND	Joelho 40mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$1,40	R\$209,88
9	50	UND	Joelho 50mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$3,63	R\$181,72
10	30	UND	Joelho 50mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$2,61	R\$78,41
11	5	UND	Joelho 75mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$93,28	R\$466,40
12	20	UND	Luva LR 20mm	FORTLEV	R\$3,73	R\$74,62
13	20	UND	Luva LR 50mm	FORTLEV	R\$27,98	R\$559,68
14	20	UND	Luva LR 40mm	FORTLEV	R\$23,32	R\$466,40
15	50	UND	Luva LR 25mm	FORTLEV	R\$5,60	R\$279,84
16	30	UND	Luva LR 40mm com rosca	FORTLEV	R\$18,66	R\$559,68
17	30	UND	Luva LR 50mm com rosca	FORTLEV	R\$23,32	R\$699,60
18	30	UND	Luva LR 20mm com rosca	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
19	30	UND	Luva LR 25mm com rosca	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
20	30	UND	Luva soldável 40mm	FORTLEV	R\$4,20	R\$125,93
21	30	UND	Luva soldável 50mm	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
22	30	UND	Luva soldável 20mm	FORTLEV	R\$0,93	R\$27,98
23	30	UND	Luva soldável 25mm	FORTLEV	R\$1,40	R\$41,98
24	70	UND	Pote de cola PVC 175 gramas	FORTLEV	R\$18,66	R\$1.305,92
25	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 32mm.	LG	R\$93,28	R\$1.399,20
26	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 50mm.	LG	R\$149,25	R\$2.238,72
27	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 75mm.	LG	R\$176,00	R\$2.640,00
28	15	UND	Registro de gaveta com canopla 25mm.	LG	R\$75,00	R\$1.125,00
29	15	UND	Registro de pressão com canopla 20mm.	LG	R\$65,30	R\$979,44
30	15	UND	Registro de pressão com canopla 25mm.	LG	R\$56,00	R\$840,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

31	15	UND	Registro de pressão com canopla 50mm.	LG	R\$150,30	R\$2.254,50
32	50	UND	Tubo de cola PVC 1 KG	FORTLEV	R\$55,97	R\$2.798,40
33	100	UND	Tubo PVC 20mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$14,92	R\$1.492,48
34	100	UND	Tubo PVC 25mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$18,66	R\$1.865,60
35	100	UND	Tubo PVC 32mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$50,37	R\$5.037,12
36	100	UND	Tubo PVC 40mm. Esgoto	FORTLEV	R\$34,50	R\$3.450,00
37	500	UND	Tubo PVC 50mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$65,30	R\$32.648,00
38	200	UND	Tubo PVC 50mm. Esgoto	FORTLEV	R\$49,60	R\$9.920,00
39	100	UND	Tubo PVC 75mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$373,12	R\$37.312,00
40	200	UND	Tubo PVC 100mm. Esgoto	FORTLEV	R\$70,00	R\$14.000,00
41	50	UND	Veda rosca 50mts	FORTLEV	R\$12,00	R\$600,00
TOTAL GERAL LOTE 10						R\$ 126.999,36
LOTE 11						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	8000	MT	Mangueira 3/4 X 2mm	TUBOFORTE	R\$ 1,70	R\$ 13.618,88
2	4000	MT	Mangueira de 50MM	TUBOFORTE	R\$ 6,81	R\$ 27.237,76
3	5000	mt	Mangueira de 32MM	TUBOFORTE	R\$ 2,55	R\$ 12.767,70
4	4000	MT	Mangueira de 40MM	TUBOFORTE	R\$ 5,11	R\$ 20.428,32
5	15	ROLO	Mangueira para jardim rolo de 20 M	SUPERFLEX	R\$ 74,10	R\$ 1.111,50
6	5000	MT	Mangueira 1" X 2mm	TUBOFORTE	R\$ 2,55	R\$ 12.767,70
7	300	MT	Mangueira transparente 1 Polegada X 2mm	SUPERFLEX	R\$ 10,23	R\$ 3.068,06
TOTAL GERAL LOTE 11						R\$ 90.999,92
LOTE 15						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	50	UND	Lâmpada vapor metalico 250w e40 tub.	OUROLUX	R\$ 94,98	R\$ 4.748,80
2	50	UND	Lâmpada vapor metalico 400w e40 tub.	OUROLUX	R\$ 101,76	R\$ 5.088,00
3	100	UND	Lâmpada vapor sódio de 70 W, 220 V, bulbo ovóide,alta pressão, rosca E-27, vida média 28.000 hs, fluxo luminoso 5.600 lumens, temperatura de cor 2.000 K, IRC 20-39	OUROLUX	R\$ 59,36	R\$ 5.936,00
4	150	UND	Luminária oval aberta, corpo refletor estampado em alumínio anodizado, com bocal de louça, pescoço em liga de alumínio fundido, soquete E-27. Encaixe do tubo Ø 25,4. Lâmpada vapor mercúrio ou sódio até 250w.	OLIVO	R\$ 67,84	R\$ 10.176,00
5	100	UND	ARANDELA INTERNA TIPO JABUTICABA	GLIGHT	R\$ 50,88	R\$ 5.088,00
6	30	UND	Luminária fechada c/ bocal E-40 anti vandalismo	OLIVO	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00
7	80	UND	Reator externo 01 Lampada Vapor Sódio 250w, em chapa aço carbono zincado, frequencia nominal 60hz, fator de potencia alto 0,98	INTRAL	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

8	150	UND	Reator de uso externo para 01 Lâmpada a Vapor Sódio de 70 W, uso externo, base do relé externa com ignitor interno, mat. invólucro em chapa de aço carbono, zincada por imersão a quente, potência nominal da lâmpada 70W, tensão nominal da lâmpada 220V, frequência nominal 60 HZ, fator de potência alto 0,98 externo	INTRAL	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
9	30	UND	Reator elet. 1x20w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
10	30	UND	Reator elet. 1x40w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
11	30	UND	Reator elet. 2x110w biv.	INTRAL	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00
12	30	UND	Reator elet. 2x20w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
13	30	UND	Reator elet. 2x40w biv.	INTRAL	R\$ 67,84	R\$ 2.035,20
14	50	UND	Reator vapor de sodio/metálico 150w externo	INTRAL	R\$ 254,40	R\$ 12.720,00
15	30	UND	Reator vapor sodio 400w AFP externo	INTRAL	R\$ 330,72	R\$ 9.921,60
16	50	UND	Refletor led 200 w	INTRAL	R\$ 245,92	R\$ 12.296,00
17	80	UND	Refletor led 100 w	INTRAL	R\$ 84,80	R\$ 6.784,00
18	50	UND	Refletor Retangular 500w	INTRAL	R\$ 473,60	R\$ 23.680,00
19	100	MT	Cascata 400 LED multifunções COD102010C WORN0	GLIGHT	R\$ 254,40	R\$ 25.440,00
20	100	UND	NATAL PISCA LED WINCY 100L BRANCO QUENTE NTI2100020V	GLIGHT	R\$ 84,80	R\$ 8.480,00
21	200	UND	TUBO CHIBRALI BRANCO 80CM BIVOLT 88163	GLIGHT	R\$ 67,84	R\$ 13.568,00
22	80	UND	CORTINA RIO DE OURO 500 LED BRANCO	GLIGHT	R\$ 336,00	R\$ 26.880,00
23	100	UND	PISCA D A 60 LED FIO PVC C 8 FUNÇÃO	GLIGHT	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
TOTAL GERAL LOTE 15						R\$248.896,80
LOTE 16						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 1	INCA	R\$ 3,41	R\$ 340,90
2	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 1/4	INCA	R\$ 4,26	R\$ 426,12
3	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 3/4	INCA	R\$ 2,56	R\$ 255,67
4	300	UND	Abraçadeira de Silicone para Mangueira de Led	GLIGHT	R\$ 1,70	R\$ 511,34
5	30	UND	Alça cabo de 10mm, 16mm, 35 mm	OLIVO	R\$ 17,04	R\$ 511,34
6	150	UND	Braço reto com sapata 1,00mt, p/ Luminaria vapor mercúrio ou sódio até 250w.	OLIVO	R\$ 51,13	R\$ 7.670,16
7	15	UND	Braço curvo galvanizado c/ 2 metros, Poste base E-40 até 400w	OLIVO	R\$ 170,45	R\$ 2.556,72
8	3	UND	Caixa para barramento 50x40	TAF	R\$ 340,90	R\$ 1.022,69
9	30	UND	Disjuntor Monofásico 30 amp.	TRAMONTINA	R\$ 12,78	R\$ 383,51
10	50	UND	Disjuntor Monofásico 40 amp.	TRAMONTINA	R\$ 17,04	R\$ 852,24
11	3	UND	Disjuntor tripolar 125A	TRAMONTINA	R\$ 340,90	R\$ 1.022,69
12	5	UND	Disjuntor tripolar 100A	TRAMONTINA	R\$ 298,28	R\$ 1.491,42
13	200	PACOTE	Enforca gato pacote com 100 Um	FOXLUX	R\$ 25,57	R\$ 5.113,44
14	10	PACOTE	Grampo Fixa Cabo 10mm 100 um	FOXLUX	R\$ 4,26	R\$ 42,61
15	20	UND	Globo p/ iluminação 15cm em plástico	GLIGHT	R\$ 102,27	R\$ 2.045,38
16	20	UND	Globo p/ iluminação 25cm em plástico	GLIGHT	R\$ 127,84	R\$ 2.556,72
17	100	UND	Globo p/ iluminação 30cm em acrílico	GLIGHT	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
18	50	UND	Haste terra 2,40mt	OLIVO	R\$ 85,22	R\$ 4.261,20
19	30	UND	Luminaria de 1 soquete e27	BLUMENAU	R\$ 59,66	R\$ 1.789,70





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

20	30	UND	Luminaria 1x20 completa	ECP	R\$ 110,79	R\$ 3.323,74
21	50	UND	Luminaria 1x40 completa	ECP	R\$ 136,36	R\$ 6.817,92
22	50	UND	Luminaria 2x20 completa	ECP	R\$ 144,88	R\$ 7.244,04
23	40	UND	Luminaria 2x40 completa	ECP	R\$ 170,45	R\$ 6.817,92
24	50	UND	Luminaria de 2 lampada e 27	BLUMENAU	R\$ 85,22	R\$ 4.261,20
25	100	UND	Parafuso 5/8 x 12 cm p/ luminária	CISER	R\$ 17,04	R\$ 1.704,48
26	50	UND	Parafuso francês 3/8x0,3 1/2	CISER	R\$ 3,41	R\$ 170,45
27	50	UND	Pino bipolar 20/25a 250w	FOX LUX	R\$ 17,04	R\$ 852,24
28	50	UND	Pino femea 2p+t 20a	ILUME	R\$ 10,23	R\$ 511,34
29	50	UND	Pino femea 2p 10a	ILUME	R\$ 3,84	R\$ 191,75
30	50	UND	Pino femea 2p+t 10a	ILUME	R\$ 6,82	R\$ 340,90
31	50	UND	Pino macho 2p 10a	ILUME	R\$ 3,41	R\$ 170,45
32	50	UND	Pino macho 2p+t 10a	ILUME	R\$ 6,82	R\$ 340,90
33	50	UND	Pino macho 2p+t 20a	ILUME	R\$ 10,23	R\$ 511,34
34	50	UND	Pino tripolar 30a 250w	ILUME	R\$ 34,09	R\$ 1.704,48
35	15	UND	Projeto longo alcance 160w e27	SPORTLUX	R\$ 136,36	R\$ 2.045,38
36	15	UND	Projeto longo alcance 250w e27	SPORTLUX	R\$ 144,88	R\$ 2.173,21
37	10	UND	Projeto longo alcance 400w e40	SPORTLUX	R\$ 170,45	R\$ 1.704,48
38	10	UND	Rack linha leve de 1 polo	OLIVO	R\$ 10,23	R\$ 102,27
39	50	UND	Receptaculo Porcelana E-40	LORENZETTI	R\$ 17,04	R\$ 852,24
40	100	UND	Relé fotoelétrico, capacidade de carga 1.000W/1.800 VA, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo de contato NF. Níveis de operação: liga 3 a 20 lux, desliga 80 lux, norma da fabricação : ABNT NBR 5123 e 5169	EXATRON	R\$ 34,09	R\$ 3.408,96
41	80	UND	Roldana louça 72x72 mm	GEMER	R\$ 12,78	R\$ 1.022,69
42	80	UND	Soquete c/ borne	FOX LUX	R\$ 4,26	R\$ 340,90
43	80	UND	Luminaria Plafon	GLIGHT	R\$ 5,11	R\$ 409,08
44	150	UND	Tomada (base) 10A, 220 V, com Corpo Externo, Receptáculo e Porca de Fixação do Corpo à Alça injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos, com alça de fixação em aço galvanizado a fogo que permita o giro da tomada em 360º, parafusos e porcas em aço zincado, Cabos de ligação com Comprimento de 500mm, nas cores:- Preto-fase, Vermelho-retorno e Branco-comum	TRAMONTINA	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
TOTAL GERAL LOTE 16						R\$97.996,19
LOTE 19						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	15	JG	Batentes de madeira para Janela de t,20 x 0,80 mt	DIVERSOS	R\$ 284,00	R\$ 4.260,00
2	20	JG	Batentes de madeira para porta de 2,10 x 0,80 mt	DIVERSOS	R\$ 245,11	R\$ 4.902,24
3	20	JG	Batentes de madeira para Porta de 2,10 x 0,90 mt	DIVERSOS	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
4	50	UND	Compensado 10.00mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 252,52	R\$ 12.626,00
5	50	UND	Compensado 15.00mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 317,75	R\$ 15.887,60
6	50	UND	Compensado 4 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 155,02	R\$ 7.750,80
7	50	UND	Compensando 05 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 370,91	R\$ 18.545,60





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

8	100	UND	Compensando 06 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 178,62	R\$ 17.862,40
9	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 8 a 10 de espessura	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
10	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 10 a 12 de espessura	DIVERSOS	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
11	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 12 a 15 de espessura	DIVERSOS	R\$ 154,00	R\$ 15.400,00
12	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento t5 a 20 de espessura	DIVERSOS	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
13	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 20 a 25 de espessura	DIVERSOS	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
14	150	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 4 a 7 de espessura	DIVERSOS	R\$ 48,50	R\$ 7.275,60
15	200	MT	Guarnição	DIVERSOS	R\$ 3,50	R\$ 700,80
16	30	UND	Janela de almofada em madeira mista 80x1,10	DIVERSOS	R\$ 499,39	R\$ 14.981,76
17	30	UND	Maderite resinado 10mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 229,22	R\$ 6.876,48
18	30	UND	Maderite resinado 13 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 308,75	R\$ 9.262,56
19	30	UND	Maderite resinado 9mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 202,81	R\$ 6.084,24
20	50	UND	MDF 06 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 332,38	R\$ 16.619,20
21	50	UND	MDF 09 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 140,38	R\$ 7.019,20
22	20	UND	Porta de almofada em madeira mista 2,10x60m	DIVERSOS	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
23	20	UND	Porta de almofada em madeira mista 2,10x70m	DIVERSOS	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
24	20	UND	Porta de almofada em madeira mista 2,10x80m	DIVERSOS	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
25	20	UND	Porta de almofada em madeira mista 2,10x90m	DIVERSOS	R\$ 645,00	R\$ 12.900,00
26	20	UND	Porta de compensado 2,10X0,80CM	DIVERSOS	R\$ 204,11	R\$ 4.082,24
27	20	UND	Porta de compensado 60X2,10M	DIVERSOS	R\$ 200,26	R\$ 4.005,12
28	200	MT	Ripão de madeira mista 5,5 x 3,5	DIVERSOS	R\$ 13,09	R\$ 2.617,60
29	80	MT	Ripas de madeira mista 4X1 CM	DIVERSOS	R\$ 32,63	R\$ 2.610,56
30	150	UND	Tábua de pinus 3m x 0,30cm x 30mm	DIVERSOS	R\$ 87,73	R\$ 13.159,20
31	100	MT'	Tábuas de madeira de 2,3cm	DIVERSOS	R\$ 68,13	R\$ 6.812,80
32	50	MT'	Tábuas de madeira de 3mm	DIVERSOS	R\$ 57,25	R\$ 2.862,40
33	100	UND	Tapume 10mm	DIVERSOS	R\$ 36,90	R\$ 3.690,40
34	100	MT	Vigas de madeira 12x6cm	DIVERSOS	R\$ 48,55	R\$ 4.855,20
35	100	MT	Vigas de madeira 14x6cm	DIVERSOS	R\$ 77,36	R\$ 7.736,00
36	100	MT	Vigas de madeira 20x6cm	DIVERSOS	R\$ 150,28	R\$ 15.028,00
37	100	MT	Vigas de madeira mista 16x6cm	DIVERSOS	R\$ 84,48	R\$ 8.448,00
TOTAL GERAL LOTE 19						R\$ 379.962,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 3.744.762,04

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 159-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA E A EMPRESA **JOÃO**
PAULO QUINELATO OINHOS-MEI
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.030.356/0001-46, com sede na Fazenda Pedra Redonda, S/N, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por João Paulo Quinelato Oinhos, brasileiro, solteiro, microempresendedor, com registro de identidade nº 21.162.486-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.137.855-84, residente e domiciliado na Cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 009/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 009/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026 - Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Projeto/Atividade: 2.096 - Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** paralelo.bahia@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98845-2258
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

João Paulo Quinelato Oinhos-Mei
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.030.356/0001-46, com sede na Fazenda Pedra Redonda, S/N, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por João Paulo Quinelato Oinhos, brasileiro, solteiro, microempreendedor, com registro de identidade nº 21.162.486-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.137.855-84, residente e domiciliado na Cidade de Guajeru, Bahia.

LOTE 21						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEDRA - PARALELEPÍPEDOS.	UND	Milheiro	Pedras Bahia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Material granito, gnaiss, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas materiais em desagregação ou arestas quebradas. Devem ainda apresentar as seguintes características: - Resistência à compressão simples: 1.000kg/cm²; - Peso específico aparente: 2.400kg/m³; - Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5% em peso. Comprimento 17 a 23 cm; Largura 12 a 15 cm; Altura 11 a 14 cm						
VALOR TOTAL DO LOTE 21						RS 190.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						RS 190.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

João Paulo Quinelato Oinhos-Mei
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 177-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA **IVANA**
NERIS SOUSA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **IVANA NERIS SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.071.003/0001-80, com sede na Rua Catao Ferraz, nº 226, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ivana Neris Sousa, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 07.893.813-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 020.266.985-89, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, nº 173, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite)** para atender as necessidades da **Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 015/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: adm.ivananeris@gmail.com
Fone: (77) 9 9974-0379
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e Ata de Registro de Preços nº 015/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Ivana Neris Sousa-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **IVANA NERIS SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.071.003/0001-80, com sede na Rua Catao Ferraz, nº 226, centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ivana Neris Sousa, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 07.893.813-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 020.266.985-89, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, nº 173, centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 02						
5	5.000	KG	Leite em pó, integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e	Betânia	R\$ 29,20	R\$146.000,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branco amarelado; com teor de gordura maior ou igual a 26%, odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.			
			VALOR TOTAL DO LOTE 02			R146.000,00
			VALOR TOTAL			RS146.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Ivana Neris Sousa-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 179-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Avenida João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.129.984-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 84 A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 017/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pães) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 017/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 017/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: cristiana.miranda1975@bol.com.br
Fone: (77) 3417-2217
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023e Ata de Registro de Preços nº 017/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/02/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2023**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Avenida João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.129.984-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 84 A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 05						
2	100.000	UN	Pão salgado - tipo francês, produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. De sabor levemente adocicado. Deverá pesar 50 grs. Produzido	PADARIA RENASCER	R\$ 0,60	R\$ 59.900,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			no dia anterior ao consumo. Entregue em sacos transparentes lacrados (com 10 unid). Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78 e Resolução - RDC nº 90, de 17 de outubro de 2000.			
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 59.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.900,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 176-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA **ZITA**
MARTINS SILVEIRA PORTO NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fone: (77) 3417-2039
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 014/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da **Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé -Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Zita Martins Silveira Porto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01					
1	200	Kg	Farinha de aveia - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com	NATURALE	R\$13,55	R\$2.710,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 200 gramas.			
2	500	Kg	Achocolatado em Pó (Chocolate)- Achocolatado, em pó solúvel, obtido de matérias-primas sãs e limpo, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	BARRA	R\$7,92	R\$3.960,00
3	5.000	Kg	Açúcar Cristal- Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 8,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	EUROÇÚCAR	R\$3,93	R\$19.650,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4	800	Kg	Café - Café em pó, torrado e moído, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 250g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	NUTRISIL	R\$24,80	R\$19.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$46.160,00
LOTE 07						
17	600	Kg	Extrato de tomate- Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal. Embalagem sachê de 140 ou 340 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade	QUERO	R\$5,89	R\$3.534,00
18	3.000	Kg	Macarrão espaguete - Macarrão longo sem ovos, tipo espaguete, submetido a processo de secagem, condicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no	LIANE	R\$4,81	R\$14.430,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.			
19	500	Kg	Margarina- Produto industrializado contendo 60% de lipídeos, a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / Vit. A (15 000 UI/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. A embalagem de 250g, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	DELINE	R\$9,89	R\$4.945,00
20	300	Kg	Sal - Sal refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado com teor mínimo de 98,5 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiúmectante e iodo. Características sensoriais: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	NOTA 10	R\$0,93	R\$279,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

21	800	Dz	Ovo de galinha - Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA	SOMAI	R\$6,75	R\$5.400,00
22	40	Und	Achocolatado diet (sem adição de açúcar) - Achocolatado em pó para ingestão controlada de açúcares. Acondicionado em embalagens de 210g	LINEA	R\$12,21	R\$488,40
23	40	Und	Adoçante dietético artificial líquido: A base de Sucralose, contendo 80 ml.	LINEA	R\$6,33	R\$253,20
24	40	Kg	Arroz integral - Longo fino, tipo 1 integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa Pct 1 kg.	CHINÊS	R\$6,18	R\$247,20
25	80	Pcts	Biscoito salgado integral- Deve Conter farinha de trigo e fubá de milho enriquecido com Ferro e Ácido Fólico. Composição nutricional (média) por 30g de produto: contendo no mínimo 2,5g de fibras, no máximo 348mg de sódio (15% VD) e até 0,8g gordura trans.	PETAYAN	R\$5,85	R\$468,00
26	40	Kg	Leite em pó desnatado - (embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms. o produto devera ter registro no ministério da saúde e/ou ministério da agricultura. características: a) organolépticas: aspecto pó uniforme sem grânulos; cor branco amarelada;	ITAMBÉ	R\$26,90	R\$1.076,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido; b) físico químicas proteína mínimo 20 %; gordura 0%; umidade máximo 3,5 %; acidez em sólidos não gordurosos máximo 18 % ; solubilidade mínimo 98 %; amido ausência; soro ausência; c) microbiológicas salmonella em 25 g ausência coliformes a 45° c máximo 10/g staphylococcus coagulase (+) máximo 10 (2)/g bacillus cerens máximo 5 x 10 (3)/g e) microscópicas - sujidades, larvas e parasitas ausência. validade 12 meses embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado			
27	40	Kg	Macarrão integral- Longo fino, contendo Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagens de 500 gr.	GALO	R\$7,68	R\$307,20
28	3.000	Pcts	MILHO PARA CANJICA - Obtido de grãos de sabor próprio, com ausência de umidade; atóxica, resistente, deverá ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Embalagem plástica flexível, atóxico, resistente, deverá estar acondicionado em embalagem de 500 (quinhentos) gr, as embalagens devem conter a validade mínima de 6 meses	NUTRISIL	R\$3,68	R\$11.040,00
29	300	Kg	Milho pipoca , tipo 1, preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de	NUTRISIL	R\$6,44	R\$1.932,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78			
30	30.000	Und	Iogurte tipo chupetinha- 120 gramas-sabor Morango produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, contendo polpa de frutas no sabor morango. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.	NORTE VIDA	R\$1,01	R\$30.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$74.700,00
LOTE 08						
31	80	Kg	Leite Isento de Lactose- Leite em pó, obtido por desidratação mediante processos tecnologicamente adequados. Produto ISENTO de lactose, fabricado através de matéria prima selecionada, não contendo matéria terrosa, parasitos, larvas, detritos de animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição do soro do leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branca amarelada; com teor de gordura maior ou igual a 26%, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número o lote, data de fabricação e validade, deve conter a notificação visível: isento de lactose.	NINHO	R\$53,22	R\$4.257,60
32	300	UNID	Iogurte Isento de Lactose- Iogurte sabor Morango Morango , 140 g, isento de lactose. O produto deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos. A embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade e a notificação de	NESTLÉ	R\$3,78	R\$1.134,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			forma visível: Isento de Lactose)			
33	50	Kg	Achocolatado Isento de Lactose- Achocolatado em pó isento de lactose. Embalagem deve conter informação nutricional, data de fabricação e validade e notificação visível: isento de lactose.	TRÊS CORAÇÕES	R\$12,35	R\$617,50
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$6.009,10
VALOR TOTAL						R\$126.869,10

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Zita Martins Silveira Porto
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 030-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA**
INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas”** para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 032-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 033-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA**
INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 098-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA JJLM SERVIÇOS LTDA
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.078-Desenvolvimento das Atividades do Convenio SSP/BA

Projeto/Atividade: 2.096- Royalties/Fep/Comp.Financeira P/Expl.Rec.Min

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029-Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030-Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075- Contribuição de Interv. Domínio Econômico-CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 98815-4818 / (77) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 099-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA JJLM
SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinicius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 100-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA JJLM SERVIÇOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 101-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD

Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA**
INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 007-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA **BISCOITOS**
CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS
DIVERSOS NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 008-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 009-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA**
INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: luisemilena@viacaonovohorizonteltda.com.br
Fac-Simile: (77) 2102-8529 / (77) 3429-7700
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: luisemilena@viacaonovohorizonteltda.com.br
Fac-Simile: (77) 2102-8529 / (77) 3429-7700
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Em 29 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 25/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	200	UN	Brumado / Salvador (Comercial)	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
2	200	UN	Salvador / Brumado (Comercial)	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
3	20	UN	Brumado / Salvador (Leito com Ar)	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
4	20	UN	Salvador / Brumado (Leito com Ar)	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
5	5	UN	Brumado / Eunápolis (Comercial)	R\$ 80,00	R\$ 400,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6	5	UN	Eunápolis / Brumado (Comercial)	R\$ 80,00	R\$ 400,00
7	50	UN	Brumado / São Paulo (Comercial)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
8	50	UN	São Paulo / Brumado (Comercial)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
9	40	UN	Brumado / Vitória da Conquista (Comercial)	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
10	20	UN	Vitória da Conquista / Brumado (Comercial)	R\$ 40,00	R\$ 800,00
11	20	UN	Brumado / Itabuna (Comercial)	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
12	20	UN	Itabuna / Brumado (Comercial)	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
13	20	UN	Brumado / Ilheus (Comercial)	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
14	20	UN	Ilheus / Brumado (Comercial)	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
15	20	UN	Brumado / Guanambi (Comercial)	R\$ 45,00	R\$ 900,00
16	20	UN	Guanambi / Brumado (Comercial)	R\$ 45,00	R\$ 900,00
17	10	UN	Brumado / Montes Claros (Comercial)	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
18	10	UN	Montes Claros / Brumado (Comercial)	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
19	10	UN	Brumado / Caetitê (Comercial)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
20	10	UN	Caetitê / Brumado (Comercial)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
21	15	UN	Porto Seguro / Brumado (Comercial)	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
22	15	UN	Brumado / Porto Seguro (Comercial)	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
23	10	UN	Brumado / Rio de Janeiro (Comercial)	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
24	10	UN	Rio de Janeiro / Brumado (Comercial)	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
25	5	UN	Brumado / Brasília (Comercial)	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
26	5	UN	Brumado / Brasília (Comercial)	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$	157.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA J C G GRÁFICA SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.623.469/0001-87, com sede no Rua do Retiro, nº 30, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.868.792-20, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 174.183.995-53, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 30, 1º Andar, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: jcggrafica@hotmail.com
Fac-Simile: (71) 99997-7567
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

J C G Gráfica Serviços e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA J C G GRÁFICA SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.623.469/0001-87, com sede no Rua do Retiro, nº 30, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.868.792-20, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 174.183.995-53, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 30, 1º Andar, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: jcggrafica@hotmail.com
Fac-Simile: (71) 99997-7567
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

J C G Gráfica Serviços e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 044-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA PETRAC PEÇAS PARA
TRATORES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: petractores@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-3504
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **PETRAC PEÇAS PARA**
TRATORES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção veículos e máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: petractores@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-3504
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 168-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA MERCEVOLKS
PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS
PARA VEICULOS LTDA - EPP NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.078 – Desenvolvimento das atividades do Convenio SSP/Ba
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP.FINANCEIRA P/EXPL.REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.078 – Desenvolvimento das atividades do Convenio SSP/Ba
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP.FINANCEIRA P/EXPL.REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 170-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 013/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da **Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME** E A EMPRESA **MERCEVOLKS
PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS LTDA - EPP** NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 172-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 174-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 013/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- j) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- k) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- m) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- n) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- o) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: autopecascosta@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-3946
- p) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- q) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024.**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
**MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA -
EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- m) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: autopecascosta@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-3946
- n) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Em 19 de Janeiro de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de veículos pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO DO VEÍCULO/REFERÊNCIA	MARCA	VALOT UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - FIAT UNO - ANO/MODELO WAY 2013 PLACA OUX-0063							
1	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
2	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 280,00	R\$ 560,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$	265,00	R\$	530,00
4	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	SCHADEK	R\$	520,00	R\$	1.040,00
5	2	PEÇA	CABECOTE	ANO / MODELO WAY 2013	TAKAO	R\$	2.600,00	R\$	5.200,00
6	2	PEÇA	EIXO VIRA BREQUIM	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$	1.100,00	R\$	2.200,00
7	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	METAL SYSTEM	R\$	450,00	R\$	900,00
8	4	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	TANCLICK	R\$	38,00	R\$	152,00
9	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	APLIC	R\$	680,00	R\$	2.720,00
10	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$	78,00	R\$	312,00
11	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$	92,00	R\$	368,00
12	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	40,00	R\$	160,00
13	4	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	95,00	R\$	380,00
14	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$	30,00	R\$	60,00
15	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$	19,00	R\$	76,00
16	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$	28,00	R\$	112,00
17	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$	120,00	R\$	240,00
18	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$	85,00	R\$	170,00
19	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$	210,00	R\$	420,00
20	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	35,00	R\$	140,00
21	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	180,00	R\$	360,00
22	4	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	32,00	R\$	128,00
23	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	25,00	R\$	50,00
24	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	VALEO	R\$	415,00	R\$	415,00
25	4	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	150,00	R\$	600,00
26	4	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	190,00	R\$	760,00
27	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO WAY 2013	GONEL	R\$	110,00	R\$	220,00
28	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO WAY 2013	TANCLICK	R\$	35,00	R\$	70,00
29	4	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO WAY 2013	VDO	R\$	75,00	R\$	300,00
30	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO WAY 2013	BOSCH	R\$	980,00	R\$	1.960,00
31	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	MTE	R\$	170,00	R\$	340,00
32	2	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO WAY 2013	MTE	R\$	210,00	R\$	420,00
33	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO WAY 2013	NGK	R\$	90,00	R\$	180,00
34	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	NGK	R\$	30,00	R\$	240,00
35	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	GAUSS	R\$	2.100,00	R\$	2.100,00
36	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	LUBRAX	R\$	36,00	R\$	576,00
37	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO WAY 2013	M. MARELLI	R\$	240,00	R\$	960,00
38	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	M. MARELLI	R\$	280,00	R\$	560,00
39	12	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$	240,00	R\$	2.880,00
40	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	85,00	R\$	255,00
41	4	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$	50,00	R\$	200,00
42	4	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO WAY 2013	KITCIA	R\$	48,00	R\$	192,00
43	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$	56,00	R\$	224,00
44	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$	70,00	R\$	140,00
45	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	AUTOGLASS	R\$	680,00	R\$	1.360,00
46	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$	25,00	R\$	375,00
47	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$	3,00	R\$	60,00
48	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$	3,00	R\$	60,00
49	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$	180,00	R\$	720,00
50	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	KITCIA	R\$	45,00	R\$	180,00
51	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	HIPERFREIOS	R\$	130,00	R\$	520,00
52	6	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$	80,00	R\$	480,00
53	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	SYL	R\$	230,00	R\$	920,00
54	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	IKS	R\$	70,00	R\$	140,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

55	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	HIPERFREIOS	R\$	120,00	R\$	480,00
56	12	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	SYL	R\$	70,00	R\$	840,00
57	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	ALEN	R\$	580,00	R\$	2.320,00
58	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	ALEN	R\$	290,00	R\$	1.160,00
59	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$	190,00	R\$	2.280,00
60	10	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$	55,00	R\$	550,00
61	10	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$	70,00	R\$	700,00
62	4	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	MDS	R\$	155,00	R\$	620,00
63	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$	140,00	R\$	560,00
64	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$	158,00	R\$	632,00
65	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	VDO	R\$	35,00	R\$	70,00
66	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	DLZ	R\$	65,00	R\$	390,00
67	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$	95,00	R\$	380,00
68	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	AMPRI	R\$	1.920,00	R\$	3.840,00
69	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$	58,00	R\$	232,00
70	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$	215,00	R\$	860,00
71	4	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$	78,00	R\$	312,00
72	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$	55,00	R\$	220,00
73	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$	180,00	R\$	360,00
74	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$	220,00	R\$	880,00
75	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GAUSS	R\$	515,00	R\$	1.030,00
76	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO WAY 2013	WHALER	R\$	95,00	R\$	190,00
77	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO WAY 2013	INDISA	R\$	190,00	R\$	380,00
78	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO WAY 2013	ATE	R\$	220,00	R\$	880,00
79	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	ATE	R\$	86,00	R\$	344,00
80	4	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$	70,00	R\$	280,00
81	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$	98,00	R\$	196,00
82	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO WAY 2013	LUK	R\$	470,00	R\$	940,00
83	2	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	50,00	R\$	100,00
84	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO WAY 2013	SCAPEX	R\$	490,00	R\$	980,00
85	2	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$	515,00	R\$	1.030,00
86	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$	780,00	R\$	3.120,00
87	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$	780,00	R\$	3.120,00
88	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$	780,00	R\$	3.120,00
89	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$	95,00	R\$	190,00
90	2	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$	650,00	R\$	1.300,00
91	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO WAY 2013	LUBRAX	R\$	40,00	R\$	640,00
92	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO WAY 2013	SERVIÇOS	R\$	130,00	R\$	13.000,00
93	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO WAY2013	SERVIÇOS	R\$	140,00	R\$	42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01								R\$	126.911,00
LOTE 02 - FIAT UNO - ANO/MODELO ECONOMY 2013 PLACA OVB-5301									
94	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	318,68	R\$	1.274,72
95	4	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	209,95	R\$	839,80
96	4	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	198,70	R\$	794,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

97	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCHADEK	R\$ 389,91	R\$ 779,82
98	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TAKAO	R\$ 1.949,54	R\$ 1.949,54
99	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$ 824,81	R\$ 824,81
100	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL SYSTEM	R\$ 337,42	R\$ 337,42
101	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TANCLICK	R\$ 28,49	R\$ 56,98
102	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	APLIC	R\$ 509,88	R\$ 2.039,52
103	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 58,49	R\$ 233,96
104	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 68,98	R\$ 275,92
105	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 29,99	R\$ 119,96
106	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 71,23	R\$ 142,46
107	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$ 22,49	R\$ 44,98
108	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$ 14,25	R\$ 71,25
109	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$ 21,00	R\$ 84,00
110	1	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 89,98	R\$ 89,98
111	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$ 63,74	R\$ 127,48
112	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 157,46	R\$ 314,92
113	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 26,24	R\$ 104,96
114	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 134,97	R\$ 269,94
115	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 23,99	R\$ 71,97
116	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 18,75	R\$ 56,25
117	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VALEO	R\$ 311,18	R\$ 311,18
118	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 112,47	R\$ 337,41
119	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 142,47	R\$ 427,41
120	1	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GONEL	R\$ 82,48	R\$ 82,48
121	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TANCLICK	R\$ 26,24	R\$ 52,48





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

122	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VDO	R\$ 56,24	R\$ 168,72
123	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO ECONOMY 2013	BOSCH	R\$ 734,83	R\$ 734,83
124	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTE	R\$ 127,47	R\$ 127,47
125	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTE	R\$ 157,46	R\$ 472,38
126	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NGK	R\$ 67,48	R\$ 134,96
127	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NGK	R\$ 22,49	R\$ 179,92
128	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GAUSS	R\$ 1.574,63	R\$ 1.574,63
129	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUBRAX	R\$ 26,99	R\$ 431,84
130	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M. MARELLI	R\$ 179,96	R\$ 719,84
131	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M. MARELLI	R\$ 209,95	R\$ 419,90
132	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$ 179,96	R\$ 1.079,76
133	2	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 63,74	R\$ 127,48
134	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$ 7,49	R\$ 112,47
135	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KITCIA	R\$ 35,99	R\$ 71,98
136	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$ 41,99	R\$ 167,96
137	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$ 52,49	R\$ 104,98
138	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AUTOGLASS	R\$ 509,88	R\$ 1.019,76
139	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$ 18,75	R\$ 281,25
140	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$ 2,25	R\$ 45,00
141	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$ 2,25	R\$ 45,00
142	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 134,97	R\$ 539,88
143	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KITCIA	R\$ 3,74	R\$ 134,96
144	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPERFREIOS	R\$ 97,48	R\$ 389,92
145	3	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 59,99	R\$ 179,97
146	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SYL	R\$ 172,46	R\$ 689,84





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

147	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IKS	R\$ 52,49	R\$ 104,98
148	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPERFREIOS	R\$ 89,98	R\$ 359,92
149	8	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SYL	R\$ 52,49	R\$ 419,92
150	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ALEN	R\$ 434,90	R\$ 1.739,60
151	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ALEN	R\$ 217,45	R\$ 869,80
152	6	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 142,47	R\$ 854,82
153	6	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 41,24	R\$ 247,44
154	6	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 52,49	R\$ 314,94
155	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MDS	R\$ 116,22	R\$ 232,44
156	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$ 104,98	R\$ 419,92
157	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 118,47	R\$ 473,88
158	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VDO	R\$ 26,24	R\$ 52,48
159	4	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	DLZ	R\$ 48,74	R\$ 194,96
160	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 71,23	R\$ 284,92
161	1	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AMPRI	R\$ 1.439,66	R\$ 1.439,66
162	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 43,49	R\$ 130,47
163	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$ 161,21	R\$ 644,84
164	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$ 58,49	R\$ 175,47
165	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 41,24	R\$ 164,96
166	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$ 134,97	R\$ 269,94
167	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$ 164,96	R\$ 659,84
168	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GAUSS	R\$ 386,16	R\$ 772,32
169	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WHALER	R\$ 71,23	R\$ 142,46
170	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	INDISA	R\$ 142,47	R\$ 284,94
171	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ATE	R\$ 164,96	R\$ 659,84





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

172	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ATE	R\$ 64,48	R\$ 257,92
173	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 52,49	R\$ 157,47
174	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 73,48	R\$ 146,96
175	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUK	R\$ 352,42	R\$ 704,84
176	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 37,49	R\$ 112,47
177	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCAPEX	R\$ 367,41	R\$ 734,82
178	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 386,16	R\$ 386,16
179	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
180	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
181	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
182	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$ 71,23	R\$ 142,46
183	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$ 487,10	R\$ 487,10
184	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUBRAX	R\$ 29,99	R\$ 479,84
185	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCAPEX	R\$ 112,47	R\$ 224,94
186	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SERVIÇOS	R\$ 97,48	R\$ 4.874,00
187	200	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SERVIÇOS	R\$ 89,98	R\$ 17.996,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 64.200,00
LOTE 03 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2017 PLACA PKD-3044							
188	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 1.265,04	R\$ 5.060,16
189	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 165,16	R\$ 165,16
190	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 154,62	R\$ 154,62
191	1	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$ 1.616,44	R\$ 1.616,44
192	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.967,84	R\$ 1.967,84
193	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 66,77	R\$ 133,54
194	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$ 24,60	R\$ 73,80
195	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 165,16	R\$ 165,16





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

196	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 165,16	R\$ 165,16
197	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 421,68	R\$ 843,36
198	1	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 562,24	R\$ 562,24
199	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 108,93	R\$ 217,86
200	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 221,38	R\$ 442,76
201	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 291,66	R\$ 583,32
202	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 221,38	R\$ 442,76
203	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 281,12	R\$ 281,12
204	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$ 24,60	R\$ 295,20
205	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 151,10	R\$ 302,20
206	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 42,17	R\$ 84,34
207	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 52,71	R\$ 210,84
208	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.265,04	R\$ 1.265,04
209	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.124,48	R\$ 4.497,92
210	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
211	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
212	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 175,70	R\$ 351,40
213	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.475,88	R\$ 1.475,88
214	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
215	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 105,42	R\$ 210,84
216	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 49,20	R\$ 196,80
217	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 667,66	R\$ 667,66
218	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 175,70	R\$ 527,10
219	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 298,69	R\$ 298,69
220	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 122,99	R\$ 122,99





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

221	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	151,10	R\$	302,20
222	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	151,10	R\$	302,20
223	1	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	66,77	R\$	66,77
224	1	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	200,30	R\$	200,30
225	1	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	52,71	R\$	52,71
226	1	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	281,12	R\$	281,12
227	1	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	506,02	R\$	506,02
228	1	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	435,74	R\$	435,74
229	1	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	913,64	R\$	913,64
230	1	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	224,90	R\$	224,90
231	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	597,38	R\$	597,38
232	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	59,74	R\$	119,48
233	1	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	1.405,60	R\$	1.405,60
234	1	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	140,56	R\$	140,56
235	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	506,02	R\$	1.012,04
236	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	66,77	R\$	267,08
237	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	298,69	R\$	597,38
238	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	298,69	R\$	597,38
239	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	108,93	R\$	435,72
240	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	68,87	R\$	275,48
241	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	196,78	R\$	393,56
242	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	632,52	R\$	1.265,04
243	1	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	365,46	R\$	365,46
244	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	228,41	R\$	913,64
245	1	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	442,76	R\$	442,76





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

246	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	2.670,64	R\$	2.670,64
247	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.967,84	R\$	1.967,84
248	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	562,24	R\$	562,24
249	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	28,11	R\$	56,22
250	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	477,90	R\$	1.911,60
251	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	45,68	R\$	182,72
252	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	45,68	R\$	182,72
253	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	66,77	R\$	267,08
254	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	298,69	R\$	597,38
255	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	28,11	R\$	56,22
256	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	26,71	R\$	133,55
257	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	18,27	R\$	73,08
258	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	210,84	R\$	421,68
259	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	63,25	R\$	126,50
260	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	667,66	R\$	1.335,32
261	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	45,68	R\$	411,12
262	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	94,88	R\$	189,76
263	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	59,74	R\$	179,22
264	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	56,22	R\$	168,66
265	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	456,82	R\$	456,82
266	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	298,69	R\$	896,07
267	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	270,58	R\$	811,74
268	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	137,05	R\$	274,10
269	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	25,30	R\$	75,90
270	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	68,87	R\$	206,61





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

271	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	562,24	R\$	562,24
272	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	80,82	R\$	80,82
273	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	151,10	R\$	453,30
274	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	151,10	R\$	604,40
275	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	119,48	R\$	2.867,52
276	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.686,72	R\$	1.686,72
277	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	26,71	R\$	534,20
278	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	210,84	R\$	1.686,72
279	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	295,18	R\$	590,36
280	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	66,77	R\$	400,62
281	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	94,88	R\$	284,64
282	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	42,17	R\$	126,51
283	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	562,24	R\$	1.124,48
284	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	84,34	R\$	337,36
285	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	126,50	R\$	253,00
286	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	1.265,04	R\$	2.530,08
287	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	19,68	R\$	295,20
288	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	15,46	R\$	231,90
289	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,11	R\$	42,20
290	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,11	R\$	42,20
291	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	122,99	R\$	491,96
292	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	33,73	R\$	67,46





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

293	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	119,48	R\$	477,92
294	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	59,74	R\$	238,96
295	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	248,79	R\$	995,16
296	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	196,78	R\$	393,56
297	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	80,82	R\$	323,28
298	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	99,80	R\$	598,80
299	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	407,62	R\$	1.630,48
300	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	260,04	R\$	1.040,16
301	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	148,99	R\$	1.787,88
302	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	63,25	R\$	759,00
303	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	88,55	R\$	1.062,60
304	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	165,86	R\$	331,72
305	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	133,53	R\$	534,12
306	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	191,16	R\$	764,64
307	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	63,25	R\$	126,50
308	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	59,04	R\$	354,24
309	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	63,95	R\$	255,80
310	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	2.038,12	R\$	4.076,24
311	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	84,34	R\$	253,02
312	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	386,54	R\$	1.546,16





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

313	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	63,25	R\$	189,75
314	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	87,85	R\$	351,40
315	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	175,70	R\$	351,40
316	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	154,62	R\$	618,48
317	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	562,24	R\$	1.124,48
318	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	140,56	R\$	281,12
319	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	210,84	R\$	632,52
320	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	368,97	R\$	1.475,88
321	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	115,96	R\$	463,84
322	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	115,96	R\$	463,84
323	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	151,10	R\$	453,30
324	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	94,88	R\$	189,76
325	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	688,74	R\$	688,74
326	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	439,25	R\$	1.317,75
327	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	298,69	R\$	597,38
328	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	439,25	R\$	439,25
329	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
330	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
331	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
332	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	94,88	R\$	189,76





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

333	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 844,71	R\$ 844,71
334	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$ 29,52	R\$ 472,32
335	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 562,24	R\$ 1.124,48
336	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 98,39	R\$ 9.839,00
337	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 91,36	R\$ 27.408,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 140.000,00
LOTE 04 - FIAT DUBLÔ A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PJF-7875							
338	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO / MODELO 2015	VETOR	R\$ 1.837,07	R\$ 3.674,14
339	4	PEÇA	DISCO FREIO DIANT	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$ 102,45	R\$ 409,80
340	8	JOGO	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	SYL	R\$ 120,12	R\$ 960,96
341	3	JOGO	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA	ANO / MODELO 2015	SYL	R\$ 95,95	R\$ 287,85
342	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO / MODELO 2015	SKF	R\$ 113,05	R\$ 452,20
343	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$ 166,04	R\$ 664,16
344	4	PEÇA	PIVO LD/LE	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$ 49,46	R\$ 197,84
345	4	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$ 52,99	R\$ 211,96
346	8	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$ 1.257,68	R\$ 10.061,44
347	2	JOGO	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$ 208,44	R\$ 416,88
348	2	JOGO	BROZINA MOVEIS	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 261,43	R\$ 522,86
349	2	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 24,73	R\$ 49,46
350	2	PEÇA	JUNTA CARTER	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 38,86	R\$ 77,72
351	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$ 413,34	R\$ 413,34
352	1	PEÇA	TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	AJE	R\$ 151,91	R\$ 151,91
353	1	PEÇA	FEIXE MOLA TRASEIRA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$ 1.282,41	R\$ 1.282,41
354	1	PAR	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$ 579,38	R\$ 579,38
355	1	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$ 519,32	R\$ 519,32
356	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$ 81,25	R\$ 243,75
357	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$ 1.282,41	R\$ 2.564,82
358	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$ 1.130,50	R\$ 2.261,00
359	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$ 166,04	R\$ 332,08
360	1	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 69,67	R\$ 69,67
361	2	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO 2015	IMA	R\$ 114,68	R\$ 229,36
362	2	PEÇA	BANDEJA DA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$ 223,13	R\$ 446,26
363	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2015	TANCLICK	R\$ 17,66	R\$ 35,32
364	2	JOGO	CABO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$ 105,00	R\$ 210,00
365	2	JG	JOGO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$ 69,67	R\$ 139,34
366	4	PEÇA	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2015	AXIOS	R\$ 37,09	R\$ 148,36
367	8	PEÇA	LAMPADA DO FREIO	ANO / MODELO 2015	HELLA	R\$ 3,53	R\$ 28,24
368	2	PAR	TAMBOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	MD5	R\$ 98,92	R\$ 197,84
369	2	JG	KIT DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2015	APLIC	R\$ 847,88	R\$ 1.695,76
370	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$ 515,79	R\$ 515,79
371	1	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$ 65,36	R\$ 65,36
372	8	PEÇA	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	TRW	R\$ 38,86	R\$ 310,88
373	2	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 14,84	R\$ 29,68





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

374	2	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	MOBESANI	R\$	50,87	R\$	101,74
375	2	PEÇA	COIFA DA JUNTA HOMOC	ANO / MODELO 2015	KIT CIA	R\$	24,73	R\$	49,46
376	1	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	61,58	R\$	61,58
377	2	PEÇA	SENSOR DE ROTACAO	ANO / MODELO 2015	MTE	R\$	109,52	R\$	219,04
378	3	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	TSA	R\$	81,25	R\$	243,75
379	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	293,22	R\$	293,22
380	4	PEÇA	SENSOR DE ABS	ANO / MODELO 2015	MTE	R\$	272,52	R\$	1.090,08
381	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	646,51	R\$	1.293,02
382	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	646,51	R\$	1.293,02
383	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	847,88	R\$	847,88
384	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTO	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	1.335,41	R\$	1.335,41
385	3	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	CIBIE	R\$	49,90	R\$	149,70
386	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO 2015	KOSTAL	R\$	425,35	R\$	850,70
387	2	PEÇA	CILINDRO DE IGINICAO COMPLETO	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	317,95	R\$	635,90
388	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO 2015	ETE	R\$	26,85	R\$	322,20
389	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	293,22	R\$	586,44
390	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO 2015	SCAPEX	R\$	971,53	R\$	1.943,06
391	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LD	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	151,91	R\$	303,82
392	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LE	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	151,91	R\$	303,82
393	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL COMPLETA	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	918,53	R\$	1.837,06
394	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	197,84	R\$	395,68
395	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	VETOR	R\$	279,09	R\$	558,18
396	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	233,87	R\$	467,74
397	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	233,87	R\$	467,74
398	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO 2015	VETOR	R\$	337,74	R\$	675,48
399	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIIO	ANO / MODELO 2015	ZM	R\$	252,03	R\$	504,06
400	3	PEÇA	RELE PISCA	ANO / MODELO 2015	DNI	R\$	33,92	R\$	101,76
401	2	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	339,15	R\$	678,30
402	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	633,08	R\$	1.266,16
403	2	PEÇA	PARACHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	296,76	R\$	593,52
404	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	1.201,16	R\$	1.201,16
405	14	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2015	PHILIPS	R\$	26,85	R\$	375,90
406	1	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2015	KOSTAL	R\$	415,25	R\$	415,25
407	2	PEÇA	SENSOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO 2015	IGUAÇU	R\$	77,72	R\$	155,44
408	2	PEÇA	SENSOR DE RÉ	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	69,24	R\$	138,48
409	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PRÉ	ANO / MODELO 2015	NTK	R\$	434,54	R\$	869,08
410	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PÓS	ANO / MODELO 2015	NTK	R\$	434,54	R\$	869,08
411	2	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$	180,96	R\$	361,92
412	1	PEÇA	BATERIA	ANO / MODELO 2015	SAN MARINO	R\$	367,41	R\$	367,41
413	1	PEÇA	SENSOR DE FASE	ANO / MODELO 2015	DS	R\$	197,84	R\$	197,84
414	2	PEÇA	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	144,85	R\$	289,70
415	2	PEÇA	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	155,44	R\$	310,88
416	4	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	116,58	R\$	466,32
417	4	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	74,19	R\$	296,76
418	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	JAHU	R\$	50,52	R\$	202,08
419	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	JAHU	R\$	50,52	R\$	202,08
420	2	PEÇA	SENSOR OLEO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	43,81	R\$	87,62
421	2	PEÇA	POLIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	NYTRON	R\$	128,31	R\$	256,62
422	10	PEÇA	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$	29,68	R\$	296,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

423	3	PEÇA	FILTRO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$	18,37	R\$	55,11
424	1	PEÇA	BOMBA ÓLEO	ANO / MODELO 2015	INDISA	R\$	377,52	R\$	377,52
425	1	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	202,57	R\$	202,57
426	2	PEÇA	RETENTOR VOL	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	103,16	R\$	206,32
427	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	36,03	R\$	72,06
428	2	PEÇA	COR DH	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$	19,78	R\$	39,56
429	4	PEÇA	VALVULA ADM	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$	64,16	R\$	256,64
430	4	PEÇA	VALVULA ESC	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$	54,41	R\$	217,64
431	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$	132,20	R\$	528,80
432	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	847,88	R\$	847,88
433	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$	480,46	R\$	960,92
434	2	PEÇA	COROA E PINHAO	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	692,43	R\$	1.384,86
435	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	86,20	R\$	344,80
436	1	PEÇA	COMANDO VALVULA	ANO / MODELO 2015	APLIC	R\$	346,92	R\$	346,92
437	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$	323,61	R\$	323,61
438	4	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	48,05	R\$	192,20
439	1	PEÇA	CAIXA SATELITE	ANO / MODELO 2015	MERITOR	R\$	1.342,47	R\$	1.342,47
440	1	PEÇA	ENGRENAGEM 3A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	226,10	R\$	226,10
441	1	PEÇA	ENGRENAGEM 2A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	317,95	R\$	317,95
442	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$	18,72	R\$	74,88
443	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$	12,72	R\$	50,88
444	4	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$	29,89	R\$	119,56
445	1	PEÇA	CORREIA SINCRONIZADA	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$	52,64	R\$	52,64
446	1	PEÇA	ENGRENAGEM 4A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	409,81	R\$	409,81
447	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	1.608,85	R\$	1.608,85
448	2	PEÇA	BLOCO MOTOR	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	4.168,73	R\$	8.337,46
449	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$	388,61	R\$	777,22
450	1	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO / MODELO 2015	LOCTITE	R\$	47,13	R\$	47,13
451	1	PEÇA	TURBINA MOTOR	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	2.120,38	R\$	2.120,38
452	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2015	VDO	R\$	179,47	R\$	358,94
453	5	LTR	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$	16,60	R\$	83,00
454	5	LTR	OLEO CAMBIO 80W	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$	28,26	R\$	141,30
455	4	JOGO	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$	438,07	R\$	1.752,28
456	4	JOGO	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$	268,49	R\$	1.073,96
457	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	86,20	R\$	344,80
458	4	PEÇA	BIELETA DA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$	52,99	R\$	211,96
459	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2015	DLZ	R\$	49,46	R\$	197,84
460	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$	40,98	R\$	163,92
461	2	PEÇA	KIT ENGRENAGEM DIF	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	1.342,47	R\$	2.684,94
462	10	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2015	KIT CIA	R\$	32,50	R\$	325,00
463	2	PEÇA	ENGRENAGEM 1A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	551,12	R\$	1.102,24
464	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	FIAT DUBLÔ	SERVIÇOS	R\$	77,72	R\$	3.886,00
465	200	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FIAT DUBLÔ	SERVIÇOS	R\$	77,72	R\$	15.544,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04									R\$ 107.000,00
LOTE 05 - CHEVROLET MONTANA A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PKX-1781									
466	2	PEÇA	ALTERNADOR COMPLETO	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$	1.869,70	R\$	3.739,40
467	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIANTEIRO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$	371,17	R\$	742,34
468	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$	138,50	R\$	277,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			(COFAP) TURBOGÁS					
469	1	PEÇA	ANTEPARO OU CAPA INFERIOR DA CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$ 126,03	R\$ 126,03	
470	2	PEÇA	ANTEPARO OU APARABARRO PÁRA-LAMA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	ZN	R\$ 109,41	R\$ 218,82	
471	2	PEÇA	ARRUELA TRAVA PONTA DO EIXO TRAS	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 55,40	R\$ 110,80	
472	1	PEÇA	BOBINA (ANTENA IMOBILIZADOR DE PARTIDA (BOSC)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 377,40	R\$ 377,40	
473	2	PEÇA	BANCO DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 436,26	R\$ 872,52	
474	2	PEÇA	BANDEIJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA (COFAP) D/E	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$ 176,58	R\$ 353,16	
475	2	PEÇA	BATENTE FECHADURA PORTA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 41,55	R\$ 83,10	
476	2	PEÇA	BATENTE CENTRAL DA PORTA TRAS BAÚ LADO E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 54,01	R\$ 108,02	
477	1	PEÇA	BATENTE SUPERIOR BAÚ QUE FIXA A PORTA TRAS L/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 38,78	R\$ 38,78	
478	1	PEÇA	BATENTE INFERIOR (EM CIMA DO PÁRA-CHOQUE TRAS) QUE PRENDE A PORTA LADO ESQUEDO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 76,17	R\$ 76,17	
479	1	PEÇA	BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO DIANT (TRW)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 637,08	R\$ 637,08	
480	2	PEÇA	BARRA DIREÇÃO AXIAL LADO D/E	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$ 62,32	R\$ 124,64	
481	2	KIT	BATEDOR C/ COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$ 71,33	R\$ 142,66	
482	2	KIT	BATEDOR C/ COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO AXIOS)	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$ 86,56	R\$ 173,12	
483	2	PEÇA	BATEDOR DO EIXO TRAS (AXIOS) (DENTRO MOLA)D/E	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$ 83,10	R\$ 166,20	
484	4	PEÇA	BICO INJETOR (DELPHI)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 173,12	R\$ 692,48	
485	1	PEÇA	BOBINA DE IGNIÇÃO (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 377,40	R\$ 377,40	
486	1	PEÇA	BOJA DO TANQUE COMBUSTÍVEL (TSA)	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$ 193,90	R\$ 193,90	
487	1	PEÇA	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 678,63	R\$ 678,63	
488	1	PEÇA	BOLA MANOPLA DE CAMBIO	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 107,33	R\$ 107,33	
489	2	PEÇA	BORRACHA FRENTE ESCAPAMENTO (CATALIZADOR)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 26,31	R\$ 52,62	
490	2	PEÇA	BORRACHA CENTRAL DO ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 17,31	R\$ 34,62	
491	2	PEÇA	BORRACHA FRENTE TRAS ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 29,08	R\$ 58,16	
492	2	PEÇA	BOMBA D'ÁGUA (URBA)	ANO/MODELO 2018	INDISA	R\$ 145,42	R\$ 290,84	
493	1	KIT	BOMBA TANQUE DE COMBUSTÍVEL (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	WEBER	R\$ 148,88	R\$ 148,88	
494	1	PEÇA	BORRACHA DA PORTA TRAS BAÚ (BURAUTO)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 148,88	R\$ 148,88	
495	2	PEÇA	BORRACHA DAS PORTAS DIANT D/E (BURAUTO)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 148,88	R\$ 297,76	
496	2	PEÇA	BORRACHA DO VIDRO DA PORTA DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 137,11	R\$ 274,22	
497	2	PEÇA	BORRACHA DO EIXO TRAS. ORIG (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 38,09	R\$ 76,18	
498	2	PEÇA	BRAÇO AXIAL (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$ 62,32	R\$ 124,64	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

499	2	PEÇA	BRAÇO DA SUSPENSÃO PERFECT BRA LADO D/E	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	107,33	R\$	214,66
500	2	PEÇA	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	45,01	R\$	90,02
501	2	PEÇA	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS.	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	49,86	R\$	99,72
502	2	PEÇA	BUCHA DO EIXO TRAS LADO D/E	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	38,09	R\$	76,18
503	2	PEÇA	BUCHA (MORCEGO) LADO D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$	69,13	R\$	138,26
504	2	PEÇA	BUCHA DA FRENTE BAND DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	75,00	R\$	150,00
505	2	PEÇA	BUCHA DE TRAS BAND DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	40,16	R\$	80,32
506	2	KIT	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	12,46	R\$	24,92
507	1	PEÇA	BUCHA DO SUPORTE COXIM DO CÂMBIO	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$	65,79	R\$	65,79
508	1	PEÇA	BUZINA ORIGINAL GM	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	56,78	R\$	56,78
509	3	PEÇA	CABO(S) DA ALAVANCA DO CÂMBIO	ANO/MODELO 2018	IKS	R\$	491,66	R\$	1.474,98
510	1	PEÇA	CABO CAPÔ	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$	83,10	R\$	83,10
511	1	PEÇA	CABO DE EMBREAGEM (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$	38,09	R\$	38,09
512	2	PEÇA	CABO DE FREIO MÃO (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$	356,63	R\$	713,26
513	1	JOGO	CABO DE VELA IGNIÇÃO (NGK)	ANO/MODELO 2018	M. MARELLI	R\$	58,86	R\$	58,86
514	1	PEÇA	CABO DO ACELERADOR (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$	145,42	R\$	145,42
515	2	JOGO	CALHA DA PORTA D/E (TGPOLI)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	131,57	R\$	263,14
516	1	PEÇA	CANO DA MANGUEIRA DE ÁGUA P/ MOTOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	51,94	R\$	51,94
517	1	PEÇA	CAPÔ	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	1.523,46	R\$	1.523,46
518	1	PEÇA	CATALIZADOR	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	899,36	R\$	899,36
519	1	PEÇA	CAIXA DO FT DE AR	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	1.454,21	R\$	1.454,21
520	1	PEÇA	CHAPA DE PROTEÇÃO DO MOTOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	103,87	R\$	103,87
521	1	PEÇA	CHAVE DE SETA COMPLETO (KROSTAL)	ANO/MODELO 2018	KOSTAL	R\$	360,09	R\$	360,09
522	1	PEÇA	CILINDRO MESTRE FREIO COM ABS (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$	214,67	R\$	214,67
523	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRASEIRA (TRW)	ANO/MODELO 2018	CONTROIL	R\$	62,32	R\$	124,64
524	2	PEÇA	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DIANT LADO D/E C/O ENCAIXE	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	65,79	R\$	131,58
525	2	PEÇA	CINTO DE SEGURANÇA BANCO ACOMPANHANTE BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	124,65	R\$	249,30
526	3	PAR	CINTO DE SEGURANÇA MACA (FRENTE, MEIO E TRAS)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	297,77	R\$	893,31
527	2	KIT	COIFA DO DESLIZANTE CAIXA (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	24,93	R\$	49,86
528	2	KIT	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	0,77	R\$	41,54
529	2	PEÇA	COLA SILICONE PÁRA-BRISA ()	ANO/MODELO 2018	ORBI	R\$	45,01	R\$	90,02
530	1	PEÇA	CORPO DA BORBOLETA	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$	1.004,10	R\$	1.004,10
531	1	PEÇA	CORREIA DENTADA DO MOTOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	42,24	R\$	42,24
532	1	PEÇA	CORREIA DO ALTERNADOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	GATES	R\$	40,16	R\$	40,16
533	3	PEÇA	CORREIA DIREÇÃO	ANO/MODELO 2018	GATES	R\$	27,70	R\$	83,10
534	1	PEÇA	COXIM DO CÂMBIO SUPERIOR (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$	135,03	R\$	135,03
535	3	PEÇA	COXIM DO CÂMBIO INFERIOR (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$	123,26	R\$	369,78
536	2	PEÇA	COXIM FRENTE DO ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	34,62	R\$	69,24





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			(AXIOS)					
537	2	PEÇA	COXIM CENTRAL DO ESCAPAMENTO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 26,31	R\$ 52,62	
538	2	PEÇA	COXIM TRAS DO ESCAPAMENTO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 27,70	R\$ 55,40	
539	2	PEÇA	COXIM DO AMORTECEDOR DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 48,47	R\$ 96,94	
540	2	PEÇA	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 42,93	R\$ 85,86	
541	2	PEÇA	COXIM SUPERIOR DO AMORTECEDOR TRAS	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 36,70	R\$ 73,40	
542	1	PEÇA	COXIM DO MOTOR LADO DIREITO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 72,71	R\$ 72,71	
543	1	PEÇA	COXIM DO MOTOR LADO ESQUERDO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 72,71	R\$ 72,71	
544	1	KIT	COXIM DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 83,10	R\$ 83,10	
545	2	PEÇA	CUBO RODA DIANT (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 155,81	R\$ 311,62	
546	2	KIT	CUBO C/ROLAMENTO RODA TRAS C/ABS (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 87,81	R\$ 175,62	
547	2	PEÇA	DESILIZANTE LADO DA CAIXA LADO D/E (TRW)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$ 277,23	R\$ 554,46	
548	4	PEÇA	DIFUSOR DE AR	ANO/MODELO 2018	MAGNETI	R\$ 90,02	R\$ 360,08	
549	2	PEÇA	DISCO DE FREIO DIANT. VENTILADO (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 102,59	R\$ 205,18	
550	1	PEÇA	ELETROVENTILADOR (MOTOR VENTUINHA) (VALEO)	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 1.281,09	R\$ 1.281,09	
551	2	PEÇA	ELEVADOR DO VIDRO ELÉTRICO COM MOTOR PORTA DIANT LADO D/E (DISK BOR)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 394,72	R\$ 789,44	
552	2	PEÇA	ELEVADOR DO VIDRO ELÉTRICO PORTA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 214,67	R\$ 429,34	
553	2	PEÇA	ESTICADOR DE CORREIA	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$ 65,79	R\$ 131,58	
554	1	KIT	EMBREAGEM (VALEO/LUK)	ANO/MODELO 2018	SACHS	R\$ 501,36	R\$ 501,36	
555	1	PEÇA	EMBLEMA CHEVROLET CROMADO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 20,77	R\$ 20,77	
556	3	PEÇA	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	ANO/MODELO 2018	WEGA	R\$ 15,23	R\$ 45,69	
557	2	PEÇA	FAROL DIANT (CIBIÉ /ORGUS)	ANO/MODELO 2018	ORGUS	R\$ 429,34	R\$ 858,68	
558	2	PEÇA	FECHADURA C/TRAVA ELETRICA DA PORTE DIANT. D/E	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 553,99	R\$ 1.107,98	
559	1	PEÇA	FECHADURA DA PORTA TRAS BAÚ LADO D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 173,12	R\$ 173,12	
560	2	PEÇA	FRISO MOLDURA (PARALAMA DIANT) ABERTURA DA RODA LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 235,44	R\$ 470,88	
561	1	PEÇA	FECHADURA INFERIOR DO CAPÔ (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 135,03	R\$ 135,03	
562	4	PEÇA	FLEXÍVEL (MANG) FREIO DIANT E TRAS. (LUCFLEX)	ANO/MODELO 2018	DECAR	R\$ 29,08	R\$ 116,32	
563	20	PEÇA	FUSÍVEL 7,5A, 10A, 15A, 20A, 25A, 30A, 40AMPÉRES	ANO/MODELO 2018	AMS	R\$ 2,42	R\$ 48,40	
564	1	PEÇA	GIRO FLEX COMPLETO LUPA LEDE	ANO/MODELO 2018	DNI	R\$ 367,02	R\$ 367,02	
565	1	PEÇA	GRADE CENTRAL SUPERIOR PÁRACHOQUE DIANT.	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 256,22	R\$ 256,22	
566	1	PEÇA	GRAMPO C/PORCA FEIXE MOLA TRAS	ANO/MODELO 2018	ROCHESTER	R\$ 135,03	R\$ 135,03	
567	2	PEÇA	HIDROVÁCUO (FREIO) (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	CONTROIL	R\$ 983,33	R\$ 1.966,66	
568	2	PEÇA	IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 193,90	R\$ 387,80	
569	1	PEÇA	INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA	ANO/MODELO 2018	DS	R\$ 54,71	R\$ 54,71	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

570	2	PEÇA	JUNTA DO CABEÇOTE NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	60,94	R\$	121,88
571	2	PEÇA	JUNTA HOMOCINÉTICA D/E (COFAP)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	148,88	R\$	297,76
572	2	PEÇA	JUNTA DESLIZANTE LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$	277,23	R\$	554,46
573	1	PEÇA	JUNTA DESLIZANTE COMPLETA LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	934,85	R\$	934,85
574	2	PEÇA	JUNTA METALOPLAST (COLETOR DE ESCAPE) NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	40,16	R\$	80,32
575	2	PEÇA	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	31,16	R\$	62,32
576	4	PEÇA	LÂMPADA PEQUENA COMUM 12V (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	1,59	R\$	6,36
577	4	PEÇA	LÂMPADA MÉDIA COMUM 12V (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	17,31	R\$	69,24
578	4	PEÇA	LÂMPADA GRANDE 12V 1 POLO (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,08	R\$	8,32
579	4	PEÇA	LÂMPADA GRANDE 12V 2 POLO (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,08	R\$	8,32
580	4	PEÇA	LÂMPADA 12V H3 50/60W (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	10,39	R\$	41,56
581	8	PEÇA	LÂMPADA 12V H7 90/100W (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	17,31	R\$	138,48
582	4	PEÇA	LÂMPADA 12V ESMAGADA PEQUENA (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	1,73	R\$	6,92
583	4	PEÇA	LÂMPADA 12V ESMAGADA MÉDIA (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,42	R\$	9,68
584	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA (RCN)	ANO/MODELO 2018	RUFATO	R\$	353,17	R\$	706,34
585	1	PEÇA	LIMPADOR MECANISMO DO PARABRISA DIANTEIRO	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$	67,17	R\$	67,17
586	2	PEÇA	MAÇANETA EXTERNA PORTA FRENTE C/CHAVE D/E (ZI)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	263,14	R\$	526,28
587	2	PEÇA	MAÇANETA DE APOIO ALÇA DE SEGURANÇA LADO D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	124,65	R\$	249,30
588	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA ABRE A PORTA DIANT D/E (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	45,01	R\$	90,02
589	1	PEÇA	MAÇANETA EXTERNA C/CHAVE DA PORTA DO BAÚ L/D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	200,82	R\$	200,82
590	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA ABRE A PORTA DO BAÚ L/D (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	45,01	R\$	90,02
591	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA QUE ABRE PORTA DO BAÚ LADO E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	60,94	R\$	121,88
592	2	PEÇA	MANGUEIRA ENTRADA DE ÁGUA DO AR QUENTE	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	171,04	R\$	342,08
593	2	PEÇA	MANGUEIRA RESPIRO ANTE CHAMA	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	40,16	R\$	80,32
594	2	PEÇA	MANGUEIRA DA ÁGUA DO MOTOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	107,33	R\$	214,66
595	2	PEÇA	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	123,26	R\$	246,52
596	2	PEÇA	MANGUEIRA (FINA) ENTRADA DE ÁGUA PARA O RESERVATÓRIO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	48,47	R\$	96,94
597	2	PEÇA	MANGUEIRA SUPERIOR DO AR QUENTE	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	81,71	R\$	163,42
598	2	PEÇA	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	135,03	R\$	270,06
599	2	PEÇA	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	62,32	R\$	124,64
600	2	PEÇA	MANGUEIRA DA CAIXA DO FILTRO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	79,64	R\$	159,28





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			AR					
601	2	PEÇA	MECANISMO (HASTES) DO LIMPADOR DE PARABRISA	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 152,35	R\$ 304,70	
602	2	PEÇA	MODULO DO AIRBAG	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 969,48	R\$ 1.938,96	
603	2	PEÇA	MODULO DOS FREIOS ABS CÓD 52102513	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 1.731,21	R\$ 3.462,42	
604	2	PEÇA	MODULO DA INJEÇÃO ELETRONICA	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26	
605	2	PEÇA	MODULO DA SIRENE DO GIRO FLEX LUPA LED	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 588,61	R\$ 1.177,22	
606	2	PEÇA	MOLDURA C/TELA PARA-CHOQUE DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 131,57	R\$ 263,14	
607	2	PEÇA	MOLA DE PLACAS DO (RETENTOR DE VÁLVULA)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 48,47	R\$ 96,94	
608	2	PEÇA	MOLA ESPIRAL DA SUSPENSÃO DIANT. (FABRINI)	ANO/MODELO 2018	FABRINI	R\$ 360,09	R\$ 720,18	
609	2	PEÇA	MOLA ESPIRAL DO EIXO TRAS. (FABRINI)	ANO/MODELO 2018	FABRINI	R\$ 353,17	R\$ 706,34	
610	2	KIT	MOLA PINÇA FREIO DIANT	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 62,32	R\$ 124,64	
611	2	PEÇA	MOTOR DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 145,42	R\$ 290,84	
612	4	PEÇA	MOTOR ELÉTRICO DO ELEVADOR DE VIDRO D PORTA D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 128,11	R\$ 512,44	
613	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 969,48	R\$ 1.938,96	
614	12	LITROS	OLEO LUBRIFICANTE(MOTOR)	ANO/MODELO 2018	LUBRAX	R\$ 29,08	R\$ 348,96	
615	3	PAR	PALHETA LIMPADOR PÁRA-BRISA (VALEO/CIBIÉ)	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$ 69,25	R\$ 207,75	
616	2	PEÇA	PÁRA-BRISA DIANTEIRO (ORIGINAL FIAT)	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26	
617	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	LUBRAZ	R\$ 533,21	R\$ 1.066,42	
618	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO CENTRAL (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 560,91	R\$ 1.121,82	
619	3	JOGO	PASTILHA DE FREIO TRW	ANO/MODELO 2018	SYL	R\$ 41,55	R\$ 124,65	
620	4	PEÇA	PARAFUSO DE RODA (	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 10,39	R\$ 41,56	
621	2	PEÇA	PIVÔ SUSP. DIANT. LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$ 63,71	R\$ 127,42	
622	2	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2018	NYTRON	R\$ 54,01	R\$ 108,02	
623	2	PEÇA	POLIA DA CORREIA DENTADA DAYCO	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$ 83,10	R\$ 166,20	
624	2	PEÇA	PONTA DO EIXO TRAS	ANO/MODELO 2018	IMA	R\$ 221,59	R\$ 443,18	
625	2	PEÇA	PONTA DO PÁRA-CHOQUE TRAS. LADO D/E (ORIGINAL FIAT)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 235,44	R\$ 470,88	
626	2	PEÇA	PORTA DIANTEIRA LADO D/E ORIGINAL GM	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 4.016,40	R\$ 8.032,80	
627	2	PEÇA	PORTA TRASEIRA LADO D/E BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 415,49	R\$ 830,98	
628	2	PEÇA	RADIADOR RV VISCONDE	ANO/MODELO 2018	VISCONDE	R\$ 498,59	R\$ 997,18	
629	2	PEÇA	REFLETOR (OLHO DE GATO) ACRILICO PARA-CHOQUE TRAS	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 33,24	R\$ 66,48	
630	2	KIT	REGULADOR DO FREIO TRAS +MOLA DO PATIM	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 124,65	R\$ 249,30	
631	2	KIT	REPARO DO SETOR DIREÇÃO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 135,03	R\$ 270,06	
632	2	KIT	REPARO DOS CABOS DA MARCHA (CAIXA)	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 83,10	R\$ 166,20	
633	2	PEÇA	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (VASO DE EXPANSÃO)	ANO/MODELO 2018	GONEL	R\$ 85,87	R\$ 171,74	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

634	2	PEÇA	RESSONADOR DO FT DE AR NCM	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	41,55	R\$	83,10
635	1	PEÇA	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	20,08	R\$	20,08
636	2	PEÇA	RETENTOR TRAS DO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	200,82	R\$	401,64
637	2	PEÇA	RETROVISOR EXTERNO C/ CONTROLE ELETRICO LADO D/E	ANO/MODELO 2018	RUFATO	R\$	425,88	R\$	851,76
638	2	PEÇA	REPARO DO CILINDRO DE FREIOS RODA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	CONTROIL	R\$	56,44	R\$	112,88
639	2	PEÇA	ROLAMENTO DA RODA DIANT (FAG)	ANO/MODELO 2018	FAG	R\$	79,64	R\$	159,28
640	3	PEÇA	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	107,33	R\$	321,99
641	4	PEÇA	RODA ARO 15" (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	290,84	R\$	1.163,36
642	2	JOGO	SAPATA DE FREIO RODA TRAS (FRAS-LE)	ANO/MODELO 2018	SYL	R\$	235,44	R\$	470,88
643	1	PEÇA	SENSOR DE ACELERAÇÃO (VDO)	ANO/MODELO 2018	M. MARELLI	R\$	193,90	R\$	193,90
644	2	PEÇA	SENSOR DO FREIO ABS (CABO) ORIGINAL GM LADO D/E	ANO/MODELO 2018	DS	R\$	152,35	R\$	304,70
645	2	PEÇA	SENSOR DE MARCHA LENTA (VDO)	ANO/MODELO 2018	DS	R\$	148,88	R\$	297,76
646	2	PEÇA	SENSOR DE NÍVEL DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$	83,10	R\$	166,20
647	2	PEÇA	SENSOR DE LUZ DA RÉ (VDO)	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$	48,47	R\$	96,94
648	2	PEÇA	SENSOR DE ÓLEO MOTOR (VDO)	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$	33,24	R\$	66,48
649	2	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO ((VDO)	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	145,42	R\$	290,84
650	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA ÁGUA (VDO)	ANO/MODELO 2018	IGUAÇU	R\$	55,40	R\$	110,80
651	2	PEÇA	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO	ANO/MODELO 2018	AMPRI	R\$	1.553,03	R\$	3.106,06
652	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO (MASTRA)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	193,90	R\$	387,80
653	2	PEÇA	SILENCIOSO TRASEIRO (MASTRA)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	256,22	R\$	512,44
654	2	PEÇA	SONDA LÂMBIDA	ANO/MODELO 2018	NTK	R\$	332,39	R\$	664,78
655	2	PEÇA	SUPORTE DA BARRA TENSORA DIANT DIREITO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
656	2	PEÇA	SUPORTE DA BARRA TENSORA DIANT DIREITO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
657	2	PEÇA	TAMBOR DE FREIO TRAS. (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER FREIOS	R\$	109,41	R\$	218,82
658	2	PEÇA	TAMPA DO ÓLEO MOTOR (IKS)	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	33,24	R\$	66,48
659	2	PEÇA	TAMPA DO RESERVATORIO (EXPANSÃO) ORIGINAL	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	10,39	R\$	20,78
660	2	PEÇA	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL (IKS)	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	67,17	R\$	134,34
661	2	JOGO	TAPETE DE BORRACHA PRETO (BORCOL) C//4	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	55,40	R\$	110,80
662	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (IKS)	ANO/MODELO 2018	IGASA	R\$	781,12	R\$	1.562,24
663	2	PEÇA	TENSOR (MORCEGO) DO ESTABILIZADOR	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
664	2	PEÇA	TENSOR DA CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$	83,10	R\$	166,20
665	2	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	58,86	R\$	117,72
666	2	PEÇA	TERMINAL DO BRAÇO AXIAL OU ARTICULAÇÃO	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	62,32	R\$	124,64
667	2	PEÇA	TRAVESSA INFERIOR DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	339,32	R\$	678,64
668	2	PEÇA	TRIZETA DO CAMBIO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	48,47	R\$	96,94
669	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	67,86	R\$	135,72
670	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	41,55	R\$	83,10





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

671	2	PEÇA	TUBO CANO(AGUA MANGUEIRA)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	15,23	R\$	30,46
672	2	PEÇA	VALVULA DE ADMISSÃO	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$	48,47	R\$	96,94
673	2	PEÇA	VÁLVULA DE ESCAPE NCM	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$	58,86	R\$	117,72
674	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	41,55	R\$	83,10
675	2	PEÇA	VARETA COM TRAVA SUPERIOR E INFERIOR QUE FIXA A PORTA LADO ESQUEDO DO BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	263,14	R\$	526,28
676	2	PEÇA	VIDRO DA PORTA DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$	166,20	R\$	332,40
677	2	PEÇA	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DO BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$	256,22	R\$	512,44
678	2	PEÇA	VIDRO TEMPERADO FIXO DA JANELA BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$	332,39	R\$	664,78
679	2	PEÇA	VIDRO TEMPERADO DE (CORRER) DA JANELA LATERAL BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$	380,87	R\$	761,74
680	1	JOGO	VELA DE IGNIÇÃO BPR7E-D (NGK)	ANO/MODELO 2018	NGK	R\$	21,31	R\$	21,31
681	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 1ª E 2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	207,74	R\$	415,48
682	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 3ª E 4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	463,96	R\$	927,92
683	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	491,66	R\$	983,32
684	2	PEÇA	ENGRENAGEM 1ª/2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	602,46	R\$	1.204,92
685	2	PEÇA	ENGRENAGEM 3ª/4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	910,62	R\$	1.821,24
686	2	PEÇA	ENGRENAGEM 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	394,72	R\$	789,44
687	2	PEÇA	CAPA SICRONIZADOR DA 3ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	200,82	R\$	401,64
688	2	JOGO	JUNTA DA CAIXA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	152,35	R\$	304,70
689	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	221,59	R\$	443,18
690	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	276,99	R\$	553,98
691	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$	276,99	R\$	553,98
692	2	PEÇA	AUTOMÁTICO	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$	207,74	R\$	415,48
693	2	PEÇA	BENDIX	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	60,25	R\$	120,50
694	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$	450,11	R\$	900,22
695	2	KIT	BUCHA	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	41,55	R\$	83,10
696	2	PEÇA	GARFO	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	48,47	R\$	96,94
697	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	193,90	R\$	387,80
698	2	PEÇA	PORTA ESCOVA	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	117,72	R\$	235,44
699	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6003 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	11,77	R\$	23,54
700	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6203 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	11,77	R\$	23,54
701	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6303 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	13,85	R\$	27,70
702	2	PEÇA	ESTATOR	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	207,74	R\$	415,48
703	2	PEÇA	PLACA DIODO	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$	242,37	R\$	484,74
704	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$	159,96	R\$	319,92
705	2	PEÇA	ROTOR	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$	169,66	R\$	339,32
706	2	PEÇA	BALANCINS FLUTUANTE	ANO/MODELO 2018	APLIC	R\$	31,16	R\$	62,32
707	2	PEÇA	BOMBA DE ÓLEO	ANO/MODELO 2018	INDISA	R\$	393,33	R\$	786,66
708	2	JOGO	BROZINA DA BIELA	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$	83,10	R\$	166,20
709	2	JOGO	BROZINA DO MANCAL	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$	202,62	R\$	405,24
710	2	JOGO	JUNTA COMPLETA C/ RETENTOR(SABÓ)	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	256,22	R\$	512,44
711	2	KIT	PISTÃO COM ANEIS	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$	1.163,37	R\$	2.326,74





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

712	2	PEÇA	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$ 60,94	R\$ 121,88
713	2	PEÇA	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 1.717,36	R\$ 3.434,72
714	2	PEÇA	CONDENSADOR DO AR (TIPO RADIADOR PEQUENO)	ANO/MODELO 2018	VALEO	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26
715	3	PEÇA	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 95,56	R\$ 286,68
716	3	PEÇA	FILTRO SECADOR	ANO/MODELO 2018	MAHLE	R\$ 41,55	R\$ 124,65
717	3	PEÇA	MANGUEIRA DO COMPRESSOR P/O CONDENSADOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 193,90	R\$ 581,70
718	3	PEÇA	MANGUEIRA DO COMPRESSOR PARA A VÁLVULA	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 221,59	R\$ 664,77
719	3	PEÇA	SENSOR ELETRÔNICO DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$ 304,69	R\$ 914,07
720	3	PEÇA	VENTILADOR DA GABINE (AR CONDICIONADO)	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 678,63	R\$ 2.035,89
721	3	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2018	SERVIÇOS	R\$ 76,17	R\$ 228,51
722	3	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2018	SERVIÇOS	R\$ 76,17	R\$ 228,51
VALOR TOTAL DO LOTE 05							R\$ 113.800,00
LOTE 06 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2021 PLACA RDK - 7C88							
723	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 1.230,63	R\$ 4.922,52
724	3	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 160,67	R\$ 482,01
725	3	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 150,41	R\$ 451,23
726	3	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$ 1.572,47	R\$ 4.717,41
727	3	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.914,31	R\$ 5.742,93
728	3	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 64,95	R\$ 194,85
729	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$ 23,93	R\$ 71,79
730	3	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 160,67	R\$ 482,01
731	3	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 160,67	R\$ 482,01
732	3	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 410,21	R\$ 1.230,63
733	3	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 546,95	R\$ 1.640,85
734	3	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 105,97	R\$ 317,91
735	3	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 215,36	R\$ 646,08
736	3	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 283,73	R\$ 851,19
737	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 215,36	R\$ 430,72
738	3	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 273,47	R\$ 820,41
739	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$ 23,93	R\$ 287,16
740	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 146,99	R\$ 293,98
741	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 41,02	R\$ 82,04
742	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 51,28	R\$ 205,12
743	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.230,63	R\$ 1.230,63
744	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.093,89	R\$ 4.375,56
745	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62
746	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62
747	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 170,92	R\$ 341,84
748	3	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.435,73	R\$ 4.307,19
749	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

750	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	102,55	R\$	205,10
751	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	47,86	R\$	191,44
752	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	648,77	R\$	648,77
753	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	170,92	R\$	512,76
754	2	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	290,56	R\$	581,12
755	2	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	119,64	R\$	239,28
756	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	293,98
757	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	293,98
758	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	64,95	R\$	129,90
759	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	194,85	R\$	389,70
760	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	51,28	R\$	102,56
761	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	273,47	R\$	546,94
762	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	492,25	R\$	984,50
763	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	423,88	R\$	847,76
764	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	888,79	R\$	1.777,58
765	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	218,78	R\$	437,56
766	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	581,13	R\$	1.162,26
767	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	58,11	R\$	116,22
768	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	1.367,36	R\$	2.734,72
769	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	136,74	R\$	273,48
770	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	492,25	R\$	984,50
771	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	64,95	R\$	259,80
772	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	290,56	R\$	581,12
773	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	290,56	R\$	581,12
774	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	105,97	R\$	423,88
775	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	67,00	R\$	268,00
776	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	191,43	R\$	382,86
777	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	615,31	R\$	1.230,62
778	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	355,51	R\$	711,02
779	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	222,20	R\$	888,80
780	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	430,72	R\$	861,44
781	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	2.597,99	R\$	5.195,98
782	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.914,31	R\$	3.828,62
783	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	546,95	R\$	1.093,90
784	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	27,35	R\$	54,70
785	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	464,90	R\$	1.859,60
786	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	44,44	R\$	177,76
787	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	44,44	R\$	177,76
788	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	64,95	R\$	259,80
789	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	290,56	R\$	581,12
790	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	27,35	R\$	54,70
791	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	25,98	R\$	129,90
792	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	17,78	R\$	71,12
793	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	205,10	R\$	410,20
794	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	61,53	R\$	123,06
795	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	649,50	R\$	1.299,00
796	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	44,44	R\$	399,96
797	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	92,30	R\$	184,60
798	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	58,11	R\$	174,33
799	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,69	R\$	164,07





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

800	2	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	444,39	R\$	888,78
801	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	290,56	R\$	871,68
802	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	263,22	R\$	789,66
803	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	133,32	R\$	266,64
804	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	24,61	R\$	73,83
805	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	67,00	R\$	201,00
806	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	546,95	R\$	1.093,90
807	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	78,62	R\$	157,24
808	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	440,97
809	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	146,99	R\$	587,96
810	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	116,23	R\$	2.789,52
811	2	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.640,84	R\$	3.281,68
812	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	25,98	R\$	519,60
813	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	205,10	R\$	1.640,80
814	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	287,15	R\$	574,30
815	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	64,95	R\$	389,70
816	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	92,30	R\$	276,90
817	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	41,02	R\$	123,06
818	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	546,95	R\$	1.093,90
819	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	82,04	R\$	328,16
820	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	123,06	R\$	246,12
821	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	1.230,63	R\$	2.461,26
822	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	19,14	R\$	287,10
823	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	15,04	R\$	225,60
824	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,05	R\$	41,00
825	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,05	R\$	41,00
826	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	119,64	R\$	478,56
827	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	32,82	R\$	65,64
828	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	116,23	R\$	464,92
829	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	58,11	R\$	232,44
830	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	242,02	R\$	968,08
831	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	191,43	R\$	382,86
832	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	78,62	R\$	314,48
833	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	97,08	R\$	582,48
834	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	396,54	R\$	1.586,16
835	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	252,96	R\$	1.011,84
836	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	144,94	R\$	1.739,28
837	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	61,53	R\$	738,36
838	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	86,14	R\$	1.033,68
839	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	161,35	R\$	322,70
840	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	129,90	R\$	519,60
841	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	185,96	R\$	743,84
842	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	61,53	R\$	123,06
843	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	57,43	R\$	344,58
844	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	62,22	R\$	248,88
845	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.982,68	R\$	3.965,36
846	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	82,04	R\$	246,12
847	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	376,02	R\$	1.504,08
848	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	61,53	R\$	184,59
849	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	85,46	R\$	341,84
850	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	170,92	R\$	341,84
851	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	150,41	R\$	601,64





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

852	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	546,95	R\$	1.093,90
853	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	136,74	R\$	273,48
854	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	205,10	R\$	615,30
855	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	358,93	R\$	1.435,72
856	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	112,81	R\$	451,24
857	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	112,81	R\$	451,24
858	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	146,99	R\$	440,97
859	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	92,30	R\$	184,60
860	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	670,01	R\$	1.340,02
861	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	427,30	R\$	1.281,90
862	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	290,56	R\$	581,12
863	2	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	427,30	R\$	854,60
864	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	670,01	R\$	1.340,02
865	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	670,01	R\$	1.340,02
866	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	670,01	R\$	1.340,02
867	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	92,30	R\$	184,60
868	2	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	820,42	R\$	1.640,84
869	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	28,71	R\$	459,36
870	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	546,95	R\$	1.093,90
871	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	95,72	R\$	9.572,00
872	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	88,88	R\$	26.664,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06								R\$	165.600,00
LOTE 07 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2022 PLACA RPE-2G14									
873	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	732,32	R\$	2.929,28
874	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	95,61	R\$	191,22
875	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	89,51	R\$	179,02
876	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$	935,74	R\$	1.871,48
877	2	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.139,16	R\$	2.278,32
878	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	38,65	R\$	77,30
879	2	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$	14,24	R\$	28,48
880	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	95,61	R\$	191,22
881	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	95,61	R\$	191,22
882	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	244,11	R\$	488,22
883	2	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	325,47	R\$	650,94
884	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	63,06	R\$	126,12
885	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	128,16	R\$	256,32
886	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	168,84	R\$	337,68
887	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	128,16	R\$	256,32
888	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	162,74	R\$	325,48
889	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$	14,24	R\$	170,88
890	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	87,47	R\$	174,94
891	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	24,41	R\$	48,82
892	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	30,51	R\$	122,04
893	2	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	732,32	R\$	1.464,64
894	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	650,95	R\$	2.603,80
895	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	366,16	R\$	732,32
896	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	366,16	R\$	732,32
897	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	101,71	R\$	203,42





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			CONDICIONADO					
898	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	854,37	R\$ 1.708,74
899	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	366,16	R\$ 732,32
900	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	61,03	R\$ 122,06
901	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	28,48	R\$ 113,92
902	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	386,50	R\$ 773,00
903	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	101,71	R\$ 305,13
904	2	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	172,91	R\$ 345,82
905	2	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	71,20	R\$ 142,40
906	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$ 174,94
907	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$ 174,94
908	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	38,65	R\$ 77,30
909	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	115,95	R\$ 231,90
910	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	30,51	R\$ 61,02
911	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	162,74	R\$ 325,48
912	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	292,93	R\$ 585,86
913	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	252,24	R\$ 504,48
914	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	528,89	R\$ 1.057,78
915	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	130,19	R\$ 260,38
916	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	345,82	R\$ 691,64
917	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	34,58	R\$ 69,16
918	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	813,68	R\$ 1.627,36
919	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	81,37	R\$ 162,74
920	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	292,93	R\$ 585,86
921	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	38,65	R\$ 154,60
922	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	172,91	R\$ 345,82
923	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	172,91	R\$ 345,82
924	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	63,06	R\$ 252,24
925	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	39,87	R\$ 159,48
926	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	113,92	R\$ 227,84
927	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	366,16	R\$ 732,32
928	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	211,56	R\$ 423,12
929	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	132,22	R\$ 528,88
930	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	256,31	R\$ 512,62
931	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.546,00	R\$ 1.546,00
932	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.139,16	R\$ 2.278,32
933	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	325,47	R\$ 650,94
934	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	16,27	R\$ 32,54
935	2	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	276,65	R\$ 553,30
936	2	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	26,44	R\$ 52,88
937	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	26,44	R\$ 105,76
938	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	38,65	R\$ 154,60
939	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	172,91	R\$ 345,82
940	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	16,27	R\$ 32,54
941	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	15,46	R\$ 77,30
942	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	10,58	R\$ 42,32
943	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	122,05	R\$ 244,10
944	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	36,62	R\$ 73,24
945	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	386,50	R\$ 773,00
946	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	26,44	R\$ 237,96





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

947	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,92	R\$	109,84
948	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	34,58	R\$	103,74
949	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	32,55	R\$	97,65
950	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	264,45	R\$	264,45
951	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	172,91	R\$	518,73
952	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	156,63	R\$	469,89
953	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	79,33	R\$	158,66
954	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	14,65	R\$	43,95
955	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	39,87	R\$	119,61
956	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	325,47	R\$	325,47
957	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	46,79	R\$	46,79
958	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$	262,41
959	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	87,47	R\$	349,88
960	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	69,16	R\$	1.659,84
961	2	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	976,42	R\$	1.952,84
962	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	15,46	R\$	309,20
963	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	122,05	R\$	976,40
964	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	170,87	R\$	341,74
965	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	38,65	R\$	231,90
966	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,92	R\$	164,76
967	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	24,41	R\$	73,23
968	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	325,47	R\$	650,94
969	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	48,82	R\$	195,28
970	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	73,23	R\$	146,46
971	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	732,32	R\$	1.464,64
972	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	11,39	R\$	170,85
973	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	8,95	R\$	134,25
974	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	1,22	R\$	24,40
975	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	1,22	R\$	24,40
976	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	71,20	R\$	284,80
977	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	19,53	R\$	39,06
978	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	69,16	R\$	276,64
979	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	34,58	R\$	138,32
980	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	144,02	R\$	576,08
981	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	113,92	R\$	227,84
982	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	46,79	R\$	187,16
983	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	57,77	R\$	346,62
984	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	235,97	R\$	943,88
985	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	150,53	R\$	602,12
986	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	86,25	R\$	1.035,00
987	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	36,62	R\$	439,44
988	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	51,26	R\$	615,12
989	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	96,01	R\$	192,02
990	4	PEÇA	SENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	77,30	R\$	309,20
991	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	110,66	R\$	442,64
992	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VECTOR	R\$	36,62	R\$	73,24
993	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	34,17	R\$	205,02
994	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	37,02	R\$	148,08
995	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.179,84	R\$	2.359,68
996	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	48,82	R\$	146,46
997	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	223,76	R\$	895,04





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

998	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	36,62	R\$	109,86
999	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	50,86	R\$	203,44
1.000	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	101,71	R\$	203,42
1.001	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	89,51	R\$	358,04
1.002	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	325,47	R\$	650,94
1.003	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	81,37	R\$	162,74
1.004	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	122,05	R\$	366,15
1.005	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	213,59	R\$	854,36
1.006	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	67,13	R\$	268,52
1.007	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	67,13	R\$	268,52
1.008	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	87,47	R\$	262,41
1.009	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	54,92	R\$	109,84
1.010	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	398,71	R\$	398,71
1.011	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	254,28	R\$	762,84
1.012	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	172,91	R\$	345,82
1.013	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	254,28	R\$	254,28
1.014	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.015	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.016	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.017	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	54,92	R\$	109,84
1.018	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	487,58	R\$	487,58
1.019	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	17,09	R\$	273,44
1.020	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	325,47	R\$	650,94
1.021	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	56,96	R\$	17.088,00
1.022	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	52,89	R\$	5.289,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07								R\$	92.096,00
LOTE 08 - FIAT ARGO - ANO/MODELO 2022 PLACA RPI- 8C63									
1.023	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	999,43	R\$	3.997,72
1.024	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	178,47	R\$	178,47
1.025	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	128,50	R\$	128,50
1.026	1	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	199,89	R\$	199,89
1.027	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	1.284,99	R\$	1.284,99
1.028	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIIO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	178,47	R\$	356,94
1.029	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	89,24	R\$	267,72
1.030	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	303,40	R\$	303,40
1.031	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	303,40	R\$	303,40
1.032	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	856,66	R\$	1.713,32
1.033	1	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	963,74	R\$	963,74
1.034	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	274,84	R\$	549,68
1.035	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	571,11	R\$	1.142,22
1.036	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.106,52	R\$	2.213,04
1.037	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	428,33	R\$	856,66
1.038	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	628,22	R\$	628,22
1.039	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	PRADOLUX	R\$	35,69	R\$	428,28
1.040	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	199,89	R\$	399,78
1.041	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	53,54	R\$	107,08
1.042	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	DYNA	R\$	89,24	R\$	356,96
1.043	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.784,70	R\$	1.784,70
1.044	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	107,08	R\$	428,32





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.045	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$ 785,27	R\$ 1.570,54
1.046	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$ 785,27	R\$ 1.570,54
1.047	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA DO AR COMPRESSOR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 1.356,37	R\$ 2.712,74
1.048	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.856,09	R\$ 3.712,18
1.049	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 199,89	R\$ 399,78
1.050	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 271,27	R\$ 542,54
1.051	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 107,08	R\$ 428,32
1.052	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 1.641,93	R\$ 1.641,93
1.053	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 214,16	R\$ 642,48
1.054	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 271,27	R\$ 271,27
1.055	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZEN	R\$ 214,16	R\$ 214,16
1.056	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 199,89	R\$ 399,78
1.057	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 141,35	R\$ 282,70
1.058	3	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 107,08	R\$ 321,24
1.059	3	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 232,01	R\$ 696,03
1.060	3	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 117,79	R\$ 353,37
1.061	3	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 392,63	R\$ 1.177,89
1.062	3	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 178,47	R\$ 535,41
1.063	3	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 485,44	R\$ 1.456,32
1.064	3	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$ 1.570,54	R\$ 4.711,62
1.065	3	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 203,46	R\$ 610,38
1.066	3	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 785,27	R\$ 2.355,81
1.067	3	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 107,08	R\$ 321,24
1.068	3	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.499,15	R\$ 4.497,45
1.069	3	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.641,93	R\$ 4.925,79
1.070	3	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$ 699,60	R\$ 2.098,80
1.071	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 42,83	R\$ 171,32
1.072	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.073	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.074	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 92,80	R\$ 371,20
1.075	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 110,65	R\$ 442,60
1.076	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$ 203,46	R\$ 406,92
1.077	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 414,05	R\$ 828,10
1.078	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 107,08	R\$ 214,16
1.079	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 110,65	R\$ 442,60
1.080	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.081	2	PEÇA	CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 3.712,18	R\$ 7.424,36
1.082	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 2.712,75	R\$ 5.425,50
1.083	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 963,74	R\$ 1.927,48
1.084	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$ 35,69	R\$ 71,38
1.085	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$ 428,33	R\$ 1.713,32
1.086	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$ 89,24	R\$ 356,96
1.087	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$ 89,24	R\$ 356,96
1.088	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 69,96	R\$ 279,84
1.089	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 260,57	R\$ 521,14
1.090	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 39,98	R\$ 79,96
1.091	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 65,68	R\$ 328,40
1.092	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 53,54	R\$ 214,16





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.093	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	139,21	R\$	278,42
1.094	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.095	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	428,33	R\$	856,66
1.096	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	32,12	R\$	289,08
1.097	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	274,84	R\$	549,68
1.098	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	60,68	R\$	182,04
1.099	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	42,83	R\$	128,49
1.100	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	678,19	R\$	678,19
1.101	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	232,01	R\$	696,03
1.102	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	214,16	R\$	642,48
1.103	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	167,76	R\$	335,52
1.104	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	27,13	R\$	81,39
1.105	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	96,37	R\$	289,11
1.106	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.107	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	110,65	R\$	221,30
1.108	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	103,51	R\$	310,53
1.109	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	209,17	R\$	836,68
1.110	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	121,36	R\$	2.912,64
1.111	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	2.712,75	R\$	2.712,75
1.112	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	35,69	R\$	713,80
1.113	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	232,01	R\$	1.856,08
1.114	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	209,17	R\$	418,34
1.115	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	35,69	R\$	214,14
1.116	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	89,24	R\$	267,72
1.117	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	149,92	R\$	449,76
1.118	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	232,01	R\$	464,02
1.119	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	107,08	R\$	428,32
1.120	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	167,76	R\$	335,52
1.121	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.122	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,71	R\$	160,65
1.123	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,71	R\$	160,65
1.124	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,57	R\$	71,40
1.125	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,57	R\$	71,40
1.126	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	232,01	R\$	928,04
1.127	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	57,11	R\$	114,22
1.128	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	142,78	R\$	571,12
1.129	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	85,67	R\$	342,68
1.130	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	189,18	R\$	756,72
1.131	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	IKS	R\$	160,62	R\$	321,24
1.132	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	107,08	R\$	428,32
1.133	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	107,08	R\$	642,48
1.134	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	467,59	R\$	1.870,36
1.135	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	324,82	R\$	1.299,28
1.136	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	171,33	R\$	2.055,96
1.137	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	114,22	R\$	1.370,64
1.138	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	85,67	R\$	1.028,04
1.139	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	199,89	R\$	399,78
1.140	4	PEÇA	SENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	107,08	R\$	428,32
1.141	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	167,76	R\$	671,04
1.142	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	132,07	R\$	264,14





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.143	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	71,39	R\$	428,34
1.144	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	128,50	R\$	514,00
1.145	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.998,87	R\$	3.997,74
1.146	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	89,24	R\$	267,72
1.147	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	249,86	R\$	999,44
1.148	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINENTAL	R\$	57,11	R\$	171,33
1.149	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	IMA	R\$	107,08	R\$	428,32
1.150	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	428,33	R\$	856,66
1.151	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	214,16	R\$	856,64
1.152	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	678,19	R\$	1.356,38
1.153	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	MWM	R\$	164,19	R\$	328,38
1.154	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	214,16	R\$	642,48
1.155	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	346,23	R\$	1.384,92
1.156	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	107,08	R\$	428,32
1.157	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	107,08	R\$	428,32
1.158	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	203,46	R\$	610,38
1.159	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	42,83	R\$	85,66
1.160	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	685,33	R\$	685,33
1.161	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	464,02	R\$	1.392,06
1.162	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	303,40	R\$	606,80
1.163	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	232,01	R\$	232,01
1.164	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	303,40	R\$	606,80
1.165	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	303,40	R\$	606,80
1.166	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	303,40	R\$	606,80
1.167	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	142,78	R\$	285,56
1.168	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	679,06	R\$	679,06
1.169	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	37,12	R\$	593,92
1.170	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	678,19	R\$	1.356,38
1.171	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	157,05	R\$	15.705,00
1.172	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	114,22	R\$	34.266,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08								R\$	187.900,00
LOTE 09 - FIAT ARGO - ANO/MODELO 2022 PLACA RPP- 8B87									
1.173	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	956,19	R\$	3.824,76
1.174	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	170,75	R\$	341,50
1.175	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	122,94	R\$	245,88
1.176	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	191,24	R\$	382,48
1.177	2	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	1.722,12	R\$	3.444,24
1.178	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	170,75	R\$	341,50
1.179	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	85,38	R\$	256,14
1.180	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.181	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.182	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	819,59	R\$	1.639,18
1.183	2	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	922,04	R\$	1.844,08
1.184	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	262,95	R\$	525,90
1.185	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	546,40	R\$	1.092,80
1.186	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.058,64	R\$	2.117,28
1.187	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	409,80	R\$	819,60
1.188	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	601,04	R\$	1.202,08
1.189	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	PRADOLUX	R\$	34,15	R\$	409,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.190	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	191,24	R\$	382,48
1.191	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	51,22	R\$	102,44
1.192	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	DYNA	R\$	85,38	R\$	341,52
1.193	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.707,48	R\$	1.707,48
1.194	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	102,45	R\$	409,80
1.195	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.196	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.197	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	1.297,68	R\$	2.595,36
1.198	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.775,78	R\$	3.551,56
1.199	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	191,24	R\$	382,48
1.200	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	259,53	R\$	519,06
1.201	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	102,45	R\$	409,80
1.202	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	1.570,89	R\$	1.570,89
1.203	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	204,89	R\$	614,67
1.204	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	259,53	R\$	259,53
1.205	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZEN	R\$	204,89	R\$	204,89
1.206	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	191,24	R\$	382,48
1.207	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	135,23	R\$	270,46
1.208	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	102,45	R\$	204,90
1.209	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	221,97	R\$	443,94
1.210	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	112,69	R\$	225,38
1.211	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	375,64	R\$	751,28
1.212	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	170,75	R\$	341,50
1.213	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	464,44	R\$	928,88
1.214	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	1.502,59	R\$	3.005,18
1.215	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	194,66	R\$	389,32
1.216	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.217	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	102,45	R\$	204,90
1.218	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.434,29	R\$	2.868,58
1.219	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.570,89	R\$	3.141,78
1.220	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	669,33	R\$	1.338,66
1.221	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	40,98	R\$	163,92
1.222	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.223	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.224	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	88,78	R\$	355,12
1.225	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	105,86	R\$	423,44
1.226	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	194,66	R\$	389,32
1.227	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	396,14	R\$	792,28
1.228	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	102,45	R\$	204,90
1.229	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	105,86	R\$	423,44
1.230	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.231	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	3.551,56	R\$	7.103,12
1.232	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	2.595,38	R\$	5.190,76
1.233	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	922,04	R\$	1.844,08
1.234	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	34,15	R\$	68,30
1.235	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	409,80	R\$	1.639,20
1.236	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	85,38	R\$	341,52
1.237	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	85,38	R\$	341,52





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.238	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	66,93	R\$	267,72
1.239	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	249,30	R\$	498,60
1.240	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	38,25	R\$	76,50
1.241	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	62,84	R\$	314,20
1.242	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	51,22	R\$	204,88
1.243	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	133,19	R\$	266,38
1.244	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	669,33	R\$	1.338,66
1.245	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	409,80	R\$	819,60
1.246	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	30,73	R\$	276,57
1.247	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	262,95	R\$	525,90
1.248	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	58,05	R\$	174,15
1.249	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	40,98	R\$	122,94
1.250	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	648,85	R\$	648,85
1.251	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	221,97	R\$	665,91
1.252	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	204,89	R\$	614,67
1.253	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	160,50	R\$	321,00
1.254	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	25,96	R\$	77,88
1.255	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	92,20	R\$	276,60
1.256	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	669,33	R\$	1.338,66
1.257	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	105,86	R\$	211,72
1.258	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	99,03	R\$	297,09
1.259	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	200,12	R\$	800,48
1.260	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	116,11	R\$	2.786,64
1.261	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	2.595,38	R\$	2.595,38
1.262	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	34,15	R\$	683,00
1.263	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	221,97	R\$	1.775,76
1.264	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	200,12	R\$	400,24
1.265	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	34,15	R\$	204,90
1.266	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	85,38	R\$	256,14
1.267	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	143,43	R\$	430,29
1.268	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	221,97	R\$	443,94
1.269	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	102,45	R\$	409,80
1.270	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	160,50	R\$	321,00
1.271	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	669,33	R\$	1.338,66
1.272	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,25	R\$	153,75
1.273	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,25	R\$	153,75
1.274	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,42	R\$	68,40
1.275	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,42	R\$	68,40
1.276	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	221,97	R\$	887,88
1.277	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	54,64	R\$	109,28
1.278	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	136,60	R\$	546,40
1.279	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	81,96	R\$	327,84
1.280	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	180,99	R\$	723,96
1.281	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	IKS	R\$	153,67	R\$	307,34
1.282	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	102,45	R\$	409,80
1.283	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	102,45	R\$	614,70
1.284	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	447,36	R\$	1.789,44
1.285	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	310,77	R\$	1.243,08
1.286	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	163,92	R\$	1.967,04
1.287	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	109,28	R\$	1.311,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.288	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	81,96	R\$	983,52
1.289	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	191,24	R\$	382,48
1.290	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	102,45	R\$	409,80
1.291	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	160,50	R\$	642,00
1.292	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	126,36	R\$	252,72
1.293	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	68,30	R\$	409,80
1.294	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	122,94	R\$	491,76
1.295	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.912,38	R\$	3.824,76
1.296	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	85,38	R\$	256,14
1.297	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	239,05	R\$	956,20
1.298	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINENTAL	R\$	54,64	R\$	163,92
1.299	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	IMA	R\$	102,45	R\$	409,80
1.300	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	409,80	R\$	819,60
1.301	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	204,89	R\$	819,56
1.302	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	648,85	R\$	1.297,70
1.303	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	MWM	R\$	157,09	R\$	314,18
1.304	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	204,89	R\$	614,67
1.305	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	331,25	R\$	1.325,00
1.306	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	102,45	R\$	409,80
1.307	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	102,45	R\$	409,80
1.308	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	194,66	R\$	583,98
1.309	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	40,98	R\$	81,96
1.310	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	655,68	R\$	655,68
1.311	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	443,94	R\$	1.331,82
1.312	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	290,27	R\$	580,54
1.313	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	221,97	R\$	221,97
1.314	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.315	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.316	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.317	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	136,60	R\$	273,20
1.318	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	649,07	R\$	649,07
1.319	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	35,51	R\$	568,16
1.320	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	648,85	R\$	1.297,70
1.321	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	150,25	R\$	15.025,00
1.322	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	109,28	R\$	32.784,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09								R\$	176.900,00
LOTE 10 - FORD COURIER A GASOLINA - CAMIONETE PLACA NZS-7330									
1.323	2	UND	ARTICULAÇÃO DA CX DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	0,93	R\$	81,86
1.324	1	UND	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	R\$	180,11	R\$	180,11
1.325	2	UND	BANDEJA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	261,98	R\$	523,96
1.326	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	491,22	R\$	491,22
1.327	4	UND	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	49,12	R\$	196,48
1.328	4	UND	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$	212,86	R\$	851,44
1.329	4	UND	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	343,85	R\$	1.375,40
1.330	1	UND	BIELETA DO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	53,22	R\$	53,22
1.331	1	UND	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	MAGNETI	R\$	245,61	R\$	245,61
1.332	2	UND	BOMBA COMB COMPLETA	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$	163,74	R\$	327,48
1.333	2	UND	BOMBA DAGUA	ANO / MODELO 2012	SKF	R\$	102,34	R\$	204,68
1.334	2	UND	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	491,22	R\$	982,44
1.335	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	130,99	R\$	130,99





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.336	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	126,90	R\$	126,90
1.337	6	UND	BUCHA BANDEJA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	57,31	R\$	343,86
1.338	1	UND	CABECOTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	FRONTIER	R\$	2.619,83	R\$	2.619,83
1.339	4	UND	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO 2012	IKS	R\$	208,77	R\$	835,08
1.340	8	UND	CABO VELA	ANO / MODELO 2012	NGK	R\$	163,74	R\$	1.309,92
1.341	1	UND	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2012	FRONTIER	R\$	327,48	R\$	327,48
1.342	2	UND	CARTER DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	315,20	R\$	630,40
1.343	2	UND	CHAVE RODA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	110,52	R\$	221,04
1.344	3	UND	CIL RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$	69,59	R\$	208,77
1.345	5	UND	COLA ALTA TEMP PRETA	ANO / MODELO 2012	ORBI	R\$	27,02	R\$	135,10
1.346	1	UND	COMANDO VALV	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$	556,71	R\$	556,71
1.347	1	UND	CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$	1.514,59	R\$	1.514,59
1.348	4	UND	COXIM AMORTE DIAN	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	118,71	R\$	474,84
1.349	2	UND	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	270,17	R\$	540,34
1.350	4	UND	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	343,85	R\$	1.375,40
1.351	6	UND	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$	159,65	R\$	957,90
1.352	4	UND	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$	98,24	R\$	392,96
1.353	2	UND	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	1.883,00	R\$	3.766,00
1.354	4	UND	FAROL L/E L/D	ANO / MODELO 2012	ORBI	R\$	392,97	R\$	1.571,88
1.355	2	UND	FECHADURA PORTA DIANT	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$	122,80	R\$	245,60
1.356	2	UND	FECHO CAPO	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$	147,37	R\$	294,74
1.357	3	UND	FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$	47,48	R\$	142,44
1.358	5	UND	FILTRO COMB	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$	18,01	R\$	90,05
1.359	5	UND	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$	31,11	R\$	155,55
1.360	30	UND	FUSIVEL 3 A 30 AMPERES	ANO / MODELO 2012	DNI	R\$	1,64	R\$	49,20
1.361	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$	245,61	R\$	491,22
1.362	2	JG	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	77,78	R\$	155,56
1.363	2	UND	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	36,84	R\$	73,68
1.364	1	KIT	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	R\$	654,96	R\$	654,96
1.365	1	KIT	KIT ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	31,11	R\$	31,11
1.366	1	KIT	KIT TENSOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	130,99	R\$	130,99
1.367	8	UND	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2012	HELLA	R\$	31,11	R\$	248,88
1.368	2	UND	LANTERNA TRASEIRA	ANO / MODELO 2012	RUFATO	R\$	311,10	R\$	622,20
1.369	1	UND	MACACO	ANO / MODELO 2012	VONDER	R\$	233,33	R\$	233,33
1.370	2	UND	MAÇANETA EXT PORTA	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$	130,99	R\$	261,98
1.371	2	UND	MAÇANETA INT PORTA	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$	130,99	R\$	261,98
1.372	2	UND	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	233,33	R\$	466,66
1.373	4	UND	MANGUEIRA FREIO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	49,12	R\$	196,48
1.374	4	UND	MAQUINA VIDRO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	188,30	R\$	753,20
1.375	2	UND	MECANISCO DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	AMPRI	R\$	1.309,91	R\$	2.619,82
1.376	2	UND	MEDIDOR COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$	151,46	R\$	302,92
1.377	2	UND	MODULO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$	2.456,09	R\$	4.912,18
1.378	2	UND	MOLA DIAN	ANO / MODELO 2012	COFAP	R\$	654,96	R\$	1.309,92
1.379	3	PAR	PALHETA LIMPADORA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	49,12	R\$	147,36
1.380	2	UND	PARA BRISAS	ANO / MODELO 2012	AUTOGLASS	R\$	1.064,31	R\$	2.128,62
1.381	5	JG	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2012	SYL	R\$	53,22	R\$	266,10
1.382	1	UND	PESCADOR CARTER	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	69,59	R\$	69,59
1.383	4	UND	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	3.438,52	R\$	13.754,08
1.384	4	UND	PIVO SUSP DIAN	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	69,59	R\$	278,36
1.385	1	UND	PROTETOR CARTER	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	126,90	R\$	126,90
1.386	1	UND	RADIADOR	ANO / MODELO 2012	VALEO	R\$	347,95	R\$	347,95
1.387	2	UND	RELE 4 TERMINAIS	ANO / MODELO 2012	DNI	R\$	28,65	R\$	57,30





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.388	1	UND	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	53,22	R\$	53,22
1.389	2	UND	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	53,22	R\$	106,44
1.390	12	UND	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	69,59	R\$	835,08
1.391	1	UND	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$	200,06	R\$	200,06
1.392	4	UND	RETROVISOR L/E X L/D	ANO / MODELO 2012	RUFATO	R\$	245,61	R\$	982,44
1.393	4	UND	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO 2012	SKF	R\$	130,99	R\$	523,96
1.394	3	JG	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2012	SYL	R\$	180,11	R\$	540,33
1.395	2	UND	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$	106,43	R\$	212,86
1.396	2	UND	SENSOR HALL	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$	106,43	R\$	212,86
1.397	2	UND	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$	106,43	R\$	212,86
1.398	2	UND	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$	106,43	R\$	212,86
1.399	3	UND	SERVO FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$	491,22	R\$	1.473,66
1.400	3	UND	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2012	SCAPEX	R\$	98,24	R\$	294,72
1.401	3	UND	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2012	SCAPEX	R\$	90,06	R\$	270,18
1.402	2	UND	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2012	NTK	R\$	343,85	R\$	687,70
1.403	4	UND	SOQUETES DO FAROL	ANO / MODELO 2012	PRADOLUX	R\$	49,12	R\$	196,48
1.404	4	UND	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$	245,61	R\$	982,44
1.405	3	UND	TAMPA OLEO	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$	16,37	R\$	49,11
1.406	3	UND	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$	16,37	R\$	49,11
1.407	3	UND	TAMPA TANQUE	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$	16,37	R\$	49,11
1.408	3	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	532,15	R\$	1.596,45
1.409	3	JG	TAPETE	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	110,52	R\$	331,56
1.410	2	JG	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	73,68	R\$	147,36
1.411	3	JG	TRAVESSA MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	2.947,31	R\$	8.841,93
1.412	3	UND	TRIANGULO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	65,50	R\$	196,50
1.413	2	JG	TRIZETA	ANO / MODELO 2012	IMA	R\$	73,68	R\$	147,36
1.414	3	JG	TUBO DIAN C/CATAL FIESTA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	1.883,00	R\$	5.649,00
1.415	3	UND	VARETA OLEO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	49,12	R\$	147,36
1.416	2	JG	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	NGK	R\$	130,99	R\$	261,98
1.417	2	UND	VIDRO PORTA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	245,61	R\$	491,22
1.418	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO 2012	SERVIÇOS	R\$	90,06	R\$	4.503,00
1.419	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO 2012	SERVIÇOS	R\$	90,06	R\$	9.006,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10								R\$	94.900,00
LOTE 11 FIAT STRADA HDWKCE (PLACA: PLW8473 ANO:2019-2020)									
1.420	2	UND	ARTICULAÇÃO DA CX DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$	50,86	R\$	101,72
1.421	3	UND	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	WR	R\$	142,40	R\$	427,20
1.422	2	UND	BANDEJA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NAKATA	R\$	305,15	R\$	610,30
1.423	3	UND	BARRA ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$	949,36	R\$	2.848,08
1.424	4	UND	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$	35,26	R\$	141,04
1.425	4	UND	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2019-2020	M. MARELLI	R\$	113,92	R\$	455,68
1.426	4	UND	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$	110,53	R\$	442,12
1.427	3	UND	BIELETA DO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$	35,26	R\$	105,78
1.428	3	UND	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	M. MARELLI	R\$	128,84	R\$	386,52
1.429	3	UND	BOMBA COMB COMPLETA	ANO / MODELO 2019-2020	WEBER	R\$	279,38	R\$	838,14
1.430	3	UND	BOMBA DAGUA	ANO / MODELO 2019-2020	INDISA	R\$	98,33	R\$	294,99
1.431	3	UND	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	INDISA	R\$	332,27	R\$	996,81
1.432	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$	198,01	R\$	198,01
1.433	1	JG	BRONZINA MOVEI	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$	162,75	R\$	162,75
1.434	6	UND	BUCHA BANDEJA	ANO / MODELO 2019-2020	SAMPEL	R\$	57,64	R\$	345,84





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.435	3	UND	CABEÇOTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 1.559,66	R\$ 4.678,98
1.436	4	UND	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO 2019-2020	FANIA	R\$ 64,42	R\$ 257,68
1.437	8	UND	CABO VELA	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$ 61,03	R\$ 488,24
1.438	1	UND	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	RIOSULENSE	R\$ 240,73	R\$ 240,73
1.439	2	UND	CARTER DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	METAL SYSTEM	R\$ 305,15	R\$ 610,30
1.440	2	UND	CHAVE RODA	ANO / MODELO 2019-2020	VONDER	R\$ 28,48	R\$ 56,96
1.441	3	UND	CIL RODA TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	ATE	R\$ 57,64	R\$ 172,92
1.442	5	UND	COLA ALTA TEMP PRETA	ANO / MODELO 2019-2020	LOCTITE	R\$ 46,11	R\$ 230,55
1.443	3	UND	COMANDO VALV	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 393,30	R\$ 1.179,90
1.444	3	UND	CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 169,53	R\$ 508,59
1.445	4	UND	COXIM AMORTE DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 99,00	R\$ 396,00
1.446	3	UND	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 111,89	R\$ 335,67
1.447	4	UND	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 162,75	R\$ 651,00
1.448	6	UND	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$ 101,72	R\$ 610,32
1.449	4	UND	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$ 97,65	R\$ 390,60
1.450	2	UND	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 983,26	R\$ 1.966,52
1.451	4	UND	FAROL L/E L/D	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 440,77	R\$ 1.763,08
1.452	2	UND	FECHADURA PORTA DIANT	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 206,82	R\$ 413,64
1.453	2	UND	FECHO CAPO	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 61,03	R\$ 122,06
1.454	3	UND	FILTRO AR	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 20,34	R\$ 61,02
1.455	5	UND	FILTRO COMB	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 13,56	R\$ 67,80
1.456	5	UND	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 18,31	R\$ 91,55
1.457	30	UND	FUSIVEL 3 A 30 AMPERES	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 2,37	R\$ 71,10
1.458	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 196,65	R\$ 393,30
1.459	2	JG	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 264,46	R\$ 528,92
1.460	2	UND	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 31,19	R\$ 62,38
1.461	3	KIT	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	WK	R\$ 372,96	R\$ 1.118,88
1.462	3	KIT	KIT ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$ 20,34	R\$ 61,02
1.463	3	KIT	KIT TENSOR	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$ 169,53	R\$ 508,59
1.464	8	UND	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 16,95	R\$ 135,60
1.465	2	UND	LANTERNA TRASEIRA	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 210,21	R\$ 420,42
1.466	3	UND	MACACO	ANO / MODELO 2019-2020	VONDER	R\$ 189,87	R\$ 569,61
1.467	2	UND	MAÇANETA EXT PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 64,42	R\$ 128,84
1.468	2	UND	MAÇANETA INT PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 64,42	R\$ 128,84
1.469	2	UND	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 81,37	R\$ 162,74
1.470	4	UND	MANGUEIRA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	TRW	R\$ 50,86	R\$ 203,44
1.471	4	UND	MAQUINA VIDRO	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 122,06	R\$ 488,24
1.472	2	UND	MECANISCO DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	AMPRI	R\$ 915,45	R\$ 1.830,90
1.473	2	UND	MEDIDOR COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2019-2020	TSA	R\$ 74,59	R\$ 149,18
1.474	2	UND	MODULO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$ 1.152,79	R\$ 2.305,58
1.475	2	UND	MOLA DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	FABRINI	R\$ 189,87	R\$ 379,74
1.476	3	PAR	PALHETA LIMPADORA	ANO / MODELO 2019-2020	DYNA	R\$ 48,15	R\$ 144,45
1.477	2	UND	PARA BRISAS	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 528,93	R\$ 1.057,86
1.478	5	JG	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	SYL	R\$ 44,08	R\$ 220,40
1.479	3	UND	PESCADOR CARTER	ANO / MODELO 2019-2020	SCHADEK	R\$ 118,67	R\$ 356,01
1.480	4	UND	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 305,15	R\$ 1.220,60
1.481	4	UND	PIVO SUSP DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$ 47,47	R\$ 189,88
1.482	3	UND	PROTETOR CARTER	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 257,68	R\$ 773,04
1.483	3	UND	RADIADOR	ANO / MODELO 2019-2020	VALEO	R\$ 345,84	R\$ 1.037,52
1.484	2	UND	RELE 4 TERMINAIS	ANO / MODELO 2019-2020	DNI	R\$ 14,92	R\$ 29,84
1.485	3	UND	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 21,70	R\$ 65,10
1.486	2	UND	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 33,91	R\$ 67,82





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.487	12	UND	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$	3,39	R\$	40,68
1.488	1	UND	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$	122,06	R\$	122,06
1.489	4	UND	RETROVISOR L/E X L/D	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$	257,68	R\$	1.030,72
1.490	4	UND	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$	115,28	R\$	461,12
1.491	3	JG	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	SYL	R\$	169,53	R\$	508,59
1.492	3	UND	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	MTE	R\$	113,24	R\$	339,72
1.493	3	UND	SENSOR HALL	ANO / MODELO 2019-2020	MTE	R\$	217,00	R\$	651,00
1.494	3	UND	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$	91,55	R\$	274,65
1.495	2	UND	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$	57,64	R\$	115,28
1.496	3	UND	SERVO FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	VALEO	R\$	535,71	R\$	1.607,13
1.497	3	UND	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$	122,06	R\$	366,18
1.498	3	UND	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	SCADEX	R\$	201,40	R\$	604,20
1.499	2	UND	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2019-2020	NTK	R\$	281,42	R\$	562,84
1.500	4	UND	SOQUETES DO FAROL	ANO / MODELO 2019-2020	ETE	R\$	37,30	R\$	149,20
1.501	4	UND	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$	115,28	R\$	461,12
1.502	2	UND	TAMPA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$	13,56	R\$	27,12
1.503	2	UND	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$	12,21	R\$	24,42
1.504	2	UND	TAMPA TANQUE	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$	39,33	R\$	78,66
1.505	3	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2019-2020	IGASA	R\$	949,36	R\$	2.848,08
1.506	1	JG	TAPETE	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$	54,25	R\$	54,25
1.507	3	JG	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$	41,36	R\$	124,08
1.508	3	JG	TRAVESSA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$	1.084,98	R\$	3.254,94
1.509	3	UND	TRIANGULO	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$	16,95	R\$	50,85
1.510	2	JG	TRIZETA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$	37,30	R\$	74,60
1.511	3	JG	TUBO DIAN C/CATAL FIESTA	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$	745,92	R\$	2.237,76
1.512	3	UND	VARETA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$	37,97	R\$	113,91
1.513	2	JG	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$	81,37	R\$	162,74
1.514	2	UND	VIDRO PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$	189,87	R\$	379,74
1.515	4	UNI	PORTA ESCOVA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIFAP	R\$	57,64	R\$	230,56
1.516	2	UNI	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO 2019-2020	M. MARELLI	R\$	128,84	R\$	257,68
1.517	2	UNI	INDUZIDOS	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$	241,41	R\$	482,82
1.518	2	UNI	AUTOMÁTICO	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$	278,03	R\$	556,06
1.519	2	UNI	BEDIX	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$	66,45	R\$	132,90
1.520	2	UNI	MANCAL DO ARRANQUE	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$	176,31	R\$	352,62
1.521	2	UNI	ROTOR DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2019-2020	BOSCH	R\$	166,14	R\$	332,28
1.522	2	UNI	ESTATOR	ANO / MODELO 2019-2020	BOSCH	R\$	187,16	R\$	374,32
1.523	2	UNI	PLACAS RETIFICADORAS	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$	244,12	R\$	488,24
1.524	2	UNI	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$	136,98	R\$	273,96
1.525	3	UNI	FEIXOS DE MALAS TRAZEIRAS	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$	278,03	R\$	834,09
1.526	2	UNI	MOLA DE AMORTECEDOR DIANTEIROS	ANO / MODELO 2019-2020	FABRINI	R\$	189,87	R\$	379,74
1.527	4	UNI	AMORTECEDOR DIANTEIRO (COFAP)	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$	420,43	R\$	1.681,72
1.528	4	UNI	AMORTECEDOR TRAZEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$	217,00	R\$	868,00
1.529	4	UNI	PIVOT DE SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$	47,47	R\$	189,88
1.530	4	UNI	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRW)	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$	41,36	R\$	165,44
1.531	2	UNI	CORREIA DENTÁRIA	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$	57,64	R\$	115,28
1.532	4	UNI	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$	21,70	R\$	86,80
1.533	4	UNI	JUNTA HOMOSSINÉTICA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$	196,65	R\$	786,60
1.534	4	UNI	TRIZETAS	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$	37,30	R\$	149,20
1.535	2	UNI	CORREIA DO ALTERNADOR (GATES)	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$	46,11	R\$	92,22
1.536	2	UNI	TENSOR DA CORREIA DO	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$	105,11	R\$	210,22





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			ALTERNADOR					
1.537	2	UNI	MOTOR DA VENTUINHA	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$ 305,15	R\$ 610,30	
1.538	1	UNI	CAIXA DE DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	AMPRI	R\$ 1.301,97	R\$ 1.301,97	
1.539	2	UNI	PARABRISA	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 528,93	R\$ 1.057,86	
1.540	4	UNI	VIDRO DAS PORTAS	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 189,87	R\$ 759,48	
1.541	2	UNI	SENSOR DE ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$ 91,55	R\$ 183,10	
1.542	2	UNI	SENSOR DE ACELERAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 57,64	R\$ 115,28	
1.543	2	UNI	CORPOS DA BORBOLETA	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 566,22	R\$ 1.132,44	
1.544	1	UNI	ESCAPAMENTO	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$ 257,68	R\$ 257,68	
1.545	2	UNI	BOMBAS DE GASOLINA	ANO / MODELO 2019-2020	WEBER	R\$ 257,68	R\$ 515,36	
1.546	1	UNI	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	ANO / MODELO 2019-2020	GONEL	R\$ 57,64	R\$ 57,64	
1.547	1	UNI	VÁLVULA TERMOSFÁTICA	ANO / MODELO 2019-2020	WAHLER	R\$ 66,45	R\$ 66,45	
1.548	10	UNI	LÂMPADA DE PISCA	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30	
1.549	10	UNI	LÂMPADA DA LÂMPADA	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 210,21	R\$ 2.102,10	
1.550	10	UNI	LÂMPADA DE FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30	
1.551	10	UNI	LÂMPADA DE RÉ	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30	
1.552	2	UNI	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2019-2020	KOSTAL	R\$ 386,52	R\$ 773,04	
1.553	2	UNI	CHAVE DO LIMPADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KOSTAL	R\$ 427,21	R\$ 854,42	
1.554	3	UNI	PARACHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 318,71	R\$ 956,13	
1.555	3	UNI	PARACHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 217,00	R\$ 651,00	
1.556	6	UNI	FLEXÍVEL DE FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	TRW	R\$ 39,33	R\$ 235,98	
1.557	1	UNI	CHICOTE ELÉTRICO	ANO / MODELO 2019-2020	ETE	R\$ 38,95	R\$ 38,95	
1.558	20	LTR	ÓLEO DE MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	LUBRAX	R\$ 24,41	R\$ 488,20	
1.559	2	UNI	BUZINA	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 40,69	R\$ 81,38	
1.560	2	UNI	JOGO DE VÁLVULA	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 379,74	R\$ 759,48	
1.561	2	UNI	JOGO DE RETENTOR DE VÁLVULA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 27,12	R\$ 54,24	
1.562	2	UNI	RETENTOR DA PULIA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 33,91	R\$ 67,82	
1.563	2	UNI	RETENTOR DO VOLANTE	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 122,06	R\$ 244,12	
1.564	2	UNI	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 21,70	R\$ 43,40	
1.565	3	UNI	EIXO DO COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 393,30	R\$ 1.179,90	
1.566	2	UNI	REPAROS DO TRAMBULADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$ 25,77	R\$ 51,54	
1.567	3	UNI	BLOCO DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	TAKAO	R\$ 3.526,18	R\$ 10.578,54	
1.568	3	UNI	INJEÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$ 6,78	R\$ 20,34	
1.569	3	UNI	CILINDRO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	ATE	R\$ 211,57	R\$ 634,71	
1.570	2	UNI	CABOS DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	IKS	R\$ 58,32	R\$ 116,64	
1.571	2	UNI	PONTA DE EIXO TRAZEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 101,72	R\$ 203,44	
1.572	3	UNI	CAIXA DE FÚZÍVEL	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 325,49	R\$ 976,47	
1.573	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO 2019-2020	SERVIÇOS	R\$ 88,15	R\$ 4.407,50	
1.574	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO 2019-2020	SERVIÇOS	R\$ 81,37	R\$ 8.137,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 11							R\$ 104.000,00	
LINHA DIESEL								
LOTE 12 - FIAT DUCATO - AMBULÂNCIA SAMUR PLACA PJN-2056								
1.575	2	UN	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$ 540,53	R\$ 1.081,06	
1.576	4	UN	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$ 287,16	R\$ 1.148,64	
1.577	2	UN	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$ 125,00	R\$ 250,00	
1.578	3	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 283,78	R\$ 851,34	
1.579	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 256,75	R\$ 513,50	
1.580	3	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 221,62	R\$ 664,86	
1.581	3	UN	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 405,40	R\$ 1.216,20	
1.582	3	UN	BIELETA DA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 64,19	R\$ 192,57	





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.583	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	574,31	R\$	1.148,62
1.584	2	UN	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2014	URBA	R\$	624,99	R\$	1.249,98
1.585	2	UN	BOMBA ÓLEO	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	1.554,02	R\$	3.108,04
1.586	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	236,48	R\$	472,96
1.587	2	JOGO	BROZINA FIXA	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	574,31	R\$	1.148,62
1.588	2	JOGO	BROZINA MOVEL	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	540,53	R\$	1.081,06
1.589	3	UN	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	6.418,78	R\$	19.256,34
1.590	8	UN	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$	256,75	R\$	2.054,00
1.591	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	KOSTRAL	R\$	489,85	R\$	1.469,55
1.592	2	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2014	KOSTRAL	R\$	429,04	R\$	858,08
1.593	2	UN	COMANDO VALVULA	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	1.216,19	R\$	2.432,38
1.594	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	429,04	R\$	858,08
1.595	3	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$	283,78	R\$	851,34
1.596	2	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$	283,78	R\$	567,56
1.597	2	UN	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	5.810,68	R\$	11.621,36
1.598	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	405,40	R\$	1.216,20
1.599	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	NINO	R\$	574,31	R\$	1.722,93
1.600	3	UN	FILTRO AR	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$	64,19	R\$	192,57
1.601	3	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$	189,19	R\$	567,57
1.602	2	UN	FILTRO ÓLEO	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$	57,43	R\$	114,86
1.603	3	UN	GARFO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$	283,78	R\$	851,34
1.604	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	192,56	R\$	577,68
1.605	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	135,13	R\$	270,26
1.606	2	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	192,56	R\$	385,12
1.607	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2014	LUK	R\$	1.587,80	R\$	3.175,60
1.608	4	PEÇA	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$	327,70	R\$	1.310,80
1.609	4	PEÇA	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	405,40	R\$	1.621,60
1.610	4	PEÇA	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	391,88	R\$	1.567,52
1.611	3	JOGO	MANCAL LADO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	425,67	R\$	1.277,01
1.612	3	JOGO	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	540,53	R\$	1.621,59
1.613	16	LITRO	ÓLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$	28,38	R\$	454,08
1.614	16	LITRO	ÓLEO MOTOR 15W40	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$	25,68	R\$	410,88
1.615	3	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$	2.162,11	R\$	6.486,33
1.616	3	JOGO	PIVO LD/LE	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$	101,35	R\$	304,05
1.617	4	PEÇA	PLANETARIA	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	128,38	R\$	513,52
1.618	3	PEÇA	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	33,78	R\$	101,34
1.619	3	PEÇA	RELE PISCA	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	28,38	R\$	85,14
1.620	2	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	283,78	R\$	567,56
1.621	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	40,54	R\$	121,62
1.622	3	PEÇA	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$	23,65	R\$	70,95
1.623	8	PEÇA	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$	24,32	R\$	194,56
1.624	3	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$	216,21	R\$	648,63
1.625	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$	324,32	R\$	648,64
1.626	3	PEÇA	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$	111,48	R\$	334,44
1.627	3	JOGO	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	148,65	R\$	445,95
1.628	3	PEÇA	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	121,62	R\$	364,86
1.629	3	PEÇA	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	216,21	R\$	648,63
1.630	3	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	260,13	R\$	780,39
1.631	20	PEÇA	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	283,78	R\$	5.675,60
1.632	5	PEÇA	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	287,16	R\$	1.435,80
1.633	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$	290,53	R\$	581,06
1.634	2	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	27,03	R\$	54,06





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.635	2	PEÇA	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2014	ZEN	R\$	50,67	R\$	101,34
1.636	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$	101,35	R\$	202,70
1.637	2	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$	101,35	R\$	202,70
1.638	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2014	MTE	R\$	270,19	R\$	540,38
1.639	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	FIAT DUCATO	SERVIÇOS	R\$	74,32	R\$	7.432,00
1.640	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FIAT DUCATO	SERVIÇOS	R\$	81,08	R\$	24.324,00
VALOR TOTAL LOTE 12								R\$	124.300,00
LOTE 13 - AMBULÂNCIA RENAULT-MASTER 2019 PLACA :PLX-4E90									
1.641	2	UN	AMORTECEDOR DIAN	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	535,80	R\$	1.071,60
1.642	4	UN	AMORTECEDOR TRAS	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	284,64	R\$	1.138,56
1.643	2	UN	ARTICULAÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	123,90	R\$	247,80
1.644	3	UN	AUTOMATICO	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$	281,30	R\$	843,90
1.645	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$	254,51	R\$	509,02
1.646	3	UN	BENDIX	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$	219,68	R\$	659,04
1.647	3	UN	BIELA MOTOR	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	401,85	R\$	1.205,55
1.648	3	UN	BIELETA DA SUSPENSÃO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	63,63	R\$	190,89
1.649	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	569,29	R\$	1.138,58
1.650	2	UN	BOMBA D'AGUA	ANO/MODELO 2019	URBA	R\$	619,52	R\$	1.239,04
1.651	2	UN	BOMBA ÓLEO	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	1.540,43	R\$	3.080,86
1.652	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$	234,41	R\$	468,82
1.653	2	UN	JOGO BROZINA FIXA	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	569,29	R\$	1.138,58
1.654	2	UN	JOGO BROZINA MOVEL	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	535,80	R\$	1.071,60
1.655	3	UN	CABEÇOTE	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	6.362,63	R\$	19.087,89
1.656	8	UN	CARTER MOTOR	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	254,51	R\$	2.036,08
1.657	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	KOSTRAL	R\$	485,57	R\$	1.456,71
1.658	2	UN	CHAVE LUZ	ANO/MODELO 2019	KOSTRAL	R\$	425,29	R\$	850,58
1.659	2	UN	COMANDO VALVULA	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	1.205,55	R\$	2.411,10
1.660	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	425,29	R\$	850,58
1.661	3	UN	COXIM AMORT DIAITEIRO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	281,30	R\$	843,90
1.662	2	UN	COXIM AMORT DIAITEIRO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	281,30	R\$	562,60
1.663	2	UN	EIXO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	5.759,85	R\$	11.519,70
1.664	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	401,85	R\$	1.205,55
1.665	3	UN	FAROL DIAITEIRO	ANO/MODELO 2019	NINO	R\$	569,29	R\$	1.707,87
1.666	3	UN	FILTRO AR	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$	63,63	R\$	190,89
1.667	3	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$	187,53	R\$	562,59
1.668	2	UN	FILTRO OLEO	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$	56,93	R\$	113,86
1.669	3	UN	GARFO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	281,30	R\$	843,90
1.670	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	190,88	R\$	572,64
1.671	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	133,95	R\$	267,90
1.672	2	UN	JUNTA MOTOR	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	190,88	R\$	381,76
1.673	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$	1.573,91	R\$	3.147,82
1.674	4	PEÇA	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$	324,83	R\$	1.299,32
1.675	4	PEÇA	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	401,85	R\$	1.607,40
1.676	4	PEÇA	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	388,46	R\$	1.553,84
1.677	1	JOGO	MANCAL LADO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	421,94	R\$	421,94
1.678	1	JOGO	MOTOR LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	535,80	R\$	535,80
1.679	16	LITRO	OLEO HIDRAULICO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$	28,13	R\$	450,08
1.680	16	LITRO	OLEO MOTOR 15W40	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$	25,45	R\$	407,20
1.681	1	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	2.143,20	R\$	2.143,20
1.682	1	JOGO	PIVO LD/LE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	100,96	R\$	100,96





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.683	4	PEÇA	PLANETARIA	ANO/MODELO 2019	EATON	R\$	482,22	R\$	1.928,88
1.684	2	PEÇA	RELE AUXILIAR	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	33,49	R\$	66,98
1.685	2	PEÇA	RELE PISCA	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	28,13	R\$	56,26
1.686	2	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	281,30	R\$	562,60
1.687	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	40,19	R\$	80,38
1.688	2	PEÇA	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	23,44	R\$	46,88
1.689	8	PEÇA	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	24,11	R\$	192,88
1.690	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	214,32	R\$	428,64
1.691	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	321,48	R\$	642,96
1.692	2	PEÇA	ROTOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	110,51	R\$	221,02
1.693	2	JOGO	SAPATA FREIO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$	147,35	R\$	294,70
1.694	2	PEÇA	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	120,56	R\$	241,12
1.695	2	PEÇA	SENSOR PRESSÃO REI	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	214,32	R\$	428,64
1.696	2	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	257,85	R\$	515,70
1.697	20	PEÇA	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	281,30	R\$	5.626,00
1.698	5	PEÇA	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	284,64	R\$	1.423,20
1.699	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	287,99	R\$	575,98
1.700	2	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO/MODELO 2019	MWM	R\$	26,79	R\$	53,58
1.701	2	PEÇA	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$	50,23	R\$	100,46
1.702	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	100,46	R\$	200,92
1.703	2	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	100,46	R\$	200,92
1.704	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO/MODELO 2019	MTE	R\$	267,90	R\$	535,80
1.705	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	80,37	R\$	8.037,00
1.706	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	73,67	R\$	22.101,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13								R\$	115.700,00
LOTE 14 - AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ Sprinter 415 VAN Luxo 2019 PLACA :RCQ7A99									
1.707	4	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$	264,54	R\$	1.058,16
1.708	4	UNID.	PIVOL	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	124,25	R\$	497,00
1.709	4	UNID.	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	88,18	R\$	352,72
1.710	2	UNID.	MOLAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	521,05	R\$	1.042,10
1.711	2	UNID.	EIXO DA MOLA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	3.046,16	R\$	6.092,32
1.712	2	JOGO	PARTIDA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$	184,37	R\$	368,74
1.713	2	UNID.	BANDEJAS	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	1.122,27	R\$	2.244,54
1.714	4	UNID.	DISCO DE FREIO	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	224,45	R\$	897,80
1.715	4	UNID.	PISTAN DA PISTA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$	2.084,22	R\$	8.336,88
1.716	4	UNID.	REPARO DE PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$	240,49	R\$	961,96
1.717	4	UNID.	FLEXÍVEL	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	260,53	R\$	1.042,12
1.718	4	UNID.	CILINDRO MESTRE	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	1.042,11	R\$	4.168,44
1.719	2	UNID.	CILINDRO DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	801,62	R\$	1.603,24
1.720	2	UNID.	PARABRIZA	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	761,54	R\$	1.523,08
1.721	2	UNID.	VIDRO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	601,22	R\$	1.202,44
1.722	4	UNID.	VIDRO LATERAL	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	585,18	R\$	2.340,72
1.723	4	UNID.	CACHIMBO DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	785,59	R\$	3.142,36
1.724	2	UNID.	BOMBA DE ALTA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$	3.446,98	R\$	6.893,96
1.725	2	UNID.	FAROL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$	721,46	R\$	1.442,92
1.726	2	UNID.	ESTOPA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$	320,65	R\$	641,30
1.727	2	UNID.	CAIXA DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$	3.927,95	R\$	7.855,90
1.728	2	UNID.	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$	1.763,57	R\$	3.527,14
1.729	2	UNID.	CORREIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$	148,30	R\$	296,60





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.730	2	UNID.	CORREIA DENTÁRIA	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$	144,29	R\$	288,58
1.731	2	UNID.	TENSOR DA CORREIA DENTÁRIA	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$	480,97	R\$	961,94
1.732	2	UNID.	INDUZIDOR DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	304,62	R\$	609,24
1.733	3	UNID.	HOMOSSINÉTICA	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	605,22	R\$	1.815,66
1.734	3	UNID.	JUNTA DESLIZANTE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	561,14	R\$	1.683,42
1.735	4	UNID.	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	1.202,43	R\$	4.809,72
1.736	2	UNID.	SENSOR DO PEDAL DE ACCELERADOR	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	240,49	R\$	480,98
1.737	1	UNID.	TURBINA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	BORG	R\$	2.406,34	R\$	2.406,34
1.738	10	UNID.	LÂMPADA DO FAROL	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$	33,67	R\$	336,70
1.739	20	UNID.	LÂMPADA DA LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$	4,81	R\$	96,20
1.740	2	UNID.	SONDA LÂMPADA	ANO/MODELO 2019	NTK	R\$	561,14	R\$	1.122,28
1.741	2	UNID.	CRUZETA	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$	156,32	R\$	312,64
1.742	2	UNID.	EIXO DO CARDAN	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$	721,46	R\$	1.442,92
1.743	2	UNID.	SELENÓIDE DA BOMBA DE ALTA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	480,97	R\$	961,94
1.744	2	UNID	CHICOTE ELÉTRICO	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$	148,30	R\$	296,60
1.745	2	UNID	CAIXA DE FUZÍVEL	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$	641,30	R\$	1.282,60
1.746	2	UNID	PAINEL	ANO/MODELO 2019	MAGNETI MARELI	R\$	721,46	R\$	1.442,92
1.747	2	UNID	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	521,05	R\$	1.042,10
1.748	2	UNID	COROA DODIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	KL	R\$	3.046,16	R\$	6.092,32
1.749	2	UNID	PIÃO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	KL	R\$	2.004,06	R\$	4.008,12
1.750	4	UNID	SAPATA FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$	212,43	R\$	849,72
1.751	2	UNID	RADIADOR	ANO/MODELO 2019	VALEO	R\$	3.366,81	R\$	6.733,62
1.752	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	96,19	R\$	9.619,00
1.753	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	120,24	R\$	36.072,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14								R\$	142.300,00
LOTE 15 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAMINHO DA ESCOLA - ANO/MODELO 2013/2014 PLACA OVB-8386									
1.754	3	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	23,13	R\$	69,39
1.755	3	UN	ALAVANCA CAMBIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	263,71	R\$	791,13
1.756	4	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	306,72	R\$	1.226,88
1.757	4	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	323,09	R\$	1.292,36
1.758	4	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	344,37	R\$	1.377,48
1.759	3	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	647,52	R\$	1.942,56
1.760	3	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	387,33	R\$	1.161,99
1.761	3	UN	ARANHA TRAVA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	16,03	R\$	48,09
1.762	3	UN	ARRUELAS VEDAÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	0,41	R\$	1,23
1.763	3	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$	150,11	R\$	450,33
1.764	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	553,68	R\$	1.661,04
1.765	3	UN	BARRA DIREÇÃO DO SETOR	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	233,51	R\$	700,53
1.766	3	UN	BOMBA D'ÁGUA	ANO / MODELO 2013	URBA	R\$	435,15	R\$	1.305,45
1.767	3	UN	BOMBA DE ALIMENTADORA	ANO / MODELO 2013	CUMMINS	R\$	304,55	R\$	913,65
1.768	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO / MODELO 2013	CUMMINS	R\$	880,40	R\$	2.641,20
1.769	3	UN	BRACO DIRECAO	ANO / MODELO 2013	ZL	R\$	577,28	R\$	1.731,84
1.770	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	160,82	R\$	482,46
1.771	3	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	136,32	R\$	408,96
1.772	3	UN	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	85,20	R\$	255,60
1.773	3	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	40,57	R\$	121,71
1.774	3	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	14,61	R\$	43,83





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.775	3	UN	BUCHA ESTABILIZADOR MAIOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	26,78	R\$	80,34
1.776	3	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	34,08	R\$	102,24
1.777	3	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	43,17	R\$	129,51
1.778	3	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	305,91	R\$	917,73
1.779	3	UN	CANO DE OLEO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	71,50	R\$	214,50
1.780	3	UN	CANO INJETOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	74,89	R\$	224,67
1.781	3	UN	CANOS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	152,66	R\$	457,98
1.782	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$	234,65	R\$	703,95
1.783	3	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	121,71	R\$	365,13
1.784	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	161,47	R\$	484,41
1.785	3	UN	CILINDROS DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	140,28	R\$	420,84
1.786	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	108,07	R\$	324,21
1.787	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	1.541,15	R\$	4.623,45
1.788	5	UN	CONEXAO DE CANO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	26,92	R\$	134,60
1.789	10	UN	CONEXAO UNIAO DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	16,23	R\$	162,30
1.790	5	UN	CONJUNTO COROA PINHÃO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	3.473,13	R\$	17.365,65
1.791	10	UN	CONTRA PINOS	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	1,62	R\$	16,20
1.792	5	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	GOODYEAR	R\$	63,45	R\$	317,25
1.793	50	UN	CORREIA DUPLA	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	99,62	R\$	4.981,00
1.794	50	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	153,52	R\$	7.676,00
1.795	50	UN	CORREIAS HIDR	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	87,78	R\$	4.389,00
1.796	20	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	72,22	R\$	1.444,40
1.797	10	UN	COXIM DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	306,30	R\$	3.063,00
1.798	10	UN	COXIM RADIADOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	15,60	R\$	156,00
1.799	14	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO / MODELO 2013	STHAL	R\$	182,81	R\$	2.559,34
1.800	10	UN	CUBO DE RODA	ANO / MODELO 2013	DECA	R\$	714,05	R\$	7.140,50
1.801	10	UN	CUICAS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	BZ	R\$	275,88	R\$	2.758,80
1.802	10	UN	DIAPHRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	BINS	R\$	24,34	R\$	243,40
1.803	10	KIT	EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	LUCK	R\$	2.839,99	R\$	28.399,90
1.804	10	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	339,18	R\$	3.391,80
1.805	20	UN	ENGRENAGEM DA CAIXA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	582,60	R\$	11.652,00
1.806	20	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	348,91	R\$	6.978,20
1.807	10	UN	ESCOVA ALTERN	ANO / MODELO 2013	SUL CARBON	R\$	14,61	R\$	146,10
1.808	10	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO / MODELO 2013	SUL CARBON	R\$	62,72	R\$	627,20
1.809	10	UN	ESTICADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	75,06	R\$	750,60
1.810	10	UN	FAROL	ANO / MODELO 2013	NINO	R\$	117,66	R\$	1.176,60
1.811	10	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$	26,78	R\$	267,80
1.812	3	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$	142,00	R\$	426,00
1.813	5	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	112,79	R\$	563,95
1.814	3	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$	64,91	R\$	194,73
1.815	3	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	115,22	R\$	345,66
1.816	3	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	79,52	R\$	238,56
1.817	3	UN	FILTROS DE AR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	123,48	R\$	370,44
1.818	3	UN	FLUÍDOS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$	24,34	R\$	73,02
1.819	2	UN	GARFO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	336,74	R\$	673,48
1.820	8	UN	GRAMPO DE MOLA DIANTERIA	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	66,94	R\$	535,52
1.821	8	UN	GRAMPOS DA MOLA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	63,28	R\$	506,24
1.822	3	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO / MODELO 2013	MARFAK	R\$	40,57	R\$	121,71
1.823	3	UN	GRAXEIROS	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	2,43	R\$	7,29
1.824	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	MODEFER	R\$	153,63	R\$	460,89
1.825	2	UN	INDUZIDO	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$	160,78	R\$	321,56
1.826	3	UM	JG PISTON COMPRESSOR	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$	270,37	R\$	811,11





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.827	3	UN	JG BRONZINA FIXA MANCAL	ANO / MODELO 2013	METAL LEVE	R\$	426,00	R\$	1.278,00
1.828	3	UN	JG JUNTA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	1.519,80	R\$	4.559,40
1.829	3	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	24,51	R\$	73,53
1.830	3	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	1.519,80	R\$	4.559,40
1.831	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	260,47	R\$	781,41
1.832	3	UN	JUNTA COLETOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	17,85	R\$	53,55
1.833	3	UN	JUNTA DO DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	9,74	R\$	29,22
1.834	3	UN	JUNTA DO TAMPÃO	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	40,57	R\$	121,71
1.835	3	UN	JUNTA TAMPA DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	25,97	R\$	77,91
1.836	3	UN	JUNTAS DA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	20,29	R\$	60,87
1.837	3	UN	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$	2.799,41	R\$	8.398,23
1.838	3	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$	20,29	R\$	60,87
1.839	3	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$	14,71	R\$	44,13
1.840	3	UN	LÂMPADAS 1141	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$	2,43	R\$	7,29
1.841	3	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$	4,06	R\$	12,18
1.842	3	UN	LANTERNA DIANT	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	44,63	R\$	133,89
1.843	3	UN	LANTERNA PISCA	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	35,70	R\$	107,10
1.844	3	UN	LANTERNA TRAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	62,48	R\$	187,44
1.845	3	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	43,82	R\$	131,46
1.846	3	UN	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$	21,91	R\$	65,73
1.847	3	UN	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$	23,53	R\$	70,59
1.848	3	UN	LONA DE FREIO	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$	178,51	R\$	535,53
1.849	3	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$	170,40	R\$	511,20
1.850	3	MT	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	62,48	R\$	187,44
1.851	3	UN	MANGUEIRA DE HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	105,49	R\$	316,47
1.852	3	UN	MANGUEIRA FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2013	RESERPLASTIC	R\$	160,66	R\$	481,98
1.853	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	180,14	R\$	540,42
1.854	3	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	21,91	R\$	65,73
1.855	3	UN	MOLAS DIANTEIRA MESTRE	ANO / MODELO 2013	AESA	R\$	336,74	R\$	1.010,22
1.856	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	21,91	R\$	65,73
1.857	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$	1.540,90	R\$	4.622,70
1.858	3	UN	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$	42,82	R\$	128,46
1.859	3	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$	34,24	R\$	102,72
1.860	3	UN	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$	19,00	R\$	57,00
1.861	3	UN	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	1.424,05	R\$	4.272,15
1.862	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	VEFOR	R\$	39,19	R\$	117,57
1.863	3	UN	PARAFUSO DE RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	30,14	R\$	90,42
1.864	10	UN	PARAFUSO DE RODA TRAZ	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	42,44	R\$	424,40
1.865	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	63,62	R\$	190,86
1.866	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	VTK	R\$	101,43	R\$	304,29
1.867	3	UN	PORCA DE RODA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	9,74	R\$	29,22
1.868	3	UN	PORCA DO EIXO COLUNA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	21,98	R\$	65,94
1.869	3	UN	PORCA DO PINHÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	63,41	R\$	190,23
1.870	3	UN	PORCA RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	36,62	R\$	109,86
1.871	3	UN	PRISIONEIRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	22,87	R\$	68,61
1.872	3	UN	RADIADOR	ANO / MODELO 2013	VISCONDE	R\$	2.323,73	R\$	6.971,19
1.873	3	UN	REGULADOR DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	39,12	R\$	117,36
1.874	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	180,31	R\$	540,93
1.875	3	UN	REPARO CILINDRO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$	86,93	R\$	260,79
1.876	3	UN	REPARO CUICAS DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$	64,91	R\$	194,73
1.877	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	44,63	R\$	133,89





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.878	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO / MODELO 2013	TIMKEN	R\$	79,52	R\$	238,56
1.879	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	36,51	R\$	109,53
1.880	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	157,42	R\$	472,26
1.881	3	UN	ROLAMENTO RODA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	131,56	R\$	394,68
1.882	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	143,62	R\$	430,86
1.883	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$	12,17	R\$	36,51
1.884	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	172,83	R\$	518,49
1.885	33	UN	SAPATA DO FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	180,14	R\$	5.944,62
1.886	3	UN	SEMI-EIXO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	810,61	R\$	2.431,83
1.887	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$	123,34	R\$	370,02
1.888	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	101,43	R\$	304,29
1.889	3	UN	TAMBOR FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$	792,76	R\$	2.378,28
1.890	3	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$	655,27	R\$	1.965,81
1.891	3	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO / MODELO 2013	VTK	R\$	131,63	R\$	394,89
1.892	3	UN	TUBO COLA 3M	ANO / MODELO 2013	3M	R\$	12,17	R\$	36,51
1.893	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	340,80	R\$	1.022,40
1.894	3	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	395,98	R\$	1.187,94
1.895	3	UN	VALVULA REGULADORA	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	288,06	R\$	864,18
1.896	3	UN	VALVULA DE ESCAPE	ANO / MODELO 2013	KS	R\$	75,30	R\$	225,90
1.897	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MERCEDES BENZ	SERVIÇOS	R\$	121,71	R\$	36.513,00
1.898	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MERCEDES BENZ	SERVIÇOS	R\$	121,71	R\$	36.513,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15								R\$	274.999,98
LOTE 16- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS NZQ-9738 / NZQ-0647 / NZQ-3551									
1.899	4	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2010	ZM	R\$	347,11	R\$	1.388,44
1.900	4	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	107,89	R\$	431,56
1.901	3	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	222,34	R\$	667,02
1.902	3	UN	BENDIX	ANO MODELO 2010	ZM	R\$	197,01	R\$	591,03
1.903	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	184,81	R\$	1.108,86
1.904	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	44,56	R\$	267,36
1.905	3	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2010	TUOTEST	R\$	802,11	R\$	2.406,33
1.906	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	562,89	R\$	1.688,67
1.907	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	164,18	R\$	492,54
1.908	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	131,34	R\$	394,02
1.909	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	15,95	R\$	95,70
1.910	3	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	21,58	R\$	64,74
1.911	3	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	129,93	R\$	389,79
1.912	3	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	155,73	R\$	467,19
1.913	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	218,59	R\$	655,77
1.914	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	82,09	R\$	246,27
1.915	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	98,51	R\$	295,53
1.916	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	82,56	R\$	247,68
1.917	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	20,64	R\$	165,12
1.918	6	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	41,28	R\$	247,68
1.919	3	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	61,92	R\$	185,76
1.920	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	41,28	R\$	247,68
1.921	3	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	295,52	R\$	886,56
1.922	6	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	65,67	R\$	394,02
1.923	4	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$	176,37	R\$	705,48
1.924	20	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	54,41	R\$	1.088,20
1.925	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	46,91	R\$	938,20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.926	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$	82,56	R\$	247,68
1.927	3	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2010	GRANERO	R\$	168,87	R\$	506,61
1.928	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	295,52	R\$	886,56
1.929	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2010	DELCO REMY	R\$	204,52	R\$	613,56
1.930	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	168,87	R\$	506,61
1.931	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	138,85	R\$	416,55
1.932	3	UN	GARFO	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	44,56	R\$	133,68
1.933	3	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	295,52	R\$	886,56
1.934	3	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	176,37	R\$	529,11
1.935	3	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	131,34	R\$	394,02
1.936	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	NINO	R\$	82,56	R\$	247,68
1.937	3	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	22,98	R\$	68,94
1.938	3	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	515,98	R\$	1.547,94
1.939	3	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	515,98	R\$	1.547,94
1.940	3	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2010	KS	R\$	262,68	R\$	788,04
1.941	3	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	232,66	R\$	697,98
1.942	3	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	ZM	R\$	290,82	R\$	872,46
1.943	3	UN	BALDE DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	384,64	R\$	1.153,92
1.944	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$	515,98	R\$	1.547,94
1.945	3	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.641,75	R\$	4.925,25
1.946	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2010	SCHADEK	R\$	595,72	R\$	1.787,16
1.947	3	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2010	ZL	R\$	515,98	R\$	1.547,94
1.948	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	176,37	R\$	529,11
1.949	3	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	814,31	R\$	2.442,93
1.950	3	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2010	KS	R\$	456,88	R\$	1.370,64
1.951	3	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	65,67	R\$	197,01
1.952	3	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	28,14	R\$	84,42
1.953	3	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	32,84	R\$	98,52
1.954	3	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	37,53	R\$	112,59
1.955	3	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	290,82	R\$	872,46
1.956	3	UN	CANO DE OLEO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	121,96	R\$	365,88
1.957	3	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	159,48	R\$	478,44
1.958	3	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	70,36	R\$	211,08
1.959	3	UN	CANOS INJETORES	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	159,48	R\$	478,44
1.960	3	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	1.547,94	R\$	4.643,82
1.961	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$	70,36	R\$	211,08
1.962	3	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	83,96	R\$	251,88
1.963	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	197,01	R\$	591,03
1.964	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	138,85	R\$	416,55
1.965	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$	1.791,86	R\$	5.375,58
1.966	3	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	65,67	R\$	197,01
1.967	3	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	103,20	R\$	309,60
1.968	3	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	84,43	R\$	253,29
1.969	3	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	82,56	R\$	247,68
1.970	3	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	65,67	R\$	197,01
1.971	3	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	176,37	R\$	529,11
1.972	3	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	37,06	R\$	111,18
1.973	3	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	140,72	R\$	422,16
1.974	3	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2010	REX	R\$	703,61	R\$	2.110,83
1.975	3	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$	361,19	R\$	1.083,57
1.976	3	UN	DIAFRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	23,45	R\$	70,35
1.977	3	KIT	DISCO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	SACHS	R\$	693,29	R\$	2.079,87





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

1.978	3	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	257,99	R\$	773,97
1.979	3	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	572,27	R\$	1.716,81
1.980	3	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	103,20	R\$	309,60
1.981	3	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	93,81	R\$	281,43
1.982	6	UN	FAROL	ANO MODELO 2010	FORT LUZ	R\$	82,56	R\$	495,36
1.983	3	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	35,65	R\$	106,95
1.984	3	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	121,96	R\$	365,88
1.985	6	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	65,67	R\$	394,02
1.986	3	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	20,64	R\$	61,92
1.987	3	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	62,86	R\$	188,58
1.988	3	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	65,67	R\$	197,01
1.989	6	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2010	VOX	R\$	121,96	R\$	731,76
1.990	6	UN	FLUIDOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	25,33	R\$	151,98
1.991	3	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	41,28	R\$	123,84
1.992	30	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	3,75	R\$	112,50
1.993	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2010	MODEFER	R\$	722,37	R\$	2.167,11
1.994	3	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	384,64	R\$	1.153,92
1.995	3	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	41,28	R\$	123,84
1.996	3	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	1.510,41	R\$	4.531,23
1.997	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	356,50	R\$	1.069,50
1.998	3	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2010	ASX	R\$	25,33	R\$	75,99
1.999	3	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2010	ASX	R\$	26,74	R\$	80,22
2.000	10	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2010	ASX	R\$	4,22	R\$	42,20
2.001	3	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2010	ASX	R\$	4,69	R\$	14,07
2.002	9	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	22,52	R\$	202,68
2.003	3	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	22,52	R\$	67,56
2.004	3	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	FLEX	R\$	197,01	R\$	591,03
2.005	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	126,65	R\$	379,95
2.006	6	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	73,18	R\$	439,08
2.007	3	UN	MOLAS MESTRE DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	708,30	R\$	2.124,90
2.008	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	656,70	R\$	1.970,10
2.009	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	609,79	R\$	1.829,37
2.010	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	422,17	R\$	2.533,02
2.011	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	375,26	R\$	2.251,56
2.012	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	290,82	R\$	1.744,92
2.013	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	32,84	R\$	98,52
2.014	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.688,66	R\$	5.065,98
2.015	36	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	51,60	R\$	1.857,60
2.016	54	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	30,96	R\$	1.671,84
2.017	3	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	22,52	R\$	67,56
2.018	4	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	AUTO GLASS	R\$	2.711,24	R\$	10.844,96
2.019	3	UN	PAINEL DE RODOAR	ANO MODELO 2010	RODOFIX	R\$	750,52	R\$	2.251,56
2.020	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2010	VTO	R\$	72,24	R\$	216,72
2.021	3	UN	PISTA RETENTOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	82,56	R\$	247,68
2.022	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	84,43	R\$	253,29
2.023	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	155,73	R\$	467,19
2.024	3	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$	1.782,48	R\$	5.347,44
2.025	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2010	ALUNOX	R\$	0,28	R\$	168,00
2.026	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	351,80	R\$	1.055,40
2.027	3	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	356,50	R\$	1.069,50
2.028	3	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	129,46	R\$	388,38
2.029	3	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2010	URBA	R\$	197,01	R\$	591,03





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.030	3	UN	RETENTORES DE CÂMBIO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	44,09	R\$	132,27
2.031	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	45,03	R\$	135,09
2.032	3	UN	ROLAMENTO COLUNA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	70,36	R\$	211,08
2.033	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	82,56	R\$	247,68
2.034	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	384,64	R\$	1.153,92
2.035	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	220,46	R\$	661,38
2.036	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	197,01	R\$	591,03
2.037	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	15,95	R\$	47,85
2.038	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	182,94	R\$	548,82
2.039	3	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2010	MOMAG	R\$	168,87	R\$	506,61
2.040	3	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	1.219,59	R\$	3.658,77
2.041	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	131,34	R\$	394,02
2.042	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	145,41	R\$	436,23
2.043	6	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	FRUN	R\$	1.313,40	R\$	7.880,40
2.044	6	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2010	FRUN	R\$	1.313,40	R\$	7.880,40
2.045	6	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	25,80	R\$	154,80
2.046	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	155,73	R\$	934,38
2.047	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2010	3M	R\$	14,07	R\$	84,42
2.048	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	221,37	R\$	664,11
2.049	3	UN	VOLANTE MOTOR	ANO MODELO 2010	REX	R\$	2.063,92	R\$	6.191,76
2.050	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	140,72	R\$	42.216,00
2.051	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	140,72	R\$	126.648,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16								R\$	327.399,98
LOTE 17- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS OUK-3477 / OUK-8214 / OUK-3934 / OUK-5062									
2.052	6	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	354,32	R\$	2.125,92
2.053	6	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	84,36	R\$	506,16
2.054	6	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	207,69	R\$	1.246,14
2.055	6	UN	BENDIX	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	118,55	R\$	711,30
2.056	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2013	DELCO REMY	R\$	248,59	R\$	1.491,54
2.057	8	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	30,26	R\$	242,08
2.058	6	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	242,55	R\$	1.455,30
2.059	6	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	246,04	R\$	1.476,24
2.060	6	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	119,73	R\$	718,38
2.061	6	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	57,20	R\$	343,20
2.062	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	12,33	R\$	73,98
2.063	6	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	17,89	R\$	107,34
2.064	6	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	152,61	R\$	915,66
2.065	6	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	111,10	R\$	666,60
2.066	6	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	299,40	R\$	1.796,40
2.067	6	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	72,72	R\$	436,32
2.068	6	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	62,31	R\$	373,86
2.069	6	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	84,99	R\$	509,94
2.070	4	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	11,50	R\$	46,00
2.071	8	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	24,28	R\$	194,24
2.072	8	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2013	DNI	R\$	49,21	R\$	393,68
2.073	8	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	50,84	R\$	406,72
2.074	8	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	246,10	R\$	1.968,80
2.075	8	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	45,05	R\$	360,40
2.076	8	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	178,49	R\$	1.427,92
2.077	8	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2013	DNI	R\$	30,99	R\$	247,92





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.078	12	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	15,98	R\$	191,76
2.079	4	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	50,17	R\$	200,68
2.080	8	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2013	GRANEIRO	R\$	61,99	R\$	495,92
2.081	8	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	241,56	R\$	1.932,48
2.082	8	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2013	DELCO REMY	R\$	129,68	R\$	1.037,44
2.083	8	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	104,76	R\$	838,08
2.084	8	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	118,23	R\$	945,84
2.085	4	UN	GARFO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	57,20	R\$	228,80
2.086	8	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	121,10	R\$	968,80
2.087	8	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	85,31	R\$	682,48
2.088	8	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	126,12	R\$	1.008,96
2.089	8	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2013	FORT LUZ	R\$	88,19	R\$	705,52
2.090	4	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,21	R\$	60,84
2.091	8	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	178,94	R\$	1.431,52
2.092	8	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	389,82	R\$	3.118,56
2.093	8	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	389,82	R\$	3.118,56
2.094	24	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2013	KS	R\$	771,34	R\$	18.512,16
2.095	12	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	183,41	R\$	2.200,92
2.096	4	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	212,81	R\$	851,24
2.097	4	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2013	ZL	R\$	342,02	R\$	1.368,08
2.098	12	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	1.795,75	R\$	21.549,00
2.099	8	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	466,51	R\$	3.732,08
2.100	8	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2013	ZL	R\$	342,02	R\$	2.736,16
2.101	8	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	121,10	R\$	968,80
2.102	16	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2013	KS	R\$	555,02	R\$	8.880,32
2.103	16	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2013	KS	R\$	311,22	R\$	4.979,52
2.104	8	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	44,73	R\$	357,84
2.105	8	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,02	R\$	120,16
2.106	16	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	19,17	R\$	306,72
2.107	8	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	17,89	R\$	143,12
2.108	8	UN	CABECOTE MOTOR	ANO MODELO 2013	MWM	R\$	732,36	R\$	5.858,88
2.109	16	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2013	KS	R\$	216,11	R\$	3.457,76
2.110	8	UN	CANO DE OLEO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	120,78	R\$	966,24
2.111	8	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2013	MWM	R\$	84,99	R\$	679,92
2.112	8	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	49,85	R\$	398,80
2.113	8	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	1.249,35	R\$	9.994,80
2.114	8	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	50,80	R\$	406,40
2.115	8	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	62,95	R\$	503,60
2.116	8	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	151,46	R\$	1.211,68
2.117	8	UN	CILINDRO SUPERIOR	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	143,79	R\$	1.150,32
2.118	8	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	198,11	R\$	1.584,88
2.119	8	UN	CILINDROS HIDRAULICO FREIO	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	276,71	R\$	2.213,68
2.120	20	UN	CONEXAO DE CANO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	23,65	R\$	473,00
2.121	8	UN	CONEXAO UNIAO DE FREIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	30,67	R\$	245,36
2.122	4	UN	CONJUNTO COROA PINHÃO	ANO MODELO 2013	REX	R\$	3.067,47	R\$	12.269,88
2.123	8	UN	CONTRA-PINOS	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	1,92	R\$	15,36
2.124	8	UN	COROA DO PINHÃO VELOCIMET	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	49,21	R\$	393,68
2.125	8	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	70,30	R\$	562,40
2.126	8	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	94,58	R\$	756,64
2.127	8	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	56,24	R\$	449,92
2.128	8	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	62,95	R\$	503,60
2.129	8	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2013	REI	R\$	121,10	R\$	968,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.130	8	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2013	NAKATA	R\$	94,58	R\$	756,64
2.131	8	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2013	REX	R\$	781,57	R\$	6.252,56
2.132	8	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2013	BZ	R\$	255,30	R\$	2.042,40
2.133	12	UN	DIAFRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2013	BIM	R\$	17,57	R\$	210,84
2.134	8	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	175,74	R\$	1.405,92
2.135	8	UN	ENGRENAGEM DA CAIXA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	469,71	R\$	3.757,68
2.136	8	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	400,69	R\$	3.205,52
2.137	8	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	47,93	R\$	383,44
2.138	8	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	70,30	R\$	562,40
2.139	8	UN	ESTICADOR	ANO MODELO 2013	LNG	R\$	198,11	R\$	1.584,88
2.140	8	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	24,60	R\$	196,80
2.141	8	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	83,08	R\$	664,64
2.142	8	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	37,07	R\$	296,56
2.143	4	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	15,02	R\$	60,08
2.144	8	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	43,78	R\$	350,24
2.145	4	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	36,43	R\$	145,72
2.146	4	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	83,08	R\$	332,32
2.147	12	UN	FLUÍDOS DE FREIO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	18,85	R\$	226,20
2.148	8	UN	GRAMPOS DE MOLA	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	70,30	R\$	562,40
2.149	16	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	2,24	R\$	35,84
2.150	8	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2013	MODEFER	R\$	479,29	R\$	3.834,32
2.151	8	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	279,27	R\$	2.234,16
2.152	8	JG	JG JUNTA	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	1.118,35	R\$	8.946,80
2.153	8	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	25,43	R\$	203,44
2.154	8	JG	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	1.118,35	R\$	8.946,80
2.155	8	UN	JUNTA COLETOR	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	9,59	R\$	76,72
2.156	8	UN	JUNTA DO DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	19,17	R\$	153,36
2.157	8	UN	KIT EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	SACHS	R\$	1.885,22	R\$	15.081,76
2.158	16	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	17,25	R\$	276,00
2.159	16	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	15,98	R\$	255,68
2.160	16	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	2,24	R\$	35,84
2.161	16	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	1,92	R\$	30,72
2.162	8	UN	LANTERNA DIANT	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	31,31	R\$	250,48
2.163	8	UN	LANTERNA PISCA	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	35,15	R\$	281,20
2.164	8	UN	LANTERNA TRAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	38,34	R\$	306,72
2.165	8	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	28,76	R\$	230,08
2.166	8	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	15,66	R\$	125,28
2.167	4	UN	MANGUEIRA FILTRO DE AR	ANO MODELO 2013	RESERPLASTIC	R\$	162,96	R\$	651,84
2.168	8	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	115,03	R\$	920,24
2.169	4	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	1.150,30	R\$	4.601,20
2.170	20	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	35,15	R\$	703,00
2.171	80	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	21,09	R\$	1.687,20
2.172	20	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	15,34	R\$	306,80
2.173	8	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2013	VTO	R\$	38,02	R\$	304,16
2.174	32	UN	PARAFUSO DE RODA DIANT	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	31,95	R\$	1.022,40
2.175	32	UN	PARAFUSO DE RODA TRAZ	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	35,15	R\$	1.124,80
2.176	4	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	86,27	R\$	345,08
2.177	8	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	NAKATA	R\$	106,08	R\$	848,64
2.178	32	UN	PORCA RODA DIANTEIRA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	7,67	R\$	245,44
2.179	5	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	1.840,48	R\$	9.202,40
2.180	4	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2013	VISCONDE	R\$	1.853,26	R\$	7.413,04
2.181	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2013	ALUNOX	R\$	0,19	R\$	114,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.182	8	UN	REGULADOR DE FREIO	ANO MODELO 2013	LNG	R\$	115,03	R\$	920,24
2.183	8	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	241,56	R\$	1.932,48
2.184	8	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	290,77	R\$	2.326,16
2.185	8	UN	REPARO CILINDRO EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	70,30	R\$	562,40
2.186	8	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	88,19	R\$	705,52
2.187	8	UN	REPARO DE CATRCA AUTOMATICA	ANO MODELO 2013	BZ	R\$	134,20	R\$	1.073,60
2.188	8	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA	ANO MODELO 2013	QUINELATO	R\$	17,25	R\$	138,00
2.189	8	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	30,36	R\$	242,88
2.190	8	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	111,83	R\$	894,64
2.191	8	UN	ROLAMENTO DE POLIA	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	95,86	R\$	766,88
2.192	8	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	262,01	R\$	2.096,08
2.193	8	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	150,18	R\$	1.201,44
2.194	8	UN	ROLAMENTO RODA	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	146,98	R\$	1.175,84
2.195	8	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	140,59	R\$	1.124,72
2.196	8	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	18,72	R\$	149,76
2.197	8	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2013	REI	R\$	124,62	R\$	996,96
2.198	8	UN	RESERVATORIO DE OLEO HIDRAULICO DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	50,17	R\$	401,36
2.199	8	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2013	MOMAG	R\$	115,03	R\$	920,24
2.200	8	UN	SEMI-EIXO TRASEIRO	ANO MODELO 2013	REX	R\$	702,96	R\$	5.623,68
2.201	8	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	86,27	R\$	690,16
2.202	8	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	88,19	R\$	705,52
2.203	8	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2013	FRUN	R\$	945,80	R\$	7.566,40
2.204	8	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2013	FRUN	R\$	945,80	R\$	7.566,40
2.205	8	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	17,57	R\$	140,56
2.206	8	UN	TORRE DA CAIXA DE MARCHA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	369,37	R\$	2.954,96
2.207	12	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2013	3M	R\$	9,27	R\$	111,24
2.208	32	UN	MOLA 1º, 2º, 3º E 4º - TRASEIRA	ANO MODELO 2013	AESA	R\$	262,01	R\$	8.384,32
2.209	32	UN	MOLA 1º, 2º, 3º - DIANTEIRA	ANO MODELO 2013	AESA	R\$	466,51	R\$	14.928,32
2.210	16	UN	PARAFUSO DE CENTRO	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	24,28	R\$	388,48
2.211	8	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	150,51	R\$	1.204,08
2.212	1000	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	127,81	R\$	127.810,00
2.213	400	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	127,81	R\$	51.124,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17								R\$	489.600,00
LOTE 18- MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS RPI - 0F62									
2.214	4	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2010	ZM	R\$	600,93	R\$	2.403,72
2.215	4	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$	190,09	R\$	760,36
2.216	3	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	437,44	R\$	1.312,32
2.217	3	UN	BENDIX	ANO MODELO 2010	ZN	R\$	341,20	R\$	1.023,60
2.218	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2010	UEDA	R\$	639,02	R\$	3.834,12
2.219	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	88,37	R\$	530,22
2.220	3	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2010	VDO	R\$	778,55	R\$	2.335,65
2.221	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2010	VANNUCCI	R\$	510,79	R\$	1.532,37
2.222	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	309,30	R\$	927,90
2.223	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	168,79	R\$	506,37
2.224	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	44,19	R\$	265,14
2.225	3	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	26,51	R\$	79,53
2.226	3	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	335,81	R\$	1.007,43
2.227	3	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	440,18	R\$	1.320,54
2.228	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	558,51	R\$	1.675,53





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.229	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	176,74	R\$	530,22
2.230	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	161,72	R\$	485,16
2.231	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.232	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	86,69	R\$	693,52
2.233	6	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	44,19	R\$	265,14
2.234	3	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	159,07	R\$	477,21
2.235	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	248,32	R\$	1.489,92
2.236	3	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	450,70	R\$	1.352,10
2.237	6	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	287,21	R\$	1.723,26
2.238	4	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	335,90	R\$	1.343,60
2.239	20	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	101,63	R\$	2.032,60
2.240	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2010	UNIVERSAL	R\$	26,51	R\$	530,20
2.241	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2010	OSPINA	R\$	221,02	R\$	663,06
2.242	3	UN	BRACO LIMPADOR	ANO MODELO 2010	F. CONFUORTO	R\$	309,30	R\$	927,90
2.243	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	504,69	R\$	1.514,07
2.244	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	344,65	R\$	1.033,95
2.245	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	265,12	R\$	795,36
2.246	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	319,02	R\$	957,06
2.247	3	UN	GARFO	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$	185,58	R\$	556,74
2.248	3	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	450,70	R\$	1.352,10
2.249	3	UN	SENSOR TEMP ARREFEICIMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	433,91	R\$	1.301,73
2.250	3	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	441,86	R\$	1.325,58
2.251	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	455,11	R\$	1.365,33
2.252	5	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	26,51	R\$	132,55
2.253	3	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	530,93	R\$	1.592,79
2.254	3	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	631,86	R\$	1.895,58
2.255	5	JG	ANÉIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2010	PKS	R\$	345,53	R\$	1.727,65
2.256	4	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	362,32	R\$	1.449,28
2.257	4	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	335,81	R\$	1.343,24
2.258	4	UN	BALDE DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	574,42	R\$	2.297,68
2.259	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	ZL BRASIL	R\$	640,69	R\$	1.922,07
2.260	4	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.603,95	R\$	6.415,80
2.261	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2010	MWM	R\$	813,90	R\$	2.441,70
2.262	3	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	601,81	R\$	1.805,43
2.263	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.264	4	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	486,04	R\$	1.944,16
2.265	4	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2010	KS	R\$	433,91	R\$	1.735,64
2.266	4	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	44,19	R\$	176,76
2.267	4	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	22,09	R\$	88,36
2.268	4	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	53,91	R\$	215,64
2.269	4	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	48,60	R\$	194,40
2.270	4	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	433,91	R\$	1.735,64
2.271	4	UN	CANO DE OLÉO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	114,88	R\$	459,52
2.272	4	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	101,63	R\$	406,52
2.273	4	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	79,53	R\$	318,12
2.274	4	UN	CANOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	106,05	R\$	424,20
2.275	3	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	1.599,53	R\$	4.798,59
2.276	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2010	OSPINA	R\$	119,30	R\$	357,90
2.277	4	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	132,56	R\$	530,24
2.278	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	316,46	R\$	949,38
2.279	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	380,88	R\$	1.142,64
2.280	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$	3.499,52	R\$	10.498,56





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.281	3	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	115,77	R\$	347,31
2.282	4	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	132,56	R\$	530,24
2.283	3	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	88,37	R\$	265,11
2.284	4	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	80,42	R\$	321,68
2.285	4	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	75,12	R\$	300,48
2.286	4	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	177,63	R\$	710,52
2.287	4	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	71,58	R\$	286,32
2.288	4	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	344,65	R\$	1.378,60
2.289	4	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$	1.396,27	R\$	5.585,08
2.290	4	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$	528,46	R\$	2.113,84
2.291	4	UN	DIAFRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	BINS	R\$	33,58	R\$	134,32
2.292	3	KIT	DISCO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	LUK	R\$	575,30	R\$	1.725,90
2.293	4	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	808,60	R\$	3.234,40
2.294	3	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	1.687,90	R\$	5.063,70
2.295	3	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	24,83	R\$	74,49
2.296	3	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	26,51	R\$	79,53
2.297	6	UN	FAROL	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	455,11	R\$	2.730,66
2.298	4	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	190,00	R\$	760,00
2.299	4	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	88,37	R\$	353,48
2.300	6	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	86,69	R\$	520,14
2.301	4	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	53,02	R\$	212,08
2.302	4	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	98,09	R\$	392,36
2.303	4	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	106,05	R\$	424,20
2.304	6	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	97,21	R\$	583,26
2.305	6	UN	FLUIDOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	35,35	R\$	212,10
2.306	4	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2010	MARFAK	R\$	60,18	R\$	240,72
2.307	30	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	8,84	R\$	265,20
2.308	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	336,70	R\$	1.010,10
2.309	4	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	486,13	R\$	1.944,52
2.310	4	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	132,56	R\$	530,24
2.311	4	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	1.440,46	R\$	5.761,84
2.312	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	309,30	R\$	927,90
2.313	4	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	17,67	R\$	70,68
2.314	4	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	53,02	R\$	212,08
2.315	10	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	13,26	R\$	132,60
2.316	4	UN	LÂMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	24,83	R\$	99,32
2.317	9	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	39,77	R\$	357,93
2.318	4	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2010	ATF	R\$	31,02	R\$	124,08
2.319	4	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	LONAFLEX	R\$	335,81	R\$	1.343,24
2.320	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.321	6	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	133,44	R\$	800,64
2.322	3	UN	MOLAS MESTRE DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	366,74	R\$	1.100,22
2.323	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	345,53	R\$	1.036,59
2.324	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	265,12	R\$	795,36
2.325	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	455,11	R\$	2.730,66
2.326	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	433,91	R\$	2.603,46
2.327	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	353,49	R\$	2.120,94
2.328	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	326,98	R\$	980,94
2.329	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.927,39	R\$	5.782,17
2.330	36	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	48,60	R\$	1.749,60
2.331	54	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	33,58	R\$	1.813,32
2.332	20	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	ATF	R\$	36,23	R\$	724,60





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.333	4	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	AUTOGLASS	R\$	4.324,03	R\$	17.296,12
2.334	3	UN	PAINEL DE RODOAR	ANO MODELO 2010	VD	R\$	1.599,53	R\$	4.798,59
2.335	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	77,77	R\$	233,31
2.336	3	UN	PISTA RETENTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	106,93	R\$	320,79
2.337	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	345,53	R\$	1.036,59
2.338	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	181,16	R\$	543,48
2.339	3	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$	3.366,96	R\$	10.100,88
2.340	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2010	UNIVERSAL	R\$	1,77	R\$	1.062,00
2.341	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	101,63	R\$	304,89
2.342	3	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	TRW	R\$	335,81	R\$	1.007,43
2.343	3	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	139,63	R\$	418,89
2.344	3	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2010	URBA	R\$	229,77	R\$	689,31
2.345	3	UN	RETENTORES DE CÂMBIO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	77,86	R\$	233,58
2.346	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	106,93	R\$	320,79
2.347	3	UN	ROLAMENTO COLUNA	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	86,60	R\$	259,80
2.348	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	114,88	R\$	344,64
2.349	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	NZK	R\$	512,56	R\$	1.537,68
2.350	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	257,16	R\$	771,48
2.351	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	278,37	R\$	835,11
2.352	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	44,19	R\$	132,57
2.353	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	372,04	R\$	1.116,12
2.354	3	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2010	MOMAG	R\$	251,86	R\$	755,58
2.355	3	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	ZF	R\$	7.246,48	R\$	21.739,44
2.356	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$	259,02	R\$	777,06
2.357	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	362,32	R\$	1.086,96
2.358	6	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$	1.033,95	R\$	6.203,70
2.359	6	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$	1.060,46	R\$	6.362,76
2.360	6	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	313,72	R\$	1.882,32
2.361	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	228,00	R\$	1.368,00
2.362	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2010	3M	R\$	17,67	R\$	106,02
2.363	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2010	SCHADEK	R\$	252,46	R\$	757,38
2.364	3	UN	VOLANTE MOTOR	ANO MODELO 2010	AUTIMPEX	R\$	2.545,11	R\$	7.635,33
2.365	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	185,58	R\$	55.674,00
2.366	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	123,72	R\$	111.348,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18								R\$	415.600,00
LOTE 19- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS PJN-3240 / PJN-5781 / PJN-1201									
2.367	8	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$	390,46	R\$	3.123,68
2.368	8	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$	84,09	R\$	672,72
2.369	8	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$	97,82	R\$	782,56
2.370	8	UN	BENDIX	ANO MODELO 2015	ZM	R\$	105,28	R\$	842,24
2.371	8	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2015	DELCO REMY	R\$	281,69	R\$	2.253,52
2.372	8	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	27,82	R\$	222,56
2.373	8	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2015	VDO	R\$	345,07	R\$	2.760,56
2.374	8	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	271,13	R\$	2.169,04
2.375	8	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2015	VDO	R\$	77,47	R\$	619,76
2.376	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2015	VDO	R\$	59,86	R\$	179,58
2.377	8	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	16,55	R\$	132,40
2.378	8	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	33,45	R\$	267,60
2.379	8	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	111,27	R\$	890,16
2.380	8	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2015	GAUSS	R\$	132,39	R\$	1.059,12





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.381	8	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	314,79	R\$	2.518,32
2.382	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	72,89	R\$	218,67
2.383	8	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	118,66	R\$	949,28
2.384	8	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	91,55	R\$	732,40
2.385	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	15,49	R\$	123,92
2.386	8	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	27,11	R\$	216,88
2.387	8	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	61,27	R\$	490,16
2.388	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	54,23	R\$	325,38
2.389	8	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	200,71	R\$	1.605,68
2.390	8	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	196,87	R\$	1.574,96
2.391	8	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	78,10	R\$	624,80
2.392	8	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	33,10	R\$	264,80
2.393	8	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2015	ASX	R\$	17,29	R\$	138,32
2.394	8	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	48,94	R\$	391,52
2.395	8	UN	BRACO LIMPADOR	ANO MODELO 2015	GRANERO	R\$	119,72	R\$	957,76
2.396	8	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	273,94	R\$	2.191,52
2.397	8	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	142,91	R\$	1.143,28
2.398	8	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	97,18	R\$	777,44
2.399	8	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	117,61	R\$	940,88
2.400	8	UN	GARFO	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	61,27	R\$	490,16
2.401	8	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	271,13	R\$	2.169,04
2.402	8	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	69,54	R\$	556,32
2.403	8	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	111,27	R\$	890,16
2.404	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	NINO	R\$	98,24	R\$	294,72
2.405	8	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	16,90	R\$	135,20
2.406	8	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	203,52	R\$	1.628,16
2.407	8	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	394,37	R\$	3.154,96
2.408	8	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	394,37	R\$	3.154,96
2.409	8	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	625,88	R\$	5.007,04
2.410	8	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	1.639,44	R\$	13.115,52
2.411	8	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2015	SCHADECK	R\$	949,30	R\$	7.594,40
2.412	8	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	640,85	R\$	5.126,80
2.413	8	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	147,89	R\$	1.183,12
2.414	8	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2015	KS	R\$	368,31	R\$	2.946,48
2.415	9	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2015	KS	R\$	267,61	R\$	2.408,49
2.416	8	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	13,24	R\$	105,92
2.417	8	UN	BUCHA ESTABILIZADOR MAIOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	21,13	R\$	169,04
2.418	8	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	29,93	R\$	239,44
2.419	9	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2015	MWM	R\$	251,20	R\$	2.260,80
2.420	8	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2015	KOSTAL	R\$	55,28	R\$	442,24
2.421	8	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	81,02	R\$	648,16
2.422	8	UN	CILINDRO SUPERIOR	ANO MODELO 2015	VARGA	R\$	134,93	R\$	1.079,44
2.423	8	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	VARGA	R\$	146,83	R\$	1.174,64
2.424	8	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2015	VISCONDE	R\$	1.250,71	R\$	10.005,68
2.425	8	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	20,81	R\$	166,48
2.426	8	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	45,77	R\$	366,16
2.427	8	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	35,07	R\$	280,56
2.428	3	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	55,39	R\$	166,17
2.429	8	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	133,49	R\$	1.067,92
2.430	8	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	27,11	R\$	216,88
2.431	8	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2015	LNG	R\$	116,90	R\$	935,20
2.432	8	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2015	REX	R\$	640,85	R\$	5.126,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.433	6	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2015	BZ	R\$	267,94	R\$	1.607,64
2.434	8	UN	DIAFRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$	20,07	R\$	160,56
2.435	8	UN	KIT DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	SACHS	R\$	2.383,81	R\$	19.070,48
2.436	8	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2015	EATON	R\$	676,06	R\$	5.408,48
2.437	8	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$	97,89	R\$	783,12
2.438	8	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$	90,14	R\$	721,12
2.439	8	UN	ESPAÇADOR DO PINHÃO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	62,32	R\$	498,56
2.440	8	UN	FAROL	ANO MODELO 2015	FORT LUZ	R\$	126,76	R\$	1.014,08
2.441	8	UN	GARFO DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	238,38	R\$	1.907,04
2.442	8	UN	GRAMPOS DE MOLA	ANO MODELO 2015	FEY	R\$	69,23	R\$	553,84
2.443	8	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$	31,34	R\$	250,72
2.444	8	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$	272,64	R\$	2.181,12
2.445	8	JG	JG JUNTA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$	669,93	R\$	5.359,44
2.446	8	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$	34,16	R\$	273,28
2.447	8	JG	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2015	SABO	R\$	670,21	R\$	5.361,68
2.448	8	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2015	MERITOR	R\$	341,71	R\$	2.733,68
2.449	8	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2015	ASX	R\$	3,87	R\$	30,96
2.450	8	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$	27,82	R\$	222,56
2.451	8	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$	2,83	R\$	22,64
2.452	8	UN	LÂMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$	4,30	R\$	34,40
2.453	8	UN	LANTERNA DIANT	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	40,14	R\$	321,12
2.454	8	UN	LANTERNA PISCA	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	46,55	R\$	372,40
2.455	8	UN	LANTERNA TRAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	42,25	R\$	338,00
2.456	8	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	33,31	R\$	266,48
2.457	10	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$	17,96	R\$	179,60
2.458	10	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$	17,96	R\$	179,60
2.459	10	UN	LONA DE FREIO	ANO MODELO 2015	FLEX	R\$	267,61	R\$	2.676,10
2.460	10	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2015	FLEX	R\$	147,89	R\$	1.478,90
2.461	10	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	157,04	R\$	1.570,40
2.462	8	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	34,89	R\$	279,12
2.463	8	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$	1.139,69	R\$	9.117,52
2.464	8	UN	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2015	EATON	R\$	32,39	R\$	259,12
2.465	60	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$	24,61	R\$	1.476,60
2.466	9	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2015	VETOR	R\$	42,61	R\$	383,49
2.467	9	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	63,03	R\$	567,27
2.468	9	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	AUTOGLASS	R\$	1.936,63	R\$	17.429,67
2.469	9	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	116,90	R\$	1.052,10
2.470	9	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	261,47	R\$	2.353,23
2.471	9	UN	REGULADORES DE FREIO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	125,35	R\$	1.128,15
2.472	9	UN	REPARO CUICAS DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	110,56	R\$	995,04
2.473	9	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2015	URBA	R\$	218,31	R\$	1.964,79
2.474	9	UN	REPARO DE CATRCA AUTOMATICA	ANO MODELO 2015	BZ	R\$	193,66	R\$	1.742,94
2.475	9	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2015	LNG	R\$	138,73	R\$	1.248,57
2.476	9	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2015	FAG	R\$	175,75	R\$	1.581,75
2.477	9	UN	ROLAMENTO RODA	ANO MODELO 2015	FAG	R\$	147,89	R\$	1.331,01
2.478	9	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2015	FAG	R\$	11,39	R\$	102,51
2.479	9	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2015	REI	R\$	138,73	R\$	1.248,57
2.480	9	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2015	MOMAG	R\$	118,49	R\$	1.066,41
2.481	9	UN	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	FRUM	R\$	1.047,19	R\$	9.424,71
2.482	9	UN	TAMBOR FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2015	FRUM	R\$	1.133,81	R\$	10.204,29
2.483	9	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2015	TRW	R\$	117,11	R\$	1.053,99
2.484	9	UN	TIRANTE ACELERADOR	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	51,41	R\$	462,69





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.485	9	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2015	LNG	R\$	217,77	R\$	1.959,93
2.486	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2015	SERVIÇOS	R\$	140,85	R\$	42.255,00
2.487	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2015	SERVIÇOS	R\$	140,85	R\$	126.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19								R\$	399.500,00
LOTE 20 - MICRO-ÔNIBUS VOLLARY PLACA JMN-1615									
2.488	1	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	392,80	R\$	392,80
2.489	1	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2006	UNIFAP	R\$	117,17	R\$	117,17
2.490	2	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2006	MERITOR	R\$	350,55	R\$	701,10
2.491	1	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	263,10	R\$	263,10
2.492	1	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2006	VEDA	R\$	244,57	R\$	244,57
2.493	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2006	PRADOLUX	R\$	37,80	R\$	226,80
2.494	2	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2006	VDO	R\$	330,62	R\$	661,24
2.495	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2006	VANNUCCI	R\$	174,17	R\$	348,34
2.496	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	92,72	R\$	185,44
2.497	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	117,17	R\$	234,34
2.498	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2006	VECTOR	R\$	25,94	R\$	51,88
2.499	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2006	VECTOR	R\$	43,06	R\$	86,12
2.500	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	192,69	R\$	385,38
2.501	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2006	GAUSS	R\$	155,64	R\$	311,28
2.502	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	215,67	R\$	431,34
2.503	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	88,94	R\$	266,82
2.504	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	87,45	R\$	262,35
2.505	2	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	185,28	R\$	370,56
2.506	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	40,76	R\$	326,08
2.507	3	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	57,88	R\$	173,64
2.508	2	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	159,34	R\$	318,68
2.509	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2006	PRADOLUX	R\$	208,26	R\$	1.249,56
2.510	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	322,47	R\$	644,94
2.511	2	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2006	KOSTAL	R\$	237,16	R\$	474,32
2.512	2	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	207,52	R\$	415,04
2.513	20	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	54,18	R\$	1.083,60
2.514	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$	18,60	R\$	372,00
2.515	1	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	OSPINA	R\$	128,41	R\$	128,41
2.516	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	F. CONFUORTO	R\$	124,58	R\$	249,16
2.517	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	452,16	R\$	904,32
2.518	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	209,07	R\$	418,14
2.519	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	188,10	R\$	376,20
2.520	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	183,13	R\$	366,26
2.521	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2006	UNIFAP	R\$	40,84	R\$	81,68
2.522	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	292,82	R\$	585,64
2.523	2	UN	SENSOR TEMP ARREFEICIMENTO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	285,34	R\$	570,68
2.524	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	333,51	R\$	667,02
2.525	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2006	FORTLUZ	R\$	100,13	R\$	200,26
2.526	4	UN	AMORTECEDORES	ANO / MODELO 2006	COFAP	R\$	361,75	R\$	1.447,00
2.527	50	UN	ARRUELA DE VEDACAO MAIOR	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	74,11	R\$	3.705,50
2.528	2	UN	BALANCIM DE VALVULA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	340,92	R\$	681,84
2.529	2	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	DELLA ROSA	R\$	403,99	R\$	807,98
2.530	2	UN	BARRA LATERAL	ANO / MODELO 2006	DELLA ROSA	R\$	2.038,11	R\$	4.076,22
2.531	6	UN	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	281,63	R\$	1.689,78
2.532	2	UN	BOMBA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	LNG	R\$	1.852,83	R\$	3.705,66





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.533	8	UN	BRONZINA DE BIELA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	50,77	R\$	406,16
2.534	8	UN	BRONZINA DE MANCAL	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	63,00	R\$	504,00
2.535	10	UN	BUCHA DE ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2006	REI	R\$	48,25	R\$	482,50
2.536	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$	463,21	R\$	1.852,84
2.537	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$	452,09	R\$	1.808,36
2.538	4	UN	CILINDROS DIREÇÃO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$	1.170,99	R\$	4.683,96
2.539	10	UN	COLA 3M	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$	14,82	R\$	148,20
2.540	10	UN	CONEXOES	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	170,46	R\$	1.704,60
2.541	3	UN	CONJUNTO DE LUVA TRANSMISSÃO MICRO	ANO / MODELO 2006	LNG	R\$	1.107,99	R\$	3.323,97
2.542	6	UN	CONJUNTO ROLAMENTO CENTRAL	ANO / MODELO 2006	REI	R\$	377,98	R\$	2.267,88
2.543	15	UN	CONJUNTOS PARAFUSO RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2006	FEY	R\$	28,16	R\$	422,40
2.544	50	UN	CONTRA PINO	ANO / MODELO 2006	BAHIA FALCÃO	R\$	1,48	R\$	74,00
2.545	2	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO / MODELO 2006	DAYCO	R\$	129,70	R\$	259,40
2.546	2	UN	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2006	REI	R\$	146,74	R\$	293,48
2.547	10	UN	DIAFRAGMA FREIO 711	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$	28,24	R\$	282,40
2.548	12	UN	DISCO DE TACOGRAFO	ANO / MODELO 2006	VDO	R\$	41,40	R\$	496,80
2.549	2	UN	KIT DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	LUK	R\$	2.012,17	R\$	4.024,34
2.550	10	UN	ESTOPA DE LIMPEZA	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$	2,59	R\$	25,90
2.551	4	UN	FILTRO C/VALVULA	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	97,83	R\$	391,32
2.552	2	UN	FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	81,52	R\$	163,04
2.553	2	UN	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	70,41	R\$	140,82
2.554	5	UN	FILTRO SEDIMENTAOR	ANO / MODELO 2006	RACOR	R\$	137,18	R\$	685,90
2.555	2	UN	FILTROS AR INTERNO	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	70,41	R\$	140,82
2.556	2	UN	FILTROS COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	82,27	R\$	164,54
2.557	2	UN	FILTROS DE AR EXTERNO	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$	81,52	R\$	163,04
2.558	5	UN	FLEXIVEL EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	140,81	R\$	704,05
2.559	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 3	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	14,82	R\$	59,28
2.560	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 4	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	20,75	R\$	83,00
2.561	2	UN	GARFO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	115,62	R\$	231,24
2.562	10	UN	GRAXA PARA ROLAMENTO	ANO / MODELO 2006	MARFAK	R\$	37,06	R\$	370,60
2.563	4	UN	JG BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	70,41	R\$	281,64
2.564	4	UN	JG BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	74,11	R\$	296,44
2.565	3	UN	JG JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	1.408,15	R\$	4.224,45
2.566	10	UN	LONA DE FREIO	ANO / MODELO 2006	LONAFLEX	R\$	151,93	R\$	1.519,30
2.567	5	UN	JUNTA BOMBA INEJTORA	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$	14,82	R\$	74,10
2.568	2	UN	JUNTA CABEÇOTE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	289,04	R\$	578,08
2.569	10	UN	JUNTA COLETOR	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$	18,53	R\$	185,30
2.570	10	UN	JUNTA TAMPA VALVULA	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$	22,98	R\$	229,80
2.571	10	UN	KIT MOLAS PASTILHAS	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	92,72	R\$	927,20
2.572	4	UN	KIT MOTOR	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	2.890,41	R\$	11.561,64
2.573	10	UN	MANGUEIRA DE OLEO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	59,29	R\$	592,90
2.574	4	UN	MANGUEIRAS DA RODA FREIO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	85,23	R\$	340,92
2.575	30	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO / MODELO 2006	GIM	R\$	22,23	R\$	666,90
2.576	30	UN	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2006	PETRONAS	R\$	266,81	R\$	8.004,30
2.577	4	UN	PALHETAS LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	VEFOR	R\$	114,88	R\$	459,52
2.578	50	UN	PARAFUSOS 3/8	ANO / MODELO 2006	FEY	R\$	7,41	R\$	370,50
2.579	20	UN	PINO DE MOLA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	50,40	R\$	1.008,00
2.580	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	265,47	R\$	530,94
2.581	10	UN	REPAROS DA PINÇA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	311,27	R\$	3.112,70
2.582	10	UN	REPAROS DA VALVULA WABCO	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$	196,40	R\$	1.964,00
2.583	3	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$	28,53	R\$	85,59





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			RÁPIDA				
2.584	4	UN	RETENTORES CUBO DIANTEIRO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 40,84	R\$ 163,36
2.585	2	UN	RETENTORES DO CAMBIO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 88,94	R\$ 177,88
2.586	4	UN	RETENTORES TRASEIRO CUBO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 81,52	R\$ 326,08
2.587	2	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	MZK	R\$ 248,28	R\$ 496,56
2.588	4	UN	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2006	TINKER	R\$ 159,34	R\$ 637,36
2.589	4	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	ANO / MODELO 2006	TINKER	R\$ 259,40	R\$ 1.037,60
2.590	4	UN	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO 2006	MOMAG	R\$ 129,70	R\$ 518,80
2.591	10	UN	SILICONE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 27,04	R\$ 270,40
2.592	4	UN	TAMBORES DE FREIO	ANO / MODELO 2006	BATISTA	R\$ 566,97	R\$ 2.267,88
2.593	2	UN	TAMPA DE OLEO DE MOTOR	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 35,72	R\$ 71,44
2.594	2	UN	TAMPA DE TANQUE	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 59,36	R\$ 118,72
2.595	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	NAKATA	R\$ 107,46	R\$ 644,76
2.596	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO / MODELO 2006	UINVERSAL	R\$ 14,82	R\$ 88,92
2.597	2	UN	TUBO DE TRANSMISSAO	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$ 229,75	R\$ 459,50
2.598	2	UN	VÁLVULA DE SEGURANÇA	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$ 122,66	R\$ 245,32
2.599	4	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 555,85	R\$ 2.223,40
2.600	8	UN	VALVULAS DO CABEÇOTE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 40,84	R\$ 326,72
2.601	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	VOLKSWAGEM	SERVIÇOS	R\$ 148,23	R\$ 14.823,00
2.602	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MICRO-ÔNIBUS VOLLARY	SERVIÇOS	R\$ 148,23	R\$ 44.469,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20							R\$ 164.000,00
LOTE 21 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY PLACA PLO-5G21 (V8L ANO:2018 MODELO:2019)							
2.603	2	UN	AUTOMATICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZM	R\$ 402,49	R\$ 804,98
2.604	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIFAP	R\$ 179,90	R\$ 359,80
2.605	2	UN	PLANETARIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$ 345,10	R\$ 690,20
2.606	1	UN	BENDIX	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZEN	R\$ 149,21	R\$ 149,21
2.607	2	UN	BOBINA CAMPO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VEDA	R\$ 351,99	R\$ 703,98
2.608	6	UN	LANTERNAS LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	PRADOLUX	R\$ 26,86	R\$ 161,16
2.609	2	UN	CONTRAGIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VDO	R\$ 390,25	R\$ 780,50
2.610	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 302,25	R\$ 604,50
2.611	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 191,30	R\$ 382,60
2.612	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 153,04	R\$ 306,08
2.613	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$ 390,25	R\$ 780,50
2.614	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VETOR	R\$ 26,78	R\$ 53,56
2.615	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VETOR	R\$ 22,96	R\$ 45,92
2.616	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	GAUSS	R\$ 168,34	R\$ 336,68





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.617	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	344,34	R\$	688,68
2.618	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	113,25	R\$	339,75
2.619	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	128,55	R\$	385,65
2.620	2	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	304,55	R\$	609,10
2.621	8	UN	RELE AUXILIAR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	53,56	R\$	428,48
2.622	3	UN	RELE PISCA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	52,11	R\$	156,33
2.623	2	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	229,56	R\$	459,12
2.624	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	PRADOLUX	R\$	130,08	R\$	780,48
2.625	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	335,15	R\$	670,30
2.626	2	UN	CHAVE LUZ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	214,25	R\$	428,50
2.627	2	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	273,94	R\$	547,88
2.628	20	UN	REATORES 24V	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DNI	R\$	61,22	R\$	1.224,40
2.629	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	22,96	R\$	459,20
2.630	2	UN	CHAVE LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	KOSTAL	R\$	133,91	R\$	267,82
2.631	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	F. CONFUORTO	R\$	304,55	R\$	609,10
2.632	2	UN	MOTOR LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	466,77	R\$	933,54
2.633	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ZM	R\$	218,08	R\$	436,16
2.634	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	CINAP	R\$	267,82	R\$	535,64
2.635	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	CINAP	R\$	221,91	R\$	443,82
2.636	2	UN	GARFO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	UNIFAP	R\$	76,52	R\$	153,04
2.637	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	302,25	R\$	604,50
2.638	1	UN	SENSOR TEMP ARREFEICIMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	317,55	R\$	317,55
2.639	1	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	153,04	R\$	153,04
2.640	2	UN	FAROL DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	FORT LUZ	R\$	195,12	R\$	390,24
2.641	4	UN	AMORTECEDORES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	COFAP	R\$	247,92	R\$	991,68
2.642	50	UN	ARRUELA DE VEDACAO MAIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	38,26	R\$	1.913,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.643	2	UN	BALANCIM DE VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$ 382,60	R\$ 765,20
2.644	2	UN	BARRA DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	NAKATA	R\$ 2.104,28	R\$ 4.208,56
2.645	2	UN	BARRA LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	TRW	R\$ 413,20	R\$ 826,40
2.646	6	UN	BICO INJETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$ 841,71	R\$ 5.050,26
2.647	2	UN	BOMBA DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$ 2.142,54	R\$ 4.285,08
2.648	8	UN	BRONZINA DE BIELA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$ 59,68	R\$ 477,44
2.649	8	UN	BRONZINA DE MANCAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$ 65,04	R\$ 520,32
2.650	10	UN	BUCHA DE ESTABILIZADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	REI	R\$ 42,09	R\$ 420,90
2.651	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VARGA	R\$ 114,78	R\$ 459,12
2.652	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VARGA	R\$ 149,21	R\$ 596,84
2.653	4	UN	CILINDROS DIREÇÃO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 459,11	R\$ 1.836,44
2.654	10	UN	COLA 3M	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	UNIVERSAL	R\$ 15,30	R\$ 153,00
2.655	10	UN	CONEXOES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 76,52	R\$ 765,20
2.656	3	UN	CONJUNTO DE LUVA TRANSMISSÃO MICRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$ 780,50	R\$ 2.341,50
2.657	6	UN	CONJUNTO ROLAMENTO CENTRAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	REI	R\$ 374,94	R\$ 2.249,64
2.658	15	UN	CONJUNTOS PARAFUSO RODA DIANTEIRA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	FEY	R\$ 61,22	R\$ 918,30
2.659	50	UN	CONTRA PINO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BAHIA FALCAO	R\$ 0,77	R\$ 38,50
2.660	2	UN	CORREIAS VENTILADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	DAYCO	R\$ 149,21	R\$ 298,42
2.661	2	UN	COXIM CAMBIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	REI	R\$ 466,77	R\$ 933,54
2.662	10	UN	DIAFRAGMA FREIO 711	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SABO	R\$ 26,78	R\$ 267,80
2.663	12	UN	DISCO DE TACOGRAFO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VDO	R\$ 42,09	R\$ 505,08
2.664	2	UN	KIT DE EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	EATON	R\$ 3.443,36	R\$ 6.886,72
2.665	10	UN	ESTOPA DE LIMPEZA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	UNIVERSAL	R\$ 3,06	R\$ 30,60
2.666	4	UN	FILTRO C/VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$ 151,51	R\$ 606,04
2.667	2	UN	FILTRO DE AR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$ 99,47	R\$ 198,94
2.668	2	UN	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$ 68,87	R\$ 137,74





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.669	5	UN	FILTRO SEDIMENTDAOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	76,52	R\$	382,60
2.670	2	UN	FILTROS AR INTERNO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	72,69	R\$	145,38
2.671	2	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	95,65	R\$	191,30
2.672	2	UN	FILTROS DE AR EXTERNO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	88,00	R\$	176,00
2.673	5	UN	FLEXIVEL EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	382,60
2.674	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 3	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	15,30	R\$	61,20
2.675	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 4	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	22,96	R\$	91,84
2.676	2	UN	GARFO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	267,82	R\$	535,64
2.677	10	UN	GRAXA PARA ROLAMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	38,26	R\$	382,60
2.678	4	UN	JG BRONZINA FIXA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	76,52	R\$	306,08
2.679	4	UN	JG BRONZINA MOVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	74,99	R\$	299,96
2.680	3	UN	JG JUNTA MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SABO	R\$	696,32	R\$	2.088,96
2.681	10	UN	LONA DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LONAFLEX	R\$	153,04	R\$	1.530,40
2.682	5	UN	JUNTA BOMBA INEJTORA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	26,78	R\$	133,90
2.683	2	UN	JUNTA CABEÇOTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	390,25	R\$	780,50
2.684	10	UN	JUNTA COLETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	36,73	R\$	367,30
2.685	10	UN	JUNTA TAMPA VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	42,09	R\$	420,90
2.686	10	UN	KIT MOLAS PASTILHAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	53,56	R\$	535,60
2.687	4	UN	KIT MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	749,89	R\$	2.999,56
2.688	10	UN	MANGUEIRA DE OLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	103,30	R\$	1.033,00
2.689	4	UN	MANGUEIRAS DA RODA FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	59,68	R\$	238,72
2.690	30	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	459,11	R\$	13.773,30
2.691	30	UN	OLEO HIDRAULICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	298,42	R\$	8.952,60
2.692	4	UN	PALHETAS LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VETOR	R\$	76,52	R\$	306,08
2.693	50	UN	PARAFUSOS 3/8	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	FEY	R\$	7,65	R\$	382,50
2.694	20	UN	PINO DE MOLA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	42,09	R\$	841,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.695	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BOSCH	R\$	195,20	R\$	390,40
2.696	10	UN	REPAROS DA PINÇA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	195,20	R\$	1.952,00
2.697	10	UN	REPAROS DA VALVULA WABCO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	QUINELATO	R\$	290,77	R\$	2.907,70
2.698	3	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	138,50	R\$	415,50
2.699	4	UN	RETENTORES CUBO DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	53,56	R\$	214,24
2.700	2	UN	RETENTORES DO CAMBIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	42,09	R\$	84,18
2.701	4	UN	RETENTORES TRASEIRO CUBO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	65,04	R\$	260,16
2.702	2	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FAG	R\$	390,25	R\$	780,50
2.703	4	UN	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$	220,38	R\$	881,52
2.704	4	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$	208,21	R\$	832,84
2.705	4	UN	SAPATA DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MOMAG	R\$	136,36	R\$	545,44
2.706	10	UN	SILICONE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	30,61	R\$	306,10
2.707	4	UN	TAMBORES DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FRUM	R\$	577,72	R\$	2.310,88
2.708	2	UN	TAMPA DE OLEO DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	38,26	R\$	76,52
2.709	2	UN	TAMPA DE TANQUE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	61,98	R\$	123,96
2.710	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	NAKATA	R\$	113,25	R\$	679,50
2.711	6	UN	TUBO COLA 3M	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	15,30	R\$	91,80
2.712	2	UN	TUBO DE TRANSMISSAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	466,77	R\$	933,54
2.713	2	UN	VÁLVULA DE SEGURANÇA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	153,04
2.714	4	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	218,08	R\$	872,32
2.715	8	UN	VALVULAS DO CABEÇOTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	34,43	R\$	275,44
2.716	2	UN	INDUZIDO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZM	R\$	394,07	R\$	788,14
2.717	2	UN	AUTOMÁTICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZM	R\$	294,68	R\$	589,36
2.718	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIFAP	R\$	141,64	R\$	283,28
2.719	2	UN	BENES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZEN	R\$	291,54	R\$	583,08
2.720	2	UN	BUBINA DE CAMPO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VEDA	R\$	304,62	R\$	609,24





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.721	2	UN	SENSOR DE ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	172,17	R\$	344,34
2.722	2	UN	SENSOR DE PRESSÃO DO REI	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	420,86	R\$	841,72
2.723	2	UN	SENSOR DE TEMPERATURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	222,67	R\$	445,34
2.724	2	UN	ROLAMENTO DO COLETOR DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MERITOR	R\$	61,98	R\$	123,96
2.725	4	UN	ROLAMENTO DO LADO DA PULIA DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VETOR	R\$	72,69	R\$	290,76
2.726	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	195,20	R\$	390,40
2.727	8	UN	PARAFUSO DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	7,65	R\$	61,20
2.728	8	UN	BICO INJETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	841,71	R\$	6.733,68
2.729	2	UN	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	4.506,98	R\$	9.013,96
2.730	2	UN	KIT DE PISTON	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	841,71	R\$	1.683,42
2.731	2	UN	JOGO DE CAMISA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	295,36	R\$	590,72
2.732	2	UN	JOGO DE VÁLVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	29,15	R\$	58,30
2.733	2	UN	JOGO DE JUNTA DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	765,19	R\$	1.530,38
2.734	2	UN	JOGO DE RETENTOR DE VÁLVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	26,86	R\$	53,72
2.735	2	UN	BOMBA DE ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	482,07	R\$	964,14
2.736	2	UN	BOMBA DE ÁGUA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	420,86	R\$	841,72
2.737	1	UN	VÁLVULA TERMOSFÁTICA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	185,90	R\$	185,90
2.738	2	UN	RETENTOR DA PULIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	150,82	R\$	301,64
2.739	2	UN	RETENTOR DO VOLANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	118,60	R\$	237,20
2.740	2	UN	CRUZETAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	NAKATA	R\$	218,16	R\$	436,32
2.741	2	UN	ROLAMENTOS DE CENTRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	REI	R\$	237,97	R\$	475,94
2.742	2	UN	ROLAMENTO DO PIÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MERITOR	R\$	375,71	R\$	751,42
2.743	2	UN	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MERITOR	R\$	455,29	R\$	910,58
2.744	2	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	PARKER	R\$	151,66	R\$	303,32
2.745	8	UN	BUCHA DO FEIXO DE MOLA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	REI	R\$	56,62	R\$	452,96
2.746	3	UN	MOLA MESTRE	MICRO-ÔNIBUS MACOPOL VOLLARY	AESA	R\$	390,25	R\$	1.170,75





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.747	3	UN	MOLA MESTRE DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AESA	R\$	373,41	R\$	1.120,23
2.748	3	UN	MOLA MESTRE SECUNDÁRIAS DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AESA	R\$	289,32	R\$	867,96
2.749	3	UN	MOLA MESTRE SECUNDÁRIAS TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AESA	R\$	304,62	R\$	913,86
2.750	2	UN	VÁLVULA DO PEDAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	348,16	R\$	696,32
2.751	2	UN	VÁLVULA ESTACIONÁRIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	299,19	R\$	598,38
2.752	2	UN	VÁLVULA DE ALÍVIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	153,04
2.753	3	UN	VÁLVULA AUXILIAR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	306,08	R\$	918,24
2.754	2	UN	CUÍCAS DE FREIO DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BZ	R\$	390,25	R\$	780,50
2.755	2	UN	CUÍCAS DE FREIO TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BZ	R\$	451,46	R\$	902,92
2.756	10	UN	ENGATE RÁPIDO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	22,96	R\$	229,60
2.757	100	UN	BRAÇADEIRAS DE NAYLON	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	1,53	R\$	153,00
2.758	50	UN	FITAS ISOLANTES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	DNI	R\$	19,13	R\$	956,50
2.759	20	UN	LÂMPADAS DE FAROL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	HELLA	R\$	34,43	R\$	688,60
2.760	20	UN	LÂMPADAS DE PISCA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	HELLA	R\$	3,83	R\$	76,60
2.761	20	UN	LÂMPADAS DE LANTERNAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	HELLA	R\$	7,65	R\$	153,00
2.762	20	UN	LÂMPADAS DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	HELLA	R\$	6,12	R\$	122,40
2.763	20	UN	LÂMPADAS DE RÉ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	HELLA	R\$	6,89	R\$	137,80
2.764	2	UN	PARABRISA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	1.912,98	R\$	3.825,96
2.765	5	UN	VIDRO LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	237,21	R\$	1.186,05
2.766	2	UN	VIDRO TRAZEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	374,94	R\$	749,88
2.767	2	UN	TURBINA DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MASTER POWER	R\$	3.144,94	R\$	6.289,88
2.768	4	UN	FAROL DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FORT LUZ	R\$	271,64	R\$	1.086,56
2.769	2	UN	BUZINAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VETOR	R\$	76,52	R\$	153,04
2.770	8	UN	FILTRO DE AR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	99,47	R\$	795,76
2.771	4	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	65,04	R\$	260,16
2.772	4	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	60,53	R\$	242,12





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.773	8	UN	FILTRO DE AR EXTERNO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	74,99	R\$	599,92
2.774	10	UN	TERMINAL DE BATERIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	15,30	R\$	153,00
2.775	50	UN	FUZÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	0,77	R\$	38,50
2.776	50	UN	PARAFUSO DE RODA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	FEY	R\$	29,08	R\$	1.454,00
2.777	2	UN	COROA DO DIFERENCIAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	KLKL	R\$	2.907,73	R\$	5.815,46
2.778	2	UN	PIÃO DO DIFERENCIAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VISCONDE	R\$	1.530,38	R\$	3.060,76
2.779	2	UN	RADIADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BL FIBRAS	R\$	2.379,74	R\$	4.759,48
2.780	2	UN	PARACHOQUE DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VISCONDE	R\$	335,15	R\$	670,30
2.781	2	UN	RADIADOR DO INTERCURE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$	2.601,65	R\$	5.203,30
2.782	2	UN	BOMBA DE DIREÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	1.453,86	R\$	2.907,72
2.783	80		LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	PRADOLUX	R\$	22,96	R\$	1.836,80
2.784	12	UN	ESTOPAS TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$	53,56	R\$	642,72
2.785	4	UN	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$	183,65	R\$	734,60
2.786	4	UN	CATRACA DE FREIO TRAZEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LNG	R\$	151,51	R\$	606,04
2.787	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SERVIÇOS	R\$	153,04	R\$	15.304,00
2.788	400	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SERVIÇOS	R\$	153,04	R\$	61.216,00
VALOR TOTAL LOTE 21								R\$	270.400,00
LOTE 22 - CARRO FORD RANGER PLACA: RPE - 2G14 ANO 2022									
2.789	2	UN	AUTOMÁTICO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	483,69	R\$	967,38
2.790	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCVA	ANO/MODELO 2019	UNIFAP	R\$	301,43	R\$	602,86
2.791	2	UN	PLANETÁRIO	ANO/MODELO 2019	EURO	R\$	665,95	R\$	1.331,90
2.792	2	UN	BENDIX	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$	196,28	R\$	392,56
2.793	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO/MODELO 2019	UEDA	R\$	609,87	R\$	1.219,74
2.794	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	399,57	R\$	799,14
2.795	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓEO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	133,19	R\$	266,38
2.796	2	UN	SENSOR PRESSÃO TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	266,38	R\$	532,76
2.797	2	UN	ROLAMENTO L/COLETOR ALTER	ANO/MODELO 2020	SKF	R\$	150,72	R\$	301,44
2.798	2	UN	ROLAMENRO LADO POLIA	ANO/MODELO 2021	SKF	R\$	259,37	R\$	518,74
2.799	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	385,55	R\$	771,10
2.800	2	UN	COIFA CÂMBIO	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$	49,07	R\$	98,14
2.801	2	UN	COIFA HOMOCINÉTICA	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$	59,59	R\$	119,18
2.802	2	UM	TUBO RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$	665,95	R\$	1.331,90
2.803	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO/MODELO 2019	GAUSS	R\$	434,62	R\$	869,24
2.804	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	GAUSS	R\$	343,49	R\$	686,98
2.805	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	147,21	R\$	294,42
2.806	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	126,18	R\$	252,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.807	4	UN	RELE AUXILIAR	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	33,65	R\$	134,60
2.808	3	UN	RELE PISCA	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	43,46	R\$	130,38
2.809	2	UN	LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	RUFATO	R\$	504,72	R\$	1.009,44
2.810	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2020	DNI	R\$	173,85	R\$	347,70
2.811	2	UN	CHAVE LUZ	ANO/MODELO 2021	UNIVERSAL	R\$	413,59	R\$	827,18
2.812	1	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	KOSTAL	R\$	441,63	R\$	441,63
2.813	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$	266,38	R\$	532,76
2.814	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	280,40	R\$	560,80
2.815	2	UN	AUTOMÁTICO AUXIL PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	483,69	R\$	967,38
2.816	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	406,58	R\$	813,16
2.817	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	511,73	R\$	1.023,46
2.818	2	UN	GARFO	ANO/MODELO 2019	PATRAL	R\$	196,28	R\$	392,56
2.819	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	336,48	R\$	672,96
2.820	1	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	266,38	R\$	266,38
2.821	1	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	203,29	R\$	203,29
2.822	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	RUFATO	R\$	1.472,11	R\$	2.944,22
2.823	1	UN	CHAVE DE SETA SPRINT	ANO/MODELO 2019	KOSTAL	R\$	623,89	R\$	623,89
2.824	3	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$	2.461,44	R\$	7.384,32
2.825	2	JG	BRONZINA MÓVEL	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$	294,42	R\$	588,84
2.826	2	PEÇA	BOMBA MÓVEL	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$	294,42	R\$	588,84
2.827	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$	406,58	R\$	813,16
2.828	2	PEÇA	BOMBA ÓLEO	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	1.170,68	R\$	2.341,36
2.829	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$	848,22	R\$	3.392,88
2.830	2	PEÇA	CABECOTE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$	5.818,34	R\$	11.636,68
2.831	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$	2.944,22	R\$	5.888,44
2.832	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$	630,90	R\$	1.261,80
2.833	2	PEÇA	RETENTOR RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	147,21	R\$	294,42
2.834	2	PEÇA	COMANDO DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2019	APLIC	R\$	490,70	R\$	981,40
2.835	8	PEÇA	RETENTOR DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	26,64	R\$	213,12
2.836	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	1.170,68	R\$	2.341,36
2.837	2	PEÇA	TEMBOR FREIO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$	339,99	R\$	679,98
2.838	1	PEÇA	PARABRISA DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	785,13	R\$	785,13
2.839	1	JG	JUNTA MOTOR C/ RETENTOR	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$	883,27	R\$	883,27
2.840	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	84,12	R\$	168,24
2.841	4	PEÇA	CAMISA MOTOR	ANO/MODELO 2019	RIOSULENSE	R\$	189,27	R\$	757,08
2.842	2	PEÇA	SONDA LAMBDA	ANO/MODELO 2019	NTK	R\$	651,93	R\$	1.303,86
2.843	1	PEÇA	POLIA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$	399,57	R\$	399,57
2.844	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$	357,51	R\$	1.430,04
2.845	2	PEÇA	ROLAMENTO INT RODA	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$	91,13	R\$	182,26
2.846	2	PEÇA	ROLAMENTO EXT RODA	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$	68,70	R\$	137,40
2.847	4	JG	JOGO DE PARTIDA FREIO	ANO/MODELO 2019	LONAFLEX	R\$	171,75	R\$	687,00
2.848	2	PEÇA	EIXO PILOTO	ANO/MODELO 2019	EURO	R\$	1.191,71	R\$	2.383,42
2.849	2	KIT	KIT DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$	2.215,18	R\$	4.430,36
2.850	2	PEÇA	RADIADOR	ANO/MODELO 2019	VISCONDE	R\$	1.472,11	R\$	2.944,22
2.851	2	PEÇA	VELA DE IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	NGK	R\$	343,49	R\$	686,98
2.852	2	PEÇA	MÓDULO INJEÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$	4.346,23	R\$	8.692,46
2.853	2	PEÇA	FILTRO DE AR	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$	89,03	R\$	178,06
2.854	2	PEÇA	FILTRO DE ÓLEO 851LSP	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$	42,06	R\$	84,12
2.855	2	KIT	KIT ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	266,38	R\$	532,76
2.856	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$	91,13	R\$	364,52
2.857	1	PEÇA	CABECOTE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$	5.818,34	R\$	5.818,34





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.858	1	PEÇA	TRANSMISSÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 15.842,71	R\$ 15.842,71
2.859	2	PEÇA	BANDEJA SUP DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.860	2	PEÇA	BANDEJA INF DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 679,97	R\$ 1.359,94
2.861	2	PEÇA	COXIM E MOTOR	ANO/MODELO 2019	SAMPEL	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.862	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.863	2	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO/MODELO 2019	DAYCO	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.864	2	PEÇA	TENSOR DA CORREIA DENT	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.865	2	PEÇA	DISCO DE FREIO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 301,43	R\$ 602,86
2.866	2	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 476,68	R\$ 953,36
2.867	2	PEÇA	BOMBA D'ÁGUA	ANO/MODELO 2019	INDISA	R\$ 609,87	R\$ 1.219,74
2.868	2	PEÇA	ATUADOR DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 501,22	R\$ 1.002,44
2.869	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 595,85	R\$ 1.191,70
2.870	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 511,73	R\$ 1.023,46
2.871	2	PEÇA	PIVOT SUP	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 91,13	R\$ 182,26
2.872	2	PEÇA	PIVOT INF	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 105,15	R\$ 210,30
2.873	2	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 91,13	R\$ 182,26
2.874	1	PEÇA	CILINDRO AUX EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 329,47	R\$ 329,47
2.875	1	PEÇA	VÁLVULA TERMOSFÁTICA	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 476,68	R\$ 476,68
2.876	1	PEÇA	TANQUE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 2.593,72	R\$ 2.593,72
2.877	1	PEÇA	BOMBA DIR HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$ 967,39	R\$ 967,39
2.878	2	PEÇA	FLEXÍVEL FREIO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 175,25	R\$ 350,50
2.879	1	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 266,38	R\$ 266,38
2.880	18	LTR	ÓLEO MOTOR	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 42,06	R\$ 757,08
2.881	6	LTR	ÓLEO HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 21,03	R\$ 126,18
2.882	1	PEÇA	JUNTA TAMPA VALVULA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 259,37	R\$ 259,37
2.883	2	PEÇA	MÁQUINA DE VIDRO	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 150,72	R\$ 301,44
2.884	2	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.885	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.886	2	JG	CABO DE VELA	ANO/MODELO 2019	MAGNETI MARELLI	R\$ 501,22	R\$ 1.002,44
2.887	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	NGK	R\$ 343,49	R\$ 1.373,96
2.888	1	PEÇA	COLA ALTA TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	LOCTITE	R\$ 64,49	R\$ 64,49
2.889	4	LTR	ÓLEO FREIO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 24,54	R\$ 98,16
2.890	1	PEÇA	ENGRENAGEM RÉ	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 266,38	R\$ 266,38
2.891	1	PEÇA	SEMI EIXO COMPLETO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 1.170,68	R\$ 1.170,68
2.892	5	JOGO	SAPATA	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 175,25	R\$ 876,25
2.893	2	JOGO	JUNTA CÂMBIO	ANO/MODELO 2019	BASTOS	R\$ 224,32	R\$ 448,64
2.894	4	PEÇA	ROLAMENTO DO COLETOR DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$ 385,55	R\$ 1.542,20
2.895	4	PEÇA	ROLAMENTO DO COLETOR DO LADO DA POLIA	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$ 483,69	R\$ 1.934,76
2.896	4	PEÇA	COIFA DA MOSONÉTICAS	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$ 59,59	R\$ 238,36
2.897	2	PEÇA	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$ 203,29	R\$ 406,58
2.898	4	PEÇA	FARÓL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.261,81	R\$ 5.047,24
2.899	4	PEÇA	LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	FITAM	R\$ 413,59	R\$ 1.654,36
2.900	4	JG	PASTILHAS E DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 220,82	R\$ 883,28
2.901	2	PEÇA	PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.902	8	PEÇA	REPARO DA PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$ 476,68	R\$ 3.813,44
2.903	4	PEÇA	FLEXÍVEL FREIO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 175,25	R\$ 701,00
2.904	4	PEÇA	CILINDRO DA RODA TRZEIRA	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$ 84,12	R\$ 336,48
2.905	6	PEÇA	SAPATA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 175,25	R\$ 1.051,50
2.906	4	UN	VIDRO DE PORTA	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 469,67	R\$ 1.878,68





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2.907	1	UN	VIDRO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 771,11	R\$ 771,11
2.908	4	UN	ELEVADOR DE VIDRO	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 203,29	R\$ 813,16
2.909	2	UN	BOMBA DO HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$ 967,39	R\$ 1.934,78
2.910	2	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 8.972,86	R\$ 17.945,72
2.911	2	UN	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.912	1	UN	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DE ALTA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 3.883,57	R\$ 3.883,57
2.913	8	UN	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 848,22	R\$ 6.785,76
2.914	1	UNI	TURBINA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	MAHLE	R\$ 5.951,53	R\$ 5.951,53
2.915	1	UNI	RADIADOR DO INTERCURE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 2.011,88	R\$ 2.011,88
2.916	4	UNI	HOMOSSINÉTICA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 623,89	R\$ 2.495,56
2.917	4	UNI	JUNTA DESLIZANTE	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 539,77	R\$ 2.159,08
2.918	4	UNI	SEMI EIXO (TULIPA E TRIZETA)	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 1.170,68	R\$ 4.682,72
2.919	2	UNI	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$ 329,47	R\$ 658,94
2.920	2	UNI	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.921	2	UNI	ROLAMENTO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.922	2	UNI	COROA DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.923	2	UNI	PIÃO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 1.191,71	R\$ 2.383,42
2.924	4	UNI	ROLAMENTO DO PIÃO	ANO/MODELO 2019	TIMKEN	R\$ 686,98	R\$ 2.747,92
2.925	4	UNI	ROLAMENTO DA COROA	ANO/MODELO 2019	TIMKEN	R\$ 771,11	R\$ 3.084,44
2.926	1	UNI	EIXO DO CARDAN	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$ 1.226,76	R\$ 1.226,76
2.927	10	UNI	LÂMPADA DO FAROL	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 24,54	R\$ 245,40
2.928	10	UNI	LÂMPADA DO FREIO	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.929	10	UNI	LÂMPADA DE RÉ	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.930	10	UNI	LÂMPADA DO PISCA	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.931	2	UNI	CILINDRO MESTRE	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$ 686,98	R\$ 1.373,96
2.932	1	UNI	HIDROVAC	ANO/MODELO 2019	CONTROIL	R\$ 1.528,19	R\$ 1.528,19
2.933	80	LT	ÓLEO DE MOTOR	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 42,06	R\$ 3.364,80
2.934	1	UNI	EIXO DO COMANDO	ANO/MODELO 2019	APLIC	R\$ 1.331,91	R\$ 1.331,91
2.935	8	UNI	VÁLVULAS DE ESCAPE	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 126,18	R\$ 1.009,44
2.936	8	UNI	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 77,11	R\$ 616,88
2.937	32	UNI	RETENTORES DE VÁLVULAS	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$ 26,64	R\$ 852,48
2.938	4	UNI	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 42,06	R\$ 168,24
2.939	4	UNI	FILTROS DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 52,58	R\$ 210,32
2.940	2	UNI	CHICOTE ELÉTRICO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 581,83	R\$ 1.163,66
2.941	2	UNI	PARACHOQUE DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.942	2	UNI	PARACHOQUE TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 1.191,71	R\$ 2.383,42
2.943	2	UNI	MOTOR DA VENTUINHA	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 609,87	R\$ 1.219,74
2.944	50	UNI	FUZÍVEL	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 2,80	R\$ 140,00
2.945	100	UNI	BRAÇADEIRAS DE NAYLON	ANO/MODELO 2019	ROCHESTER	R\$ 2,45	R\$ 245,00
2.946	4	UNI	CUBOS TRAZEIROS	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 406,58	R\$ 1.626,32
2.947	2	UNI	CABOS DE FREIO DE MÃO	ANO/MODELO 2019	IKS	R\$ 623,89	R\$ 1.247,78
2.948	1	UNI	ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2019	SCAPEX	R\$ 771,11	R\$ 771,11
2.949	1	UNI	SENSOR DE ACELERADOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 504,72	R\$ 504,72
2.950	2	UNI	CORPO DA BORBOLETA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.261,81	R\$ 2.523,62
2.951	4	UNI	FECHADURA DA PORTA	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 574,82	R\$ 2.299,28
2.952	2	UNI	FECHADURA DA TAMPA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 329,47	R\$ 658,94
2.953	1	UNI	MÓDULO INJEÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 4.347,30	R\$ 4.347,30
2.954	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 147,21	R\$ 14.721,00
2.955	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 105,15	R\$ 31.545,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			MANUTENÇÃO						
VALOR TOTAL DO LOTE 22								R\$	308.400,00
LOTE 23 - CAMINHÃO VOLKSWAGEN BASCULANTE (CAÇAMBA) - A DIESEL PLACA OVB-2686									
2.956	1	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	254,94	R\$	254,94
2.957	1	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2014	UNIFAP	R\$	87,91	R\$	87,91
2.958	1	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	207,89	R\$	207,89
2.959	1	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	85,71	R\$	85,71
2.960	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2014	VEDA	R\$	215,38	R\$	1.292,28
2.961	1	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$	15,38	R\$	15,38
2.962	2	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$	215,03	R\$	430,06
2.963	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2014	VANNUCCI	R\$	300,70	R\$	601,40
2.964	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	54,94	R\$	109,88
2.965	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	48,35	R\$	96,70
2.966	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$	10,99	R\$	21,98
2.967	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$	9,71	R\$	19,42
2.968	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	109,89	R\$	219,78
2.969	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2014	GAUSS	R\$	87,08	R\$	174,16
2.970	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	129,67	R\$	389,01
2.971	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	82,64	R\$	247,92
2.972	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	53,19	R\$	106,38
2.973	8	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	112,09	R\$	896,72
2.974	3	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	25,58	R\$	76,74
2.975	2	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	21,14	R\$	42,28
2.976	6	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	83,95	R\$	503,70
2.977	2	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$	28,57	R\$	57,14
2.978	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ARIELO	R\$	123,07	R\$	246,14
2.979	4	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	122,64	R\$	490,56
2.980	20	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	63,74	R\$	1.274,80
2.981	2	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	32,09	R\$	64,18
2.982	1	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	13,19	R\$	13,19
2.983	2	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	76,04	R\$	152,08
2.984	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	F. CONFUORTO	R\$	101,10	R\$	202,20
2.985	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	268,13	R\$	536,26
2.986	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	92,31	R\$	184,62
2.987	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	112,53	R\$	225,06
2.988	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	96,70	R\$	193,40
2.989	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2014	UNIFAP	R\$	25,49	R\$	50,98
2.990	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	173,62	R\$	347,24
2.991	2	UN	SENSOR TEMP ARREFEICIMENTO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	92,31	R\$	184,62
2.992	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	87,91	R\$	175,82
2.993	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	160,88	R\$	321,76
2.994	2	und	Anti corrosivo vermelho do radiador	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$	8,79	R\$	17,58
2.995	4	pç	Balancim valvula	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	70,33	R\$	281,32
2.996	1	pç	Bielas	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	314,28	R\$	314,28
2.997	1	pç	Bomba d'água motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	167,03	R\$	167,03
2.998	4	pç	Bomba óleo motor	ANO / MODELO 2014	SCHADER	R\$	274,72	R\$	1.098,88
2.999	4	jg	Bronzina fixa	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	48,35	R\$	193,40
3.000	2	jg	Bronzina movel	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	43,12	R\$	86,24
3.001	2	pç	Bucha biela motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	35,16	R\$	70,32
3.002	2	pç	Bucha comando	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	26,37	R\$	52,74
3.003	2	pç	Bujão bloco motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	4,40	R\$	8,80
3.004	2	pç	Cabeçote do filtro lubrificante	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	874,71	R\$	1.749,42





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.005	2	pç	Cabeçote do motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 1.230,75	R\$ 2.461,50
3.006	4	pç	Cabo de acelerador	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 164,83	R\$ 659,32
3.007	4	pç	Camisa motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 156,92	R\$ 627,68
3.008	2	pç	Cola 3M	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 6,59	R\$ 13,18
3.009	2	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.010	2	pç	Correia ventilador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$ 48,35	R\$ 96,70
3.011	2	pç	Coxim dianteiro do motor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$ 169,23	R\$ 338,46
3.012	1	pç	Coxim traseiro do motor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$ 126,59	R\$ 126,59
3.013	2	pç	Engrenagem eixo virabrequim	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 259,34	R\$ 518,68
3.014	2	pç	Filtro de ar externo	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.015	2	und	Filtro de ar interno	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 50,55	R\$ 101,10
3.016	2	pç	Filtro de combustível	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 43,96	R\$ 87,92
3.017	1	pç	Filtro lubrificante	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 52,75	R\$ 52,75
3.018	1	pç	Interruptor pressão de óleo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 35,60	R\$ 35,60
3.019	5	jg	Juntas motor	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 421,97	R\$ 2.109,85
3.020	1	LT	SOLVENTE	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 11,64	R\$ 11,64
3.021	20	pç	Lata tinta grafite	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 27,12	R\$ 542,40
3.022	10	lt	Litro óleo motor	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 15,38	R\$ 153,80
3.023	2	pç	Mangueira superior radiador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 94,99	R\$ 189,98
3.024	2	pç	Parafuso cabeçote motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 16,75	R\$ 33,50
3.025	2	jg	Pistão com anéis	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 219,78	R\$ 439,56
3.026	2	pç	Retentor distribuição	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.027	2	pç	Retentor válvula	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 15,38	R\$ 30,76
3.028	2	pç	Selante motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 15,82	R\$ 31,64
3.029	2	pç	Suporte balancim do motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 72,53	R\$ 145,06
3.030	2	und	Tampa do óleo do motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 9,67	R\$ 19,34
3.031	2	pç	Tampa do radiador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 15,38	R\$ 30,76
3.032	2	pç	Tampa válvula motor	ANO / MODELO 2014	VALPEC	R\$ 24,18	R\$ 48,36
3.033	2	und	Tubo retorno dos bicos	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 202,19	R\$ 404,38
3.034	3	und	Tubos injetores 6a cil.	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 37,36	R\$ 112,08
3.035	3	pç	Válvula alívio	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 101,10	R\$ 303,30
3.036	3	pç	Válvula termostática	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 107,69	R\$ 323,07
3.037	3	pç	Anel retentor caixa	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 52,75	R\$ 158,25
3.038	3	pç	Anel sincronizador p/transmissão ré	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 313,84	R\$ 941,52
3.039	3	jg	Arruela diferencial	ANO / MODELO 2014	CIAMET	R\$ 87,91	R\$ 263,73
3.040	3	pç	Cabo acionamento da marcha	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 430,76	R\$ 1.292,28
3.041	3	cj	CJ Coroa e pinhão	ANO / MODELO 2014	KL	R\$ 1.388,99	R\$ 4.166,97
3.042	3	pç	CJ Garfo 5a ré caixa	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 299,13	R\$ 897,39
3.043	3	pç	Cruzeta diferencial	ANO / MODELO 2014	STAHL	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3.044	3	pç	Diafragma redução	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 30,77	R\$ 92,31
3.045	3	pç	Engrenagem 1a movel	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 973,61	R\$ 2.920,83
3.046	3	pç	Engrenagem ré	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 255,82	R\$ 767,46
3.047	10	pç	Engrenagem solar	ANO / MODELO 2014	MIC	R\$ 360,43	R\$ 3.604,30
3.048	20	und	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 1,76	R\$ 35,20
3.049	3	pç	Guarnição caixa marcha	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 219,78	R\$ 659,34
3.050	3	jg	Junta da caixa	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 200,88	R\$ 602,64
3.051	3	pç	Juntas do semi-eixo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 5,27	R\$ 15,81
3.052	3	jg	Kit Coifa caixa	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 21,98	R\$ 65,94
3.053	2	jg	Kit Rolamento caixa	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$ 153,84	R\$ 307,68
3.054	20	lt	LT Óleo caixa	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 21,10	R\$ 422,00
3.055	20	lt	LT Óleo diferencial	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 24,18	R\$ 483,60





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.056	3	pç	Luva do câmbio	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	224,17	R\$	672,51
3.057	3	pç	Porca ajuste diferencial	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	54,94	R\$	164,82
3.058	3	pç	Retentor caixa marcha	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	43,96	R\$	131,88
3.059	3	pç	Retentor luva eixo piloto	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	37,36	R\$	112,08
3.060	3	pç	Rolamento ré caixa	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	127,47	R\$	382,41
3.061	3	pç	Selante vermelho	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$	6,59	R\$	19,77
3.062	3	pç	Sincronizador 1a 5a	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$	813,17	R\$	2.439,51
3.063	2	pç	Terminal diferencial	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	83,52	R\$	167,04
3.064	2	pç	Amortecedor dianteiro	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$	265,05	R\$	530,10
3.065	3	pç	Amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$	334,94	R\$	1.004,82
3.066	3	pç	Barra de direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	285,71	R\$	857,13
3.067	2	pç	Barra lateral dir.	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	323,07	R\$	646,14
3.068	3	pç	Batente amortecedor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	79,12	R\$	237,36
3.069	3	pç	Braço auxiliar	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	94,50	R\$	283,50
3.070	4	pç	Braço pitman	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	87,91	R\$	351,64
3.071	4	pç	Bucha amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	8,79	R\$	35,16
3.072	8	pç	Bucha barra estabilizadora	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	15,38	R\$	123,04
3.073	4	pç	Bucha da mola dianteira/traseira	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	14,07	R\$	56,28
3.074	4	pç	Bucha inf amortecedor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	6,59	R\$	26,36
3.075	4	pç	Bucha silenciosa da mola tras	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	17,58	R\$	70,32
3.076	3	pç	Cilindro auxiliar de freios	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	167,26	R\$	501,78
3.077	3	pç	Cilindro de roda dianteira	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	83,52	R\$	250,56
3.078	3	pç	Cilindro de roda tras.	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	153,84	R\$	461,52
3.079	3	pç	Cilindro mestre freio	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	169,23	R\$	507,69
3.080	3	CJ	CJ Barra de direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	1.230,75	R\$	3.692,25
3.081	3	CJ	CJ do Semfim setor	ANO / MODELO 2014	AMPRI	R\$	676,91	R\$	2.030,73
3.082	2	pç	Cubo roda traseiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$	534,06	R\$	1.068,12
3.083	3	pç	Cuca de freios tras.	ANO / MODELO 2014	BZ	R\$	250,55	R\$	751,65
3.084	10	pç	Eixo de setor	ANO / MODELO 2014	AMPRI	R\$	483,51	R\$	4.835,10
3.085	15	pç	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	1,76	R\$	26,40
3.086	2	pç	Filtro hidráulico	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$	8,79	R\$	17,58
3.087	2	pç	Mola Mestre traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	202,19	R\$	404,38
3.088	2	pç	Mola Mestre dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	232,96	R\$	465,92
3.089	2	pç	Mola 2ª traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	145,05	R\$	290,10
3.090	2	pç	Mola 3ª traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	136,26	R\$	272,52
3.091	2	pç	Mola 2ª dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	224,17	R\$	448,34
3.092	2	pç	Mola 3ª dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	210,99	R\$	421,98
3.093	2	pç	Grampo mola dianteira	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	70,33	R\$	140,66
3.094	5	pç	Grampo mola tras	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	81,32	R\$	406,60
3.095	2	pç	Graxa p/ rolamento de 1kg	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$	22,86	R\$	45,72
3.096	2	jg	JG Sapata freio traseiro	ANO / MODELO 2014	MOMAG	R\$	76,92	R\$	153,84
3.097	2	jg	Kits de pivô	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	116,48	R\$	232,96
3.098	2	jg	Kits de Reparo setor	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	274,72	R\$	549,44
3.099	2	lt	Óleo GIM	ANO / MODELO 2014	GIM	R\$	15,38	R\$	30,76
3.100	4	jg	M/JG Lona freio dianteiro	ANO / MODELO 2014	LONAFLEX	R\$	72,53	R\$	290,12
3.101	3	jg	M/JG Lona freio traseiro	ANO / MODELO 2014	LONAFLEX	R\$	81,32	R\$	243,96
3.102	3	pç	Mola tensora tras	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	200,00	R\$	600,00
3.103	5	und	Óleo de freios dot 3/4	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$	8,79	R\$	43,95
3.104	20	lt	Óleo hidráulico	ANO / MODELO 2014	GIM	R\$	10,99	R\$	219,80
3.105	2	pç	Parafuso roda dianteira	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	28,57	R\$	57,14
3.106	2	pç	Parafuso de Centro Dianteiro	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	10,99	R\$	21,98
3.107	2	pç	Parafuso de Centro Traseiro	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	9,67	R\$	19,34





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.108	2	pç	Pino da mola diant.	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	22,86	R\$	45,72
3.109	2	pç	Polia da direção hidráulica	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	131,87	R\$	263,74
3.110	200	pç	Porca eixo dianteiro	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	96,70	R\$	19.340,00
3.111	3	pç	Rebite lona	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	0,09	R\$	0,27
3.112	3	jg	Reparo bomba hidráulica	ANO / MODELO 2014	ZF	R\$	54,94	R\$	164,82
3.113	3	pç	Reparo caixa direção	ANO / MODELO 2014	ZF	R\$	87,91	R\$	263,73
3.114	2	jg	Reparo do setor	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	167,03	R\$	334,06
3.115	2	pç	Retentor da roda dianteira	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	24,18	R\$	48,36
3.116	2	pç	Retentor da roda traseira	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	30,77	R\$	61,54
3.117	2	pç	Rolamento ext roda diant	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	87,03	R\$	174,06
3.118	2	pç	Rolamento ext roda tras	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	90,11	R\$	180,22
3.119	2	pç	Suporte de molas diant.	ANO / MODELO 2014	SILC	R\$	136,26	R\$	272,52
3.120	2	pç	Suporte de molas tras.	ANO / MODELO 2014	SILC	R\$	175,82	R\$	351,64
3.121	2	pç	Tambor de freios dianteiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$	665,92	R\$	1.331,84
3.122	3	pç	Tambor de freios traseiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$	791,20	R\$	2.373,60
3.123	3	pç	Terminal direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	75,60	R\$	226,80
3.124	4	pç	Arruela vedação 12	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	0,44	R\$	1,76
3.125	3	pç	Bico injetor	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	260,66	R\$	781,98
3.126	3	pç	Bomba combustível	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	140,66	R\$	421,98
3.127	3	pç	Bomba direção hidráulica	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	1.046,14	R\$	3.138,42
3.128	3	jg	Borracha de porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	65,93	R\$	197,79
3.129	3	pç	Cabeçote do filtro diesel	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	197,80	R\$	593,40
3.130	3	pç	Cabo de velocímetro	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$	54,94	R\$	164,82
3.131	3	pç	Cabo embreagem	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$	57,14	R\$	171,42
3.132	3	pç	Cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	167,26	R\$	501,78
3.133	3	pç	Cilindro mestre embreagem	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	87,91	R\$	263,73
3.134	3	pç	Cola parabrisa	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$	30,77	R\$	92,31
3.135	3	pç	Colmeia radiador	ANO / MODELO 2014	VISCONDE	R\$	861,52	R\$	2.584,56
3.136	3	pç	Corpo distribuidor	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	1.269,43	R\$	3.808,29
3.137	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$	65,93	R\$	197,79
3.138	3	kit	Kit de embreagem	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$	1.977,99	R\$	5.933,97
3.139	2	pç	Eixo acelerador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	24,18	R\$	48,36
3.140	2	pç	Elevador vidro porta	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	92,31	R\$	184,62
3.141	3	pç	Espelho retrovisor	ANO / MODELO 2014	BEPO	R\$	185,05	R\$	555,15
3.142	3	pç	Esticador correia alternador	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	217,58	R\$	652,74
3.143	3	pç	Fechadura da porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	87,03	R\$	261,09
3.144	3	pç	Garfo embreagem	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	208,79	R\$	626,37
3.145	3	pç	Interruptor pressão óleo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	93,19	R\$	279,57
3.146	3	pç	M/JG Embuchamento	ANO / MODELO 2014	VANNUCCI	R\$	290,40	R\$	871,20
3.147	3	pç	Maçaneta externa porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	153,84	R\$	461,52
3.148	3	pç	Maçaneta interna porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	38,68	R\$	116,04
3.149	3	pç	Mangueira filtro ar	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	59,34	R\$	178,02
3.150	3	par	Palheta limpador	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$	41,80	R\$	125,40
3.151	3	pç	Para-brisa	ANO / MODELO 2014	AUTOGLASS	R\$	298,90	R\$	896,70
3.152	3	pç	Pára-choque traseiro	ANO / MODELO 2014	BL FIBRAS	R\$	176,19	R\$	528,57
3.153	3	und	Parafuso prego forro de porta	ANO / MODELO 2014	F. CONFUORTO	R\$	8,79	R\$	26,37
3.154	3	pç	Polia correia compressor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	96,70	R\$	290,10
3.155	3	pç	Radiador	ANO / MODELO 2014	VISCONDE	R\$	1.279,10	R\$	3.837,30
3.156	3	pç	Reparo compressor	ANO / MODELO 2014	QUINELATO	R\$	131,87	R\$	395,61
3.157	3	pç	Reparo do cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$	112,09	R\$	336,27
3.158	3	pç	Reparo do cilindro mestre de embreagem	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$	92,31	R\$	276,93





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.159	3	pç	Reservatório radiador	ANO / MODELO 2014	REPLASTIC	R\$	257,14	R\$	771,42
3.160	3	pç	Rolamento correia dentada	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	197,80	R\$	593,40
3.161	3	pç	Reservatório óleo hidráulico da direção		VANNUCCI	R\$	43,96	R\$	131,88
3.162	3	pç	Sensor fase comando	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$	174,94	R\$	524,82
3.163	3	pç	Sensor pressão tubo rail	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$	254,94	R\$	764,82
3.164	3	pç	Suporte tensor correia	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	215,38	R\$	646,14
3.165	3	pç	Tensor correia dentada	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	174,94	R\$	524,82
3.166	100	und	Vidro traseiro	ANO / MODELO 2014	AUTOGLASS	R\$	327,47	R\$	32.747,00
3.167	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	VOLKSVAGEN	SERVIÇOS	R\$	87,91	R\$	8.791,00
3.168	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN	SERVIÇOS	R\$	87,91	R\$	26.373,00
VALOR TOTAL LOTE 23								R\$	198.300,00
LOTE 24 - CAMINHÃO TANQUE (PIPA) MERCEDES BENZ - DIESEL PLACA OUY-8026									
3.169	3	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$	235,24	R\$	705,72
3.170	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$	81,12	R\$	243,36
3.171	3	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	191,82	R\$	575,46
3.172	3	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$	79,09	R\$	237,27
3.173	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2013	VEDA	R\$	198,74	R\$	1.192,44
3.174	3	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	14,20	R\$	42,60
3.175	3	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$	198,42	R\$	595,26
3.176	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2013	VANNUCCI	R\$	277,46	R\$	832,38
3.177	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	50,70	R\$	152,10
3.178	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	44,61	R\$	89,22
3.179	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$	10,14	R\$	20,28
3.180	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$	8,96	R\$	17,92
3.181	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$	101,40	R\$	202,80
3.182	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2013	GAUSS	R\$	80,35	R\$	160,70
3.183	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	119,65	R\$	358,95
3.184	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	76,25	R\$	228,75
3.185	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	49,08	R\$	98,16
3.186	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	103,43	R\$	310,29
3.187	3	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$	23,61	R\$	70,83
3.188	2	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$	19,51	R\$	39,02
3.189	6	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$	77,47	R\$	464,82
3.190	2	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	26,36	R\$	52,72
3.191	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	ARIELO	R\$	113,57	R\$	227,14
3.192	4	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$	113,16	R\$	452,64
3.193	10	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$	58,81	R\$	588,10
3.194	2	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$	29,61	R\$	59,22
3.195	3	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	12,17	R\$	36,51
3.196	2	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$	70,17	R\$	140,34
3.197	3	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	F. CONFUORTO	R\$	93,29	R\$	279,87
3.198	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	247,41	R\$	742,23
3.199	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$	85,17	R\$	255,51
3.200	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$	103,83	R\$	311,49
3.201	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$	89,23	R\$	267,69
3.202	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$	23,52	R\$	47,04
3.203	1	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	160,21	R\$	160,21
3.204	1	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	85,17	R\$	85,17
3.205	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	81,12	R\$	162,24





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.206	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	148,45	R\$	445,35
3.207	3	pç	Balancim valvula	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	64,89	R\$	194,67
3.208	3	pç	Bielas	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	290,00	R\$	870,00
3.209	4	pç	Bomba óleo motor	ANO / MODELO 2013	SCHADER	R\$	253,49	R\$	1.013,96
3.210	4	jg	Bronzina fixa	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	44,61	R\$	178,44
3.211	3	jg	Bronzina movel	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	39,79	R\$	119,37
3.212	3	pç	Bucha biela motor	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	32,45	R\$	97,35
3.213	3	pç	Bucha comando	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	24,34	R\$	73,02
3.214	3	pç	Bujão bloco motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	4,06	R\$	12,18
3.215	3	pç	Cabeçote do filtro lubrificante	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	807,12	R\$	2.421,36
3.216	3	pç	Cola 3M	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	6,08	R\$	18,24
3.217	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$	60,84	R\$	182,52
3.218	2	pç	Correia ventilador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$	44,61	R\$	89,22
3.219	2	pç	Coxim dianteiro do motor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	156,15	R\$	312,30
3.220	3	pç	Coxim traseiro do motor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	116,81	R\$	350,43
3.221	3	pç	Eixo virabrequim	ANO / MODELO 2013	SUSIN	R\$	932,86	R\$	2.798,58
3.222	3	pç	Filtro de ar externo	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	60,84	R\$	182,52
3.223	3	und	Filtro de ar interno	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	46,64	R\$	139,92
3.224	3	pç	Filtro de combustível	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	40,56	R\$	121,68
3.225	3	pç	Filtro lubrificante	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	48,67	R\$	146,01
3.226	3	pç	Interruptor pressão de óleo	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	32,85	R\$	98,55
3.227	3	jg	JG Arruela encosto motor	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	129,79	R\$	389,37
3.228	10	jg	Juntas motor	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	389,37	R\$	3.893,70
3.229	3	pç	SOLVENTE	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	10,71	R\$	32,13
3.230	20	pç	Lata tinta grafite	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	25,02	R\$	500,40
3.231	3	lt	Litro óleo motor	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$	14,20	R\$	42,60
3.232	3	pç	Parafuso cabeçote motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,45	R\$	46,35
3.233	3	jg	Pistão com aneis	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	202,80	R\$	608,40
3.234	3	pç	Retentor distribuição	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	60,84	R\$	182,52
3.235	3	pç	Retentor válvula	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	14,20	R\$	42,60
3.236	3	pç	Selante motor	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	14,60	R\$	43,80
3.237	3	und	Tampa do óleo do motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	8,92	R\$	26,76
3.238	3	und	Tubos injetores 6a cil.	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	34,48	R\$	103,44
3.239	3	pç	Tucho válvula	ANO / MODELO 2013	APLIC	R\$	60,84	R\$	182,52
3.240	3	pç	Válvula admissão	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	52,73	R\$	158,19
3.241	3	pç	Válvula alívio	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	93,29	R\$	279,87
3.242	3	pç	Válvula termostática	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	99,37	R\$	298,11
3.243	3	pç	Vareta tucho válvula	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$	166,29	R\$	498,87
3.244	3	pç	Anel retentor caixa	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	48,67	R\$	146,01
3.245	10	pç	Engrenagem ré	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	236,05	R\$	2.360,50
3.246	10	und	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	1,62	R\$	16,20
3.247	3	jg	Junta da caixa	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	185,35	R\$	556,05
3.248	10	pç	Junta do diferencial	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	48,67	R\$	486,70
3.249	5	lt	Óleo caixa	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	24,34	R\$	121,70
3.250	3	lt	Óleo diferencial	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	24,34	R\$	73,02
3.251	3	pç	Terminal diferencial	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	77,06	R\$	231,18
3.252	3	jg	Amortecedor dianteiro	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	244,57	R\$	733,71
3.253	3	jg	Amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	309,06	R\$	927,18
3.254	3	pç	Barra de direção	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	263,63	R\$	790,89
3.255	3	pç	Batente amortecedor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	73,01	R\$	219,03
3.256	3	pç	Braço auxiliar	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	87,20	R\$	261,60
3.257	3	pç	Braço pitman	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	81,12	R\$	243,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.258	3	jg	Bucha amortecedor traseiro/dianteiro	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	24,34	R\$	73,02
3.259	2	pç	Cilindro de roda tras.	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	141,96	R\$	283,92
3.260	2	pç	Cilindro mestre freio	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	156,15	R\$	312,30
3.261	10	pç	Cubo roda traseiro	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$	492,79	R\$	4.927,90
3.262	20	pç	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	1,62	R\$	32,40
3.263	2	pç	Filtro hidraulico	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	8,11	R\$	16,22
3.264	5	pç	Grampo mola diant/traseiro	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	36,50	R\$	182,50
3.265	3	pç	Graxa p/ rolamento de 1kg	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$	21,09	R\$	63,27
3.266	3	jg	Kits de pivô	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	107,48	R\$	322,44
3.267	3	pç	LT Óleo GIM	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	24,34	R\$	73,02
3.268	3	pç	M/JG Embuchamento	ANO / MODELO 2013	VANNUCCI	R\$	267,96	R\$	803,88
3.269	3	jg	M/JG Lona freio dianteiro	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$	66,92	R\$	200,76
3.270	3	jg	M/JG Lona freio traseiro	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$	75,03	R\$	225,09
3.271	3	pç	Mangueira freio dianteiro	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	48,67	R\$	146,01
3.272	3	pç	Mola tensora tras	ANO / MODELO 2013	AESA	R\$	184,54	R\$	553,62
3.273	3	und	Óleo de freios dot 3/4	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$	8,11	R\$	24,33
3.274	2	lt	Óleo hidráulico	ANO / MODELO 2013	GIM	R\$	10,14	R\$	20,28
3.275	3	pç	Pino da mola tras/diant	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$	24,34	R\$	73,02
3.276	2	pç	Rebite lona	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	0,08	R\$	0,16
3.277	2	pç	Retentor da roda dianteira	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	22,31	R\$	44,62
3.278	3	pç	Retentor da roda traseira	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	28,39	R\$	85,17
3.279	4	pç	Selante vermelho	ANO / MODELO 2013	ORBI	R\$	6,08	R\$	24,32
3.280	3	pç	Tambor de freios traseiro/dianteiro	ANO / MODELO 2013	HIPPER	R\$	263,63	R\$	790,89
3.281	3	pç	Terminal direção	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	69,76	R\$	209,28
3.282	3	pç	Arruela bomba injetora	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	60,84	R\$	182,52
3.283	3	pç	Bico injetor	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	240,52	R\$	721,56
3.284	3	pç	Bomba combustível	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	129,79	R\$	389,37
3.285	3	pç	Bomba direção hidraulica	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	965,30	R\$	2.895,90
3.286	3	pç	Borracha de parabrisa	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	263,63	R\$	790,89
3.287	3	jg	Borracha de porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	60,84	R\$	182,52
3.288	3	pç	Bucha polia esticador	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	48,67	R\$	146,01
3.289	3	pç	Cabeçote do filtro diesel	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	182,52	R\$	547,56
3.290	3	pç	Cabo de velocímetro	ANO / MODELO 2013	CABOVEL	R\$	50,70	R\$	152,10
3.291	3	pç	Cabo embreagem	ANO / MODELO 2013	CABOVEL	R\$	52,73	R\$	158,19
3.292	3	pç	Cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	154,34	R\$	463,02
3.293	3	pç	Cilindro mestre embreagem	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	81,12	R\$	243,36
3.294	3	pç	Cola parabrisa	ANO / MODELO 2013	ORBI	R\$	28,39	R\$	85,17
3.295	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$	60,84	R\$	182,52
3.296	3	pç	kit embreagem	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$	1.379,01	R\$	4.137,03
3.297	3	pç	Eixo acelerador	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	22,31	R\$	66,93
3.298	2	pç	Elevador vidro porta	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	85,17	R\$	170,34
3.299	3	pç	Espelho retrovisor	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$	170,75	R\$	512,25
3.300	2	pç	Esticador correia alternador	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	200,77	R\$	401,54
3.301	3	pç	Fechadura da porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	80,31	R\$	240,93
3.302	3	pç	Garfo embreagem	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	192,66	R\$	577,98
3.303	3	pç	Interruptor pressão óleo	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	85,99	R\$	257,97
3.304	3	pç	Maçaneta externa porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	141,96	R\$	425,88
3.305	3	pç	Maçaneta interna porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	35,69	R\$	107,07
3.306	3	pç	Mangueria filtro ar	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	54,75	R\$	164,25
3.307	3	par	Palheta limpador	ANO / MODELO 2013	VECTOR	R\$	38,57	R\$	115,71
3.308	3	pç	Para-brisa	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	275,80	R\$	827,40





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.309	15	pç	Pára-choque traseiro	ANO / MODELO 2013	BL FIBRAS	R\$	162,58	R\$	2.438,70
3.310	3	und	Parafusos preço forro de porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	1,22	R\$	3,66
3.311	3	pç	Radiador	ANO / MODELO 2013	VISCONDE	R\$	1.180,27	R\$	3.540,81
3.312	3	pç	Reservatório radiador	ANO / MODELO 2013	REPLASTIC	R\$	237,27	R\$	711,81
3.313	3	pç	Rolamento correia dentada	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	182,52	R\$	547,56
3.314	3	pç	Sensor fase comando	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$	161,42	R\$	484,26
3.315	3	pç	Sensor pressão tubo rail	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$	235,24	R\$	705,72
3.316	3	pç	Suporte tensor correia	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	198,74	R\$	596,22
3.317	3	pç	Tanque de combustível	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$	365,03	R\$	1.095,09
3.318	1	pç	Tensor correia dentada	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	160,90	R\$	160,90
3.319	50	und	Vidro traseiro	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	302,16	R\$	15.108,00
3.320	150	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	SERVIÇOS	R\$	81,12	R\$	12.168,00
3.321	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	SERVIÇOS	R\$	81,12	R\$	24.336,00
VALOR TOTAL LOTE 24								R\$	121.400,00
LOTE 25 - PICKUP MITSUBISHI L200 À DIESEL PLACA OZM 4724									
3.322	4	PEÇA	PISTÃO C/ANEIS	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	1.563,16	R\$	6.252,64
3.323	3	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	220,88	R\$	662,64
3.324	3	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	193,70	R\$	581,10
3.325	3	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	1.495,20	R\$	4.485,60
3.326	3	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	2.038,91	R\$	6.116,73
3.327	3	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	3.262,26	R\$	9.786,78
3.328	3	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	3.126,33	R\$	9.378,99
3.329	3	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	883,53	R\$	2.650,59
3.330	3	PEÇA	RETENTOR RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	57,77	R\$	173,31
3.331	1	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	1.291,31	R\$	1.291,31
3.332	8	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	61,17	R\$	489,36
3.333	8	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	61,17	R\$	489,36
3.334	16	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	108,74	R\$	1.739,84
3.335	1	PEÇA	COROA PINHÃO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	2.173,44	R\$	2.173,44
3.336	2	PEÇA	ENGRENAGEM PLANETÁRIA	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	883,53	R\$	1.767,06
3.337	2	PEÇA	ENGRENAGEM SATÉLITE	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	951,49	R\$	1.902,98
3.338	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	1.087,42	R\$	2.174,84
3.339	2	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	203,89	R\$	407,78
3.340	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	883,53	R\$	1.767,06
3.341	2	JOGO	JUNTA MOTOR C/RETENTOR	ANO / MODELO 2013	BASTOS	R\$	1.087,42	R\$	2.174,84
3.342	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	156,32	R\$	312,64
3.343	2	PEÇA	BARRA CENTRAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	1.359,27	R\$	2.718,54
3.344	4	PEÇA	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	543,71	R\$	2.174,84
3.345	3	PEÇA	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2013	NTK	R\$	407,78	R\$	1.223,34
3.346	3	KIT	KIT BARRA CENTRAL	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	50,97	R\$	152,91
3.347	3	PEÇA	POLIA DO MOTOR	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	285,45	R\$	856,35
3.348	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	237,87	R\$	951,48
3.349	2	PEÇA	ROLAMENTO INT RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	91,75	R\$	183,50
3.350	2	PEÇA	ROLAMENTO EXT RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	96,51	R\$	193,02
3.351	2	JOGO	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2013	SYL	R\$	166,51	R\$	333,02
3.352	3	JOGO	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2013	SYL	R\$	285,45	R\$	856,35
3.353	2	PEÇA	CRUZETA CARDAN	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	159,71	R\$	319,42
3.354	3	PEÇA	EIXO PILOTO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	465,55	R\$	1.396,65
3.355	3	KIT	KIT DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$	1.631,13	R\$	4.893,39
3.356	3	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO 2013	VALEO	R\$	1.291,31	R\$	3.873,93





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.357	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$	339,82	R\$	1.359,28
3.358	3	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	2.854,47	R\$	8.563,41
3.359	3	PEÇA	HELICE DO RADIADOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	305,84	R\$	917,52
3.360	3	PEÇA	FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	129,13	R\$	387,39
3.361	3	PEÇA	FILTRO DE OLEO	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	54,37	R\$	163,11
3.362	2	KIT	KIT ROLAMENTO RODA TRAS	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	193,70	R\$	387,40
3.363	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	108,74	R\$	434,96
3.364	3	PEÇA	CABECOTE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	3.262,26	R\$	9.786,78
3.365	3	PEÇA	TRANSMISSÃO	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	4.621,53	R\$	13.864,59
3.366	2	PEÇA	BANDEJA SUP DIANT	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	489,34	R\$	978,68
3.367	2	PEÇA	BANDEJA INF DIANT	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	465,55	R\$	931,10
3.368	2	PEÇA	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	421,37	R\$	842,74
3.369	3	PEÇA	LUVA DESL DA TRANSMISSÃO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	441,76	R\$	1.325,28
3.370	3	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO 2013	CONTRIL	R\$	305,84	R\$	917,52
3.371	3	PEÇA	VALVULA PROPORCIONADORA	ANO / MODELO 2013	CONTRIL	R\$	1.223,35	R\$	3.670,05
3.372	3	PEÇA	HIDROVACUO FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	2.174,84	R\$	6.524,52
3.373	3	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO 2013	GATES	R\$	112,14	R\$	336,42
3.374	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO 2013	GATES	R\$	91,75	R\$	275,25
3.375	3	PEÇA	TENSOR DA CORREIA DENT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	220,88	R\$	662,64
3.376	2	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	193,70	R\$	387,40
3.377	2	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	604,88	R\$	1.209,76
3.378	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	363,61	R\$	1.090,83
3.379	3	PEÇA	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	421,37	R\$	1.264,11
3.380	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	333,02	R\$	666,04
3.381	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	261,66	R\$	523,32
3.382	2	PEÇA	PIVO SUP	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	105,34	R\$	210,68
3.383	2	PEÇA	PIVO INF	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	118,94	R\$	237,88
3.384	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	108,74	R\$	217,48
3.385	3	PEÇA	CILINDRO AUX EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	261,66	R\$	784,98
3.386	3	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$	135,93	R\$	407,79
3.387	3	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$	1.019,45	R\$	3.058,35
3.388	2	PEÇA	PINÇA FREIO	ANO / MODELO 2013	MG	R\$	441,76	R\$	883,52
3.389	3	PEÇA	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	108,74	R\$	326,22
3.390	3	PEÇA	BOMBA DIR HIDRAULICA	ANO / MODELO 2013	AMPRI	R\$	1.902,98	R\$	5.708,94
3.391	2	PEÇA	FLEXIVEL FREIO	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	67,96	R\$	135,92
3.392	3	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$	125,73	R\$	377,19
3.393	18	LTR	OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$	25,83	R\$	464,94
3.394	5	LTR	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$	30,58	R\$	152,90
3.395	3	PEÇA	JUNTA TAMPA VALV	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	112,14	R\$	336,42
3.396	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	224,28	R\$	448,56
3.397	3	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	149,52	R\$	448,56
3.398	3	PEÇA	BOBOINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$	329,62	R\$	988,86
3.399	3	JOGO	CABO VELAS	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$	180,10	R\$	540,30
3.400	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$	339,82	R\$	1.359,28
3.401	3	PEÇA	COLA ALTA TEMPERATURA	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	25,83	R\$	77,49
3.402	2	PEÇA	OLEO FREIO	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$	25,83	R\$	51,66
3.403	3	PEÇA	ENGRENAGEM 1º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	203,89	R\$	611,67
3.404	3	PEÇA	ENGRENAGEM 2º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	217,48	R\$	652,44
3.405	3	PEÇA	ENGRENAGEM 3º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	244,67	R\$	734,01
3.406	3	PEÇA	ENGRENAGEM 4º	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	248,07	R\$	744,21
3.407	3	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2013	MASTER	R\$	611,67	R\$	1.835,01
3.408	3	PEÇA	ENGRENAGEM RÉ	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	241,27	R\$	723,81





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

3.409	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	202,53	R\$	405,06
3.410	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	200,49	R\$	400,98
3.411	3	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	210,69	R\$	632,07
3.412	3	JOGO	JUNTA CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	203,89	R\$	611,67
3.413	3	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	557,30	R\$	1.671,90
3.414	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DIF	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	91,75	R\$	275,25
3.415	3	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2013	MASTER	R\$	581,09	R\$	1.743,27
3.416	350	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	MITSUBISHI L200	SERVIÇOS	R\$	135,93	R\$	47.575,50
3.417	150	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MITSUBISHI L200	SERVIÇOS	R\$	135,93	R\$	20.389,50
VALOR TOTAL DO LOTE 25								R\$	230.600,00
VALOR TOTAL DO LOTES DE 01 A 25								R\$	4.955.806,96

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletônico nº 033/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletônico nº 033/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 178-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA COMERCIAL J GOCALVES
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COMERCIAL J GOCALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 02.476.386.17, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 17, centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 016/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 016/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 016/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercialjgoncalves@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2110
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Comercial J Gocalves LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **COMERCIAL J GOCALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede no Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 02.476.386.17, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 17, centro na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 03					
6	4500	PCTS	Biscoito doce- Biscoito doce, tipo maisena, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	SUPRADELY	4,28	R\$ 19.243,86
7	4500	PCTS	Biscoito salgado - Biscoito salgado, tipo Cream cracker, amanteigado, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	SUPRADELY	4,35	R\$ 19.556,14
	VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 38.800,00
	LOTE 04					
8	4000	KG	Arroz parbolizado, classe longo fino, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos	CHINES	4,57	R\$ 18.283,89





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.			
9	1200	KG	Arroz, branco, tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	CHINES	4,57	R\$ 5.485,17
10	3500	KG	Feijão Carioca- Feijão cariquinho tipo 1, classe cariquinho, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas.	SEMPRE BOM	7,85	R\$ 27.477,67
11	1000	KG	Feijão preto, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do	SEMPRE BOM	8,33	R\$ 8.331,42





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.			
12	1500	UNID	Óleo de soja- Óleo vegetal de soja, tipo 1, refinado, puro, comestível, rico em vitamina E, preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Aspecto: líquido uniforme, não rançoso; cor: amarelo claro; odor e sabor: característico. Embalagem garrafa plástica de 900 ml, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	SOYA	9,48	R\$ 14.221,85
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 73.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 112.600,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Comercial J Gocalves LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 102-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA SARAH ALVES
COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos e Maquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.087 - Manutenção das Ações do Departamento Tributário
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 103-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA SARAH
ALVES COUTINHO LIMA EIRELI NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da **Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 104-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA SARAH ALVES
COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 105-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD

Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO**
LIMA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-**
FME E A EMPRESA **SARAH ALVES**
COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A**
EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO
LIMA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**
SOCIAL E A EMPRESA **SARAH ALVES**
COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.*
- m) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- n) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA ALGRAF -
SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br
Fac-Simile: (75) 3223-6195
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS
GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (75) 3223-6195

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022,** como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E
EDITORIA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br
Fac-Simile: (75) 3223-6195
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

ALGRAFF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS
GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (75) 3223-6195

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 046-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA TRIMAG TRATORES -
PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** trimag.gbi@hotmail.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3451-5676
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **TRIMAG TRATORES - PECAS E**
SERVIÇOS LTDA - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: williamtratores@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-5676
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 180-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA FELÍCIO RODRIGUES
RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 018/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Carnes) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 018/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Felício Rodrigues Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/02/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 06						
1	900	KG	Carne bovina – Músculo- Carne Bovina, tipo músculo, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada, devidamente acondicionados em isopor. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	FORT BOI	R\$22,67	R\$ 20.401,35





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2	6000	KG	Carne moída- Carne Bovina, moída, de 2ª qualidade, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado e de acordo com as normas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	FORT BOI	R\$15,87	R\$ 95.206,28
3	5000	KG	Peito de frango - Carne de frango, tipo peito com osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 1 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade	FRANCA P	R\$10,58	R\$ 52.892,38
VALOR TOTAL DO LTE 06						R\$ 168.500,00
VALOR TOTAL (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)						168.500,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Felício Rodrigues Ribeiro
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA
AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com
Fac-Simile: (77) 99121-4664
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA
AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil e setecentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: novabb2016@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99121-4664





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA AURELINO ALVES DOS SANTOS
NETO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com
Fac-Simile: (77) 99121-4664
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA **AURELINO ALVES**
DOS SANTOS NETO NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99121-4664





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 048-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA VR COMERCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
LIMITADA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** auto.posto.conquista@outlook.com
- h) **Fac-Símile:** (77) 3424-2840
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2023.**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **VR COMERCIO DE PEÇAS E**
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: auto.posto.conquista@outlook.com
Fac-Simile: (77) 3424-2840
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 139-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE**
FIGUEIREDO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (077) 99187-8527

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 140-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 12 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Selma Azeredo Rocha, matrícula 491**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 141-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 10 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza, matrícula 055**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 142-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE**
FIGUEIREDO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 11 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira, matrícula 1505**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	UND	80	Agenda do tipo Permanente, capa dura, Formato: 140mm x 205mm, 384 páginas, com fitilho marcador de página.	tilibra	55,90	4.472,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2	UND	130	Agenda -Tipo anual, Capa almofadada em courino preto com ano gravação em baixo relevo, Formato: 135 x 192 mm; com espaço para anotações pessoais; calendário; índice telefônico; costurada; um dia por página;Fítilho marcador de páginas - 176 folhas	tilibra	44,90	5.837,00
3	UND	200	Bloco de aviso autocolante (Post-it) , 100 folhas removíveis, sem pautas, cor amarelo, medindo 76mm x 102mm com 100 folhas	masterprint	7,90	1.580,00
4	UND	180	Caderno Brochura - capa dura, tamanho pequeno, 1/4, pautado, 48 folhas, cores diversas.	jandaia	4,90	882,00
5	UND	180	Caderno brochura - Capa dura, pautado, 96 folhas. Formato: 200mm x 275mm.	jandaia	9,90	1.782,00
6	UND	130	Caderno de desenho com 40 folhas, costurado, formato 140X200MM, capa simples.	jandaia	2,14	278,20
7	UND	1500	Caderno de desenho, capa dura, 96 folhas isentas de impressão de papel offset branco e tamanho de 275x 200 mm (20 x 27,5 cm), espiral de arame com dobra nas pontas.	credeal	14,20	21.300,00
8	UND	50	Caderno desenho espiral ofício, 48 folhas, sem seda, com capa e contracapa flexíveis. dimensões: tamanho ofício 200mmx275mm. Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima das folhas internas 56g/m2.	credeal	5,70	285,00
9	UND	450	Caderno capa dura com espiral, 96 folhas / 200 mm X 275 mm.	credeal	11,09	4.990,50
10	UND	1000	Caderno Universitário com espiral, capa dura, tamanho de 200 x 275 mm(20 x 27,5cm): 10 matérias, com o total de 200 folhas úteis, com pauta (ou seja, sem contar das divisórias).	são domingos	20,90	20.900,00
11	UND	20	Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Papel 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Off-Set 56gr.	tilibra	19,90	398,00
12	UND	15	Livro ata com 50 folhas, capa dura preto, folhas pautadas e numeradas.	tilibra	13,90	208,50
13	UND	30	Livro ata com folhas numeradas, 200 folhas, capa e contracapa em papelão: 700grs.; revestido papel 90grs. Plastificado, folhas internas em papel offset 56grs.	tilibra	38,90	1.167,00
14	UND	25	Livro de ponto 100 folhas, formato 215 x 315 mm, altura: 6; largura: 22; comprimento: 33; peso: 2,972	tilibra	36,10	902,50
15	UND	20	Livro Protocolo De Correspondência com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 153 X 216mm E Com Encadernação Costurada.	tilibra	20,90	418,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						65.400,70
SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS						
LOTE 02						
16	UND	20	Almofada para carimbo N° 02 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento	brw	5,81	116,20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			permanente.			
17	UND	20	Almofada para carimbo N° 03 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente.	carbrink	4,57	91,40
18	UND	20	Borracha para carimbo automático personalizada. Material de impressão em fotopolímero.	carbrink	12,29	245,80
19	UND	40	Carimbo 4911 personalizado, tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	20,66	826,40
20	UND	40	Carimbo 4910 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	18,24	729,60
21	UND	25	Carimbo 4912 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	22,19	554,75
22	UND	10	Carimbo 4927 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	43,38	433,80
23	UND	4	Carimbo datador automático: carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, com placa de texto, alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida).	traxx	38,40	153,60
24	UND	4	Carimbo numerador automático: carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, autoentintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	kaz	81,40	325,60
25	UND	25	Tinta para almofada de carimbo, 40 ML, cores diversas	carbrink	4,53	113,25
26	UND	30	Tinta para carimbo automático, cor preta, 30 ML.	carbrink	5,32	159,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02						3.750,00
TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						
LOTE 03						
27	PCT	350	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 6,5, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	joy	4,45	1.557,50
28	PCT	350	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 7,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	joy	6,70	2.345,00
29	PCT	300	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	pic pic	11,19	3.357,00
30	PCT	350	Balão festa metalizado (bexiga), material látex,	joy	17,96	6.286,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.			
31	ROLO	250	Barbante 100% fio de algodão de alta resistência, rolo com 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Obs.: constar na embalagem do rolo do barbante nome do fabricante e peso.	jk	10,45	2.612,50
32	KG	100	Barbante fitilho plástico	embalando	20,97	2.097,00
33	UND	500	Bola de Isopor 010mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	0,11	55,00
34	UND	500	Bola de Isopor 020mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	0,19	95,00
35	UND	500	Bola de Isopor 075mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	1,20	600,00
36	UND	200	Bola de Isopor 150mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	4,89	978,00
37	UND	700	Placas de isopor, espessura de 1 cm, medindo 1cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	2,63	1.841,00
38	UND	700	Placas de isopor, espessura de 2cm. Medindo 2cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	4,13	2.891,00
39	UND	500	Placas de isopor, espessura de 4cm. Medindo 4cm x 1,25m x 62cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	10,97	5.485,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						30.200,00
TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS						
LOTE 04						
40	UND	1500	Apontador de metal para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	leo&leo	0,78	1.170,00
41	UND	1600	Apontador com depósito em plástico transparente, altura de 4 cm, comprimento 2,2 cm, largura 1,5 cm.	leo&leo	1,06	1.696,00
42	UND	30	Apontador de plástico rígido para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	leo&leo	0,28	8,40
43	UND	100	Borracha apagadora escrita. Borracha 45 MM, 17 MM, 8MM, Azul e Vermelha.	redbor	0,45	45,00
44	CX	80	Borracha branca n.º 40, macia especial para apagar lápis, caixa com 40 unidades.	redbor	11,78	942,40
45	CX	100	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta azul, Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	bic	39,13	3.913,00
46	CX	50	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em	bic	41,85	2.092,50





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta vermelha , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.			
47	CX	50	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta preta , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	bic	41,85	2.092,50
48	CX	80	Caneta Marca Texto, Com Tinta Fluorescente A Base D'água, Não Recarregável, Ponta Em Feltro Com 4mm De Largura, Corpo Cilindrico Liso Com No Máximo 10 Mm De Diâmetro, Tampa Composta Com Prendedor Tipo "Braço", Na Cor Amarela. CX com 12 unidades.	masterprint	17,03	1.362,40
49	UND	8	Caneta marcadora para CD/DVD, cores diversas, ponta de 1,0mm.	brw	2,60	20,80
50	UND	45	Caneta para convite (dourada e prata).	jocar office	2,78	125,10
51	CX	10	Caneta preta esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	compactor	36,53	365,30
52	UND	15	Caneta tinta permanente, para plástico, vinil, acrílico, tecido e vidro, ponta de 1mm, cores diversas.	brw	2,59	38,85
53	CX	5	Caneta vermelha esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	compactor	36,53	182,65
54	CX	200	Grafite 0,7 2B. Caixa com 12 tubos com 12 grafites de 60mm em cada tubo.	tris	17,02	3.404,00
55	CX	1900	Lápis de cor grande, sextavado, pigmento com alta concentração, cores vivas e intensas, formula macia e resistente com matéria prima de alta qualidade desliza facilmente sobre o papel sem esfregar, fácil de apontar, atóxico, med 170mm, dimensões aprox. Do estojo 19,8x8,9x0,70cm (axlpx), peso aprox. 65g., cx com 12 cores.	serelepe	3,58	6.802,00
56	CX	70	Lápis em madeira na cor preta nº 02 HB, sextavado, sem borracha, caixa com 144 unidades.	serelepe	33,13	2.319,10
57	UND	250	Lapiseira 0,7, emborrachado, ponta metal, corpo e tampa da borracha transparente	leo&leo	2,48	620,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						27.200,00
VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS						
LOTE 05						
58	UND	350	Caixa para arquivo Morto em PVC, confeccionada em Plastico Polionda, medindo aprox. 355x130x250 (AXLXP)	alaplant	6,60	2.310,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

59	UND	25	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla cristal. Material Acrílico com Dimensões: Comprimento 370mm, Largura 255mm E Altura 180mm.	maxcrl	62,70	1.567,50
60	UND	25	Caixa Para Correspondência Dupla em poliestireno com design moderno. Altura 37 cm - Largura 13 cm - Comprimento 27 cm.	maxcrl	42,34	1.058,50
61	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo estreito, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 50 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	frama	267,00	26.700,00
62	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo largo, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	frama	267,00	26.700,00
63	UND	100	Pasta catálogo com 100 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	acp	21,43	2.143,00
64	UND	300	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	acp	14,02	4.206,00
65	UND	300	Pasta com elástico ofício simples cristal 30mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	4,37	1.311,00
66	UND	300	Pasta com elástico ofício simples cristal 40mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	5,12	1.536,00
67	UND	100	Pasta com elástico ofício simples cristal 55mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	5,86	586,00
68	UND	200	Pasta meio ofício plástico, nas cores preta verde e azul.	acp	1,55	310,00
69	UND	300	Pasta sanfonada - 12 divisões, com elástico, tamanho A4	acp	20,68	6.204,00
70	UND	50	Pasta Sanfonada Ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	acp	57,56	2.878,00
71	UND	400	Pasta suspensa - com corpo em cartão kraft, com 2 suportes de arame e 4 ganchos de plástico, com	polycart	2,67	1.068,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			visor, etiqueta e grampo plástico. Medidas aproximadas: 240x361mm. Gramatura mínima: 200g/m2.			
72	UND	600	Pasta transparente em polipropileno, com grampo plástico, cristal, tamanho 238 mm x 335 mm x 15 mm.	dac	2,37	1.422,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						80.000,00
OITENTA MIL REAIS						
LOTE 06						
73	UND	15	Calculadora de mesa 12 dígitos, inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memória+/-, tecla 00, rollover, fubção de arredondamento, grand total, função mark up, solar e bateria. Dimensões: 14,5x10x3cm. Garantia de 1 ano.	procalc	45,42	681,30
74	UND	15	Calculadora eletrônica 8 dígitos, alimentação solar e bateria 1xAAA; função raiz quadrada, porcentagem, tecla memória. Assistência técnica em todo Brasil e garantia de 1 ano.	procalc	14,88	223,20
75	CX	30	Clips metálicos nº 10/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
76	CX	50	Clips metálicos nº 2/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
77	CX	50	Clips metálicos nº 3/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
78	CX	50	Clips metálicos nº 4/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
79	CX	30	Clips metálicos nº 6/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
80	CX	30	Clips metálicos nº 8/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
81	UND	100	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Estreita, Medindo 9 Cm X 0,9 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	lyke	1,25	125,00
82	UND	100	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	lyke	1,84	184,00
83	UND	40	Cola branca - Ideal Para Colagens em Papel, Papel Cartão e Cartolina. 500G	piratininga	5,80	232,00
84	UND	1650	Cola branca, bico econômico, atóxica, frasco com 90g. Composição base em PVA	piratininga	1,84	3.036,00
85	CX	50	Cola Glitter caixa com 6 cores variadas, contendo 23g, acondicionado em frasco plástico resistente, não tóxica, 1 qualidade.	piratininga	7,75	387,50
86	CX	60	Cola glitter colorida, CX com 12 unidades 35g.	acrillex	27,24	1.634,40
87	CX	20	Cola para isopor, Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de auto plicação. Conteúdo em gramas de mínimo 90 g. CX com 12 unidades.	piratininga	48,48	969,60
88	UND	100	Cola para tecido.	acrillex	3,65	365,00
89	KG	100	Cola quente – bastão silicone (refil) fina, 7mm, embalagem com 1 kg	rendicola	36,65	3.665,00
90	KG	20	Cola quente – bastão silicone (refil) grossa, 11mm, embalagem com 1 kg	rendicola	36,65	733,00
91	UND	150	Corretivo Líquido, À Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia. Conteúdo: 18ml.	frama	1,84	276,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						15.800,00
QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS						





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LOTE 07						
92	CX	5	Envelope branco meio ofício 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; 505gramatura: 80gramas.	via brasil	70,00	350,00
93	CX	5	Envelope branco, tipo saco, 260x360mm, 90g, caixa com 250 unidades.	via brasil	117,50	587,50
94	CX	10	Envelope de Papel, cor Branca, Medindo 24,2 X 33,6 Cm (A4)	scriity	40,00	400,00
95	CX	5	Envelope kraft meio ofício 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; gramatura: 80gramas.	via brasil	47,50	237,50
96	CX	60	Envelope colorido 10x15, cores diversas, caixa com 100 unidades.	tilibra	51,40	3.084,00
97	CX	200	Envelope para convites tamanho 160x235mm, embalagem com 100 unidades, cores diversas.	tilibra	88,00	17.600,00
98	CX	20	Envelope saco branco 24x34 - caixa com 250 unidades - tamanho: 240 mm x 340 mm; gramatura: 90 gramas.	via brasil	99,00	1.980,00
99	CX	5	Envelope saco branco nas dimensões 260x360 mm cx/250 unidades.	via brasil	117,50	587,50
100	CX	5	Envelope saco ouro pequeno nas dimensões 240x340mm cx/250 unidades.	via brasil	97,50	487,50
101	BOBINA	5	Bobina de papel kraft puro 120 cm x 200m x 80g/m².	pilar	146,80	734,00
102	BOBINA	50	Bobina para eletrocardiograma 80mmx30m.	disnet	24,98	1.249,00
103	BOBINA	20	Bobina para fax, 216mm x 30 metros.	jandaia	10,28	205,60
104	PCT	30	Elástico Super Amarelo, composição: Borracha Natural (Latex) Pacite com 100 unidades	redbor	2,98	89,40
105	CX	40	Elástico 16/119. Caixa 25 gr, nº 18 (comp. 8,5 cm x larg. 2,2mm x esp. 1,5mm), látex, amarela.	redbor	1,61	64,40
106	ROLO	30	Etiqueta adesiva, material: papel, aplicação: preço, formato: retangular, altura: 24 mm, apresentação: rolo com 180 unidades,	etiquetas são paulo	2,87	86,10
107	ROLO	30	Etiqueta tarjada de Preço nº 11. Rolo com no mínimo 1,20m.	etiquetas são paulo	2,87	86,10
108	UND	6	Etiqueta autoadesiva, tamanho médio e grande.	link etiquetas	0,40	2,40
109	UND	300	Cartolina comum cores variadas nas Dimensões 500x660mm com Gramatura 120g/m².	jandaia	0,82	246,00
110	UND	1000	Cartolina dupla face. Medindo: 48x66 cm (várias cores).	rst	1,10	1.100,00
111	UND	1000	Eva Atoalhado, 40X60 cm, espessura 2 mm, cores diversas.	evamax	4,33	4.330,00
112	UND	600	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cor estampado.	evamax	3,60	2.160,00
113	UND	300	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cores variadas c/ gliter.	make+	4,31	1.293,00
114	UND	1000	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm.	make+	1,69	1.690,00
115	ROLO	20	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40gr/m2. Rolo com 50 metros.	gate	62,50	1.250,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

116	MT	2000	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40 gr/m2, cores diversas.	gate	1,25	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						42.400,00
QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS						
LOTE 08						
117	UND	2	Guilhotina 255X330	menno	273,50	547,00
118	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente fina bivolt, potencia 15watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	futuro	14,00	280,00
119	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente grossa bivolt, potencia 15 watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	futuro	20,18	403,60
120	UND	50	Fita Adesiva transparente (cristal) 12mm X 40m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	1,41	70,50
121	UND	50	Fita Adesiva transparente (cristal) 12mmx10m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	0,54	27,00
122	UND	450	Fita adesiva transparente (cristal) 48mm x 50m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	5,80	2.610,00
123	UND	15	Fita Banana Dupla Face 19mm X 5,5m	brw	11,74	176,10
124	UND	60	Fita Métrica De 1,5 Metros Para Avaliação De Medidas	luli	2,55	153,00
125	UND	80	Fita de cetim 03 mm (cores variadas) peça com 100 m	najar	14,60	1.168,00
126	UND	80	Fita de cetim 05 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	1,76	140,80
127	UND	80	Fita de cetim 10 mm (cores variadas) peça com 50 m	najar	16,71	1.336,80
128	UND	80	Fita de cetim 15 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	4,14	331,20
129	UND	80	Fita de cetim 20 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	5,50	440,00
130	UND	200	Fita de cetim 25 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	5,50	1.100,00
131	UND	200	Fita de cetim 38 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	8,58	1.716,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						10.500,00
DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS						
LOTE 09						
132	CX	250	Papel Alcalino, formato A4, dimensões 210 x 297mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, Profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, em pacotes com 500 folhas. CX C/ 10 PCTS	REPORT	230,20	57.550,00
133	PCT	600	Papel Colorido Tamanho A4- 210x297 mm, 75 gramas, pacote com 100 folhas cada. Isso 9001 e	REPORT	5,49	3.294,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			isso 14001.para impressão a laser.			
134	PCT	100	Papel adesivo para impressora a laser, formato A4 - 21 x 29,7cm, 150 gr, espessura: 0,08 mm, Pct com 100 folhas.	link etiquetas	40,25	4.025,00
135	UND	50	Papel camurça cores variadas Fls. Medindo 40x60 cm	RST	1,32	66,00
136	UND	80	Papel carbono - formato A4, película de poliéster pacotes com 100 folhas	GRAMP LINE	34,10	2.728,00
137	CX	50	Papel cartão fosco 50x70 280 g branco espiral PCT com 10 fls	RST	13,90	695,00
138	CX	200	Papel Vergê tamanho A4, cor a escolha da administração, pacote com 50 unidades.	OFF PAPER	13,17	2.634,00
139	UND	600	Papel celofane cores variadas, tamanho 70 x 90 cm.	RST	1,17	702,00
140	ROLO	50	Papel contact - transparente, plástico adesivo, rolo com 25 metros.	PLASTICOVER	71,35	3.567,50
141	UND	50	Papel crepom - tamanho 48 x 200mm, cores variadas	RST	1,32	66,00
142	UND	110	Papel crepom super crep - tamanho 48vm x 2,5m, cores variadas	RST	5,78	635,80
143	PCT	110	Papel Opaline 180g - tamanho a4 - pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	13,17	1.448,70
144	PCT	300	Papel fotográfico A4, tipo brilhante, argura 210 mm, comprimento 297 mm, uso imprimir fotografia digital, características adicionais de alta definição/ para impressora jato tinta , gramatura 180 g/m2. Pct com 50 folhas.	masterprint	13,90	4.170,00
145	PCT	150	Papel linho A4 180g branco – pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	14,00	2.100,00
146	UND	100	Papel micro ondulado – folhas 50 x 80cm para confecção de caixas em diversas cores e estampas.	RST	2,93	293,00
147	UND	50	Papel Paraná 1,00 x 0,80 cm em gramaturas diversas .	PILAR	6,50	325,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9						84.300,00
OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS						
LOTE 10						
148	UND	20	Mídia gravável do tipo CD-R (Compact Disc Recordable) , Pacote com 50.	MULTILASER	58,79	1.175,80
149	UND	100	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 8GB.	MULTILASER	19,56	1.956,00
150	UND	300	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 16GB.	MULTILASER	21,01	6.303,00
151	UND	300	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 32GB.	MULTILASER	22,82	6.846,00
152	CX	15	Alfinete de segurança latão dourado inox (18mm) caixa com 100 unidades.	BACCHI	7,06	105,90
153	CX	20	Alfinetes de Segurança n.00, embalagem com 100 Unidades, confeccionado em aço.	BACCHI	9,02	180,40
154	UND	40	Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm	CARBRINK	2,41	96,40
155	UND	60	Grampeador de mesa médio; capacidade para	LYKE	10,83	649,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			grampear até 25 fls de gramatura 75g/m², grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.			
156	UND	30	Grampeador metálico, de mesa, grande, grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, Até 240 Folhas	LYKE	126,32	3.789,60
157	UND	10	Grampeador pistola de pressão industrial	YINS	25,99	259,90
158	UND	200	Mini grampeador de alta qualidade, base: 5,8cm com extrator, espaço de: 25mm para as folhas, estrutura: Plástica. Grampeia até: 12 folhas. Grampos compatíveis: 24/6 e 26/6.	YINS	5,69	1.138,00
159	CX	13	Grampo tamanho 106/6 Galvanizado. Caixa com 2500 Unidades.	LYKE	11,28	146,64
160	CX	10	Grampo para grampeador, metal galvanizado, Tamanho 23/10. Caixa com 5.000 Grampos.	BRW	21,25	212,50
161	CX	40	Grampos 26/6, galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 5 mil unidades	LYKE	4,52	180,80
162	CX	200	Grampos 26/6, galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 1000 unidades.	LYKE	1,43	286,00
163	CX	100	Grampos para grampeadores de pressão industrial	LYKE	11,20	1.120,00
164	CX	8	Percevejo - tamanho 10mm, material metal dourado, tratamento superficial latonado, caixa com 100 unidades	LYKE	2,37	18,96
165	UND	20	Perfurador de papel metálico 2 furos, preto; com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m2. Diâmetro do furo: até 2,5mm. Distância dos furos: 80mm. Com margeador plástico. Base plástica protetora para esvaziar o confete.	YINS	14,86	297,20
166	UND	20	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	YINS	198,06	3.961,20
167	UND	30	Perfurador para papel; em estrutura metálica; base/tampa para retirada de detritos em polipropileno; com capacidade de perfurar 30 folhas de 75g/m2; com 2 (dois) vazadores.	YINS	28,42	852,60
168	CX	10	Prendedor de papel 19mm Binder Clip Colorido Especial - Pote C/40 Pcs	LYKE	23,60	236,00
169	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 15mm; CX com 60 unidades.	LYKE	10,80	108,00
170	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 19mm; CX com 40 unidades.	LYKE	8,80	88,00
171	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 25mm; CX com 12 unidades.	LYKE	3,72	37,20
172	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 32mm; CX com 12 unidades.	LYKE	6,24	62,40
173	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 41mm; CX com 12 unidades.	LYKE	9,84	98,40
174	CX	20	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 51mm; CX com 12 unidades.	LYKE	16,20	324,00
175	UND	1700	Tesoura - em aço inoxidável, cabo de	LEONORA	2,11	3.587,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			polipropileno preto, ponta arredondada (sem ponta), tamanho pequeno, medida aproximada 12cm			
176	UND	500	Tesoura multiuso sem ponta com lâmina de aço inoxidável e cabo de polipropileno, com tamanho médio, aproximadamente 17,5 cm.	LYKE	5,07	2.535,00
177	UND	10	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 22cm x 8,5cm x 2cm.	LYKE	44,73	447,30
VALOR TOTAL DO LOTE 10						37.100,00
TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS						
LOTE 11						
178	UND	30	Bisnaga tinta a óleo para tela	ACRILEX	9,48	284,40
179	UND	20	Papel Carbono A4 de uma fase preto (filme carbono cx c/ 100 folhas.	GRAMP LINE	37,89	757,80
180	UND	15	Clareador 37 ML	ACRILEX	3,99	59,85
181	UND	10	Folha de carbono para tecido na cor verde Pacotes com 100 unidades.	GLIART	3,21	32,10
182	UND	15	Pincel para pintura em tela Nº 00	KAZ	1,32	19,80
183	UND	15	Pincel para tecido nº 00 (de contorno), cabo amarelo.	ACRILEX	7,35	110,25
184	UND	100	Pincel chato para tecido nº 02 cabo amarelo.	LEONORA	1,83	183,00
185	UND	15	Pincel chato para tecido nº 04 cabo amarelo.	LEONORA	1,95	29,25
186	UND	200	Pincel chato para tecido nº 06 cabo amarelo	LEONORA	2,01	402,00
187	UND	200	Pincel chato para tecido nº 08 cabo amarelo.	LEONORA	2,13	426,00
188	UND	200	Pincel chato para tecido nº 10 cabo amarelo	LEONORA	2,28	456,00
189	UND	100	Pincel chato para tecido nº 12 cabo amarelo	LEONORA	2,35	235,00
190	UND	200	Pincel chato para tecido nº 14 cabo amarelo	LYKE	2,44	488,00
191	UND	100	Tela 80cmX60cm	ALFA	39,37	3.937,00
192	UND	5	Terebintina	ACRILEX	14,10	70,50
193	UND	150	Tinta Fosca Para tecido, à base de resina acrílica, Não tóxica, Solúvel em água, Resistente a lavagens, cores diversas, 37 ml.	ACRILEX	3,99	598,50
194	CX	700	Tinta guache 15 ml, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, estojo com 06 cores, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzoatiazol.	PIRATININGA	3,90	2.730,00
195	UND	50	Tinta guache, 250 ml, Para pintura em papel, papel carta, cartolina e etc, cores diversas, Solúvel em água, Não tóxica.	PIRATININGA	5,62	281,00
196	KIT	25	Tinta para pintura facial. Kit com 06 cores, em potes separados, cada pote com no mínimo 15ml, sem glitter, a base de vaselina, potinhos que se encaixa, dermatologicamente testado, atóxica.	COLORMAKE	22,16	554,00
197	CX	15	Molha dedo em pasta 12 g, para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. CX com 12 Unidades.	CARBRINK	18,36	275,40
198	PCT	150	Palito de picolé, pontas arredondadas, pacote com 100 unidades.	GABOARD	4,07	610,50
199	UND	30	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas /	WALEU	12,96	388,80





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			cartão / papel rascunho e clipes.			
200	UND	120	Prancheta Transparente (cristal), Em Acrílico, Com Prendedor Metálico. Dimensões: 34cm De Comprimento E 23,5cm De Largura.	ACRINIL	16,91	2.029,20
201	Frasco	15	Purpurina em pó - pigmento metálico extrafino p/ pintura ou efeitos metalizados frascos de 5 gramas, cores diversas.	GLIART	5,11	76,65
202	UND	200	Purpurina em pó metálico, extrafino, cor prata - embalagem com 50 gramas.	GLIART	28,88	5.776,00
203	UND	50	Purpurina em pó, extrafino, cor ouro - embalagem com 50 gramas.	GLIART	39,78	1.989,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						22.800,00
VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS						
LOTE 12						
204	CX	100	Pincel para Quadro Branco Recarregável 91% recarregável; especial p/Quadro Branco com ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente; ponta de acrílico 6.0mm; Espessura de Escrita 2.3mm; Tinta Especial; Refil e Pontas Substituíveis, cores diversas, caixa com 12 unidades	BRW	75,72	7.572,00
205	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 1,50x1,20m	SOUZA	107,67	107,67
206	UND	2	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 2,00x1,20m	SOUZA	235,93	471,86
207	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 3,00x1,20m	SOUZA	305,55	305,55
208	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,20x90;	SOUZA	143,58	287,16
209	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,50x1,20;	SOUZA	323,68	647,36
210	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras Arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 2,00x1,20;	SOUZA	409,33	818,66
211	UND	10	Reabastecedor para marcador quatro branco pt/ az 1000ml.	BRW	121,57	1.215,70
212	CX	750	Giz de cera, formato anatômico, caixa com 12 cores.	PIRATININGA	2,53	1.897,50
213	CX	1100	Caneta hidrográfica grande com 12 cores, não tóxica, cores vivas. Pontas redondas.	BAZZE	6,52	7.172,00
214	CX	700	Massa de modelar 06 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.	ACRILEX	2,13	1.491,00
215	CX	100	Massa de modelar 12 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser	ACRILEX	3,60	360,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.			
216	CX	6	Pincel atômico 1100p caixa com 12 unidades, cores variadas.	LYKE	17,64	105,84
217	UND	70	Régua - graduada em 50 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALEU	3,11	217,70
218	UND	1000	Régua de uso escolar/escritório; de poliestireno; medindo 30 (trinta) cm, com escala milimétrica, em baixo relevo; transparente.	WALEU	0,73	730,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						23.400,00
VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS						
VALOR TOTAL DOS LOTES						442.850,70
QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátina Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
RONIEL DIAS DO PRADO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022,** como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO -**
ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
RONIEL DIAS DO PRADO - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Em 12 de Janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades pertencentes às Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Licitante Registrada: RONIEL DIAS DO PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática, Manutenção computadores, rede, servidores: mikrotik, Windows 2008 server, linux, banco de dados sql server, active directory, rede sem fio, servidor de virtualização xenserver com backup de vm's, backup de dados, monitoramento dos serviços da Secretaria Municipal de Administração e demais Unidades pertencentes à Administração	R\$ 129,12	R\$ 38.736,00
2	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares.	R\$ 111,84	R\$ 33.552,00
3	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades da Saúde.	R\$ 111,84	R\$ 33.552,00
4	250	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CRAS.	R\$ 111,84	R\$ 27.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 133.800,00
Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba em todas as Secretarias. a) Configurações de placas; b) Manutenção de servidores e computadores; c) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento; d) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais; e) Instalação e configuração de servidores; f) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software; g) Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges, hubs; h) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que a Secretaria venha adquirir para uso dos mesmos; i) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos; j) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos; k) Rotinas de análise para prevenção de problemas; l) Controle de acessos à internet; m) Realização de visitas periódicas para manutenção; n) Suporte remoto ou telefônico para usuários; o) Instalação de pontos de redes; p) Auxiliar na definição e verificação de política de backups; q) Detecção de vírus, remoção e proteção; r) Recuperação de Dados; s) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless; t) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto; u) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares;					





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

OBS.:

* Todas as custos e despesas com Equipamentos, insumos, inclusive, mão de obra necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços;
* Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;

2 - DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Registrada

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.544,80 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br

Fac-Simile: (77) 8802-1525

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A **EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.277,20 (doze mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br

Fac-Simile: (77) 8802-1525

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO -
ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 031/2023 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 23.154,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e quatro reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br

Fac-Simile: (77) 8802-1525

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.017,60 (quatro mil dezessete reais e sessenta centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos-Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.071-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.072-Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br

Fac-Simile: (77) 8802-1525

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA** E A EMPRESA **PULSE INVESTIMENTOS
LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Em 12 de Janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades pertencentes às Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
LOTE 3					
5	300	SV	Limpeza preventiva de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo os serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
6	30	SV	Limpeza preventiva de ar condicionado JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
7	300	SV	Limpeza preventiva, com remoção de aparelho, de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo os serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida, com materiais elétricos necessários inclusos	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
8	100	SV	Troca de capacitor ventilador com peça	R\$ 50,40	R\$ 5.040,00
9	80	SV	Troca de capacitor compressor com peça	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
10	80	SV	Recarga de gás refrigerante R-22 até 1KG	R\$ 182,00	R\$ 14.560,00
11	80	SV	Recarga de gás refrigerante R-22 em aparelhos de ar condicionado com gás esgotado (sem gás)	R\$ 285,00	R\$ 22.800,00
12	200	SV	Instalação de ar condicionado SPLIT/JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs. A instalação deverá incluir todos os materiais necessários, tal como os de elétrica, fiação, disjuntor de proteção e tubulação de cobre com isoladores térmicos até cinco metros.	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
13	150	SV	Remoção e reinstalação de ar condicionado SPLIT/JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs. A remoção e reinstalação deverá incluir todos os materiais necessários, tal como os de elétrica, fiação, disjuntor de proteção e tubulação de cobre com isoladores térmicos até cinco metros	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL					R\$: 233.120,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2 - DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Registrada

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA FATOR
SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social, Portal do Servidor, Transparência LC131 e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para Prefeitura Municipal com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES)

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
Fac-Simile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA FATOR SISTEMAS E
CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS
ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Educação com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 1.000,00 (um mil reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e. Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f. Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g. Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba : Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
 - b. Fac-Simile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbui na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Saúde com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 1.000,00 (um mil reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
 - b. Fac-Simile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA FATOR
SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
NOS TERMOS ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Assistência Social com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 500,00 (quinhentos reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba : Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. Endereço de E-mail: **fatorsistemaseconsultorias@gmail.com**
 - b. Fac-Simile: **(71) 9 9982-9759**
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA
COPYCENTER LTDA NOS TERMOS
ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de Consessão de Licenças de uso e manutenção de Softwares (Controle de Tesouraria, Emissão de Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas)**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 33.543,84** (trinta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), divididos em **12** (doze) parcelas de **2.795,32** (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES)

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter@copycenter.net.br
Fac-Simile: (77) 3441-5620
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 074-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **FELICIO RODRIGUES RIBEIRO**
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELICIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e na **Ata de Registro de Preços 024/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Doações de Cestas Básicas para pessoas carentes do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e na **Ata de Registro de Preços 024/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será pelo período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.142 - BE - Benefício Eventual
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felicio Rodrigues Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 160-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA **OFF CONFECCÕES LTDA - ME**
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: offconfeccoesba@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9993-7452
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

OFF Confeccões Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 161-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA OFF CONFECÇÕES LTDA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **OFF CONFECÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9993-7452
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

OFF Confeções Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 162-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA **OFF CONFECCÕES**
LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com
Fac-Símile: (77) 9 9993-7452





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OFF Confecções Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 163-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA OFF CONFECCÕES LTDA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 9 9993-7452

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

OFF Confeccões Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: OFF CONFECÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE01 CAMISAS DIVERSAS						
01	1.500	UN	Camiseta – Em malha Piquet (composição mínima de 60% poliéster e 40% algodão). com gola Polo, modelo masculina/feminina com fechamento com 03 botões caseados, processo de personalização por bordado pequeno no peito e nas mangas, cor e arte dos bordados a escolher. Cores e tamanhos	OFF CONFECÇÃO	R\$32,00	R\$48.000,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			a escolha da Administração			
02	2.000	UN	Camiseta - Em malha PV Anti-pill, composição mínima 67% Poliéster e 33% viscose com golas do tipo redonda ou V, modelo masculina/feminina, logo do lado esquerdo do peito e locomarga nas costas com até 5 cores. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$19,00	R\$38.000,00
03	2.000	UN	Camiseta - Em malha PV anti pilling composição mínima 67% Poliéster e 33% viscose com golas do tipo Polo, 2 botões de pressão, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$20,00	R\$40.000,00
04	800	UN	Camisa manga longa, em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), em cores variadas, 30 fios, gola polo, e punho com ribana, dois botões caseados, logo no lado esquerdo do peito e grande nas costas com até 5 cores. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$22,00	R\$17.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$143.600,00
LOTE 02 CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL						
05	2.500	UN	Camiseta - Em malha PP composição 100% Poliéster, anti-pilling com golas do tipo Polo, 3 botões caseados, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas + Sublimação Total. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$20,00	R\$50.000,00
06	1.000	UN	Camiseta - Em malha PP composição 100% Poliéster, anti-pilling com golas do tipo redonda ou V, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas. Cores e tamanhos variados a escolha da administração com sublimação Total	OFF CONFECÇÃO	R\$16,00	R\$16.000,00
07	1.500	UN	Camisa: em tecido 100% Poliéster de diferentes tamanhos e cores em malha Cacharel, com golas tipo redonda ou V de acordo com a necessidade e escolha da secretaria, punhos de tipos e cores distintas com estampas diferenciadas, logomarca nas costas e frente com sublimação total.	OFF CONFECÇÃO	R\$12,60	R\$18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 84.900,00
LOTE 04 UNIFORMES GARI, PEDREIRO, GUARDAS/VIGIA						
12	250	UN	Camisa Gari anti pilling com manga longa, em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), na cor a escolha da secretaria, gola polo, punho de ribana, com 2 botões de pressão logomarca no peito e nas costas com até 5 cores e faixa refletiva na frente, costa e nas mangas. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$52,04	R\$13.010,00
13	200	UN	Calça Gari: em Brim – 100% Algodão, cor a escolha da secretaria, com Elástico total, com bolsos na frente e nas costas, faixa refletiva nas pernas, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$11.940,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

14	200	UN	Jaleco Pedreiros/Gari: em Brim – 100% Algodão, MANGA CURTA, cor a escolha da secretaria, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$11.940,00
15	100	UN	Jaleco Pedreiros/Gari: em Brim – 100% Algodão, MANGA LONGA, cor a escolha da secretaria, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$5.970,00
16	250	UN	Calça Pedreiros: em Brim – 100 % Algodão, cor a escolha da secretaria, com Elástico total, com bolsos na frente e nas costas, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,08	R\$14.770,00
17	150	UN	Gandola camuflada manga curta 100% algodão gramatura mínima 250g/m² solidez da cor a lavagem , fricção seca e úmido e suor ácido e alcalinado nota mínima “4” (azul marinho) com o brasão da guarda lado direito do peito, brasão do município lado esquerdo e bandeira lado direito das mangas confeccionada em tecido rip stop profissional personalizada com bordados com o tema“nypd”, possui 02 (dois) bolsos tipo envelope medindo 120mmx130mm,com fechamento através de botões, sutache para identificação acima do bolso direito, fechamento da vista frontal através de 05 (cinco) nos ombros, contém 02 (duas) lapela medindo 120mmx50mm para fixação de platina com fechamento através de botões. as empresas deveram comprovar as especificações através de laudo em nome do licitante e certificado pelo inmetro. nos tamanhos: P, M, G E GG	OFF CONFECÇÃO	R\$256,08	R\$38.412,00
18	150	UN.	Calça camuflada operacional guarda civil municipal 100% algodão gramatura mínima 250g/m²solidez da cor à lavagem, fricção seca e úmido e suor ácido e alcalinado nota mínima “4” (azul marinho) confeccionado em tecido rip stop. calça com padrão de numeração (sem regulagem) possui 06 (seis) bolsos, fechamento em velco, possui reforço no joelho e cavalo com estrutura quadrada. as empresas deveram comprovar as especificações através de laudo em nome do licitante e certificado pelo inmetro. nos tamanhos: P, M, G E GG	OFF CONFECÇÃO	R\$172,20	R\$25.830,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$: 64.242,00
LOTE 05 UNIFORME CAPOEIRA						
19	200	CONJ.	Conjunto de uniforme de Capoeira (Camisa e Calça), descrição: camisa em DRY 100% poliéster, gramatura de 130 g/m², com estampa total em sublimação, composto por: 01 camisa sublimada, com o brasão da Prefeitura que deverá ser localizado à 8 cm abaixo da gola da camisa e centralizado, o número na frente da camisa deverá ficar abaixo do brasão, nas costas da camisa	OFF CONFECÇÃO	R\$44,00	R\$8.800,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			deverá conter o nome da Prefeitura de Guajeru, e a indicação Capoeira nas costas, 01 Calça Branca de Capoeira modelo Abada, modelagem de adaptação de corpo, dando um caimento perfeito, com passantes. Composição 100% poliamida, gramatura de 280 g/m², melhor tecido para calça de capoeira altamente resistente. Reforço entre as pernas (cavalo), na modelagem cintura baixa ou normal, melhor caimento (TAMANHO ADULTO)			
20	200	CONJ.	Conjunto de uniforme de Capoeira (Camisa e Calça), descrição: camisa em DRY 100% poliéster, gramatura de 130 g/m², com estampa total em sublimação, composto por: 01 camisa sublimada, com o brasão da Prefeitura que deverá ser localizado a 8 cm abaixo da gola da camisa e centralizado, o número na frente da camisa deverá ficar abaixo do brasão, nas costas da camisa deverá conter o nome da Prefeitura de Guajeru, e a indicação Capoeira nas costas, 01 Calça Branca de Capoeira modelo Abada, modelagem de adaptação de corpo, dando um caimento perfeito, com passantes. Composição 100% poliamida, gramatura de 280 g/m², melhor tecido para calça de capoeira altamente resistente. Reforço entre as pernas(cavalo), na modelagem cintura baixa ou normal, melhor caimento (TAMANHO INFANTIL E INFANTOJUVENIL)	OFF CONFECÇÃO	R\$44,00	R\$8.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 310.342,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

OFF Confeções Ltda - Me
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 164-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.080.825/0001-49, com sede na Rua Morada da Lagoa, nº 07, Bairro Nova Brasília De Valeria, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jessica Ruwer, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 14.837.643-62, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 022.159.355-10, residente e domiciliada na Rua Jacy Santos Flores, nº 90, Apto 1101, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 011/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 011/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde - COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: formefardas@formefardas.com.br
Fac-Simile: (71) 3397-3943
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CMS Industria & Comercio de Confeções LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.080.825/0001-49, com sede na Rua Morada da Lagoa, nº 07, Bairro Nova Brasília De Valeria, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jessica Ruwer, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 14.837.643-62, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 022.159.355-10, residente e domiciliada na Rua Jacy Santos Flores, nº 90, Apto 1101, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE03						
08	200	UN	Uniforme para enfermeiro, tecnico, auxiliar de dentista, dentista e nasf.:jaleco, verde piscina, manga longa, com a logomarca da unidade e nome da mesma bordada do lado direito do peito, bolso na frente, um de cada lado, mais o bolso falso do lado , tecido de sarja com estrias. Bastante resistente, pode ser de fibras naturais ou sintéticas (gabardine).	FORME FARDA	R\$88,46	R\$17.692,00
09	300	UN	Conjunto pronto socorro: Camisa em tecido em Oxifordine – 100% Poliester, processo de personalização em bordado pequeno, manga curta, cores variadas, gola tipo padre + Calça: em tecido Oxifordine- 100% Poliester, cores variadas, com Elástico total, com bolsos na frente. Uniformes nos tamanhos P/M/G/GG.	FORME FARDA	R\$115,16	R\$34.548,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

10	200	UN	Uniforme para recepção: conjunto calça e blusa, cores variadas, manga curta, gola de padre, com a logo marca da Secretaria de Saúde bordada do lado direito do peito, tecido leve produzido com fio fino e suave de algodão, com stretch.	FORME FARDA	RS106,38	RS21.276,00
11	80	UN	Macacão em rip stop modelo SAMU com fecho frontal, e fecho nas mangas para a retirada, reforço nos ombros e joelhos, com faixas refletivas no peito, mangas, perna e costas, brasão do município de Guajeru na manga esquerda e logotipo do SAMU na manga direita com 8 cm de diâmetro, logotipo do SAMU no peito do lado direito com 8 cm de diâmetro, escrito 192 abaixo do logotipo e acima velcro de 12 cm de comprimento por 2 cm de largura para a colocação do sutache, logotipo do SAMU nas costas com 14 cm de diâmetro, escrito abaixo SAMU 192 com 2 cm de largura + Boné: confeccionado em rip stop na cor azul marinho, modelo joquey, costurado em 06 partes, com forro por dentro, possui o brasão do SAMU na parte frontal, com alças ajustáveis com velcro da parte traseira	FORME FARDA	RS318,54	RS25.483,20
VALOR TOTAL						RS 98.999,20

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CMS Industria & Comercio de Confecções LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 165-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL
TÊXTIL LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: alternativatextiltda@hotmail.com
Fac-Simile: (75) 4141-1268
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 166-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: alternativatextilltda@hotmail.com

Fac-Simile: (75) 4141-1268





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 167-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL
TÊXTIL LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: alternativatextilttda@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (75) 4141-1268

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Bonés personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
Lote 06 Bonés Diversos						
21	3.000	UN	Boné: Em Brim, em cores variadas, silcado na frente, Personalização conforme solicitação da Secretaria.	Atêxtil - Brim	R\$ 17,86	R\$ 53.580,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$ 53.580,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.580,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 075-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU
& NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas
Projeto/Atividade: 1.044 – Abertura e/ou recuperação de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);

- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 076-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME E A EMPRESA CANGUSSU & NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação – QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 077-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
CANGUSSU & NUNES LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 078-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA
CANGUSSU & NUNES LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilyan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.074 – Desenvolvimento das Ações do IGD – Programa Auxílio Brasil

Atividade: 2.162 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 079-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA POSTO DE
GASOLINA GUAJERU - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas
Projeto/Atividade: 1.044 – Abertura e/ou recuperação de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);

- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 080-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME E A EMPRESA POSTO DE
GASOLINA GUAJERU - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação – QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 026/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 081-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no “Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 082-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2039
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 083-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 084-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3417-2039





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 085-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 086-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA FELÍCIO
RODRIGUES RIBEIRO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifruti para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 087-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME E A EMPRESA FELÍCIO
RODRIGUES RIBEIRO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutti para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 088-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**
- ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutí para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 089-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO -**
ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 094-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA **FELÍCIO**
RODRIGUES RIBEIRO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 095-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME E A EMPRESA FELÍCIO
RODRIGUES RIBEIRO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 096-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**
- ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 097-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO -
ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 090-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 029/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 091-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2039
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 092-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 029/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 093-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA**
PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 029/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3417-2039





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preços nº 029/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
126-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais
127-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
128-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 12,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
129-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 8,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
130-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais
131-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
132-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
133-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 20,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
139-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais
140-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
141-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde
142-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
160-01/2024	OFF CONFECÇÕES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais
161-01/2024	OFF CONFECÇÕES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)
162-01/2024	OFF CONFECÇÕES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 40,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
163-01/2024	OFF CONFECÇÕES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)
164-01/2024	CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA	70.080.825/0001-49	R\$ 40,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 011/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
165-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais
166-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
167-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 8,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
148-01/2024	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	027/2023	15/01/24	ATA SRP 006/2024 (PR 005-2024)	Prestação de serviços de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais
149-01/2024	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	027/2023	15/01/24	ATA SRP 006/2024 (PR 005-2024)	Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
150-01/2024	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	027/2023	15/01/24	ATA SRP 006/2024 (PR 005-2024)	Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
134-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	28/2023	12/01/24	ATA SRP 003/2024 (PR 002-2024)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais
135-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 8,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	28/2023	12/01/24	ATA SRP 003/2024 (PR 002-2024)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
136-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	28/2023	12/01/24	ATA SRP 003/2024 (PR 002-2024)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
137-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	28/2023	12/01/24	ATA SRP 003/2024 (PR 002-2024)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
138-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 33,543.84	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	029/2023	12/01/24	-	Prestação de serviços de Consessão de Licenças de uso e manutenção de Softwares (Controle de Tesouraria, Emissão de Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas)



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
151-01/2024	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 600,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 007/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais
152-01/2024	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 200,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 007/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
153-01/2024	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 150,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 007/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
154-01/2024	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 007/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
155-01/2024	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 250,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 008/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais
156-01/2024	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 80,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 008/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
157-01/2024	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 008/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
158-01/2024	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 008/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
159-01/2024	JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI	50030356/0001-46	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	030/2023	18/01/24	ATA SRP 009/2024 (PR 006-2024)	Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
144-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,544.80	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais
145-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 12,277.20	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
146-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 23,154.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
147-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 4,017.60	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
168-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 500,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
169-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 200,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	a Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
170-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 500,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação
171-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 200,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação
172-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 450,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
173-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 200,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
174-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 100,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
175-01/2024	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	033/2023	19/01/24	ATA SRP 013/2024 (PR 008-2024)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
176-01/2024	ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME	08.808.803/0001-00	R\$ 100,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	035/2023	22/01/24	ATA SRP 014/2024 (PR 009-2024)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
177-01/2024	IVANA NERIS SOUSA-ME	47.071.003/0001-80	R\$ 130,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	035/2023	22/01/24	ATA SRP 015/2024 (PR 009-2024)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite) para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
178-01/2024	COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME	13.976.345/0001-27	R\$ 110,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	035/2023	22/01/24	ATA SRP 016/2024 (PR 009-2024)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
179-01/2024	SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME	74.131.103/0001-27	R\$ 59,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	035/2023	22/01/24	ATA SRP 017/2024 (PR 009-2024)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
180-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO	18.584.332/0001-26	R\$ 160,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	035/2023	22/01/24	ATA SRP 018/2024 (PR 009-2024)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Carnes) para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
181-01/2024	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	07.294.636/0001-32	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 019/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
182-01/2024	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI	11.311.773/0001-05	R\$ 120,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 020/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
183-01/2024	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.229.287/0001-01	R\$ 110,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 021/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município
184-01/2024	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP	02.990.912/0001-83	R\$ 75,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 022/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
185-01/2024	PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	35.168.669/0001-71	R\$ 110,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 023/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município
186-01/2024	PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	20.778.471/0001-32	R\$ 250,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2023	25/01/23	ATA SRP 024/2024 (PR 010-2024)	Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
143-01/2024	JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA		R\$ 700.000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2023	15/01/24	ATA SRP 005/2024 (PR 004-2024)	Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44



EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
187-01/2024	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E	14.378.830/0001-61	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	039/2023	29/01/24	ATA SRP 025/2024 (PR 011-2024)	Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais
188-01/2024	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E	14.378.830/0001-61	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	039/2023	29/01/24	ATA SRP 025/2024 (PR 011-2024)	Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	



R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96



R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00



3,452,194.44

